



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

PRESIDENTE

Des. Sebastião Ribeiro Martins

VICE-PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

CORREGEDOR

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-CORREGEDOR

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. 20.0.000045048-1 REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

EMENTA

ADMINISTRATIVO. MAGISTRADO. AUTORIZAÇÃO PARA RESIDIR FORA DA COMARCA. POSSIBILIDADE. DISTÂNCIA ENTRE AS CIDADES INFERIOR A 100 QUILOMETROS. CRITÉRIO OBJETIVO FIXADO ART. 3º, INCISO II, DA RESOLUÇÃO TJPI Nº 17, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007, COM REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO TJPI Nº 172, DE 02 DE MARÇO DE 2020. DEFERIMENTO.

PARECER

Trata-se de pedido formulado pelo magistrado ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Altos, objetivando autorização para residir na cidade de Teresina, com fundamento na Resolução nº 37/2007 do Conselho Nacional de Justiça, na Resolução TJPI nº 17/2007 e na Resolução TJPI nº 172/2020.

Assevera, em suma, que a sede da Comarca de Altos dista, aproximadamente, 42 (quarenta e dois) quilômetros de Teresina, sendo de fácil acesso a ligação viária entre os municípios, por meio de rodovia totalmente asfaltada, com percurso realizado em cerca de 52 (cinquenta e dois) minutos, conforme dados obtidos por meio do Google Maps, que possui residência fixa na cidade de Teresina e, portanto, preenche todos os requisitos constantes nas resoluções supramencionadas.

A SEAD prestou as seguintes informações: que o requerente está lotado no Juízo Auxiliar da Comarca de Altos, de entrância intermediária, nos termos do Provimento Nº 53/2019, DJe nº 8805, de 29.11.2019, pág. 04, considerada publicada no dia 02.12.2019 (1430061); que, conforme consulta no Google Maps (Altos - Teresina), a comarca de destino encontra-se a **38,3 km de distância** da comarca de origem do magistrado, esclarecendo que "para realizar os cálculos de distância no Google Maps, foram preenchidos os campos de origem e destino com as respectivas cidades, tendo sido a distância gerada automaticamente pelo algoritmo do aplicativo" e, conforme era usualmente feito, informou que o requerente percebeu ajuda de custo em fevereiro de 2020 (1769862).

Nos autos do processo SEI nº 20.0.000000674-3, foi realizada diligência por esta Secretaria junto a COOJUDPLE, SEAD e CORREGEDORIA para se manifestar acerca da Decisão (1609586), esclarecendo sobre a redação vigente do art. 3º da Resolução TJ/PI nº 17/2007, tendo em vista a publicação na página do Tribunal de duas redações distintas para esse dispositivo, numa das quais existe um inciso VI nesse artigo, estabelecendo mais um requisito necessária à autorização para residir fora da comarca.

Nas respectivas respostas, COOJUDPLE (1801960), SEAD (1825523) e CONSULCGJ nos autos deste processo (1847787) entenderam que deveria prevalecer o texto publicada no DJ nº 5.954, de 1º/10/2007, p. 5.

De fato, instada a manifestar-se nos termos do art. 7º, inc. XI, do seu Regimento Interno, a Corregedoria-Geral da Justiça emitiu parecer (1847787) opinando pela **possibilidade** da residência fora da comarca. Ademais, acerca da questão de recebimento de ajuda de custo pelo magistrado, esclareceu o seguinte:

Quanto a questão de recebimento de ajuda de custo pelo magistrado, importante relatar que, consoante a Informação Nº 35123/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, exarada nos autos do Processo SEI nº. 20.0.000000674-3, em razão da divergência quanto à existência da aprovação de ato normativo que acresceu novo inciso a Resolução sob análise, a questão do recebimento de ajuda de custo, sobre o que o suposto novo inciso tratava, não deve ser aplicada.

É o relatório.

Inicialmente, deve-se registrar que, em resposta a diligência realizada, a COOJUDPLE (1801960), SEAD (1825523) e Corregedoria (1857498) informaram que se deve considerar que o art. 3º da Resolução TJ/PI nº 17/2007 não possui inciso VI, devendo prevalecer a redação publicada no DJ nº 5.954, de 1º de outubro de 2007, p. 5 (<http://www.tjpi.jus.br/site/uploads/diario/dj071001.pdf>). E assim será considerado neste opinativo.

O requerente é Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Altos e pretende residir na Comarca de Teresina.

A Constituição Federal impõe ao magistrado o dever de residir na Comarca, mas admite que o respectivo Tribunal autorize a residência fora da Comarca, na forma do art. 93, VII, *in verbis*:

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

VII - o juiz titular residirá na respectiva comarca, salvo autorização do tribunal; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004).

A LOMAN (Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979) estabelece como dever do magistrado manter residência na sede da Comarca e atender aos que o procurarem, a qualquer momento, quanto se trate de providência que reclame e possibilite solução de urgência (art. 35, incisos IV e V, da LOMAN), mas não disciplina os casos em que o magistrado pode residir fora da sua comarca.

Por isso, para disciplinar a possibilidade de autorizar residência fora da comarca, prevista no texto constitucional após a Emenda Constitucional n. 45/2004, o Conselho Nacional de Justiça - CNJ editou a Resolução nº 37, de 6 de junho de 2007, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os Tribunais regulamentarem os casos excepcionais de Juízes residirem fora das respectivas Comarcas.

Após essa Resolução do CNJ, este Tribunal editou a Resolução nº 17, de 27 de setembro de 2007, que passou a regulamentar as hipóteses de autorização para o Juiz residir fora da sua comarca

A autorização solicitada insere-se na competência do Tribunal Pleno, conforme no art. 81, inciso XXXIII, do Regimento Interno do TJPI, *in verbis*:

Art. 81. Ao Tribunal Pleno compete:

XXXIII - **conceder, a magistrados**, o afastamento previsto no art. 73, inciso I, da Lei Complementar nº 35, de 14.03.79, e, bem assim, a **autorização a que se refere o art. 35, V, da mesma Lei**.

Na forma da Resolução nº 17/2007, "a autorização será concedida sempre em casos excepcionais e em caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, caso se mostre prejudicial à prestação jurisdicional na comarca" (art. 1º, parágrafo único).

Ainda de acordo com a mesma Resolução, as condições que podem, em tese, autorizar o magistrado a residir fora da comarca na qual exerce sua função judicante são as seguintes:

Art. 3º São condições que, a **critério do Plenário**, autorizam o magistrado, em **caráter precário**, a residir fora da comarca em que jurisdiciona:

I - **ter residência fixa em comarca contígua** àquela em que jurisdiciona;

II - **ter residência fixa em comarca próxima em que a distância não ultrapasse 100 (cem) quilômetros**, de fácil acesso e cujo percurso possa ser realizado em até 02 (duas) horas, de modo a permitir fácil e pronto deslocamento para situações de urgência.

III - **ser o cônjuge também magistrado**, desde que a residência do casal se fixe, preferencialmente, na comarca de menor entrância, ou, em sendo iguais, naquela do magistrado mais antigo.

IV - **outras situações não previstas acima que justifique a medida**, tal como a necessidade de acompanhamento médico constante e especializado para si ou pessoa da família.

V - **inocorrência de adiamentos de audiências motivados pela ausência injustificada do Juiz**;

Art. 4º Mesmo quando autorizado a residir em comarca diversa, o magistrado está obrigado a permanecer no Fórum, diariamente, durante todo o expediente forense, salvo circunstâncias excepcionais, a critério do Plenário.

Art. 5º Ao se ausentar da comarca, quando autorizado a residir em comarca diversa, o magistrado deverá manter o Escrivão ou Chefe de Secretária ciente de seu endereço residencial ou de qualquer outro onde possa ser encontrado, fornecendo-lhe, inclusive, os números de seus telefones fixo e móvel. (*grifou-se*)

Conforme informações prestadas pela SEAD, as Comarcas de Altos e Teresina distam entre si, aproximadamente, **38,3 (trinta e oito vírgula**

três) km, portanto, dentro do limite fixado pela Resolução.

Deve-se esclarecer que o pagamento de ajuda de custo em fevereiro do exercício corrente não consiste em empecilho à concessão do pedido. Isso porque, após realizada diligência nos autos do Processo 20.0.00000674-3, foi constatado que o inciso VI do art. 3º da Resolução (não ter o magistrado recebido ajuda de custo para deslocamento, em virtude de promoção, no período de 12 (doze) meses anteriores ao pedido), embora conste em algumas versões da Resolução nº 17/2007 encontradas no site do TJPI, não consta em nenhuma publicação no Diário da Justiça.

Desse modo, infere-se que a situação exposta nos presentes autos enquadra-se na hipótese do art. 3º, incisos I e II, da Resolução nº 17/2007 deste Tribunal, razão pela qual seu pedido pode ser deferido.

Em virtude do exposto, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de autorização formulado pelo magistrado ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO para residir na Comarca de Teresina, com o encargo de permanecer no Fórum da Comarca de Altos, diariamente, durante todo o expediente forense, na forma do art. 4º da Resolução nº 17/2007.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ivan da Silva Santos, Servidor TJPI**, em 15/08/2020, às 18:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Andressa de Carvalho Gomes Ferreira, Servidor TJPI**, em 15/08/2020, às 18:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1863523** e o código CRC **3B4ECA4F**.

DECISÃO

Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do Parecer Nº 4498/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (1863523) para DEFERIR, *ad referendum* do Plenário, o pedido de autorização para residir na Comarca de Teresina formulado pelo magistrado **ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO**, na forma do art. 3º, inc. I e II, da Resolução nº 17/2007, com o encargo de permanecer no Fórum da Comarca de Altos, diariamente, durante todo o expediente forense, conforme o art. 4º da mesma Resolução.

À SEAD para intimação e anotações necessárias.

Publique-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
PRESIDENTE DO TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 15/08/2020, às 22:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1863682** e o código CRC **94F6120D**.

1.2. 20.0.000025545-0 - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. MAGISTRADO. AUTORIZAÇÃO PARA RESIDIR FORA DA COMARCA. POSSIBILIDADE. DISTÂNCIA ENTRE AS CIDADES INFERIOR A 100 QUILOMETROS. CRITÉRIO OBJETIVO FIXADO ART. 3º, INCISO II, DA RESOLUÇÃO TJPI Nº 17, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007. DEFERIMENTO.

PARECER

1. Trata-se de pedido formulado pelo magistrado **EXPEDITO COSTA JUNIOR**, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Inhumas, objetivando autorização para residir na cidade de Parnaíba.

2. Alega, em síntese: que preenche os requisitos do artigo 3º da Resolução nº: 17/2007, de setembro de 2007 do TJPI, para conseguir a autorização para residir fora da comarca; Registra que a esposa e a filha do requerente residem na cidade de Picos-PI, em cuja distância não ultrapassa 70 (setenta quilômetros), e que o percurso é realizado, no máximo de 50 minutos, permitindo assim fácil e pronto deslocamento para situações de urgências. Destaca ainda que, diversos outros magistrados tem a permissão de residir em uma cidade de maior porte no Estado do Piauí, inclusive o requerente em que fora juiz de Marcolândia e Bocaina.

3. A SEAD prestou as seguintes informações: que o Magistrado, está lotado na Vara Única da Comarca de Inhumas, de entrância intermediária, nos termos do *Provimento Nº 60/2015, DJe Nº 7.837, de 29.09.2015, pág. 01 (link externo)*.

De acordo com o *Google Maps (Distância 1 Distância 2 Distância 3)*, a comarca de destino (Inhumas a Picos) encontra-se a 71,6 km, 72,9 km e 74,6 km de distância da comarca de origem do(a) magistrado(a), a depender do percurso.

4. Nos autos do processo SEI nº 20.0.00000674-3, foi realizada diligência por esta Secretaria junto a COOJUDPLE, SEAD e CORREGEDORIA para se manifestar acerca da Decisão (1609586), esclarecendo sobre a redação vigente do art. 3º da Resolução TJPI nº 17/2007, tendo em vista a publicação na página do Tribunal de duas redações distintas para esse dispositivo, numa das quais existe um inciso VI nesse artigo, estabelecendo mais um requisito necessária à autorização para residir fora da comarca.

5. Nas respectivas respostas, COOJUDPLE (1801960), SEAD (1825523) e CONSULCGJ nos autos do SEI nº 20.0.000045048-1 (1847787) entenderam que deveria prevalecer o texto publicada no DJ nº 5.954, de 1º/10/2007, p. 5.

De fato, instada a manifestar-se nos termos do art. 7º, inc. XI, do seu Regimento Interno, a Corregedoria-Geral da Justiça emitiu decisão opinando pela **possibilidade** da residência fora da comarca (1853395).

"Diante do exposto, **opino pela possibilidade da residência fora da comarca** conforme requerido pelo magistrado, ante o preenchimento dos requisitos da Resolução nº 17/2007".

É o relatório.

6. Inicialmente, deve-se registrar que, em resposta a diligência realizada, a COOJUDPLE (1801960), SEAD (1825523) e Corregedoria (1857498) informaram que se deve considerar que o art. 3º da Resolução TJPI nº 17/2007 não possui inciso VI, devendo prevalecer a redação publicada no DJ nº 5.954, de 1º de outubro de 2007, pág. 5 (<http://www.tjpi.jus.br/site/uploads/diario/dj071001.pdf>).

E assim será considerado neste opinativo.

7. O requerente é magistrado titular da Vara Única da Comarca de Inhumas e pretende residir na Comarca de Picos, fora, portanto, da Comarca de que é titular.

A Constituição Federal impõe ao magistrado o dever de residir na comarca, mas admite que o respectivo Tribunal autorize a residência fora da Comarca, na forma do art. 93, VII, *in verbis*:

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

VII - o juiz titular residirá na respectiva comarca, salvo autorização do tribunal; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004). Além disso, a LOMAN (Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979) estabelece como dever do magistrado manter residência na sede da Comarca "e atender aos que o procurarem, a qualquer momento, quanto se trate de providência que reclame e possibilite solução de urgência" (art. 35, incisos IV e V), mas não disciplina os casos em que o magistrado pode residir fora da sua comarca.

Por isso, para disciplinar a possibilidade de autorizar residência fora da comarca, prevista no texto constitucional após a Emenda Constitucional n. 45/2004, o Conselho Nacional de Justiça - CNJ editou a Resolução nº 37, de 6 de junho de 2007, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os Tribunais regulamentarem os casos excepcionais de Juízes residirem fora das respectivas comarcas.

8. Após essa Resolução do CNJ, este Tribunal editou a Resolução nº 17, de 27 de setembro de 2007, que passou a regulamentar as hipóteses de autorização para o Juiz residir fora da sua comarca

Na forma da Resolução nº 17/2007, "a autorização será concedida sempre em casos excepcionais e em caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, caso se mostre prejudicial à prestação jurisdicional na comarca" (art. 1º, parágrafo único).

Ainda de acordo com a mesma Resolução, as condições que podem, em tese, autorizar o magistrado a residir fora da comarca na qual exerce sua função judicante são as seguintes:

Art. 3º São condições que, a critério do Plenário, autorizam o magistrado, em caráter precário, a residir fora da comarca em que jurisdiciona:

I - ter residência fixa em comarca contígua àquela em que jurisdiciona;

II - ter residência fixa em comarca próxima em que a distância não ultrapasse 100 (cem) quilômetros, de fácil acesso e cujo percurso possa ser realizado em até 02 (duas) horas, de modo a permitir fácil e pronto deslocamento para situações de urgência (redação dada pela Resolução nº 172/2020);

III - ser o cônjuge também magistrado, desde que a residência do casal se fixe, preferencialmente, na comarca de menor entrância, ou, em sendo iguais, naquela do magistrado mais antigo;

IV - inoportunidade de adiamentos de audiências motivados pela ausência injustificada do Juiz;

V - outras situações não previstas acima que justifique a medida, tal como a necessidade de acompanhamento médico constante e especializado para si ou pessoa da família. Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo não implicará pagamento de ajuda de custo ou quaisquer parcelas remuneratórias alusivas à indenização de deslocamento.

Art. 4º. Mesmo quando autorizado a residir em comarca diversa, o magistrado está obrigado a permanecer no Fórum, diariamente, durante todo o expediente forense, salvo circunstâncias excepcionais, a critério do Plenário.

Art. 5º. Ao se ausentar da comarca, quando autorizado a residir em comarca diversa, o magistrado deverá manter o Escrivão ou Chefe de Secretária ciente de seu endereço residencial ou de qualquer outro onde possa ser encontrado, fornecendo-lhe, inclusive, os números de seus telefones fixo e móvel.

Conforme informações prestadas pela SEAD, as Comarcas de Inhumas e Picos distam aproximadamente entre 71,6 e 74,6 Km, portanto, dentro do limite fixado pela Resolução.

9. A autorização solicitada insere-se na competência do Tribunal Pleno, conforme no art. 81, XXXIII do Regimento Interno do TJPI, *in verbis*:

Art. 81. Ao Tribunal Pleno compete:

(...)

XXXIII - conceder, a magistrados, o afastamento previsto no art. 73, inciso I, da Lei Complementar nº 35, de 14.03.79, e, bem assim, a autorização a que se refere o art. 35, V, da mesma Lei.

Por todo o exposto, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de autorização pelo Magistrado **EXPEDITO COSTA JUNIOR** para residir na Comarca de Picos, com o encargo de permanecer na comarca de Inhumas, diariamente, durante todo o expediente forense, na forma do art. 4º da Resolução nº 17/2007.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ivan da Silva Santos, Servidor TJPI**, em 15/08/2020, às 20:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Emanuelle Moreira Barros, Servidor TJPI**, em 15/08/2020, às 21:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1867135** e o código CRC **304C04CE**.

DECISÃO

Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do Parecer Nº 4560/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (1867135) para DEFERIR, *ad referendum* do Plenário, o pedido de autorização para residir na Comarca de Picos formulado pelo magistrado **EXPEDITO COSTA JUNIOR**, na forma do art. 3º, inc. I e II, da Resolução nº 17/2007.

À SEAD para intimação e anotações necessárias.

Publique-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

PRESIDENTE DO TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 15/08/2020, às 22:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1867138** e o código CRC **3B8CCB1E**.

1.3. Edital Nº 87/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o que dispõe art. 4º da Lei Estadual nº 7.346, de 23 de janeiro de 2020, que institui no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, o Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI); **CONSIDERANDO** o art. 6º, parágrafo único, da Resolução nº 165/2020, de 03 de fevereiro de 2020, publicada no DJ Nº 8839 em 4 de Fevereiro de 2020; **CONSIDERANDO** as 112 (cento e doze) adesões ao Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) registradas junto aos Sistema SEI, **RELACIONA** a lista dos **80 (oitenta) servidores habilitados** à concessão de aposentadoria pelo **Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI)**, nos moldes da legislação supra referenciada:

1. O resultado dos 80 (oitenta) servidores habilitados que, dentre as adesões, há mais tempo preencheram os requisitos para concessão de aposentadoria voluntária, levou em conta o tempo de serviço e contribuição junto ao Tribunal de Justiça, tempo de contribuição a outros entes previdenciários comprovado mediante Certidão de Tempo de Contribuição, idade e ainda as regras de aposentaria vigentes na data da implementação:

| Servidor | Matrícula | Data |
|--|-----------|----------|
| MARIA CLEONICE ARAUJO LIMA VERDE VIANA | 4119169 | 12/08/15 |
| CÉLIO BUENOS AIRES DOS PASSOS | 4123603 | 05/12/17 |
| MARIA DAS DORES OLIVEIRA SANTOS | 1032470 | 01/12/18 |



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8968 Disponibilização: Terça-feira, 18 de Agosto de 2020 Publicação: Quarta-feira, 19 de Agosto de 2020

| | | |
|--|---------|----------|
| MARIA DULCE RIBEIRO GONÇALVES IBIAPINA GURGEL CAMPOS | 1043242 | 04/04/18 |
| MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA BRITO | 4101030 | 15/05/14 |
| TÂNIA DO SOCORRO DA ROCHA MARTINS | 4103084 | 25/04/17 |
| RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE GOMES | 4117891 | 19/11/17 |
| MARIA ZILDA FERREIRA BRANDÃO DE CARVALHO | 1206486 | 05/04/14 |
| ANTONIO JOSÉ FERNANDES | 1028103 | 14/08/17 |
| ELINE MARIA DE CARVALHO ABREU | 1052314 | 21/02/18 |
| MARIA ZELIA DE SOUSA PINHEIRO ABREU | 4024290 | 09/12/17 |
| CLEUDIR PEREIRA DA SILVA | 4100654 | 07/07/16 |
| MARIA DA PIEDADE GALVÃO SERRA DE SOUSA | 69060 | 14/12/16 |
| RITA DE CASSIA VIEIRA GOMES FONSECA | 4082060 | 19/08/14 |
| ANGELA MARIA OLIVEIRA ARAUJO | 4072936 | 03/02/17 |
| FRANCISCO ALBERTO RODRIGUES SOARES | 4147022 | 27/06/16 |
| CÉLIA MARIA E SILVA PALHA DIAS NEVES | 1130803 | 25/09/18 |
| MARIA DO AMPARO ARAÚJO | 4153006 | 17/11/18 |
| FRANCISCO DAS CHAGAS MESSIAS | 4099206 | 16/10/17 |
| JOÃO LUIS DOS SANTOS OLIVEIRA | 4150830 | 07/03/18 |
| CONCEIÇÃO DE MARIA TEIXEIRA SOARES | 4085914 | 23/07/17 |
| CLEIDE LAFAIETE DE FREITAS LIMA | 4087534 | 31/08/15 |
| MANOEL JOSÉ DE ARAÚJO | 4050290 | 07/08/18 |
| FERNANDO DE SOUSA ROCHA | 1012959 | 08/09/18 |
| MARIA LÚCIA DOS SANTOS | 4050371 | 20/04/12 |
| SONIA MARIA BRITO LIMA | 1034847 | 28/12/17 |
| ANTONIA NILVA LOIOLA COELHO | 4118600 | 04/11/18 |
| LUZIA MARIA SANTOS DE SANTANA | 4139518 | 13/12/17 |
| ALZIRA ANA ESCÓRCIO DE BRITO CERQUEIRA | 4146131 | 08/01/18 |
| DONIZETTI RIBEIRO SOARES | 4153774 | 28/10/16 |
| TERESINHA DE JESUS DOS SANTOS | 4089073 | 06/06/17 |
| EXPEDITA GONÇALVES VILARINHO RIBEIRO | 4097173 | 14/05/14 |
| ALBANISA DA SILVA LEITE | 4108043 | 06/02/12 |
| MARIA APARECIDA ALVES GOMES | 4088930 | 06/07/17 |
| RITA MARIA ARCANJO | 4143116 | 16/10/18 |
| NEUMA NORMA ANDRADE ARRAIS | 1099388 | 22/12/17 |
| EUNICE RIBEIRO DOS SANTOS PEREIRA | 4147294 | 01/11/18 |
| ANTÔNIO WILSON LAGES DO RÊGO | 1025775 | 02/04/18 |
| TÂNIA MARIA DA SILVA SOUSA MIRANDA | 4141091 | 03/12/18 |
| MARIA GORETTE BARROSO SILVA RUFINO | 4095120 | 27/10/18 |
| DOMINGOS CORDEIRO DE SANTANA | 4139607 | 15/12/18 |
| SÔNIA MARIA ALVES DOS SANTOS SOARES | 4087020 | 20/01/18 |
| FRANCISCO JOSE DE SOUSA | 1134124 | 20/05/16 |
| LUIZ CARLOS DE ABREU | 4117387 | 26/01/11 |
| ANTONIO RODRIGUES CAVALCANTE | 1030850 | 19/02/18 |
| ODETE TORRES DO NASCIMENTO | 4149580 | 11/12/15 |
| FRANCISCO DE ASSIS PIRES DE SOUSA | 4141415 | 03/11/17 |
| MANOEL DOS SANTOS OLIVEIRA | 4149076 | 01/11/14 |



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8968 Disponibilização: Terça-feira, 18 de Agosto de 2020 Publicação: Quarta-feira, 19 de Agosto de 2020

| | | |
|---|---------|----------|
| GERALDO SOARES DA COSTA | 4140877 | 21/05/14 |
| FRANCISCO RIBAMAR DE ANDRADE | 4116810 | 05/03/13 |
| AGAMENON ALVES DA CRUZ | 4141849 | 27/10/16 |
| BRÍGIDA MARIA DE SOUSA | 4163737 | 15/01/19 |
| EDMUNDO RODRIGUES BELO | 4110102 | 16/10/17 |
| ECIONE SANTOS ARAUJO LUZ | 4108477 | 22/05/18 |
| MARGARETH MARIA CARVALHO SANTOS | 4142810 | 18/10/18 |
| ALBERONE ALMEIDA BORGES | 1018990 | 29/04/18 |
| MÁRCIA ORIANE ALVES DE SOUSA | 1021869 | 06/09/15 |
| FRANCISCO JUSCELINO DE ARAÚJO | 4107748 | 13/04/10 |
| LEONDINA FERREIRA PIAULINO | 4113390 | 07/05/17 |
| MARIA APARECIDA MESSIAS DE OLIVEIRA | 4055683 | 12/06/17 |
| CARLOS ALBERTO FURTADO RODRIGUES | 4115686 | 20/08/18 |
| MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES SARAIVA LOPES | 4051505 | 27/03/16 |
| SANDRA MARIA DE GUADALUPE ALMEIDA VILAR PINTO | 4102606 | 08/04/11 |
| NILZA BARBOSA GUIMARAES | 4134982 | 23/09/18 |
| RAIMUNDA GOMES CAMPELO | 1009141 | 01/08/15 |
| IREZ PONTES COSTA | 47210 | 05/06/15 |
| GERALDO AUGUSTO NUNES CARVALHO | 1006398 | 22/05/16 |
| VITALINA LACERDA RODRIGUES MARQUES | 4144430 | 21/04/18 |
| FRANCISCO GOMES DA SILVA | 4144783 | 29/10/18 |
| CARLOS DE ARAÚJO LUZ | 4171403 | 20/10/16 |
| MARIA LUCIMEIRE MELO MOUSINHO DA SILVA | 4051858 | 13/10/18 |
| REGINA LÚCIA DA COSTA OLIVEIRA | 1009060 | 22/09/13 |
| UILTON DE ARAUJO BRITO | 4114795 | 20/11/18 |
| MARIA DO SOCORRO MADEIRA SANTOS | 4150406 | 11/03/18 |
| FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA | 1012363 | 22/06/10 |
| ADAILTON DE SOUSA RIBEIRO | 4141687 | 26/10/17 |
| MANOEL LUÍS DA SILVA PASSOS | 4084608 | 24/10/18 |
| AURISTEA PEREIRA DE CARVALHO | 4151488 | 13/11/18 |
| MARIA DE LOURDES BATISTA DE OLIVEIRA | 4152611 | 18/12/18 |
| FRANCISCO MAGALHÃES LIMA | 1044052 | 03/08/16 |

2. Os servidores encontram-se listados em ordem cronológica de adesão, e serão convocados nesta mesma ordem para assinatura do termo de opção e o requerimento de aposentadoria, a serem gerados no SISPREV-WEB junto a Secretaria de Administração e Pessoal, ficando sob responsabilidade do servidor a apresentação de quaisquer documentos ausentes.

3. Considerando a possibilidade de desistência prevista no art. 10 da Resolução nº 165/2020, ou qualquer impedimento superveniente para a concessão de aposentadoria aos servidores listados, os demais servidores que aderiram ao Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) poderão ser convocados para substituição em momento oportuno, seguindo ainda o critério da data de implementação dos requisitos para aposentadoria.

4. O servidor que tiver seu pedido de adesão acolhido deverá aguardar o momento da publicação do ato de aposentadoria pelo Tribunal de Justiça do Estado Piauí para o afastamento do exercício de suas funções.

SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 18/08/2020, às 09:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 1529/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 17 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Requerimento 8416 (1864025) da Juíza de Direito **MELISSA DE VASCONCELOS LIMA PESSOA**, titular da Vara Cível da Comarca de Barras, de entrância intermediária - Processo SEI nº 20.0.000061630-4;

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 3370/2020 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 18 de novembro 2019;

CONSIDERANDO a Decisão 7983 (1869704);

RESOLVE:

ADIAR, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares da Juíza de Direito **MELISSA DE VASCONCELOS LIMA PESSOA**, titular da Vara Cível da Comarca de Barras, de entrância intermediária, e atualmente exercendo a função de Juíza Auxiliar da Vice-Presidência, referentes ao 2º período de 2020, previstas para gozo de 01 a 30.09.2020, **devendo a fruição ocorrer em data oportuna**, observados os requisitos da Resolução nº 146/2019/TJPI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de agosto de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 18/08/2020, às 09:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 1531/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 18 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais e legais, em especial o art. 38 da Lei Complementar Estadual nº 230/17, **CONSIDERANDO** o Ofício (1846399), a Informação (1865643) e Decisão (1871190) nos autos registrados sob o Sei nº 20.0.000058965-0;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR, com efeitos a partir de 05 de agosto de 2020, VITALINA LACERDA RODRIGUES MARQUES, matrícula nº 4144430, da Função de Confiança de Secretário de Vara, FC/02, da Vara Única da Comarca de Paes Landim.

Art. 2º. DESIGNAR, com efeitos a partir de 05 de agosto de 2020, FRANCISCO PEDRO DA SILVA, matrícula nº 4144511, para exercer a Função de Confiança de Secretário de Vara, FC/02, da Vara Única da Comarca de Paes Landim.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de agosto de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 18/08/2020, às 13:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. Edital Nº 89/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições, com base nas informações encaminhadas pela Escola Judiciária do Piauí - EJUD/PI, torna público o Resultado da Seleção Pública regida pelo Edital Nº 75/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, publicado no Diário da Justiça n. 8950, de 23 de julho de 2020, que ofereceu vagas para **os candidatos classificados, ainda não credenciados**, no processo de Seleção Pública para formação de Cadastro de Reserva de **JUÍZES LEIGOS E CONCILIADORES** (Edital de Abertura Nº 5/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER e Edital Nº 37/2019 - PJPI/TJPI/EJUD-PI).

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O **RESULTADO FINAL** da Seleção Pública para as funções de Juiz Leigo e de Conciliador consta no **Anexo Único** deste Edital.

2. DO RESULTADO FINAL E DA CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS

2.1. O Resultado Final da Seleção tem por base as informações encaminhadas pela EJUD/PI, de acordo com as inscrições feitas por e-mail, conforme art. 4º do Edital Nº 75/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD e os requisitos dispostos no art. 1º do referido Edital.

2.2. O candidato será convocado em estrita obediência à ordem de classificação na Seleção Pública, de acordo com as vagas existentes ou que venham a surgir para a Comarca/Unidade Judiciária a que concorreu, durante a vigência da seleção, observada a conveniência da Administração e a disponibilidade orçamentária e financeira.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD tomará todas as providências necessárias para seu fiel cumprimento, observadas as disposições legais.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal de Justiça.

3.3. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **Sebastião Ribeiro Martins**

Presidente Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

ANEXO ÚNICO

Juiz Leigo - Resultado Final Local: Batalha

| | Inscrição | Nome | Pontuação |
|---|-----------|--|-----------|
| 1 | 6177 | ANA JESSYKA ALVES RODRIGUES | 40,5 |
| 2 | 5879 | MARIA LUIZA BORGES COELHO DUARTE FEITOSA | 34,0 |
| 3 | 5550 | ERICA VANESSA CARVALHO DOS SANTOS | 30,5 |

Juiz Leigo - Resultado Final Local: Floriano

| | Inscrição | Nome | Pontuação |
|---|-----------|--|-----------|
| 1 | 5534 | FERNANDO AUGUSTO MARTINS ROCHA | 41,25 |
| 2 | 6177 | ANA JESSYKA ALVES RODRIGUES | 40,5 |
| 3 | 5658 | LUANA SOIDO TEIXEIRA E SILVA | 39,25 |
| 4 | 6257 | LUMA MICAELA DE DEUS REIS | 36,75 |
| 5 | 5511 | VICTOR VINICIUS MARTINEZ DE ALMEIDA | 35,0 |
| 6 | 5879 | MARIA LUIZA BORGES COELHO DUARTE FEITOSA | 34,0 |
| 7 | 6271 | PABLO GUIMARÃES GONÇALVES | 33,0 |



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8968 Disponibilização: Terça-feira, 18 de Agosto de 2020 Publicação: Quarta-feira, 19 de Agosto de 2020

| | | | |
|---|------|-----------------------------|------|
| 8 | 6310 | VICTOR ANDRÉ MARQUES OZORIO | 32,0 |
| 9 | 5692 | LUIZ FERREIRA DE SOUZA | 30,0 |

Juiz Leigo - Resultado Final Local: Uruçuí

| | Inscrição | Nome | Pontuação |
|---|-----------|--|-----------|
| 1 | 5879 | MARIA LUIZA BORGES COELHO DUARTE FEITOSA | 34,0 |
| 2 | 6106 | ALINE KILZA BATISTA DE SOUSA BENVINDO | 34,0 |

Conciliador - Resultado Final Local: Uruçuí

| Inscrição | Nome | Pontuação |
|-----------|--|-----------|
| 1454 | PABLO GUIMARÃES GONÇALVES | 35,75 |
| 5935 | ALINE KILZA BATISTA DE SOUSA BENVINDO | 35,0 |
| 6057 | LUCAS URIAS LIMA E SILVA NASCIMENTO | 33,0 |
| 6043 | AMANDA LOPES AIRES | 31,0 |
| 5947 | AMANDA MYRELLA DE AZEVEDO EVELYN | 31,0 |
| 5880 | MARIA LUIZA BORGES COELHO DUARTE FEITOSA | 30,0 |
| 5865 | MARCOS DE CARVALHO SOUSA | 30,0 |

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 18/08/2020, às 13:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 1535/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 18 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 8521/2020 - PJPI/COM/TER/FORFEIFAZPUBTER/2VARFAZPUBTER (1866943), a Informação Nº 39379/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1871115) e a Decisão Nº 8051/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1872248), nos autos do Processo nº 20.0.000062233-9,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR o servidor **FRANCISCO MODESTO SOBRINHO**, matrícula nº 4056060, da Função de Confiança de SECRETÁRIO DE VARA, FC-02, da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina/PI, o qual foi designado através da Portaria (Presidência) n. 2893, de 04.12.2017, publicada no DJ n. 8339, de 06.12.2017.

Art. 2º DESIGNAR o servidor **MARCELO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 3097, ocupante efetivo do cargo de Analista Judicial, para exercer a Função de Confiança de SECRETÁRIO DE VARA, FC-02, da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina/PI. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de agosto de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 18/08/2020, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 1532/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 18 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 8554/2020 - PJPI/COM/PARNG/FORPARNG/VARUNIPARNG (1867545), a Informação Nº 39372/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1871000) e a Decisão Nº 8027/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1871605), nos autos do Processo Sei nº 20.0.000061390-9,

RESOLVE:

NOMEAR MAYARA SAMPAIO CORREIA LIMA, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE MAGISTRADO, CC-03, da estrutura administrativa da Vara Única da Comarca de Parnaíba/PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de agosto de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 18/08/2020, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 1536/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 18 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento 8071/2020 (1855802), a Informação 39482/2020 (1871838) da SEAD e a Decisão 8048/2020 (1872127), nos autos do processo nº 20.0.000060168-4,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, com efeitos a partir de 20/08/2020, a servidora CONCEIÇÃO DE MARIA OLIVEIRA CORDEIRO, matrícula nº 28890, do cargo em comissão de DIRETOR DE SECRETARIA, CC/04, da estrutura administrativa do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Uruçuí/PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de agosto de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 18/08/2020, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.10. RESOLUÇÃO Nº 187/2020, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Altera a Resolução nº 182/2020/TJPI, que dispõe sobre a desativação provisória de Unidades Jurisdicionais do Estado do Piauí e dá outras providências

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, a Administração Pública tem de obedecer, entre outros, ao princípio da eficiência, o qual preconiza o atendimento das necessidades dos cidadãos com maior presteza e economicidade possível;

CONSIDERANDO que o modelo de administração gerencial preconiza, enquanto desdobramento do princípio da eficiência, a utilização do controle de resultados em substituição ao controle de meios, maior autonomia dos agentes, dos órgãos e das entidades públicas, e a busca da qualidade pela melhoria constante das atividades administrativas, especialmente dos serviços fornecidos à população;

CONSIDERANDO que a eficiência operacional e a gestão de pessoas são temas estratégicos para o Poder Judiciário, conforme preceituado pela Resolução CNJ nº 70, de 18 de março de 2009;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 96, I, "a", compete aos Tribunais dispor sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos,

CONSIDERANDO o permissivo previsto no do art. 15, XXVIII, da Lei Estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 211, de 08 de junho de 2016;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 15, de 11 de julho de 2016, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder a ajustes que melhor atendam ao interesse do jurisdicionado;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o anexo II da Resolução nº 182/2020, para que a unidade jurisdicional de Isaias Coelho, desativada provisoriamente, passe a funcionar como Termo Judiciário da Comarca de Itainópolis.

Art. 2º. Alterar o anexo II da Resolução nº 182/2020 para incluir o Posto de Atendimento Avançado de Anísio de Abreu como unidade provisoriamente desativada, transformando-a em Termo Judiciário da Comarca de Caracol.

Art. 3º. A retificação constante do artigo 1º é retroativa ao dia 20 de julho de 2020.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 18/08/2020, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1870941** e o código CRC **7B1C31D6**.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, 17 de agosto de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

ANEXO II

| TERMO JUDICIÁRIO | COMARCA | |
|------------------|-----------------|-------------|
| 5 | Isaias Coelho | Itainópolis |
| 8 | Anísio de Abreu | Caracol |

1.11. RESOLUÇÃO Nº 188/2020, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre os prazos para entrada em exercício de magistrados promovidos ou removidos durante o período eleitoral e dá outras providências O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu colendo Órgão Plenário, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o contido no Ofício nº 184/2018-PRESID, oriundo da Presidência do egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Piauí;

CONSIDERANDO o contido na decisão tomada pelo Conselho Nacional de Justiça na Consulta 0006636-55.2013.2.00.0000;

CONSIDERANDO o contido nas Resoluções do TSE nºs 23.555/2017 e 21.009/2002-TSE;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada condução do processo eleitoral, evitar prejuízo à prestação jurisdicional e retardamento na movimentação na carreira da magistratura,

RESOLVE:

Art. 1º Os Magistrados que exerçam jurisdição eleitoral e forem promovidos ou removidos no período de 03 (três) meses antes, até 05 (cinco) dias após o pleito, em 1º ou 2º turno, se houver, permanecerão respondendo pelas unidades de origem, mediante designação, com competência plena, sem ônus adicional ao Poder Judiciário.

Art. 2º Os Juizes Substitutos nomeados Juizes de Direito e os Magistrados que não exercem jurisdição eleitoral, promovidos ou removidos no período citado no artigo anterior, desde que a unidade não esteja ocupada por Juiz que exerça jurisdição eleitoral, poderão entrar em exercício imediatamente após a publicação do ato.

Art. 3º Em qualquer situação, a antiguidade é considerada na sessão de julgamento dos editais pelo Pleno do TJPI.

Art. 4º Findo o período referido no Art. 1º desta resolução, o magistrado promovido ou removido terá o prazo de 05 (cinco) dias para entrar em exercício na unidade para a qual foi promovido ou removido.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 18/08/2020, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1870998** e o código CRC **53BC63AF**.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, 17 de agosto de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.12. Portaria (Presidência) Nº 1533/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 18 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 20.0.000063026-9,

RESOLVE:

DESIGNAR a Juíza de Direito **LUCICLEIDE PEREIRA BELO**, titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **JESSÉ RAMOS LOPES** e **MARGARETH SOUSA DE ARAÚJO**, que será realizado no dia 19 de agosto de 2020, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de agosto de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 18/08/2020, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.13. Portaria (Presidência) Nº 1534/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 18 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 20.0.000063010-2,

RESOLVE:

DESIGNAR a Juíza de Direito **MELISSA DE VASCONCELOS LIMA PESSOA**, titular da Vara Cível da Comarca de Barras, de entrância intermediária, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **FRANCISCO HELDO PEREIRA DOURADO** e **YARA MARIA DA SILVA**, que será realizado no dia 19 de agosto de 2020, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de agosto de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 18/08/2020, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.14. Portaria (Presidência) Nº 1537/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 18 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 28632/2020 - PJPI/COM/PAR/JUIPAR/JUIPARSED (1872485), a Informação Nº 39611/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1872655) e a Decisão Nº 8062/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1872775), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000063234-2,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR LEANDRO MOREIRA FONTENELE, matrícula 27775, do cargo em comissão de DIRETOR DE SECRETARIA, CC/04, da estrutura administrativa do Juizado Especial - Sede, da Comarca de Parnaíba;

Art. 2º. EXONERAR CLIDENOR MARQUES CAMPELO NETO, matrícula 27970, do cargo em comissão de OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC-06, da estrutura administrativa do Juizado Especial de Parnaíba - JECC;

Art. 3º. EXONERAR ERISMAR DOURADO DA SILVA, matrícula 27359, do cargo em comissão de ASSESSOR DE MAGISTRADO, CC/03, da estrutura administrativa da Vara Única da Comarca de Luís Correia;

Art. 4º. EXONERAR HÊNIO DE OLIVEIRA ARAGÃO, matrícula 27979, do cargo em comissão de ASSESSOR DE MAGISTRADO, CC/03, da estrutura administrativa da Vara Única da Comarca de Luís Correia;

Art. 5º. NOMEAR LEANDRO MOREIRA FONTENELE para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE MAGISTRADO, CC/03, da estrutura administrativa da Vara Única da Comarca de Luís Correia;

Art. 6º. NOMEAR CLIDENOR MARQUES CAMPELO NETO para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE MAGISTRADO, CC/03, da estrutura administrativa da Vara Única da Comarca de Luís Correia;

Art. 7º. NOMEAR MARTA MARIA OLIVEIRA ARAÚJO, ocupante efetiva do cargo de Analista Judicial, para exercer o cargo em comissão de DIRETOR DE SECRETARIA, CC/04, do Juizado Especial da Comarca de Parnaíba;

Art. 8º. NOMEAR IOLANDA DE CASTELO BRANCO BONIFÁCIO para exercer o cargo em comissão de cargo OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC-06, da estrutura administrativa do Juizado Especial da Comarca de Parnaíba - Sede.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 18 de agosto de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 18/08/2020, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ



2.1. Portaria Nº 2439/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de agosto de 2020

Portaria Nº 2439/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de agosto de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a publicação do Provimento nº 32, de 14 de agosto de 2019, que dispõe sobre a formalização da Secretaria de apoio remoto às unidades judiciárias de primeiro grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí, vinculada à Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida pelo art. 3º, V e §1º do mesmo provimento;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 7831/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000061745-9,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores constantes da relação abaixo para atuarem **no período de 17 a 23 de agosto de 2020**, perante o Projeto SECRETARIA DE APOIO REMOTO, na VARA ÚNICA DA COMARCA DE ESPERANTINA-PI:

| Nº | Nome do(a) Servidor(a) | Matrícula |
|----|---|-----------|
| 1. | LUIS DE GONZAGA COUTINHO MOREIRA JÚNIOR | 28121 |
| 2. | MÁRCIO DA SILVA ARAÚJO | 5104 |
| 3. | ANDRÉIA CORDEIRO MAMEDE | 3525 |
| 4. | JESSÉ DA SILVA XAVIER | 397-1 |
| 5. | LARISSA CASTELO BRANCO BARROSO | 5100 |
| 6. | RENAN FONTENELE MENESES | 27940 |

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 17 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de agosto de 2020.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 18/08/2020, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1871221** e o código CRC **02073F70**.

2.2. Portaria Nº 2441/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de agosto de 2020

Portaria Nº 2441/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de agosto de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a publicação do Provimento nº 32, de 14 de agosto de 2019, que dispõe sobre a formalização da Secretaria de apoio remoto às unidades judiciárias de primeiro grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí, vinculada à Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida pelo art. 3º, V e §1º do mesmo provimento;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 7834/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000061754-8,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores constantes da relação abaixo para atuarem **no período de 17 a 23 de agosto de 2020**, perante o Projeto SECRETARIA DE APOIO REMOTO, na VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI:

| Nº | NOME DO(a) SERVIDOR(a) | MATRÍCULA |
|----|----------------------------------|-----------|
| 1. | ARTHUR BENEDICTO DE REIS FEITOSA | 3854 |
| 2. | OLÍVIA DA COSTA TEIXEIRA | 27780 |
| 3. | MARIA CÉLIA LEITÃO RODRIGUES | 3479 |
| 4. | LARISSA BURLAMAQUI FERREIRA | 1850 |
| 5. | KAROLINE LINA RIBEIRO | 28633 |
| 6. | MARTA MICHELA TEIXEIRA ARAÚJO | 3540 |

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 17 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de agosto de 2020.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 18/08/2020, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1871282** e o código CRC **64F22D8E**.

2.3. Portaria Nº 2442/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de agosto de 2020

Portaria Nº 2442/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de agosto de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a publicação do Provimento nº 32, de 14 de agosto de 2019, que dispõe sobre a formalização da Secretaria de apoio remoto



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8968 Disponibilização: Terça-feira, 18 de Agosto de 2020 Publicação: Quarta-feira, 19 de Agosto de 2020

às unidades judiciárias de primeiro grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí, vinculada à Corregedoria Geral da Justiça;
CONSIDERANDO a prerrogativa conferida pelo art. 3º, V e §1º do mesmo provimento;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 7830/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000061742-4,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores constantes da relação abaixo para atuarem **no período de 17 a 23 de agosto de 2020**, perante o Projeto SECRETARIA DE APOIO REMOTO, na VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAICÓS-PI:

| Nº | Nome do(a) servidor(a) | Matrícula |
|----|---|-----------|
| 1 | CELMA REGINA SOUSA HOLANDA | 4238095 |
| 2 | VALÉRIA SIMONE FERNANDES CAVALCANTE | 1955 |
| 3 | FRANCISCO DAS CHAGAS FEITOSA LOPES | 3378 |
| 4 | MARA PAULENE DO ESPÍRITO SANTO CARVALHO | 26583 |
| 5 | RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA | 29208 |
| 6 | JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR | 1032127 |

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 17 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de agosto de 2020.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 18/08/2020, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1871311** e o código CRC **FE9F08D0**.

2.4. Portaria Nº 2444/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de agosto de 2020

Portaria Nº 2444/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de agosto de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a publicação do Provimento nº 32, de 14 de agosto de 2019, que dispõe sobre a formalização da Secretaria de apoio remoto às unidades judiciárias de primeiro grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí, vinculada à Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida pelo art. 3º, V e §1º do mesmo provimento;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 7826/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000061740-8,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores constantes da relação abaixo para atuarem **no período de 17 a 23 de agosto de 2020**, perante o Projeto SECRETARIA DE APOIO REMOTO, na VARA ÚNICA DA COMARCA DE ELESBÃO VELOSO-PI:

| Nº | NOME DO(A) SERVIDOR(A) | MATRÍCULA |
|----|--|-----------|
| 1 | LENILDA SANTOS | 26886 |
| 2 | MARÍLIA FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS CASTRO | 26582 |
| 3 | RAIMUNDO FERREIRA CALAÇO FILHO | 28408 |
| 4 | JOÃO DE SOUSA BARROSO PRIMO FILHO | 4138899 |
| 5 | MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA | 3492 |
| 6 | LAYLA SOARES DANIEL | 1032127 |
| 7 | THAYSE ARAÚJO PEREIRA RIBEIRO SINDÔ | 29234 |

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 17 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de agosto de 2020.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 18/08/2020, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1871419** e o código CRC **A3B2A459**.

2.5. Portaria Nº 2445/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de agosto de 2020

Portaria Nº 2445/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de agosto de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a publicação do Provimento nº 32, de 14 de agosto de 2019, que dispõe sobre a formalização da Secretaria de apoio remoto às unidades judiciárias de primeiro grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí, vinculada à Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida pelo art. 3º, V e §1º do mesmo provimento;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 7832/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000061748-3,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores constantes da relação abaixo para atuarem **no período de 17 a 23 de agosto de 2020**, perante o Projeto



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8968 Disponibilização: Terça-feira, 18 de Agosto de 2020 Publicação: Quarta-feira, 19 de Agosto de 2020

SECRETARIA DE APOIO REMOTO, na VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTO-PI:

| Nº | NOME DO(a) SERVIDOR(a) | MATRÍCULA |
|----|-----------------------------------|-----------|
| | ALDAIR DA ROCHA CRUZ | 28497 |
| | SAMUEL CIPRIANO MACHADO LIRA | 26663 |
| | LEOLINDA ARAÚJO RODRIGUES SILVA | 4153936 |
| | FERNANDO MOURA REGO NOGUEIRA LEAL | 27852 |
| | FRANCISCO DE ASSIS GOMES NUNES | 3857 |
| | JOSÉ HUYDEMBERG LINHARES SOARES | 1844 |

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 17 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de agosto de 2020.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 18/08/2020, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1871452** e o código CRC **D6589043**.

2.6. Portaria Nº 2446/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de agosto de 2020

Portaria Nº 2446/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de agosto de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.,

CONSIDERANDO que, na forma do art. 121 do Provimento nº 021/2014 desta Corregedoria Geral da Justiça (Regimento Interno da Corregedoria), "a instauração do processo se dará por meio de portaria do Juiz Corregedor Permanente ou do Corregedor-Geral de Justiça, identificando a autoridade instauradora, o agente infrator, ainda que indiretamente, a acusação objetiva e a origem da prova";

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 7087/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS proferida nos autos do Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI Nº 20.0.000048224-3,

R E S O L V E :

Art. 1º **DETERMINAR** a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em face do servidor **JOSÉ CARNEIRO DA SILVA FILHO II**, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 50814, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, com lotação na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, a fim de apurar os fatos alegados no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI Nº 20.0.000048224-3, que configuram, em tese, a transgressão dos deveres previstos no art. 137, I, II, III e IV, além de cometimento das infrações previstas no art. 138, XIV, todas passíveis de aplicação das penalidades disciplinares elencadas no art. 148, todos da Lei Complementar nº 13/94, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí).

Art. 2º **DETERMINAR** que o referido processo seja conduzido, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, prorrogáveis, observado o prazo prescricional, pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, composta dos membros efetivos adiante indicados, na forma da Portaria nº 2891/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 08 de julho de 2019:

Presidente: LEONARDO PIRES VIEIRA - matrícula nº 3508

1º Vogal: CARLOS EDUARDO RÉGO DE OLIVEIRA - matrícula nº 1864

2º Vogal e Secretária: DIANA MARIA MAGALHÃES DE ALMEIDA MELO - matrícula nº 3109

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de agosto de 2020.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

2.7. Ofício-Circular Nº 238/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS

Ofício-Circular Nº 238/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS

Teresina, 13 de agosto de 2020.

Aos Senhores Servidores do Poder Judiciário Piauiense

Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Assunto: A importância de distanciamento social aos integrantes do Grupo de Risco

Estávamos trabalhando com praticamente 100% de nossa capacidade na modalidade de teletrabalho, agora retornando em observância ao plano gradual as atividades presenciais, estabelecido conjuntamente pela Presidência e Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, através da Portaria nº 2.121/2020.

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, visando resguardar a vida e a integridade física de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores, estabeleceu que os integrantes do Grupo de Risco e aqueles que possuem convivência domiciliar com pessoas assim consideradas, permanecerão em regime de teletrabalho até ulterior deliberação, nos termos do artigo 4º da Portaria nº 2121/2020.

Apenas a guisa de esclarecimento, ressalte-se que o regime de teletrabalho de magistrados, servidores, estagiários e demais colaboradores, que fazem parte integrante do Grupo de Risco, independentemente da distância física das suas unidades de trabalho, devem cumprir suas metas e a carga horária respectiva, mas cada qual de sua casa, com o uso das diversas tecnologias disponibilizadas, prestando nosso serviço à sociedade. É importante ressaltar que a medida tem como objetivo garantir a esses servidores a manutenção do distanciamento social, medida mais eficaz para evitar contaminação por coronavírus, conforme as diretrizes sanitárias.

Dessa forma, a Corregedoria Geral de Justiça destaca aos servidores que por esta razão se encontrem em regime de trabalho remoto, a importância de resguardar o distanciamento social, registrando que a restrição de aglomeração deve ser aplicada não só ao local de trabalho, mas também às atividades da vida privada, evitando-se o comparecimento em locais com alta concentração de pessoas e elevado risco de contaminação.

Des. Hilo de Almeida Sousa

Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 18/08/2020, às 10:32, conforme art. 1º,



III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1863771** e o código CRC **408A4205**.

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 671/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 17 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 921/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SUSEG (1863543); a Informação Nº 38851/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1865549); e a Autorização de Pagamento Nº 193/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1868162), protocolizados no Processo SEI sob o Nº 20.0.000061555-3.

R E S O L V E:

Art. 1º. AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 21/2019, o pagamento de **2,5 (duas e meia) diárias**, sendo o valor de cada diária correspondente a **R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)**, totalizando as diárias em **R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**, ao servidor **ROQUE DO SACRAMENTO**, Assistente de Segurança, matrícula nº 27498, lotado na Superintendência de Segurança, pelo seu deslocamento às **Comarcas de Pio IX, São Félix, Marcolândia, Aroazes, Valença do Piauí, Picos, Jaicós, Itainópolis, Barro Duro, e Simões/PI, a fim de realizar a entrega dos EPI's e Testes Rápidos (Covid-19) nas referidas Comarcas, no período de 13/08/2020 a 15/08/2020**.

Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 18/08/2020, às 09:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.2. Portaria (SEAD) Nº 672/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 17 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 920/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/COOTRAN (1863507); a Informação Nº 38740/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1864287); e a Autorização de Pagamento Nº 194/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1868428), protocolizados no Processo SEI sob o Nº 20.0.000061547-2.

R E S O L V E:

Art. 1º. AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 21/2019, o pagamento de **2,5 (duas e meia) diárias**, sendo o valor de cada diária correspondente a **R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)**, totalizando as diárias em **R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**, ao servidor **CARLOS HENRIQUE PEREIRA XAVIER**, Técnico Administrativo, matrícula nº 1130137, lotado na Coordenação de Transportes, pelo seu deslocamento às **Comarcas de União, Cocal, Porto, Nossa Senhora dos Remédios, Batalha, Barras, José de Freitas, Matias Olimpio, Parnaíba e Luís Correia / PI, a fim de realizar a entrega dos EPI's e Testes Rápidos (Covid-19) nas referidas Comarcas, no período de 13/08/2020 a 15/08/2020**.

Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 18/08/2020, às 09:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.3. Portaria Nº 2410/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 13 de agosto de 2020

O **SECRETÁRIO GERAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Bel. Jose Wilson Ferreira de Araújo Júnior, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o art. 1º, inciso XI da Portaria nº 879 de 11 de março de 2019, que delega competências ao Secretário Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 230, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, em vigor na data da sua publicação;

CONSIDERANDO os arts. 108 a 111, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a apuração do tempo de serviço exercido, em cargo efetivo, exclusivamente no Poder Judiciário do Estado do Piauí, pelos servidores abrangidos por esta portaria, até o dia 31 de julho de 2020.

R E S O L V E:

Art. 1º. ELEVAR na carreira funcional os servidores efetivos, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, a seguir indicados nos níveis e referências seguintes:

CARREIRA: ANALISTA JUDICIÁRIO

ÁREA: JUDICIÁRIA

CARGO: ANALISTA JUDICIAL

| MATRÍCULA | SERVIDOR | NÍVEL | REF | COMARCA | VIGÊNCIA |
|-----------|----------|-------|-----|---------|----------|
|-----------|----------|-------|-----|---------|----------|



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8968 Disponibilização: Terça-feira, 18 de Agosto de 2020 Publicação: Quarta-feira, 19 de Agosto de 2020

| | | | | | |
|-------|--|----|-----|---------------------|----------|
| 1848 | AALA CASTELO BRANCO MAGALHAES QUIRINO | 4A | II | Parnaíba | 03.05.20 |
| 3329 | ADRIANO WAQUIM DE ASSUNÇÃO | 4A | I | Teresina | 28.07.20 |
| 28009 | ALANO RODRIGUES BARROS | 2A | I | São Raimundo Nonato | 01.06.20 |
| 1920 | ALINE BARBOSA DOS SANTOS | 4A | II | Teresina | 19.05.20 |
| 1858 | ALLINSON PINHO SOBRAL | 4A | II | Teresina | 26.04.20 |
| 27849 | ANA BEATRIZ LIMA DO VALE | 2A | I | Piripiri | 10.05.20 |
| 28034 | ANA CAROLINA CARDOSO TELES DODTH | 2A | I | Uruçuí | 05.06.20 |
| 1877 | ANA CAROLINA MEDEIROS DE VASCONCELOS | 4A | II | Teresina | 26.04.20 |
| 3254 | ANA CRISTINA DE DEUS TUPINAMBÁ RODRIGUES | 4A | I | Teresina | 27.05.20 |
| 3290 | ANA LÚCIA VIEIRA DE OLIVEIRA | 4A | I | Teresina | 08.06.20 |
| 3655 | ANA MARIA MARQUES GUEDES | 3A | III | Parnaíba | 30.04.20 |
| 1861 | ANA SOFIA SILVA CAVALCANTE | 4A | II | Teresina | 19.05.20 |
| 3046 | ANA TERESA DE CARVALHO VIANA | 3A | III | União | 20.04.20 |
| 28643 | ANDRE FELIPY CAMPOS DE SÁ | 1A | III | São Pedro do Piauí | 03.07.20 |
| 1918 | ANDSON LUÍS CASTRO DOS ANJOS | 4A | II | Teresina | 27.04.20 |
| 3716 | ANEDINA ROQUE BARBOSA DE DEUS | 3A | III | Teresina | 18.06.20 |
| 28646 | ANNA CELINA DE OLIVEIRA NUNES ASSIS | 1A | III | Canto do Buriti | 04.07.20 |
| 1902 | ARIANE FERREIRA LOPES | 4A | II | Teresina | 26.04.20 |
| 28625 | BRENDA DE SOUZA VIEIRA | 2A | I | Canto do Buriti | 15.05.20 |
| 3646 | BRUNA GOMES DE SOUSA PORTO | 3A | III | Floriano | 25.04.20 |
| 3260 | BRUNA ROCHA MARTINS SOARES HIDD | 4A | I | Teresina | 26.05.20 |
| 28626 | CAMILA MENDES DANTAS DE ANDRADE | 1A | III | Matias Olímpio | 21.06.20 |
| 1906 | CARLA LEAL FEITOSA | 4A | II | Teresina | 26.04.20 |
| 1864 | CARLOS EDUARDO REGO DE OLIVEIRA | 4A | II | Teresina | 28.04.20 |
| 29105 | CARLOS WILSON SANTOS FERREIRA | 1A | II | Pedro II | 03.05.20 |
| 1892 | CARMARY CRISTINA SILVA LEITE | 4A | I | Teresina | 27.05.20 |
| 1935 | CLARICE DO REGO MONTEIRO BARRADAS COELHO | 4A | I | Teresina | 20.06.20 |
| 28618 | DANIEL DE FREITAS TAPETY RAULINO | 1A | III | Piracuruca | 18.06.20 |
| 28623 | DANILO DA ROCHA LUZ ARAÚJO | 1A | III | Oeiras | 19.06.20 |
| 3262 | DANILO FROTA ARAÚJO | 4A | I | Teresina | 27.05.20 |
| 1879 | DEIANNY DARCK AGUIAR PIAUILINO | 4A | II | Teresina | 26.04.20 |
| 27858 | DEYSE DA SILVA COSTA | 2A | I | Oeiras | 10.05.20 |
| 1945 | EDINÍLDSON LUCIANO CHAGAS MOURÃO | 4A | II | Teresina | 17.05.20 |
| 28010 | EDUARDO DE FIGUEIREDO ANDRADE PAZ | 2A | I | Bom Jesus | 01.06.20 |
| 28589 | ELISEANA CARVALHO RÊGO MAURIZ RAMOS | 1A | III | Floriano | 04.06.20 |
| 3288 | EMANUELLA MENDES NEIVA | 4A | I | Teresina | 07.06.20 |
| 28600 | EMERSON DIEGO SANTOS DE VASCONCELOS | 1A | III | Corrente | 11.06.20 |
| 27859 | EMERSON LOPES FERREIRA | 2A | I | Paulistana | 10.05.20 |
| 27860 | ÉRICA VERÍSSIMA VAL VELOSO | 2A | I | Luzilândia | 10.05.20 |
| 1921 | FABRICIAH AGUIAR CHINELLI | 4A | II | Teresina | 17.05.20 |
| 1783 | FERNANDA MARIA SANTOS PEREIRA | 4A | II | Teresina | 26.04.20 |
| 27852 | FERNANDO MOURA REGO NOGUEIRA LEAL | 2A | I | Batalha | 10.05.20 |
| 3267 | FRANCISCO NASUEL DA CONCEIÇÃO ARAUJO | 4A | I | Teresina | 26.05.20 |
| 28606 | FÚLVIO OLIVEIRA PAIVA | 1A | III | Piracuruca | 14.06.20 |
| 1947 | GEOVANY COSTA DO NASCIMENTO | 4A | II | Teresina | 17.05.20 |



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8968 Disponibilização: Terça-feira, 18 de Agosto de 2020 Publicação: Quarta-feira, 19 de Agosto de 2020

| | | | | | |
|-------|--|----|-----|---------------------|----------|
| 3264 | GILDEON DA COSTA OLIVEIRA | 4A | I | Teresina | 25.05.20 |
| 28628 | GISELA MARIA PEREIRA XIMENES VIEIRA | 1A | III | Capitão de Campos | 21.06.20 |
| 1886 | GUILHERME CARVALHO PIEROT | 4A | II | Teresina | 26.04.20 |
| 1838 | HERLANO HOLANDA DE ANDRADE | 4A | II | Teresina | 26.04.20 |
| 28591 | HIGOR HENRIQUE FIGUEIREDO BARBOSA | 1A | III | Corrente | 06.06.20 |
| 1860 | HUGO FERREIRA ABREU | 4A | II | Teresina | 26.04.20 |
| 1888 | ILANNE SOUSA DE ARAÚJO MIRANDA | 4A | II | Teresina | 26.04.20 |
| 1904 | IRIS DOS SANTOS MENDES | 4A | II | Teresina | 26.04.20 |
| 28630 | ISABEL LAIANNY LEAL RODRIGUES | 1A | III | Fronteiras | 21.06.20 |
| 1961 | ISABEL TERESA ALVES DE MENDONÇA | 4A | II | Ribeiro Gonçalves | 24.05.20 |
| 27861 | ISAC NAVARRO CARVALHO BORGES MARTINS | 2A | I | Matias Olímpio | 10.05.20 |
| 3259 | ISADORA NERIS TELES | 4A | I | Parnaíba | 26.05.20 |
| 3656 | ISRAEL SOARES CASTELO BRANCO | 3A | III | Parnaíba | 02.05.20 |
| 1847 | ITALO MARCUS LOPES LACERDA | 4A | II | Teresina | 20.05.20 |
| 1887 | JADIEL DE ALENCAR COSTA | 4A | II | Teresina | 26.04.20 |
| 1855 | JANE KELLY DE OLIVEIRA GURGEL | 4A | II | Simões | 26.04.20 |
| 3268 | JÊNISON DA SILVA OLIVEIRA | 4A | I | Teresina | 27.05.20 |
| 27862 | JIVAGO DOS SANTOS VIANA | 2A | I | Jaicós | 10.05.20 |
| 28090 | JOSÉ ALEXANDRE DE SOUSA NETO | 2A | I | São Raimundo Nonato | 12.06.20 |
| 1844 | JOSÉ HUYDEMBERG LINHARES SOARES | 4A | I | Teresina | 13.06.20 |
| 28124 | JOSÉ MÁRLON PAIVA DE SOUSA | 2A | I | São João do Piauí | 19.06.20 |
| 27877 | JOSÉ VILMAR ARAÚJO JÚNIOR | 2A | I | Matias Olímpio | 10.05.20 |
| 28613 | JUCIENE MAGALHÃES CAVALCANTE | 1A | III | Uruçuí | 19.06.20 |
| 28157 | JÚLIA TERESA SOUSA LEITE | 2A | I | Bom Jesus | 21.07.20 |
| 1853 | JULIANA DO VALE BANDEIRA PORTELA | 4A | II | Teresina | 26.04.20 |
| 1916 | JULYANGELA ARAÚJO MEDEIROS | 4A | II | Teresina | 26.04.18 |
| 3635 | KARLLA SUSY COSTA MELO VIANA | 3A | III | Teresina | 20.04.20 |
| 28633 | KAROLINE LINA RIBEIRO | 1A | III | Oeiras | 25.06.20 |
| 28641 | LANA THAYSA MARQUES RÊGO | 1A | III | Valença do Piauí | 29.06.20 |
| 3666 | LARA LARISSA DE ARAÚJO LIMA BONFIM | 3A | III | Parnaíba | 07.05.20 |
| 27864 | LAYLA SOARES DANIEL | 2A | I | Batalha | 10.05.20 |
| 3944 | LÊDA RAQUEL CALADO E SILVA LOBÃO LOPES | 3A | II | União | 01.04.20 |
| 3644 | LEONARDO ALAIN ALVES DA CRUZ | 3A | III | Teresina | 25.04.20 |
| 27865 | LEONARDO LEONIDAS SANTOS | 2A | I | São João do Piauí | 10.05.20 |
| 1875 | LIANA MARIA SOUSA LIMA | 4A | II | Teresina | 05.05.20 |
| 3340 | LIVIA FERNANDA GUEDES DOS REIS | 4A | I | Oeiras | 18.07.20 |
| 5061 | LORENA DUARTE LOPES MAIA | 3A | II | Picos | 16.07.20 |
| 1912 | LORENA E SILVA TORRES | 4A | II | Teresina | 26.04.20 |
| 27848 | LORENA FREITAS DE SOUSA PIRES | 2A | I | Esperantina | 11.05.20 |
| 3652 | LUCAS CUNHA DOS SANTOS | 3A | III | Parnaíba | 02.05.20 |
| 28612 | LUCAS EMANUEL SABINO DA SILVA | 1A | III | Luzilândia | 18.06.20 |
| 28093 | LUCAS MOURA MENDES | 2A | I | Bom Jesus | 12.06.20 |
| 3629 | LUCIANA ALVES ESCORCIO DE CARVALHO | 3A | III | Teresina | 20.04.20 |
| 1880 | LUCIANA PÁDUA MARTINS FORTES DO REGO | 4A | II | Teresina | 26.04.20 |
| 3639 | LUCIOLA GOMES DE MACEDO FREITAS | 3A | III | Teresina | 18.04.20 |



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8968 Disponibilização: Terça-feira, 18 de Agosto de 2020 Publicação: Quarta-feira, 19 de Agosto de 2020

| | | | | | |
|-------|--|----|-----|---------------------|----------|
| 3645 | LUDMILA MENDES DA ROCHA SÁ | 3A | III | José de Freitas | 23.04.20 |
| 28121 | LUÍS DE GONZAGA COUTINHO MOREIRA JÚNIOR | 2A | I | Uruçuí | 13.06.20 |
| 3653 | LUIZ CLAUDIO PERGENTINO PEREIRA DA SILVA | 3A | III | Jaicós | 02.05.20 |
| 3658 | LUZIA MARIA DE MOURA | 3A | III | Paulistana | 03.05.20 |
| 28642 | MAIRA LAYANE BEZERRA FARIAS | 1A | III | Cristino Castro | 03.07.20 |
| 1884 | MARCELA DO LAGO BARATTA MONTEIRO | 4A | II | Teresina | 26.04.20 |
| 27868 | MARCO TÚLIO TOMAZ DE MATOS | 2A | I | Oeiras | 10.05.20 |
| 28033 | MARCUS VINÍCIUS OLIVEIRA GOMES | 2A | I | Uruçuí | 05.06.20 |
| 1905 | MARIA DO SOCORRO COSTA CARVALHO | 4A | II | Teresina | 26.04.20 |
| 28634 | MARIANNE ARAÚJO COSTA ANDRADE | 1A | III | Cristino Castro | 26.06.20 |
| 28169 | MARÍLIA DE MOURA SANTOS NOGUEIRA RÊGO | 2A | I | Uruçuí | 25.07.20 |
| 1856 | MARIO SHALLOM ROCHA FERREIRA | 4A | II | Teresina | 26.04.20 |
| 27869 | MAX DANIZIO SANTOS CAVALCANTE | 2A | I | Esperantina | 10.05.20 |
| 3640 | MAYCO EID ARAUJO DE ABREU | 3A | III | Teresina | 19.04.20 |
| 1919 | MIRNA CARDOSO SIQUEIRA | 4A | II | Água Branca | 26.04.20 |
| 1910 | NATHALIA ARAÚJO NOGUEIRA DE SOUSA | 4A | II | Teresina | 26.04.20 |
| 1913 | NAYARA BATISTA DE ARAÚJO | 4A | II | Teresina | 30.04.20 |
| 28592 | NORTON CARRERA DE MOURA | 1A | III | Picos | 06.06.20 |
| 28015 | PAULA CASTELO BRANCO VERAS PAZ | 2A | I | Uruçuí | 01.06.20 |
| 3720 | PAULO ALMEIDA CARRILHO JÚNIOR | 3A | III | Simões | 19.06.20 |
| 50466 | PAULO SÉRGIO DO NASCIMENTO | 6A | II | Parnaíba | 15.07.20 |
| 3637 | PAULO VITOR FRANÇA ALMEIDA | 3A | III | Parnaíba | 20.04.20 |
| 3633 | PEDRO AUGUSTO ABREU COSTA MAGALHÃES | 3A | III | Teresina | 19.04.20 |
| 3250 | PEDRO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO | 4A | I | Teresina | 27.05.20 |
| 3266 | PEDRO PAULO DE ARAÚJO SILVA | 4A | I | Teresina | 25.05.20 |
| 27871 | PRISCILA ALVES MARTINS | 2A | I | Jaicós | 10.05.20 |
| 28639 | PRISCILLA DE BRITO CRUZ | 1A | III | Porto | 29.06.20 |
| 3255 | RAFAEL DA SILVA SANTOS | 4A | I | Buriti dos Lopes | 27.05.20 |
| 28158 | RAVENA SILVA RIBEIRO | 2A | I | Bom Jesus | 21.07.20 |
| 1900 | RENATA DE OLIVEIRA ALVES RUFINO | 4A | II | Teresina | 26.04.20 |
| 3615 | RICARDO DO REGO MELLO CARNEIRO | 3A | III | Teresina | 18.04.20 |
| 28160 | ROBERTHA DE SAMPAIO PEREIRA COELHO | 2A | I | Jaicós | 21.07.20 |
| 3696 | ROBERTO SANTOS DE DEUS | 3A | III | Campo Maior | 06.06.20 |
| 1898 | ROBSON FONTENELE DE PAULO | 4A | II | Piripiri | 18.05.20 |
| 28640 | RODRIGO DE ANDRADE E SILVA CAMPELO | 1A | III | Castelo do Piauí | 29.06.20 |
| 3256 | ROGÉRIO ALENCAR IBIAPINA | 4A | I | Teresina | 27.05.20 |
| 27872 | RONALDO CERQUEIRA DE OLIVEIRA | 2A | I | São Raimundo Nonato | 10.05.20 |
| 28644 | ROSANA MOURA LEMOS DE OLIVEIRA | 1A | III | Bom Jesus | 03.07.20 |
| 28603 | SALOMÃO RIBEIRO LIMA DO NASCIMENTO AZEVEDO | 1A | III | Corrente | 15.06.20 |
| 28602 | SAMARA NAYARA BORGES DE RESENDE | 1A | III | Oeiras | 18.06.20 |
| 3730 | SAMIA RACHEL SOUSA SALES SANTOS | 3A | III | Teresina | 28.06.20 |
| 28622 | SÍLVIA SANTANA DE OLIVEIRA COSTA | 1A | III | Piracuruca | 20.06.20 |
| 28635 | SIMONE OLIVEIRA VIANA | 1A | III | Castelo do Piauí | 26.06.20 |
| 3248 | SIMONE VARGAS BARCELLOS | 4A | I | Parnaíba | 24.05.20 |
| 28604 | SONAYRA GLEIKA ALVES ARAUJO | 1A | III | Pedro II | 15.06.20 |



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8968 Disponibilização: Terça-feira, 18 de Agosto de 2020 Publicação: Quarta-feira, 19 de Agosto de 2020

| | | | | | |
|-------|---------------------------------------|----|-----|---------------------|----------|
| 28614 | SUZANNE VALERIA DA SILVA CELESTINO | 1A | III | Cristino Castro | 18.06.20 |
| 1978 | SUZY ANEE ELEN DE OLIVEIRA NASCIMENTO | 4A | II | Teresina | 25.05.20 |
| 3339 | SUZY SOUSA BARBOSA | 4A | I | Teresina | 21.07.20 |
| 28617 | TACIANA DE FREITAS PINHEIRO | 1A | III | Picos | 18.06.20 |
| 29104 | TAINÁH BARBOSA ORSANO | 1A | II | Luis Correia | 14.05.20 |
| 28091 | TAÍS RAMALHO DANTAS ARAÚJO | 2A | I | São Raimundo Nonato | 12.06.20 |
| 28605 | THALISON CLÓVIS RIBEIRO DA COSTA | 1A | III | Oeiras | 14.06.20 |
| 3307 | THALYTA CLEMENTINO MADEIRA MARTINS | 4A | I | Teresina | 22.06.20 |
| 27874 | THAMIRES ARRAIS AMORIM | 2A | I | Oeiras | 10.05.20 |
| 28637 | THIAGO BARBOSA DE ALMEIDA | 1A | III | Pio IX | 26.06.20 |
| 1943 | THIAGO BORGES LEAL | 4A | II | Teresina | 14.05.20 |
| 27875 | THIAGO LIMA CAVALCANTE | 2A | I | Jaicós | 10.05.20 |
| 28016 | URIEL LIBERATO SALVIANO | 2A | I | São Raimundo Nonato | 01.06.20 |
| 27876 | VICTOR HUGO SÁ DE ARAÚJO | 2A | I | Oeiras | 10.05.20 |
| 27878 | VITOR HUGO OLIVEIRA SANTANA | 2A | I | São Raimundo Nonato | 10.05.20 |
| 1946 | WALKEY WERBER DA SILVA SOUSA | 4A | II | Teresina | 17.05.20 |
| 28616 | WILMAR BARROS VELOSO | 1A | III | Piracuruca | 18.06.20 |
| 27879 | WINDSON JOSÉ DAVID E SILVA | 2A | I | Ribeiro Gonçalves | 10.05.20 |

CARREIRA: ANALISTA JUDICIÁRIO

ÁREA: JUDICIÁRIA

CARGO: OFICIAL DE JUSTIÇA E AVALIADOR

| MATRÍCULA | SERVIDOR | NÍVEL | REF | COMARCA | VIGÊNCIA |
|-----------|--|-------|-----|-----------------|----------|
| 55603 | ALESSANDRA LEAL VALE MONTEIRO | 6A | II | Teresina | 05.07.20 |
| 3245 | ALEX AMORIM VAZ | 4A | I | Aroazes | 25.05.20 |
| 1802 | ANGEL DA SILVA COELHO | 4A | II | Teresina | 26.04.20 |
| 1797 | ANTONELLA VALE DO MONTE SANTOS | 4A | II | Teresina | 26.04.20 |
| 3261 | ANTONIO ADEÍSIO MILITÃO DE OLIVEIRA | 4A | I | Picos | 26.05.20 |
| 3648 | CAMILA LIMA DE PAULA FROTA | 3A | III | Parnaíba | 26.04.20 |
| 27748 | CICERO RIVONALDO DOS SANTOS | 2A | I | Paulistana | 10.04.20 |
| 5011 | CLARINDO JOSÉ LOPES MACHADO | 3A | II | Matias Olímpio | 14.05.20 |
| 3265 | CLARISSA VIEIRA FURTADO | 4A | I | José de Freitas | 25.05.20 |
| 3328 | CLAUDIA MARIA VERAS DA SILVA | 4A | I | Campo Maior | 28.07.20 |
| 1793 | CLEANTO LEAL LUZ | 4A | II | Teresina | 26.04.20 |
| 47619 | CYNTHIA HOLANDA DE ARAÚJO SOARES | 6A | II | Teresina | 15.07.20 |
| 1790 | DANIEL SOARES VELOSO | 4A | II | Barro Duro | 26.04.20 |
| 322667-0 | DANIELA ANDRADE VIANA | 5A | III | Teresina | 30.05.20 |
| 1817 | DANIELLE CORREIA DE PADUA | 4A | II | Teresina | 26.04.20 |
| 1800 | DAYSE MICHELLE COSTA E SILVA | 4A | II | Picos | 26.04.20 |
| 1821 | DEYVID MESQUITA DOS REMEDIOS | 4A | II | Teresina | 30.04.20 |
| 3651 | EDILSON COSTA DA CRUZ | 3A | III | Altos | 26.04.20 |
| 1938 | ELIMARA APARECIDA FERREIRA MOURA | 4A | II | Teresina | 14.05.20 |
| 5015 | ELISSA TELES KUP | 3A | II | Esperantina | 17.05.20 |
| 3243 | ELTON CLEO NOGUEIRA DE SOUSA | 4A | I | Porto | 25.05.20 |
| 1787 | FABRÍCIO FORTES BEZERRA | 4A | II | Porto | 26.04.20 |
| 1814 | GUILHERME DE MESQUITA CERQUEIRA | 4A | II | Teresina | 26.04.20 |
| 999061-5 | HELENA MARIA VARETTO PEREIRA | 5A | III | Teresina | 30.05.20 |
| 28012 | HÉRSOON LUÍS DE SOUSA GALVÃO RODRIGUES | 2A | I | Bom Jesus | 01.06.20 |



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8968 Disponibilização: Terça-feira, 18 de Agosto de 2020 Publicação: Quarta-feira, 19 de Agosto de 2020

| | | | | | |
|----------|--|----|-----|-------------------|----------|
| 3711 | ISYS GABRIELA LEITE MARTINS DANTAS | 3A | III | Simões | 12.06.20 |
| 27772 | JAIME RODRIGUES D ALENCAR | 2A | I | Paulistana | 19.04.20 |
| 3650 | JOÃO CARLOS DE PINHO ALENCAR FILHO | 3A | III | Porto | 30.04.20 |
| 52264 | JOSÉ ALCIDON DA CUNHA | 6A | II | Teresina | 12.07.20 |
| 4169182 | JOSÉ DE MOURA RÊGO | 6A | I | Campinas do Piauí | 31.05.20 |
| 1788 | JOSE SIMÃO DE ARAUJO | 4A | II | Picos | 26.04.20 |
| 3674 | JULIANO GUEDES CABEDO | 3A | III | Regeneração | 10.05.20 |
| 1826 | LARISSA ALENCAR RUFINO MOURA | 4A | II | Teresina | 26.04.20 |
| 3253 | LEILA OLIVEIRA LIMA | 4A | I | Campo Maior | 27.05.20 |
| 3258 | LEONARDO FREITAS DE ALMEIDA | 4A | I | Burití dos Lopes | 26.05.20 |
| 3244 | LEVY ZEND FERREIRA DA SILVA | 4A | I | Luís Correia | 24.05.20 |
| 27447 | LUCAS CORREA DE PÁDUA | 2A | I | São João do Piauí | 07.04.20 |
| 1818 | LUCIANO MACEDO DIAS | 4A | II | Picos | 30.04.20 |
| 999052-6 | MANOEL BELISÁRIO DOS SANTOS FILHO | 5A | III | Teresina | 30.05.20 |
| 3252 | MARCELO WELCONNE DE SOUSA SOARES | 4A | I | Campo Maior | 27.05.20 |
| 1822 | MARCOS RODRIGUES DO REGO MONTEIRO SOBRAL | 4A | II | Altos | 26.04.20 |
| 3341 | MARIA APARECIDA DA SILVA CABRAL DE MELO | 4A | I | Picos | 28.07.20 |
| 3642 | MARINA LAGES PASSOS | 3A | III | Barras | 25.04.20 |
| 3941 | MARQUES RODRIGUES BEZERRA | 3A | II | Floriano | 01.04.20 |
| 28013 | MARTHA HARY LUZY MARINHO MELO | 2A | I | Jaicós | 01.06.20 |
| 28580 | MATHEUS ARAGÃO RODRIGUES | 1A | III | Ribeiro Gonçalves | 28.05.20 |
| 28014 | MAYLTON RODRIGUES DE MIRANDA | 2A | I | Corrente | 01.06.20 |
| 27761 | NAYARA MARIA PEREIRA DA SILVA | 2A | I | São João do Piauí | 18.04.20 |
| 1827 | REBECA DE FIGUEIREDO MOURA | 4A | II | Picos | 26.04.20 |
| 425313-2 | RENATA DE ANDRADE CAVALCANTE NASCIMENTO | 5A | III | Teresina | 30.05.20 |
| 3289 | RENATO MELO COUTINHO | 4A | I | Simões | 08.06.20 |
| 1815 | SABRINA DE AGUIAR ALCÂNTARA BELFORT AMORIM | 4A | II | Barro Duro | 26.04.20 |
| 3338 | SÁVIO SÁ JALES DE CARVALHO | 4A | I | Altos | 19.07.20 |
| 1784 | STANLEY BRANDAO DE OLIVEIRA FILHO | 4A | II | Teresina | 26.04.20 |
| 1789 | THELLISMA MARIA DE SOUSA | 4A | II | Floriano | 26.04.20 |
| 1862 | THIAGO DOUGLAS SOUSA COELHO | 4A | II | União | 03.05.20 |
| 3257 | VIRNA DUARTE LEITE FERREIRA | 4A | I | Fronteiras | 27.05.20 |
| 27743 | WESLEY RODRIGUES DE HOLANDA MIRANDA | 2A | I | São João do Piauí | 03.04.20 |

CARREIRA: ANALISTA JUDICIÁRIO

ÁREA: ADMINISTRATIVA

CARGO: ANALISTA ADMINISTRATIVO

| MATRÍCULA | SERVIDOR | NÍVEL | REF | COMARCA | VIGÊNCIA |
|-----------|------------------------------------|-------|-----|----------|----------|
| 27745 | DMITRI PETIT PASSOS SERVIO | 2A | I | Teresina | 05.04.20 |
| 27744 | GABRIELA LUSTOSA LIRA | 2A | I | Teresina | 03.04.20 |
| 27995 | MARCOS VINÍCIUS MIRANDA DOS SANTOS | 2A | I | Teresina | 30.05.20 |
| 28039 | ANTÔNIO CLÁUDIO GOMES DE SÁ | 2A | I | Teresina | 05.06.20 |
| 28035 | GERCYANY COSTA DO NASCIMENTO | 2A | I | Teresina | 05.06.20 |
| 28087 | JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO | 2A | I | Teresina | 12.06.20 |
| 28045 | JOSUÉ ALMEIDA DO NASCIMENTO | 2A | I | Teresina | 06.06.20 |
| 28054 | KARLA UCHÔA BARROS | 2A | I | Teresina | 08.06.20 |
| 28597 | MATHEW VILARINHO MARTINS | 1A | III | Teresina | 07.06.20 |
| 28590 | PAULINE DANIEL DE OLIVEIRA | 1A | III | Teresina | 04.06.20 |



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8968 Disponibilização: Terça-feira, 18 de Agosto de 2020 Publicação: Quarta-feira, 19 de Agosto de 2020

| | | | | | |
|-------|------------------------------------|----|---|----------|----------|
| 28055 | PAULO DIAS FERREIRA DA SILVA | 2A | I | Teresina | 07.06.20 |
| 28127 | PAULO RAFAEL MARTILIANO DA SILVA | 2A | I | Teresina | 21.06.20 |
| 28089 | VALÉRIA DE ALMEIDA CARVALHO | 2A | I | Teresina | 08.06.20 |
| 28147 | KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO | 2A | I | Teresina | 10.07.20 |

CARREIRA: ANALISTA JUDICIÁRIO

ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO

CARGO: ANALISTA DE SISTEMAS/DESENVOLVIMENTO

| MATRÍCULA | SERVIDOR | NÍVEL | REF | COMARCA | VIGÊNCIA |
|-----------|--|-------|-----|----------|----------|
| 28645 | ANTONIO DE PÁDUA FILGUEIRA FURTADO SOUSA | 1A | III | Teresina | 03.07.20 |
| 3942 | BRUNO LEAL DE MORAES BRITO | 3A | II | Teresina | 01.04.20 |
| 3690 | DANIEL LEITE CHAVES EVANGELISTA | 3A | III | Teresina | 05.06.20 |
| 28050 | GILDEAN ALVES DOS SANTOS | 2A | I | Teresina | 06.06.20 |
| 28631 | GIOVANNY LIMA DE CASTRO | 1A | III | Teresina | 21.06.20 |
| 3638 | JEFFERSON GONÇALVES DE OLIVEIRA | 3A | III | Teresina | 19.04.20 |
| 3296 | JORGE RAFAEL LOIOLA DE MACÊDO | 4A | I | Teresina | 14.06.20 |
| 3654 | LEVI DE SOUSA SOARES | 3A | III | Teresina | 30.04.20 |
| 27977 | MANOEL TAENAN FERREIRA DE SOUZA | 2A | I | Teresina | 19.05.20 |
| 27569 | TARLEY LIBANIO BARBOSA LOPES | 2A | II | Teresina | 29.07.20 |

CARREIRA: ANALISTA JUDICIÁRIO

ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO

CARGO: AUDITOR

| MATRÍCULA | SERVIDOR | NÍVEL | REF | COMARCA | VIGÊNCIA |
|-----------|-----------------------------------|-------|-----|----------|----------|
| 1777 | CARLOS ANTONIO DE SOUSA FONTENELE | 4A | II | Teresina | 08.04.20 |
| 3718 | CLEONARDO DAS CHAGAS E SILVA | 3A | III | Teresina | 19.06.20 |
| 5004 | ELINE MONTE BARROS | 3A | II | Teresina | 02.05.20 |
| 3943 | JOSÉ RIBEIRO DE CARVALHO FILHO | 3A | II | Teresina | 01.04.20 |
| 27577 | MARCELO LIMA PAES JUNIOR | 2A | II | Teresina | 28.07.20 |

CARREIRA: ANALISTA JUDICIÁRIO

ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

| MATRÍCULA | SERVIDOR | NÍVEL | REF | COMARCA | VIGÊNCIA |
|-----------|--|-------|-----|----------|----------|
| 26784 | ANNELIZA KARINE CÂMARA DOS SANTOS NASCIMENTO | 3A | I | Parnaíba | 02.06.20 |
| 26748 | GILMARA FERREIRA VALE | 3A | I | Picos | 06.06.20 |
| 26767 | JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO | 3A | I | Picos | 30.05.20 |
| 3344 | JUSCILENE MARIA DA SILVA | 4A | I | Teresina | 21.07.20 |
| 3337 | MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO | 4A | I | Teresina | 15.07.20 |

CARREIRA: ANALISTA JUDICIÁRIO

ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO

CARGO: PSICÓLOGO

| MATRÍCULA | SERVIDOR | NÍVEL | REF | COMARCA | VIGÊNCIA |
|-----------|---------------------------------------|-------|-----|----------|----------|
| 3336 | CAROLINA RIBEIRO COLARES DE SENA ROSA | 4A | I | Teresina | 12.07.20 |
| 3334 | JOSELSON SILVESTRE DE SOUSA | 4A | I | Teresina | 14.07.20 |
| 28619 | LAÍLA GABRIELA CARVALHO DE SOUSA | 1A | III | Parnaíba | 18.06.20 |
| 28629 | MARIANA CRISTINA GONÇALVES E SÁ | 1A | III | Picos | 21.06.20 |
| 3335 | MICHELINE E SILVA PALHA DIAS | 4A | I | Teresina | 12.07.20 |
| 3327 | PATRICIA SOBRAL BARÇANTE | 4A | I | Teresina | 27.07.20 |
| 3332 | RENATO DA SILVA MATOS | 4A | I | Teresina | 12.07.20 |

CARREIRA: ANALISTA JUDICIÁRIO

ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL

| MATRÍCULA | SERVIDOR | NÍVEL | REF | COMARCA | VIGÊNCIA |
|-----------|----------|-------|-----|---------|----------|
|-----------|----------|-------|-----|---------|----------|



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8968 Disponibilização: Terça-feira, 18 de Agosto de 2020 Publicação: Quarta-feira, 19 de Agosto de 2020

| | | | | | |
|------|------------------------|----|----|----------|----------|
| 5036 | OTÁVIO NOGUEIRA MATIAS | 3A | II | Teresina | 18.06.20 |
|------|------------------------|----|----|----------|----------|

CARREIRA: ANALISTA JUDICIÁRIO
ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO
CARGO: ENGENHEIRO ELETRICISTA

| MATRÍCULA | SERVIDOR | NÍVEL | REF | COMARCA | VIGÊNCIA |
|-----------|------------------------------------|-------|-----|----------|----------|
| 28038 | CARLOS EDUARDO DE CARVALHO E SOUZA | 2A | I | Teresina | 05.06.20 |

CARREIRA: TÉCNICO JUDICIÁRIO
ÁREA: ADMINISTRATIVA
CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO

| MATRÍCULA | SERVIDOR | NÍVEL | REF | COMARCA | VIGÊNCIA |
|-----------|-------------------------------------|-------|-----|-----------------|----------|
| 5062 | ALDEFRAN DE SOUSA REIS | 3B | II | Florianópolis | 12.07.20 |
| 1889 | ALDGLAN DE SOUSA VIEIRA | 4B | II | Isaías Coelho | 26.04.20 |
| 1891 | ANDRETY BRUNO ELIAS TEIXEIRA | 4B | II | Teresina | 19.07.20 |
| 5020 | ANTONIA FERNANDA FONTES LIMA BARROS | 3B | II | Campo Maior | 28.05.20 |
| 26612 | ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES | 2B | I | Porto | 13.07.20 |
| 1941 | FERNANDA COSTA RANGEL LOPES | 4B | II | Parnaíba | 12.05.20 |
| 3345 | FRANCILENE FERREIRA GOMES | 4B | I | Teresina | 29.07.20 |
| 1901 | FRANCISCO ISMAR RIOTINTO SILVA | 4B | II | Luzilândia | 26.04.20 |
| 1922 | HUGO HENRIQUE DURANS BASTOS | 4B | II | Teresina | 26.04.20 |
| 1851 | JOSUÉ HIGINO DA SILVA COSTA | 4B | II | Teresina | 26.04.20 |
| 1966 | JULIANNIA FELISMINA DE HOLANDA MAIA | 4B | II | Teresina | 21.05.20 |
| 1850 | LARISSA BURLAMAQUI FERREIRA | 4B | II | Teresina | 26.04.20 |
| 5019 | LARISSA RIBEIRO MENDES FERRO | 3B | II | União | 20.05.20 |
| 1863 | LUIS EMIDIO LIMA DE SOUSA FILHO | 4B | II | Altos | 28.04.20 |
| 1866 | MAGNUM RIBEIRO DE ARAUJO | 4B | II | Anísio de Abreu | 27.04.20 |
| 5025 | MARCUS DANILO NEIVA CARVALHO | 3B | II | Altos | 04.06.20 |
| 5037 | PAULO PEREIRA DE BRITO | 3B | II | Teresina | 17.06.20 |
| 1917 | PAULO VAMBERTO CARDOSO ALMEIDA | 4B | II | Teresina | 26.04.20 |
| 1895 | ROBERTO PEREIRA DAMASCENO | 4B | II | Picos | 26.04.20 |
| 1842 | SAMUEL MENDES SOARES SANTOS | 4B | II | Teresina | 26.04.20 |
| 1955 | VALERIA SIMONE FERNANDES CAVALCANTE | 4B | II | Teresina | 19.05.20 |

CARREIRA: TÉCNICO JUDICIÁRIO
ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO
CARGO: TÉCNICO DE INFORMÁTICA

| MATRÍCULA | SERVIDOR | NÍVEL | REF | COMARCA | VIGÊNCIA |
|-----------|--------------------------|-------|-----|----------|----------|
| 5027 | NATANAEL HENRIQUE CORREA | 3B | II | Teresina | 05.06.20 |

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), AOS 13 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2020.

Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior**, **Secretário(a) Geral**, em 13/08/2020, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

4.1. Decisão Nº 7694/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR

DECISÃO

Proc. SEI nº 20.0.000059156-5

Requerente: HERCILIO EDSON FEITOSA CRUZ FIGUEIREDO

Requerido(a): VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

(...) Diante do exposto, **defiro o pedido de renúncia do Requerente HERCILIO EDSON FEITOSA CRUZ FIGUEIREDO e determino a cessação da sua interinidade, com o seu afastamento imediato e definitivo das funções de responsável interino pela SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE ANGICAL DO PIAUÍ e pela SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ e designo FELIPE GOMES DE PAULA**, brasileiro, bacharel em direito, CPF nº 113.952.467-42, **para responder interinamente pela SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE ANGICAL DO PIAUÍ e pela SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ**, em caráter precário e em confiança do Poder Público delegante, até o seu provimento por concurso público ou ato de

substituição desta Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

Outrossim, determino:

1) A cessão de móveis, utensílios, computadores, documentos, equipamentos de informática e demais pertences do TJPI porventura existentes nas referidas serventias a (o) novo (a) interino (a), mediante assinatura de termo de guarda/devolução, desde que com a referida cessão concorde o **MM. Juiz de Direito Corregedor Permanente da comarca de Angical do Piauí e o MM. Juiz de Direito Corregedor permanente da comarca de São Pedro-PI;**

2) Todos os livros das serventias deverão, no ato da transmissão do cargo, ser entregues a (o) novo (a) interino (a), que para tanto assinará o respectivo recibo em favor do responsável ora afastado;

3) Tão logo tome posse do serviço, o (a) novo (a) interino (a) deverá:

a) providenciar inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ, em atendimento ao que preceitua o art. 4º, inciso 9º, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 1.863/2018;

b) apresentar, no ato da posse, os documentos relativos às exigências de boa conduta, contidas no art. 3º do Provimento CGJ nº 77/2018;

c) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da transmissão do acervo, apresentar o seu plano de gestão, expondo, em especial, as estimativas de despesas com prepostos e prestadores de serviço, para apreciação técnica pelos órgãos competentes do TJ/PI;

d) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da transmissão do acervo, apresentar o plano de informatização das serventias, de acordo com o regimento da CGJ-PI, informando a empresa que será contratada;

e) observar o cumprimento integral do Provimento Nº 23/2019 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI, bem como das decisões proferidas pelo Conselho de Administração do FERMOJUPI;

f) providenciar o cadastro nos sistemas relacionados ao Malote Digital, sistema SEI, CRC-PI, CRC-Nacional, COBJUD, SIRC, IBGE, Receita Federal/DOI, CENSEC, CNIB e outros porventura necessários às atribuições das serventias;

g) providenciar certificado digital; e

h) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da transmissão do acervo, atualizar os dados das serventias extrajudiciais no sistema "Justiça Aberta".

Expeça-se a portaria competente e os demais expedientes necessários, notadamente para dar ciência aos interessados do inteiro teor desta decisão.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Corregedor Nacional de Justiça, com cópia desta decisão.

Comunique-se ao **Juiz Corregedor Permanente da comarca de Regeneração-PI** e ao **Juiz Corregedor permanente da comarca de São Pedro-PI;**

Encaminhem-se os autos ao Departamento de Serviços Cartorários para atualizar o banco de dados em relação às serventias extrajudiciais em questão.

Expedientes necessários.

Teresina, data informada no sistema eletrônico.

Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres, Vice-Corregedor**, em 18/08/2020, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1860329** e o código CRC **973624A0**.

20.0.000059156-5

4.2. Portaria Vice-Corregedoria Nº 60/2020 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR

Portaria Vice-Corregedoria Nº 60/2020 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR

O **VICE-CORREGEDOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como, considerando a Decisão Nº 7694/2020 - PJPI/CGJ/GABVICOR, proferida no processo SEI nº 20.0.000059156-5,;

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR A CESSAÇÃO DA INTERINIDADE DE HERCÍLIO EDSON FEITOSACRUZ FIGUEIREDO, da função de responsável pela **SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ;**

Art. 2º DESIGNAR o(a) Sr(a). FELIPE GOMES DE PAULA, brasileiro, bacharel em direito, CPF nº 113.952.467-42, para responder pela **Serventia Extrajudicial do Ofício Único de São Gonçalo do Piauí**, na qualidade de **RESPONSÁVEL INTERINO**, em caráter precário e em confiança do Poder Público delegante, até o seu provimento por concurso público ou até que sobrevenha ato de substituição expedido por esta Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

Art. 3º Determinar:

1) a entrega dos bens, livros, documentos, equipamentos, computadores, senhas de sistemas e demais pertences da referida serventia extrajudicial ao novo interino, ato que deve ser acompanhado pelo Juiz Corregedor Permanente da Comarca.

2) que o novo interino, acompanhado do Juiz Corregedor Permanente, dentre outras providências, adote as medidas necessárias para o levantamento de todos os atos pendentes na serventia, com a identificação, se for o caso, da existência de depósito prévio recolhido ou não, tudo nos termos do **Provimento nº 02/2019 desta Vice-Corregedoria Geral de Justiça.**

3) que o interino ora afastado permaneça responsável pelos atos notariais e registrais da serventia até a finalização da transmissão, com a assinatura do termo de compromisso pelo novo responsável interino;

4) que, para o fiel desempenho da função, sob pena de cessação da interinidade e revogação de sua designação, deverá o novo responsável interino prestar compromisso de que não exerce nenhuma atividade incompatível com a função notarial e de registro, nos termos do art. 25 da Lei nº. 8.935/94, bem ainda cumprir as seguintes medidas:

a) providenciar inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ, em atendimento ao que preceitua o art. 4º, inciso 9º, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 1.863/2018;

b) apresentar, no ato de recebimento da delegação, os documentos relativos às exigências de boa conduta, contidas no art. 3º do Provimento CGJ nº 77/2018;

c) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da portaria de designação, apresentar o seu plano de gestão, expondo, em especial, as estimativas de despesas com prepostos e prestadores de serviço, para apreciação técnica pelos órgãos competentes do TJ/PI;

d) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da portaria de designação, apresentar o plano de informatização da serventia, de acordo com o regimento da CGJ-PI, informando a empresa que será contratada;

e) observar o cumprimento integral do Provimento Nº 23/2019 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI, publicado em 23 de maio de 2019, bem como das decisões proferidas pelo Conselho de Administração do FERMOJUPI;

f) providenciar o cadastro nos sistemas relacionados ao Malote Digital, sistema SEI, CRC-PI, CRC-Nacional, COBJUD, SIRC, IBGE, Receita Federal/DOI, Censec, CNIB e outros porventura necessários às atribuições da serventia;



- g) providenciar certificado digital; e
h) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assunção do(a) novo(a) interino(a), atualizar os dados da serventia extrajudicial no sistema "Justiça Aberta".

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres, Vice-Corregedor**, em 18/08/2020, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1860446** e o código CRC **2C943F4B**.

20.0.000059156-5

4.3. Portaria Vice-Corregedoria Nº 61/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR

Portaria Vice-Corregedoria Nº 61/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR

O **VICE-CORREGEDOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como, considerando a Decisão Nº 7694/2020 - PJPI/CGJ/GABVICOR, proferida no processo SEI nº 20.0.000059156-5;

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR A CESSAÇÃO DA INTERINIDADE DE HERCÍLIO EDSON FEITOSACRUZ FIGUEIREDO, da função de responsável pela **SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE ANGICAL DO PIAUÍ**;

Art. 2º DESIGNAR o(a) Sr(a). FELIPE GOMES DE PAULA, brasileiro, bacharel em direito, CPF nº 113.952.467-42, para responder pela **Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Angical do Piauí**, na qualidade de **RESPONSÁVEL INTERINO**, em caráter precário e em confiança do Poder Público delegante, até o seu provimento por concurso público ou até que sobrevenha ato de substituição expedido por esta Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

Art. 3º Determinar:

1) a entrega dos bens, livros, documentos, equipamentos, computadores, senhas de sistemas e demais pertences da referida serventia extrajudicial ao novo interino, ato que deve ser acompanhado pelo Juiz Corregedor Permanente da Comarca.

2) que o novo interino, acompanhado do Juiz Corregedor Permanente, dentre outras providências, adote as medidas necessárias para o levantamento de todos os atos pendentes na serventia, com a identificação, se for o caso, da existência de depósito prévio recolhido ou não, tudo nos termos do **Provimento nº 02/2019 desta Vice-Corregedoria Geral de Justiça**.

3) que o interino ora afastado permaneça responsável pelos atos notariais e registrais da serventia até a finalização da transmissão, com a assinatura do termo de compromisso pelo novo responsável interino;

4) que, para o fiel desempenho da função, sob pena de cessação da interinidade e revogação de sua designação, deverá o novo responsável interino prestar compromisso de que não exerce nenhuma atividade incompatível com a função notarial e de registro, nos termos do art. 25 da Lei nº. 8.935/94, bem ainda cumprir as seguintes medidas:

a) providenciar inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ, em atendimento ao que preceitua o art. 4º, inciso 9º, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 1.863/2018;

b) apresentar, no ato de recebimento da delegação, os documentos relativos às exigências de boa conduta, contidas no art. 3º do Provimento CGJ nº 77/2018;

c) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da portaria de designação, apresentar o seu plano de gestão, expondo, em especial, as estimativas de despesas com prepostos e prestadores de serviço, para apreciação técnica pelos órgãos competentes do TJ/PI;

d) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da portaria de designação, apresentar o plano de informatização da serventia, de acordo com o regimento da CGJ-PI, informando a empresa que será contratada;

e) observar o cumprimento integral do Provimento Nº 23/2019 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI, publicado em 23 de maio de 2019, bem como das decisões proferidas pelo Conselho de Administração do FERMOJUPI;

f) providenciar o cadastro nos sistemas relacionados ao Malote Digital, sistema SEI, CRC-PI, CRC-Nacional, COBJUD, SIRC, IBGE, Receita Federal/DOI, Censec, CNIB e outros porventura necessários às atribuições da serventia;

g) providenciar certificado digital; e

h) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assunção do(a) novo(a) interino(a), atualizar os dados da serventia extrajudicial no sistema "Justiça Aberta".

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres, Vice-Corregedor**, em 18/08/2020, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1860476** e o código CRC **DBA2DB72**.

20.0.000059156-5

4.4. Decisão Nº 7806/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR

Proc. SEI nº 20.0.000056406-1

Requerente: DIEGO VIEIRA SARMENTO

Requerido(a): VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

(...) Diante do exposto, **defiro o pedido de renúncia do Requerente DIEGO VIEIRA SARMENTO e determino a cessação da sua interinidade**, com o seu afastamento imediato e definitivo das funções de responsável interino pela **SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE MANOEL EMÍDIO, SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE ELISEU MARTINS-PI e 1ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE BERTOLÍNIA-PI e designo CARLOS ANTÔNIO POMAGERSKI JÚNIOR, brasileiro, bacharel em direito, CPF nº 837.508.350-04, para responder interinamente pela SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE MANOEL EMÍDIO, SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE ELISEU MARTINS-PI e 1ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE BERTOLÍNIA-PI**, em caráter precário e em confiança do



Poder Público delegante, até o seu provimento por concurso público ou ato de substituição desta Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

Outrossim, determino:

1) A cessão de móveis, utensílios, computadores, documentos, equipamentos de informática e demais pertences do TJPI porventura existentes nas referidas serventias a (o) novo (a) interino (a), mediante assinatura de termo de guarda/devolução, desde que com a referida cessão concorde o MMA. Juíza de Direito Corregedora Permanente da comarca de **Manoel Emídio-PI**;

2) Todos os livros da serventia deverão, no ato da transmissão do cargo, ser entregues a (o) novo (a) interino (a), que para tanto assinará o respectivo recibo em favor do responsável ora afastado;

3) Tão logo tome posse do serviço, o (a) novo (a) interino (a) deverá:

a) providenciar inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ, em atendimento ao que preceitua o art. 4º, inciso 9º, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 1.863/2018;

b) apresentar, no ato da posse, os documentos relativos às exigências de boa conduta, contidas no art. 3º do Provimento CGJ nº 77/2018;

c) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da transmissão do acervo, apresentar o seu plano de gestão, expondo, em especial, as estimativas de despesas com prepostos e prestadores de serviço, para apreciação técnica pelos órgãos competentes do TJ/PI;

d) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da transmissão do acervo, apresentar o plano de informatização da serventia, de acordo com o regramento da CGJ-PI, informando a empresa que será contratada;

e) observar o cumprimento integral do Provimento Nº 23/2019 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI, bem como das decisões proferidas pelo Conselho de Administração do FERMOJUPI;

f) providenciar o cadastro nos sistemas relacionados ao Malote Digital, sistema SEI, CRC-PI, CRC-Nacional, COBJUD, SIRC, IBGE, Receita Federal/DOI, CENSEC, CNIB e outros porventura necessários às atribuições da serventia;

g) providenciar certificado digital; e

h) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da transmissão do acervo, atualizar os dados da serventia extrajudicial no sistema "Justiça Aberta".

Expeça-se a portaria competente e os demais expedientes necessários, notadamente para dar ciência aos interessados do inteiro teor desta decisão.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Corregedor Nacional de Justiça, com cópia desta decisão.

Comunique-se à Juíza Corregedora Permanente da Comarca de **Manoel Emídio-PI**.

Encaminhem-se os autos ao Departamento de Serviços Cartorários para atualizar o banco de dados em relação às serventias extrajudiciais em questão.

Expedientes necessários.

Teresina, data informada no sistema eletrônico.

Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres, Vice-Corregedor**, em 18/08/2020, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1864266** e o código CRC **8097215D**.

20.0.000056406-1

4.5. Portaria Vice-Corregedoria Nº 62/2020 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR

Portaria Vice-Corregedoria Nº 62/2020 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR

O **VICE-CORREGEDOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como, considerando a Decisão Nº 7806/2020 - PJPI/CGJ/GABVICOR, proferida no processo SEI nº 20.0.000056406-1;

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR A CESSAÇÃO DA INTERINIDADE DE DIEGO VIEIRA SARMENTO, da função de responsável pela **SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE MANOEL EMÍDIO-PI**;

Art. 2º DESIGNAR o(a) Sr(a). CARLOS ANTÔNIO POMAGERSKI JÚNIOR, brasileiro, bacharel em direito, CPF nº 837.508.350-04, para responder pela **Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Manoel Emídio-PI**, na qualidade de **RESPONSÁVEL INTERINO**, em caráter precário e em confiança do Poder Público delegante, até o seu provimento por concurso público ou até que sobrevenha ato de substituição expedido por esta Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

Art. 3º Determinar:

1) a entrega dos bens, livros, documentos, equipamentos, computadores, senhas de sistemas e demais pertences da referida serventia extrajudicial ao novo interino, ato que deve ser acompanhado pelo Juiz Corregedor Permanente da Comarca.

2) que o novo interino, acompanhado do Juiz Corregedor Permanente, dentre outras providências, adote as medidas necessárias para o levantamento de todos os atos pendentes na serventia, com a identificação, se for o caso, da existência de depósito prévio recolhido ou não, tudo nos termos do **Provimento nº 02/2019 desta Vice-Corregedoria Geral de Justiça**.

3) que o interino ora afastado permaneça responsável pelos atos notariais e registrais da serventia até a finalização da transmissão, com a assinatura do termo de compromisso pelo novo responsável interino;

4) que, para o fiel desempenho da função, sob pena de cessação da interinidade e revogação de sua designação, deverá o novo responsável interino prestar compromisso de que não exerce nenhuma atividade incompatível com a função notarial e de registro, nos termos do art. 25 da Lei nº. 8.935/94, bem ainda cumprir as seguintes medidas:

a) providenciar inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ, em atendimento ao que preceitua o art. 4º, inciso 9º, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 1.863/2018;

b) apresentar, no ato de recebimento da delegação, os documentos relativos às exigências de boa conduta, contidas no art. 3º do Provimento CGJ nº 77/2018;

c) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da portaria de designação, apresentar o seu plano de gestão, expondo, em especial, as estimativas de despesas com prepostos e prestadores de serviço, para apreciação técnica pelos órgãos competentes do TJ/PI;

d) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da portaria de designação, apresentar o plano de informatização da serventia, de acordo com o regramento da CGJ-PI, informando a empresa que será contratada;

e) observar o cumprimento integral do Provimento Nº 23/2019 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI, publicado em 23 de maio de 2019, bem como das decisões proferidas pelo Conselho de Administração do FERMOJUPI;

f) providenciar o cadastro nos sistemas relacionados ao Malote Digital, sistema SEI, CRC-PI, CRC-Nacional, COBJUD, SIRC, IBGE, Receita Federal/DOI, Censec, CNIB e outros porventura necessários às atribuições da serventia;

g) providenciar certificado digital; e



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8968 Disponibilização: Terça-feira, 18 de Agosto de 2020 Publicação: Quarta-feira, 19 de Agosto de 2020

h) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assunção do(a) novo(a) interino(a), atualizar os dados da serventia extrajudicial no sistema "Justiça Aberta".

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres, Vice-Corregedor**, em 18/08/2020, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1864326** e o código CRC **6599AF9C**.

20.0.000056406-1

4.6. Portaria Vice-Corregedoria Nº 63/2020 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR

Portaria Vice-Corregedoria Nº 63/2020 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR

O **VICE-CORREGEDOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como, considerando a Decisão Nº 7806/2020 - PJPI/CGJ/GABVICOR, proferida no processo SEI nº 20.0.000056406-1;

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR A CESSAÇÃO DA INTERINIDADE DE DIEGO VIEIRA SARMENTO, da função de responsável pela **SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE ELISEU MARTINS-PI**;

Art. 2º DESIGNAR o(a) Sr(a). CARLOS ANTÔNIO POMAGERSKI JÚNIOR, brasileiro, bacharel em direito, CPF nº 837.508.350-04, para responder pela **Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Eliseu Martins-PI**, na qualidade de **RESPONSÁVEL INTERINO**, em caráter precário e em confiança do Poder Público delegante, até o seu provimento por concurso público ou até que sobrevenha ato de substituição expedido por esta Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

Art. 3º Determinar:

1) a entrega dos bens, livros, documentos, equipamentos, computadores, senhas de sistemas e demais pertences da referida serventia extrajudicial ao novo interino, ato que deve ser acompanhado pelo Juiz Corregedor Permanente da Comarca.

2) que o novo interino, acompanhado do Juiz Corregedor Permanente, dentre outras providências, adote as medidas necessárias para o levantamento de todos os atos pendentes na serventia, com a identificação, se for o caso, da existência de depósito prévio recolhido ou não, tudo nos termos do **Provimento nº 02/2019 desta Vice-Corregedoria Geral de Justiça**.

3) que o interino ora afastado permaneça responsável pelos atos notariais e registrais da serventia até a finalização da transmissão, com a assinatura do termo de compromisso pelo novo responsável interino;

4) que, para o fiel desempenho da função, sob pena de cessação da interinidade e revogação de sua designação, deverá o novo responsável interino prestar compromisso de que não exerce nenhuma atividade incompatível com a função notarial e de registro, nos termos do art. 25 da Lei nº. 8.935/94, bem ainda cumprir as seguintes medidas:

a) providenciar inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ, em atendimento ao que preceitua o art. 4º, inciso 9º, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 1.863/2018;

b) apresentar, no ato de recebimento da delegação, os documentos relativos às exigências de boa conduta, contidas no art. 3º do Provimento CGJ nº 77/2018;

c) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da portaria de designação, apresentar o seu plano de gestão, expondo, em especial, as estimativas de despesas com prepostos e prestadores de serviço, para apreciação técnica pelos órgãos competentes do TJ/PI;

d) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da portaria de designação, apresentar o plano de informatização da serventia, de acordo com o regimento da CGJ-PI, informando a empresa que será contratada;

e) observar o cumprimento integral do Provimento Nº 23/2019 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI, publicado em 23 de maio de 2019, bem como das decisões proferidas pelo Conselho de Administração do FERMOJUPI;

f) providenciar o cadastro nos sistemas relacionados ao Malote Digital, sistema SEI, CRC-PI, CRC-Nacional, COBJUD, SIRC, IBGE, Receita Federal/DOI, Censec, CNIB e outros porventura necessários às atribuições da serventia;

g) providenciar certificado digital; e

h) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assunção do(a) novo(a) interino(a), atualizar os dados da serventia extrajudicial no sistema "Justiça Aberta".

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres, Vice-Corregedor**, em 18/08/2020, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1864329** e o código CRC **6A1FD1E3**.

20.0.000056406-1

4.7. Portaria Vice-Corregedoria Nº 64/2020 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR

Portaria Vice-Corregedoria Nº 64/2020 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR

O **VICE-CORREGEDOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como, considerando a Decisão Nº 7806/2020 - PJPI/CGJ/GABVICOR, proferida no processo SEI nº 20.0.000056406-1;

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR A CESSAÇÃO DA INTERINIDADE DE DIEGO VIEIRA SARMENTO, da função de responsável pela **1ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE BERTOLÍNIA-PI**;

Art. 2º DESIGNAR o(a) Sr(a). CARLOS ANTÔNIO POMAGERSKI JÚNIOR, brasileiro, bacharel em direito, CPF nº 837.508.350-04, para responder pela **1ª Serventia Extrajudicial de Bertolândia-PI**, na qualidade de **RESPONSÁVEL INTERINO**, em caráter precário e em confiança do Poder Público delegante, até o seu provimento por concurso público ou até que sobrevenha ato de substituição expedido por esta Vice-

Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

Art. 3º Determinar:

- 1) a entrega dos bens, livros, documentos, equipamentos, computadores, senhas de sistemas e demais pertences da referida serventia extrajudicial ao novo interino, ato que deve ser acompanhado pelo Juiz Corregedor Permanente da Comarca.
- 2) que o novo interino, acompanhado do Juiz Corregedor Permanente, dentre outras providências, adote as medidas necessárias para o levantamento de todos os atos pendentes na serventia, com a identificação, se for o caso, da existência de depósito prévio recolhido ou não, tudo nos termos do **Provimento nº 02/2019 desta Vice-Corregedoria Geral de Justiça**.
- 3) que o interino ora afastado permaneça responsável pelos atos notariais e registrais da serventia até a finalização da transmissão, com a assinatura do termo de compromisso pelo novo responsável interino;
- 4) que, para o fiel desempenho da função, sob pena de cessação da interinidade e revogação de sua designação, deverá o novo responsável interino prestar compromisso de que não exerce nenhuma atividade incompatível com a função notarial e de registro, nos termos do art. 25 da Lei nº. 8.935/94, bem ainda cumprir as seguintes medidas:
 - a) providenciar inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ, em atendimento ao que preceitua o art. 4º, inciso 9º, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 1.863/2018;
 - b) apresentar, no ato de recebimento da delegação, os documentos relativos às exigências de boa conduta, contidas no art. 3º do Provimento CGJ nº 77/2018;
 - c) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da portaria de designação, apresentar o seu plano de gestão, expondo, em especial, as estimativas de despesas com prepostos e prestadores de serviço, para apreciação técnica pelos órgãos competentes do TJ/PI;
 - d) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da portaria de designação, apresentar o plano de informatização da serventia, de acordo com o regramento da CGJ-PI, informando a empresa que será contratada;
 - e) observar o cumprimento integral do Provimento Nº 23/2019 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI, publicado em 23 de maio de 2019, bem como das decisões proferidas pelo Conselho de Administração do FERMOJUPI;
 - f) providenciar o cadastro nos sistemas relacionados ao Malote Digital, sistema SEI, CRC-PI, CRC-Nacional, COBJUD, SIRC, IBGE, Receita Federal/DOI, Censec, CNIB e outros porventura necessários às atribuições da serventia;
 - g) providenciar certificado digital; e
 - h) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assunção do(a) novo(a) interino(a), atualizar os dados da serventia extrajudicial no sistema "Justiça Aberta".

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador **OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES**

Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres, Vice-Corregedor**, em 18/08/2020, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1864330** e o código CRC **5465C75E**.

20.0.000056406-1

5. FERMOJUPI/SECOF

5.1. Despacho - Processo SEI nº 19.0.000075722-8

Despacho Nº 85570/2019 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI

Tratam os autos de prestações de contas relativas à taxa de fiscalização devida ao FERMOJUPI, informadas pelo atual interino da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Canto do Buriti-PI, com destaque para os atos cartorários com valores recebidos em depósito prévio na gestão do então interino Donato Barbosa Rodrigues, não repassados ao atual responsável quando da transmissão do acervo.

De início, evidencia-se que depósito prévio, como o nome acertadamente especifica, são valores pagos antecipadamente pelas partes interessadas para a feitura de atos que serão entregues em data posterior, não contabilizando como receita da serventia no dia do seu pagamento, mas sim quando o ato é praticado.

No caso em questão, o atual interino Osimar Costa Sousa, mediante Ofício (1247181) e anexos, encaminha os processos relacionados aos atos praticados no período sob sua responsabilidade sem a percepção de valores, uma vez que foram recebidos na gestão do interino anterior (falecido).

Com isso, **DETERMINO** à Superintendência do FERMOJUPI que proceda à apuração dos valores devidos ao Fundo do Poder Judiciário, recebidos na gestão do então interino da serventia extrajudicial do Ofício Único de Canto do Buriti-PI, e não repassados ao atual responsável que praticou a feitura dos atos respectivos.

Após, proceda-se à abertura dos procedimentos fiscais necessários à cobrança dos valores apurados, em face do espólio do Sr. Donato Barbosa Rodrigues.

Cumpra-se.

Teresina-PI, data registrada no sistema SEI.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 18/08/2020, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6. PAUTA DE JULGAMENTO

6.1. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 27/08/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

6ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **6ª Câmara de Direito Público**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **27 de agosto de 2020**, a partir das **9h**. Os

processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico6@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 99993-5619;

- Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;

- A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0710821-83.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança

Impetrante: MONIA DANTAS DE MACEDO Ampliação de quorum

Advogada: Monia Dantas de Macedo (OAB/PI nº 7.998)

Impetrados: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ e DIRETORA DO CEBRASPE

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

02. 0000425.12.2013.8.18.0061 - Apelação Cível

Origem: Miguel Alves / Vara Única

Apelante: MIGUEL BORGES DE OLIVEIRA JÚNIOR

Advogado: Pedro Henrique de Alencar Martins Freitas (OAB/PI nº 11.147)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

03. 0026960-27.2016.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelados: RAIMUNDO GABRIEL MOREIRA e outro

Advogada: Paula Andrea Dantas Avelino Madeira Campos (OAB/PI nº 11.082)

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

04. 0822232-36.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante/Apelada: MARIA EDILEUSA LIMA DE SOUSA FALCAO

Advogada: Fiama Nadine Ramalho de Sá (OAB/PI nº 15.677)

Apelado/Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

05. 0705006-42.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Fronteiras / Vara Única

1º Apelante: EUDES AGRIPINO RIBEIRO

Advogado: Francisco Ferreira de Almeida Júnior (OAB/PI nº 12.973)

2º Apelante: WILSON ÍRIS DA SILVA

Advogado: Sem advogado constituído nos autos

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 18 de agosto de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

6.2. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 27/08/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **3ª Câmara de Direito Público, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **27 de agosto de 2020**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico3@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 98844-7688;

- Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;

- A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até

24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos E-TJPI:

01. 2017.0001.013609-8 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Oeiras / 2ª Vara

Embargante: ALDEMIR DE SOUSA SANTOS

Advogado: Raniery Augusto do Nascimento Almeida (OAB/PI nº 8.029)

Embargado: MUNICÍPIO DE OEIRAS/PI

Advogados: Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

SEI: nº 20.0.000063037-4

02. 2015.0001.010600-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Embargante: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Litisconsorte Ativo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargados: OSMAN BARBOSA VIEIRA e outros

Advogado: José Gilson Amorim Ribeiro (OAB/PI nº 6.248)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

SEI: nº 20.0.000063037-4

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 18 de agosto de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

6.3. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 27/08/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **2ª Câmara de Direito Público, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia 27 de agosto de 2020, a partir das 9h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico2@tjpi.jus.br, e/ou godofredo.carvalho@tjpi.jus.br;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 2017.0001.001379-1 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara

Embargante: CONSTRUTORA JUREMA LTDA.

Advogado: Thales Cruz Souza (OAB/PI nº 7.954) e outros

1º Embargado: CLEIDIMAR RIBEIRO DA SILVA e outros

Advogado: Alexandre Cerqueira da Silva (OAB/PI nº 4.865)

2º Embargado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

02. 2014.0001.004920-6 - Reexame Necessário

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Requerente: KATIA BATISTA DE ARAÚJO

Advogados: Solano da Fonseca Neto Mousinho ((OAB/PI nº 7.654) e outro

Requerido: MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE/PI

Advogados: José Osório Filho (OAB/PI nº 80) e outro

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

03. 2014.0001.001395-9 - Agravo de Instrumento

Origem: Floriano / 2ª Vara

Agravante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado: Décio Freire (OAB/PI nº 7.369)

Agravado: MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI

Advogados: Tarcísio Sousa e Silva (OAB/PI nº 9.176) e outro

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

04. 2014.0001.006925-4 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 4ª Vara

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargados: ANTONIA MARIA DA COSTA SOUSA ALELAF e outro

Advogado: Raniery Augusto do Nascimento Almeida (OAB/PI nº 8.029)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

05. 2014.0001.005186-9 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 4º Vara

Embargante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA/PI

Advogado: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.544)

Embargado: GABRIEL BRITO DA SILVA

Advogados: Francisco José da Costa Júnior (OAB/PI nº 15.194) e outro

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

06. 2016.0001.001917-0 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 7º Vara Cível

Agravante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado: Décio Freire (OAB/PI nº 7.369)

Agravado: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO GURGUEIA/PI

Advogado: Welson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 8.570) e outros

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

07. 2016.0001.003910-6 - Apelação Cível

Origem: Batalha / Vara Única

Apelante/Apelado: ANTONIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO e outro

Advogados: Rafael de Brito Melo Escórcio (OAB/PI nº 9.438) e outros

Apelado/Apelante: MUNICÍPIO DE BATALHA/PI e outro

Advogado: Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

08. 2014.0001.008450-4 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 4º Vara

Embargante: PAULO GIOVANNI DOS SANTOS ARAÚJO

Advogado: Daniel Moura Marinho (OAB/PI nº 5.825)

Embargado: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA/PI

Advogado: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.544)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

09. 2017.0001.000684-1 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1º Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: MUNICÍPIO DE TERESINA/PI

Procuradoria-Geral do Município de Teresina/PI

Apelado: LIRIANY MARTINS PORTELA e outro

Advogados: Sayane Mendes Santiago (OAB/PI nº 7.910) e outro

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

10. 2016.0001.002684-7 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Corrente / Vara Única

Embargante: MUNICÍPIO DE CORRENTE/PI

Advogado: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.544)

Embargado: OSÉLIA PEREIRA SOARES

Advogado: André Rocha de Souza (OAB/PI nº 6.992)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

11. 2017.0001.001690-1 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravado: ANTÔNIO LUÍS RIBEIRO MOURA e outros

Advogado: Willey Soares de Albuquerque (OAB/PI nº 9.639)

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

12. 2012.0001.007064-8 - Apelação Cível/ Reexame Necessário

Origem: Teresina / 1º Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS

Advogado: Francisco de Assis Lima (OAB/PI nº 3.679) e outros

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

13. 2017.0001.000619-1 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 3º Vara de Família e Sucessões

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelado: F. C. R.

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

14. 2018.0001.002499-9 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelado: ELMANO FERRER DE ALMEIDA e outro

Advogado: Thiago Mendes de Almeida Ferrer (OAB/PI nº 5.671) e outros

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

15. 2011.0001.006236-2 - Apelação Cível / Reexame Necessário

Origem: Teresina / 1º Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

Procuradoria-Geral do Município de Teresina

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

16. 2017.0001.007294-1 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 1º Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Embargante: GERCINDA DE ALMEIDA LIRA e outro

Advogado: Vilmar de Sousa Borges Filho (OAB/PI nº 122) e outro

Embargado: EMATER-INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ

Litiscorrente Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

17. 2016.0001.009538-9 - Apelação Cível

Origem: São Miguel do Tapuio / Vara Única

Apelante/Apelada: ANTÔNIA EUNICE ANDRÉ DA SILVA e outro

Advogado: Flávio Almeida Martins (OAB/PI nº 3.161) e outros

Apelado/Apelante: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI e outro

Advogado: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI nº 2.594) e outros

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

18. 2011.0001.005477-8 - Embargos de Declaração na Reclamação

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Embargado: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA-PI

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

19. 2015.0001.005499-1 - Remessa Necessário

Origem: Itaueira / Vara Única

Requerente: DILÉIA FEITOSA DE ARAÚJO SOUSA

Advogado: Adriano Beserra Coelho (OAB/PI nº 3.123)

Requerido: PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUEIRA - PI e outros

Advogado: Exdras Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 3.013)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

20. 2015.0001.007521-0 - Apelação Cível

Origem: Amarante / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE AMARANTE-PI e outro

Advogado: Francelino Moreira Lima (OAB/PI nº 233) e outro

Apelado: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AMARANTE-PI e outros

Advogado: Francisco Daniel Barbosa Araújo (OAB/PI nº 2.975) e outro

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 18 de agosto de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

7. ATA DE JULGAMENTO

7.1. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL e 14ª por videoconferência REALIZADA NO DIA 18 DE AGOSTO DE 2020.

ATA DA (20ª) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL e 14ª por videoconferência REALIZADA NO DIA 18 DE AGOSTO DE 2020.

Aos (18) dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a **2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL por VIDEOCONFERÊNCIA**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. **José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho que se encontra em gozo de férias. Com a presença do Exmo. Sr., Procurador de Justiça, Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares. Às 09:27hs. (nove horas e vinte e sete minutos), comigo, Bacharel Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto, Secretário, com auxílio funcional aos Desembargadores: o Consultor Jurídico Dr. Ivo Rogério Lobão Corrêa Feitosa e Consultor Jurídico Dr. Edvaldo Nunes Cronemberger, Assessor de Magistrado Dr. Francisco Jailson Holanda de Sousa, bem como o auxílio funcional do Estagiário lotado na Secretaria Judiciária - SEJU - Sr. José Gabriel Neto. foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. **A ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, realizada no dia **04 de agosto de 2020** e **disponibilizada** no Diário da Justiça nº **8.959 de 04 de agosto de 2020**, dado como **publicada** no dia **05 de agosto de 2020** e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **/// JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS:** Foram **JULGADOS** os seguintes processos: **0711042-03.2018.8.18.0000 - Apelação Cível** - Origem: Campina do Piauí / Vara Única. Apelante: ALBERTO JOSÉ LEOS. Advogados: Emanuel Nazareno Pereira (OAB/PI nº 2.934) e outros. Apelado: ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016). **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do presente recurso de Apelação e pelo seu parcial provimento, reformando in totum a sentença de 1º (primeiro grau), para: a) conceder os benefícios da justiça gratuita, já concedido em primeira instância; b) reconhecer que a restituição do valor equivalente à parcela descontada indevidamente deve se dar em dobro; e c) Condenar o Banco Apelado a título de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com correção monetária a partir desta data (Súmula nº 362 do STJ) e juros de mora a contar do evento danoso (Súmula nº 54 do STJ) e, ainda em custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. O Ministério Público Superior devolve os autos sem exarar manifestação meritória, ante a ausência de interesse público que justifique sua intervenção** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira, José James Gomes Pereira - Relator e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **0000495-95.2015.8.18.0081 - Apelação Cível** - Origem: Marcos Parente / Vara Única. Apelante: MARIA ROSA DO NASCIMENTO SANTOS. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Apelado: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S. A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016). **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do presente recurso de Apelação e pelo seu parcial provimento, reformando in totum a sentença de 1º (primeiro grau), para: a) conceder os benefícios da justiça gratuita, já concedido em primeira instância; b) reconhecer que a restituição do valor equivalente à parcela descontada indevidamente deve se dar em dobro; e c) Condenar o Banco Apelado a título de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com correção monetária a partir desta data (Súmula nº 362 do STJ) e juros de mora a contar do evento danoso (Súmula nº 54 do STJ) e, ainda em custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Remetidos os autos para à Procuradoria de Justiça, é devolvido sem manifestação ministerial, em razão de ausência de interesse público que justifique sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira, José James Gomes Pereira - Relator e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **0000071-19.2016.8.18.0081 -**

Apelação Cível - Origem: Marcos Parente / Vara Única. Apelante: MARIA DA CRUZ DOS SANTOS BARREIRA. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Apelado: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S. A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016). **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e dar PROVIMENTO ao apelo interposto, para reformar a sentença recorrida, no sentido de condenar o banco apelado na repetição de indébito, devolvendo, em dobro, ao consumidor(apelante) as parcelas descontadas de seus proventos, além de danos morais fixados em R\$5.000,00 (cinco mil reais), bem como juros e correção monetária a incidirem, respectivamente, nos termos das Súmulas 362 e 54 do STJ, e no tocante aos Danos Materiais que incidam nos termos das Súmulas 43 e 54, do STJ. Ainda, condenar o apelado em honorários sucumbenciais, fixados em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação. O Ministério Público Superior deixou de intervir face a ausência de interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira, José James Gomes Pereira - Relator e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **0702318-73.2019.8.18.0000 - Apelação Cível** - Apelante: MARIA SEVERIANA DE JESUS. Advogado: Emanuel Nazareno Pereira (OAB/PI nº 2.934-A). Apelado: ITAÚ UNIBANCO S. A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016). **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do presente recurso de Apelação e pelo seu parcial provimento, reformando in totum a sentença de 1º (primeiro grau), para: a) conceder os benefícios da justiça gratuita, já concedido em primeira instância; b) reconhecer que a restituição do valor equivalente à parcela descontada indevidamente deve se dar em dobro; e c) Condenar o Banco Apelado a título de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com correção monetária a partir desta data (Súmula nº 362 do STJ) e juros de mora a contar do evento danoso (Súmula nº 54 do STJ) e, ainda em custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. O Ministério Público Superior devolve os autos sem exarar manifestação, ante a ausência de interesse público que justifique sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira, José James Gomes Pereira - Relator e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **0701165-05.2019.8.18.0000 - Apelação Cível** - Origem: Água Branca / Vara Única. Apelante: MARIA RODRIGUES DE ARAÚJO. Advogado: Humberto Vilarinho Dos Santos (OAB/PI nº 4.557). Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S. A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016). **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do presente recurso, para conceder a concessão do efeito devolutivo à apelação. E no mérito, a reforma da sentença, a fim de reformar a decisão para que: declarar a nulidade da cobrança referente aos juros de carência, bem como a repetição do indébito em dobro, referente à onerosidade acrescida ao contrato de forma abusiva; condenar ainda o requerido ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); e, a condenação do Apelado ao pagamento de honorários advocatícios e das custas processuais em 10 % (dez por cento), da condenação por danos morais. O Ministério Público Superior devolve os autos sem emitir parecer de mérito (ID 513253).** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira, José James Gomes Pereira - Relator e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **0702257-18.2019.8.18.0000 - Apelação Cível** - Origem: Marcos Parente / Vara Única. Apelante: LOURACY MARIA DA CONCEIÇÃO. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751). Apelado: ITAÚ UNIBANCO S. A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016). **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do presente recurso de Apelação e pelo seu parcial provimento, reformando a sentença de 1º (primeiro grau), para: a) conceder os benefícios da justiça gratuita, já concedido em primeira instância; b) reconhecer que a restituição do valor equivalente à parcela descontada indevidamente deve se dar em dobro; e c) Condenar o Banco Apelado a título de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com correção monetária a partir desta data (Súmula nº 362 do STJ) e juros de mora a contar do evento danoso (Súmula nº 54 do STJ) e, ainda em custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. O Ministério Público Superior devolve os autos sem exarar manifestação meritória, ante a ausência de interesse público que justifique sua intervenção (ID 509288).** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira, José James Gomes Pereira - Relator e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.003020-6 - Apelação Cível** - Origem: Esperantina / Vara Única. Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A. Advogados: Sidney Filho Nunes Rocha (OAB/PI nº 17.870) e outros. Apelado: LUIS ANTÔNIO MACHADO DE CARVALHO. Advogados: Arley Rafael Santos Barroso (OAB/PI nº 12.470) e outros. **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e não provimento do apelo, para manter a sentença de piso em todos os seus termos. Sem parecer ministerial de mérito.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.013226-0 - Apelação Cível** - Origem: Demerval Lobão / Vara Única. Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A. Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros. Apelado: VALMIR ALVES DA SILVA. Advogados: Antônio Carlos Rodrigues de Lima (OAB/PI nº 4.914) e outros. **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer o recurso de apelação interposto, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença vergastada em todos os seus termos e fundamentos. O Ministério Público deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **PROCESSOS ADIADOS:** Foi **ADIADO** o seguinte processo: // **2017.0001.009049-9 - Agravo Interno no Agravo de Instrumento** - Agravante: BANCO DO BRASIL S. A. Advogados: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008) e José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.033). Agravado: JOSÉ SARTO CAVALCANTE. Advogados: Raldir Cavalcante Bastos Neto (OAB/PI nº 12.144) e outro. **Relator: Des. José James Gomes Pereira, o presente processo: Foi ADIADO por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira, para melhor exame da matéria. Foi ADIADO para julgamento na Sessão Ordinária da 2ª Câmara Especializada Cível, por videoconferência, do dia 25.08.2020.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira, José James Gomes Pereira - Relator e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA:** Foi **RETIRADO DE PAUTA** o seguinte processo: // **0700968-84.2018.8.18.0000 - Apelação Cível** - Origem: Simões / Vara Única. Apelante/Apelada: COMPANHIA INTEGRADA DE MINÉRIOS E CALCINAÇÃO DO PIAUÍ. Advogado: Gustavo Lage Fortes (OAB/PI nº 7.947). Apelada/Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A. Advogado: Décio Freire (OAB/PI nº 7.369-A). **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA, em razão do pedido de vista do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira, após o voto do Exmo. Sr. Des. Relator José Ribamar Oliveira, que vota: "Isto posto, CONHEÇO de ambos os recursos de apelação cível, e no MÉRITO JULGO-OS nos seguintes termos: a) DOU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso interposto pela a Companhia Integrada de Mineração e Calcinação do Piauí -**

CALMISA, condenando a Concessionária de energia elétrica ao pagamento da indenização por danos morais o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e a título de danos materiais, na modalidade lucros cessantes o valor de R\$ 14.238.000,00 (quatorze milhões duzentos e trinta e oito mil reais) corrigido nos termos da súmula 54 e súmula 362 do STJ. Condeno a CEPISA nos honorários de advogado da autora, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do benefício auferido com a causa pela autora; b) Pelas razões expendidas, NEGO PROVIMENTO ao recurso de apelação interposto pela Companhia Energica do Piauí." O Exmo. Sr. Dr. Dioclécio Sousa da Silva aguarda o voto-vista. Presentes os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. Vítor Ferreira Alves de Brito (OAB/RJ nº 104.227) Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. //E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 11:02hs. (onze horas e dois minutos), com as formalidades de estilo. Do que, para constar, Eu, (Bel. Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto), Secretário, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

7.2. AVISO - 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SALA VIDEOCONFERÊNCIA

2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

AVISO

A Secretaria Judiciária - SEJU, por determinação do Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira, Presidente, em exercício, da Egrégia 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, AVISA ao membro do Ministério Público, aos Senhores Advogados, as partes e os demais interessados, que não haverá sessão ordinária da 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO por VIDEOCONFERÊNCIA no dia 20 de agosto de 2020, por falta de quórum, em razão da ausência justificada, gozo de férias, do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, que está vinculado ao julgamento do processo, 0813829-78.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária, único da pauta. A Secretaria Judiciária - SEJU, também, AVISA que o processo, 0813829-78.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária, constante da pauta de julgamento do dia 20 de agosto de 2020, da Egrégia 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO por VIDEOCONFERÊNCIA, fica pautado para julgamento na próxima Sessão Ordinária da 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO por VIDEOCONFERÊNCIA do dia 27 de agosto de 2020.

Teresina, 18 de agosto de 2020

Bel. Godofredo C. F. de Carvalho Neto Secretário da 2ª Câmara de Direito Público

8. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

8.1. Embargos de Declaração na Apelação Criminal No 0712880-44.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

Embargos de Declaração na Apelação Criminal No 0712880-44.2019.8.18.0000

Processo de origem: 002988-30.2017.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 1º Vara

Embargante: JOSÉ NASCIMENTO DOS SANTOS

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA PENAL E PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DOSIMETRIA DA PENA. APLICAÇÃO DA FRAÇÃO DE 1/8 PARA CADA CIRCUNSTÂNCIA DESFAVORÁVEL. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ART. 619, DO CPP. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1. O cabimento dos embargos de declaração em matéria criminal está disciplinado no artigo 619 do Código de Processo Penal, sendo que a inexistência dos vícios ali consagrados implica a rejeição da pretensão aclaratória.

2. Embargos de declaração rejeitados. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com a Procuradoria-Geral de Justiça, pela rejeição dos aclaratórios.

8.2. HABEAS CORPUS (307) No 0714077-34.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS (307) No 0714077-34.2019.8.18.0000

PACIENTE: ANISIO ODORICO DE OLIVEIRA JUNIOR

Advogado(s) do reclamante: NIKACIO BORGES LEAL FILHO OAB PI 5745, JANIELY BARBOSA ARAUJO OAB PI 11017

IMPETRADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

HABEAS CORPUS. ROUBO. RÉU SOLTO NÃO INTIMADO PESSOALMENTE DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. ADOVADO CONSTITUÍDO REGULARMENTE INTIMADO VIA DIÁRIO OFICIAL. NULIDADE DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 392, INCISO II, DO CPP. PRECEDENTE DO STJ. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.

1. O artigo 392, II, do CPP não exige a intimação pessoal do réu e do seu defensor, para tomarem ciência da sentença penal condenatória, quando aquele estiver solto, existindo tal obrigatoriedade apenas no caso de acusado preso.

2. O paciente se encontrava solto à época do processo, e o advogado constituído e habilitado nos autos foi devidamente intimado da sentença condenatória, de forma que não há que se falar em constrangimento ilegal por ausência de intimação pessoal do réu.

3. Precedentes do STJ.

4. Ordem denegada.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em não vislumbrando o alegado constrangimento ilegal a que estaria submetido o paciente e, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.

8.3. AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL (413) No 0750645-15.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL (413) No 0750645-15.2020.8.18.0000

Agravante: ISRAEL DE SOUSA LIMA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. AGRAVANTE APENADO DO REGIME FECHADO. PEDIDO DE PRISÃO DOMICILIAR EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19. NÃO DEMONSTRAR DE RISCO À DAUDE DO AGRAVANTE NEM COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DO BENEFÍCIO. CONCESSÃO DA PRISÃO DOMICILIAR. INVIABILIDADE.

1. A Resolução nº. 62, de 18 de março de 2020, do CNJ, recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus/Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo, contudo, isso não implica automática substituição da prisão preventiva pela domiciliar, tendo em vista ser necessário que o beneficiário do instituto demonstre: a) sua inequívoca adequação no chamado grupo de vulneráveis do COVID19; b) a impossibilidade de receber tratamento no estabelecimento prisional em que se encontra; e c) risco real de que o estabelecimento em que se encontra, e que o segrega do convívio social, causa mais risco do que o ambiente em que a sociedade está inserida, o que não restou demonstrado no presente caso.

2. Recurso de Agravo em Execução conhecido e improvido. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça pelo conhecimento e improvido do recurso de Agravo, a fim de que seja mantida incólume a decisão de primeira instância, ora agravada.

8.4. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0700240-72.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0700240-72.2020.8.18.0000

APELANTE: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA MACIANO, JOSÉ LIMA MACIANO

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

APELAÇÕES CRIMINAIS. RECURSOS DEFENSIVOS. PEDIDOS DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA DA PENA. FRAÇÃO DE 1/8 AO INVÉS DE 1/6. NÃO ACOLHIMENTO. FRAÇÃO DE 1/6 ORIENTAÇÃO DO STJ. DECOTE DA DA VALORAÇÃO NEGATIVA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - CULPABILIDADE, MOTIVOS DO CRIME E COMPORTAMENTO DA VÍTIMA EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RÉU JOSÉ LIMA MACIANO E DECOTE DA VALORAÇÃO NEGATIVA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS CULPABILIDADE, ANTECEDENTES, MOTIVOS DO CRIME E COMPORTAMENTO DA VÍTIMA. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

1. A prova carreada aos autos demonstram de forma segura que os réus expuseram em perigo a integridade e a saúde, física e psíquica, da vítima, pessoa idosa e doente, submetendo-a a condições, no mínimo, degradantes, privando-a de alimentos e de cuidados básicos, sendo, pois de rigor as suas condenações como incurso no crime inserto no artigo 99, "caput", da Lei nº 10.741/03 (maus tratos contra pessoa idosa).

2. A lei não define uma fração a ser usada para a negatificação das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, nesse viés, a jurisprudência, vem buscando critérios mais objetivos de razoabilidade e proporcionalidade na aplicação da pena, sendo que a orientação do Superior Tribunal de Justiça, embora ainda não fixada em precedente, vem se consolidando no sentido de que a exasperação para cada circunstância desfavorável deve seguir o parâmetro de 1/6 sobre a pena mínima cominada para o delito.

3. A culpabilidade, deve ser entendida como juízo de censurabilidade da conduta do agente, averiguando se atingiu um maior grau de reprovabilidade da conduta. Na hipótese, não se vislumbra em relação aos dois réus conduta com o plus superior ao tipo penal.

4. Os motivos do crime, são na verdade a causa motivadora do delito, o propulsor da conduta. Na hipótese, os fundamentos apresentados na sentença não são suficientes para censurar os motivos do delito, além daqueles normais ao tipo penal, aliás, sequer ficou claro a motivação do delito.

5. A vítima não colaborou para a ocorrência do crime, devendo, portanto, esse vetor atua de forma neutra. Precedentes do STJ.

6. Processos em curso, ou inquéritos policiais em andamento, ou até mesmo, condenações ainda sujeitas a recuso, nos termos do RE 591054, com repercussão geral reconhecida, e da Súmula n. 444 STJ, não serve para macular os antecedentes.

7. Recursos conhecidos e parcialmente providos. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância em parte com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao apelo de José Lima Maciano para afastar na primeira fase do exame dosimétrico a valoração negativa das circunstâncias judiciais (culpabilidade, motivos do crime e comportamento da vítima, e, na segunda fase do exame dosimétrico compensar a agravante do art. 61, II, "e", do CP, pela atenuante do art. 65, I do CP, redimensionado a pena definitiva para 06 (seis) anos de detenção e 40 (quarenta) dias-multa, e PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de Maria da Graça Silva Maciano, para afastar a valoração negativa das circunstâncias judiciais (culpabilidade, antecedentes, motivos do crime e comportamento da vítima) e, aplicar a agravante do art. 61, II, "e" do CP, na segunda fase da dosimetria da pena e não na terceira fase como posto na sentença, redimensionado a pena definitiva para 07 (sete) meses de detenção e 40 (quarenta) dias-multa, mantendo-se os demais termos da sentença.

8.5. Apelação Criminal nº 0701103-28.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

Apelação Criminal nº 0701103-28.2020.8.18.0000

Assunto: Roubo, Corrupção de Menores

Processo de origem: 0000348-05.2012.8.18.0104 (Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil-PI)

APELANTE: VALDECI DA PENHA SOBRINHO; e FRANCISCO DAS CHAGAS SOBRINHO

Defensora Pública: Cyntya Tereza Sousa Santos

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES DE ROUBO MAJORADO E CORRUPÇÃO DE MENORES. *IN DUBIO PRO REO*. INVIABILIDADE. PROVA SEGURA DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE. DECOTE DA MAJORANTE POR RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DAS VÍTIMAS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Em se tratando de crime de roubo, que comumente ocorre na clandestinidade, importa valorar a palavra da vítima, ainda mais quando ouvidas em fase policial e posteriormente em juízo, sob o crivo do contraditório, apresentam a mesma versão para os fatos, rica em detalhes e corroborada pelas provas de materialidade delitiva, tal como se vê *in casu*;

2. Inexiste espaço, portanto, para absolvição, seja porque as provas corroboram para a materialidade e autoria do crime cometido pelo apelante, seja porque não se vislumbra qualquer falha e imprecisão para conduzir à absolvição pelo princípio do *in dubio pro reo*. E não se pode dizer que a sentença foi baseada em suposições e conjecturas. Levando em conta dados concretos, o juiz sentenciante fez alusão à documentação acostada aos autos e aos depoimentos das vítimas e testemunha para demonstrar sua convicção acerca do fato criminoso, extraindo dos autos um posicionamento seguro acerca da autoria do delito;

3. Não se pode cogitar em exclusão da agravante descrita no art. 61, II, "c", do CP, quando o arcabouço fático probatório evidencia, de forma

contundente, que a conduta dos agentes foi praticada mediante recurso que dificultou a defesa do cobrador e do motorista do ônibus. Os apelantes fingiram ser passageiros para acessar o interior do ônibus, ocultaram os próprios desígnios para evitar reação inoportuna das vítimas, e estas, enganadas pela situação, foram surpreendidas com o anúncio do assalto, ação esta que se desenvolveu no interior do veículo, impedindo a defesa dos ofendidos;

4. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, pelo CONHECIMENTO DO RECURSO, PORÉM NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo-se incólume todos os termos da sentença de primeiro grau.

8.6. Apelação Criminal nº 0016086-80.2016.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

Apelação Criminal nº 0016086-80.2016.8.18.0140

Assunto: Roubo Majorado

APELANTE: FRANCISCO RODRIGUES DE ARAUJO NETO

Defensor Público: Viviane Pinheiro Pires Setubal

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

EMENTA APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES DE ROUBO MAJORADO E CORRUPÇÃO DE MENORES. DA INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA PARA CONDENAÇÃO. PROVA ORAL FIRME. PENA ADEQUADA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. É claro que todos os meios de prova são úteis ao processo penal, mas a palavra da vítima e o depoimento da testemunha, especialmente quando corroborados por outros elementos de convicção, tem grande validade como prova. A testemunha e a vítima têm o poder de conduzir o juiz até o universo do delito, e suas declarações firmes e coerentes conferem segurança ao magistrado para poder tomar a sua decisão com um maior grau de certeza;

2. Em crimes de roubo, o reconhecimento pelas vítimas constitui peça basilar para a condenação, na medida em que tais delitos, quase sempre cometidos na clandestinidade, a palavra da vítima tem enorme importância, sobretudo quando harmoniosa e coincidente com o conjunto probatório;

3. A materialidade e a autoria dos delitos de roubo majorado e corrupção de menores restaram plenamente configuradas, a primeira através das provas carreadas à denúncia, e a segunda pela prova oral colhida judicialmente;

4. Ao que tudo indica, a sentença condenatória está alicerçada em provas que não refletem dúvidas, amparada em depoimentos firmes, coerentes, seguros e harmônicos. Não restou demonstrada nenhuma falha e imprecisão que conduziu à absolvição pelo princípio do *in dubio pro reo*.

5. É dispensável a apreensão da arma ou a realização de perícia para a caracterização da causa de aumento prevista no inciso I, § 2º do art. 157 do CPB, quando existem, nos autos, outros elementos de prova que demonstrem sua efetiva utilização no crime.

6. É de se pontuar que basta a presença de uma única circunstância judicial desfavorável para que a pena-base seja exasperada acima do mínimo legal. O magistrado de piso analisou devidamente as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do CP, sendo que a prática do delito fazendo uso de arma de fogo é fundamento idôneo para a dosagem da pena-base acima do mínimo legal;

7. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, pelo CONHECIMENTO DO RECURSO, PORÉM NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo-se incólume todos os termos da sentença de primeiro grau.

8.7. APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000527-39.2014.8.18.0048

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000527-39.2014.8.18.0048

APELANTE: MUNICIPIO DE DEMERVAL LOBAO

Advogado(s) do reclamante: IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO OAB PI 5085, Leonardo L. Nunes Martins (OAB/PI nº 11.328)

APELADO: GERJANES RODRIGUES MAGALHAES

Advogado(s) do reclamado: ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

ADMINISTRATIVO. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. PROFESSOR. PISO SALARIAL NACIONAL. IMPLANTAÇÃO. LEI FEDERAL 11.738/2008. JORNADA EXTRACLASSE. INOBSERVÂNCIA PELO MUNICÍPIO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO DESPROVIDAS. 1. Rejeita-se a preliminar de prescrição em razão da relação jurídica de trato sucessivo configurada nos autos, incidência da Súmula n.º 85, do STJ. 2. A Lei n.º 11.738/2008 regulamentou o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, com determinação de um terço da jornada destinada a atividades extraclasse. Norma de observância obrigatória aos entes federativos. 3. A lei de Responsabilidade Fiscal, tampouco o princípio da legalidade podem ser invocados para descumprimento da Lei n.º 11.738/2008, que teve sua constitucionalidade declarada pelo STF. 4. O art. 373, II, CPC, impõe ao município comprovar fato impeditivo, extintivo ou modificativo do direito da apelada, cujo ônus não foi cumprido pelo recorrente. 5. Remessa necessária e apelação conhecidas e desprovidas à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhecer da remessa necessária e da apelação, posto que preenchidos os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo integralmente a sentença combatida e fixação de honorários sucumbenciais recursais em 2% sobre o valor da causa, nos termos dos fundamentos ora expostos.

8.8. APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800655-13.2019.8.18.0028

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800655-13.2019.8.18.0028

APELANTE: MUNICIPIO DE FLORIANO

Advogado(s) do reclamante: DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS OAB/PI nº 13.758

APELADO: FRANCINETE MELO DA SILVA ROCHA

Advogado(s) do reclamado: MISLAVE DE LIMA SILVA OAB/PI nº 12.522, LEONARDO CABEDO RODRIGUES OAB PI 5761

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE COBRANÇA. PROFESSOR. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO DEVIDO. PREVISÃO EM LEI MUNICIPAL. VERBA INADIMPLIDA PELO ENTE FEDERAL. PAGAMENTO DA DIFERENÇA DE FÉRIAS DE 45 DIAS.

DIREITOS DO SERVIDOR. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INOCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO. VERBAS PLEITEADAS ADQUIRIDAS ANTES DA EDIÇÃO DO NOVO REGIME JURÍDICO MUNICIPAL. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. RECURSO DESPROVIDO. 1. Rejeita-se a preliminar de falta de interesse de agir quando comprovada a necessidade e adequação do provimento jurisdicional buscado, sendo desnecessário para o ajuizamento da demanda judicial condicionar a prévio requerimento administrativo, sob pena de violação ao disposto no art. 5.º, XXXV, da Constituição Federal. 2. A instituição de novo regime jurídico de servidores municipais não obsta o pagamento de verbas decorrentes de direito adquirido pelo servidor na constância anterior, sobretudo quando não há comprovação de terem sido pagas. 3. É devida a condenação da Fazenda Pública em honorários sucumbenciais, conforme art. 85, CPC. 4. Recurso conhecido e desprovido à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em negar provimento ao recurso interposto, mantendo integralmente a sentença recorrida, e fixação de honorários sucumbenciais recursais em 2% sobre o valor da causa

8.9. REVISÃO CRIMINAL (428) No 0711626-36.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : Câmaras Reunidas Criminais

REVISÃO CRIMINAL (428) No 0711626-36.2019.8.18.0000

REQUERENTE: LAUDELINO MEDINA LIMA FILHO

Advogado do(a) REQUERENTE: ELENILZA DOS SANTOS SILVA - PI 9979-A

REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. CRIMES PRESCRITOS NO art. 171 e 304 do CÓDIGO PENAL e art.102 do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003). AUSÊNCIA DOS EQUISITOS PRESCRITOS NO ARTIGO 621, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. MATÉRIAS PRECLUSAS E OUTRAS EXAUSTIVAMENTE DISCUTIDAS E APRECIADAS EM AMBAS AS INSTÂNCIAS. ACÓRDÃO QUE CONFIRMOU A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. PROFERIDO A PARTIR DE INTERPRETAÇÃO PLAUSÍVEL E HARMÔNICA DOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS ANGARIADOS AO LONGO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. REAPRECIÇÃO DE TAIS TÓPICOS. IMPOSSIBILIDADE.

1. Conforme preconiza o art.621 do CPP, a revisão criminal somente será admitida nos casos em que a decisão seja contrária ao texto expresso de lei ou à evidência dos autos, ou fundar-se em depoimentos, exames e documentos falsos, ou ainda quando se descobrir prova nova da inocência. Dessa forma, a simples pretensão de ver as provas dos autos reexaminadas não encontra guarida em sede de revisão criminal porquanto tal ação mandamental não se presta a funcionar como segunda apelação criminal.

2. In casu, todas as teses jurídicas alegadas pelo requerente já foram abarcadas pela preclusão, ou já foram apreciadas, tanto na primeira instância como na segunda instância em recurso de apelação interposto pelo requerente, bem como não foram acostadas aos autos novas provas de inocência do condenado ou de circunstância que determine ou autorize diminuição especial da pena, portanto é de rigor a improcedência da revisão criminal, por se tratar de mero inconformismo com a condenação.

3. Pedido revisional julgado improcedente. Decisão unânime

DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia Câmaras Reunidas Criminais, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator".

8.10. REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000186-60.2013.8.18.0076

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000186-60.2013.8.18.0076

ORIGEM: UNIÃO/ VARA ÚNICA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

REQUERENTE: RAQUEL FERREIRA COELHO DE CARVALHO

ADVOGADO: ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 2.747) E OUTROS

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE UNIÃO - PI

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO: ÁLVARO VILARINHO BRANDÃO (OAB/PI Nº 9.914)

RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. ADMISSÃO PELA ADMINISTRAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO NULA. EFEITOS. TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. SALDO DE SALÁRIO E LEVANTAMENTO DE FGTS. RÉU QUE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS DA PROVA DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR. TESES DE AUSÊNCIA DE EMPENHO E DE DENUNCIÇÃO DA LIDE AFASTADAS. SENTENÇA REFORMADA. 1. O Supremo Tribunal Federal tem entendimento firmado em sede de repercussão geral no sentido de que a nulidade contratual não gera direito ao recebimento de verbas rescisórias, sendo devido apenas a contraprestação pactuada e o levantamento de saldo de FGTS. O precedente deve ser observado (artigo 927, inciso III, do CPC). 2. Exclusão da condenação do ente municipal ao pagamento referente a décimo terceiro e férias. 3. A condenação quanto ao saldo de salário deve ser mantida, pois, a autora fez prova do vínculo junto à Prefeitura Municipal de União - PI, enquanto o réu se limitou a afirmar que a demandante recebeu a contraprestação pactuada durante a prestação dos serviços, não fazendo prova de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da autora. 4. Não se admite denunciação da lide para a inclusão do ex-prefeito municipal no polo passivo da demanda, pois, a responsabilidade pelos pagamentos das verbas salariais pelos serviços efetivamente prestados cabe à municipalidade, e não ao Prefeito, podendo a municipalidade reclamar eventual direito de ressarcimento em ação regressiva autônoma. 5. Não pode o ente público, sob o argumento de que as despesas não foram empenhadas, eximir-se do dever de realizar o pagamento, sendo certo que a contratação do serviço sem o correspondente pagamento implicaria enriquecimento sem causa por parte da administração pública. 5. Reexame necessário conhecido para excluir da sentença a condenação do município ao pagamento referente a férias e décimo terceiro, mantendo-se a condenação ao pagamento dos salários referentes ao período de outubro, novembro e dezembro de 2012. 6. Sucumbência recíproca, nos termos do art. 86 do CPC.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do REEXAME NECESSÁRIO para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

8.11. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0707356-66.2019.8.18.0000

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: MOISES LUIS DE SOUSA LIMA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL - DIREITO À SAÚDE - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES PÚBLICOS -

TRANSPORTE DO PACIENTE EM UTI AÉREA -NECESSIDADE COMPROVADA - TEORIA DA RESERVA DO POSSÍVEL - INAPLICABILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. O entendimento acerca da responsabilidade solidária dos entes federativos pela prestação dos serviços de saúde já é matéria pacificada no âmbito tanto do Supremo Tribunal Federal, quanto do Superior Tribunal de Justiça, podendo a ação ser proposta em face de quaisquer deles.
2. A Constituição Federal, em seus artigos 6º, 23, inciso II, e 196, eleva a saúde a um direito social, estatutando, ademais, ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios o cuidado da saúde, direito de todos e dever do Estado.
3. Deve o ente público promover a transferência, pelo meio de transporte mais adequado à preservação da saúde de paciente reconhecidamente pobre, não podendo a chamada teoria da reserva do possível ser invocada, para o eximir de suas responsabilidades.
5. Sentença mantida, por unanimidade.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo quanto basta asseverar, **VOTO**, em consonância com o parecer ministerial, pelo **não provimento** do recurso, mantendo-se incólume a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

8.12. MANDADO DE SEGURANÇA

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) No 0701161-31.2020.8.18.0000

IMPETRANTE: EDILEUSA SAMPAIO DE MACEDO

Advogado(s) do reclamante: RAMON ALEXANDRINO COELHO DE AMORIM, CIRA SAKER MONTEIRO ROSA

IMPETRADO: ESTADO DO PIAUI, SECRETÁRIO DO ESTADO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO À SAÚDE - SÚMULAS N. 1, 2 E 6 DO TJ/PI - MEDICAMENTO - FORNECIMENTO GRATUITO - PRECEDENTES DO STF E DO STJ - SEGURANÇA DEFERIDA.

1. Sendo solidária a responsabilidade pelo fornecimento de fármacos ou de tratamento de saúde das pessoas necessitadas, pode qualquer um dos entes federativos ser acionado, conjunta ou isoladamente. Incidência da Súmula n. 02 do TJ-PI.
2. A matéria relativa ao fornecimento de medicamentos e à realização de procedimentos médicos, desde que comprovado o direito de quem os reclama, encontra-se pacífica e iterativamente definida nesta Corte, tanto que já está devidamente sumulada.
3. É pacífico, tanto no STF quanto no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento, a teor do qual o Poder Público tem a obrigação de fornecer medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS, desde que comprovados os requisitos necessários, dentre os quais, laudo expedido pelo médico responsável, a carência de recursos financeiros do paciente e a existência de registro do medicamento na ANVISA, com a respectiva autorização para o uso.
4. Segurança concedida.

DECISÃO

EX POSITIS, **VOTO** pela concessão da **SEGURANÇA**, **ratificando, por via de consequência**, a liminar alhures deferida, a fim de determinar à autoridade coatora que forneça à **impetrante** o medicamento descrito na inicial, nos moldes em que está prescrito, sob pena de **multa diária** no valor de **R\$ 1.000,00** (mil reais), limitada a **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), sem prejuízo de incursão na conduta prevista no artigo 330, do Código Penal, em caso de eventual desobediência.

Custas *ex legis*, sem, contudo, honorários advocatícios, em virtude do artigo 25, da Lei n. 12016/09.

8.13. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0701287-18.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0701287-18.2019.8.18.0000 (PORTO/VARA ÚNICA)

1º APELANTE: CELSO LOPES DE BRITO

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE

2º APELANTE: EDUARDO FERREIRA

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. ROUBO MAJORADO. DOSIMETRIA REFEITA. RECURSO CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.

1. Quanto à conduta social, entendo que não há elementos para aferi-la, motivo pelo qual deve ser considerada favorável, visto que para o Superior Tribunal de Justiça, inquéritos policiais ou ações penais em andamento e condenações sem certificação do trânsito em julgado não podem ser levados à consideração de maus antecedentes, má conduta social ou má personalidade para a elevação da pena-base.
2. Não há nos autos elementos desabonadores da personalidade do Apelante no meio em que vive, motivo pelo qual deve ser considerada neutra.
3. A vetorial circunstâncias do crime foi corretamente analisada em instância ordinária.
4. Diante destas circunstâncias e das peculiaridades do caso, considerando as penas abstratamente cominadas ao delito, considero a análise negativa somente da vetorial circunstâncias do crime.
5. Para Eduardo, na segunda etapa, comprovado a menoridade do 2º Apelante, como se verifica na Carteira de Identidade acostada aos autos (Id. Num. 330704 - Pág. 57), bem como o fato deste ter admitido, em juízo, a prática delituosa, reconheço a atenuante da confissão espontânea, por conseguinte, fixo a pena em 04 (quatro) anos de reclusão, não mais em obediência a Súmula nº 231, do STJ.
6. **CONHEÇO E DOU PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso interposto por **CELSO LOPES DE BRITO**, para considerar as vetoriais culpabilidade, conduta social e personalidade como positivas, por conseguinte, refazendo a dosimetria, fixando a pena privativa de liberdade em 06 (seis) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime semiaberto, e ao pagamento de 36 (trinta e seis) dias-multa, cujo dia multa resultará em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo da infração, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos e em harmonia com o parecer do Ministério Público de Grau Superior, **CONHEÇO E DOU PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso interposto por **EDUARDO FERREIRA**, para considerar as vetoriais culpabilidade e personalidade como positivas, para reconhecer e aplicar as atenuantes da menoridade e da confissão espontânea, para fixar o fracionário de 1/3 (um terço) na terceira etapa, em razão do abolição criminis, por conseguinte, refazendo a dosimetria, fixando a pena privativa de liberdade em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime semiaberto e ao pagamento de 30 (trinta) dias-multa, cujo dia multa resultará em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo da infração, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos".

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em dissonância com o parecer do Ministério Público de Grau Superior, **CONHEÇO E DOU PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso interposto por **CELSO LOPES DE BRITO**, para considerar as vetoriais culpabilidade, conduta social e personalidade como positivas, por conseguinte, refazendo a dosimetria, fixando a pena privativa de liberdade em 06 (seis) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime semiaberto, e ao pagamento de 36 (trinta e seis) dias-multa, cujo dia multa resultará em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo da infração, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos e em harmonia com o parecer do Ministério Público de Grau Superior, **CONHEÇO E DOU**

PARCIAL PROVIMENTO ao recurso interposto por EDUARDO FERREIRA, para considerar as vetoriais culpabilidade e personalidade como positivas, para reconhecer e aplicar as atenuantes da menoridade e da confissão espontânea, para fixar o fracionário de 1/3 (um terço) na terceira etapa, em razão do abolição criminis, por conseguinte, refazendo a dosimetria, fixando a pena privativa de liberdade em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime semiaberto e ao pagamento de 30 (trinta) dias-multa, cujo dia multa resultará em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo da infração, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 10 a 17 de julho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 10 a 17 de JULHO de 2020.

8.14. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712928-03.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712928-03.2019.8.18.0000 (PICOS / 5ª VARA)

1º APELANTE: RONIVON JONAS DA SILVA

ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA GONÇALVES (OAB/PI - 15.493)

2º APELANTE: CÍCERO MENDES COELHO

ADVOGADO: GLEUTON ARAÚJO PORTELA (OAB/CE - 11.777)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

CRIMES: ART. 33 E 35 DA LEI 11.343/06 (TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS); ART. 12 DA LEI 10.826/03 (POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO)

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - AUSÊNCIA DE PROVAS - TESE AFASTADA - ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - INEXISTÊNCIA DE UM VÍNCULO ESTÁVEL E PERMANENTE - ABSOLVIÇÃO - REINCIDÊNCIA - AGRAVANTE AFASTADA - RÉU NÃO CONDENADO DEFINITIVAMENTE POR CRIME ANTERIOR - PORTE ILEGAL DE ARMA - INDEVIDA APLICAÇÃO DE PENA DE RECLUSÃO - TIPO PENAL QUE SOMENTE ADMITE A DETENÇÃO - RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS. 1. A configuração do crime de associação para o tráfico, para além do mero concurso de agentes, exige a demonstração de um vínculo de estabilidade e permanência entre os envolvidos, movidos por verdadeiro ânimo associativo. 2. No caso dos autos, inexistente uma ligação direta entre os réus, mas sim destes com um terceiro, donde tal situação não seria apta a configurar nem mesmo o concurso de pessoas, quanto mais a existência de um crime associativo. 3. Em relação ao tráfico de drogas deve ser mantida a condenação, pois há conjunto probatório farto, claro e coerente para o vislumbre da autoria e materialidade do crime. 4. A dosimetria da pena-base encontra-se harmônica e coerente, donde o juiz aplicou sanção com a devida averiguação dos elementos dos autos e em perfeita harmonia com os ditames legais. 5. Na segunda fase, houve indevida consideração de que um dos réus era reincidente quando, na verdade, o referido acusado não ostenta anterior condenação definitiva transitada em julgado. 6. Decote da agravante da reincidência. 7. Inviável a aplicação do benefício do tráfico privilegiado, diante da imensa quantidade de drogas apreendidas (quase 5kg) e da reiteração dos acusados em práticas ilícitas. 8. Houve equívoco do julgado em aplicar uma pena de reclusão pelo crime do art. 12 da Lei 10.826/03, vez que este tipo penal admite apenas a detenção. 9. Apesar de parecer um erro singelo, cuida-se de questão de grandes repercussões, eis que, havendo condenação a penas de detenção e reclusão, não seria possível o somatório de ambas. 10. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço das Apelações Criminais, por preencher os requisitos legais exigidos, dando-lhes parcial provimento, em dissonância com o Parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator. O Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura havia pedido vista dos autos e acompanhou o eminente Relator."

Sessão Ordinária da 1ª Câmara Especializada Criminal, em formato de Videoconferência, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento

Impedido: não houve.

Presente o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de JUNHO de 2020.

8.15. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0716324-85.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0716324-85.2019.8.18.0000 (TERESINA / 7ª VARA CRIMINAL)

PROCESSO DE REFERÊNCIA Nº 0003441-18.2019.8.18.0140

APELANTE: GILBERTO CAMPOS DO NASCIMENTO

ADVOGADO: MACIEL LIMA PIMENTEL (OAB/PI 9363) E OUTRO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

IMPEDIMENTO: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO

Crime: art. 33, da Lei 11.343/06 (tráfico de drogas) e art.330, do CP (desobediência).

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS E DESOBEDIÊNCIA - APLICAÇÃO DA TESE DE TRÁFICO PRIVILEGIADO - TESE AFASTADA - MODIFICAÇÃO DA DOSIMETRIA DA PENALIDADE IMPOSTA - REJEIÇÃO - DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE - TESE AFASTADA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Ainda que o acusado negue a condição criminosa, certo é que foi preso em estado de flagrância, na posse de considerável quantidade de drogas, sendo impossível reconhecer a tese de absolvição por ausência de provas ou mesmo o tráfico privilegiado. 2. A sentença bem justificou a necessidade da restrição imposta tendo em vista a alta gravidade da conduta, e o fato da liberdade deste resultar em situação temerária que poderá voltar a delinquir. 3. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 17 a 24 de julho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL,

presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. José Ribamar Oliveira-Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 17 a 24 de JULHO de 2020.

8.16. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0713145-46.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0713145-46.2019.8.18.0000 (TERESINA/3ª VARA CRIMINAL)

1º APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

2º APELANTE: FRANCISCO DE SOUSA SANTOS

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE

3º APELANTE: HARRÊNIO SÉRGIO DA CRUZ

DEFENSORA PÚBLICA: NORMA BRANDÃO L. MACHADO DANTAS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. FURTO QUALIFICADO. ABSOLVIÇÕES. IMPOSSIBILIDADE. EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE LAUDO. RECONHECIMENTO DO FURTO PRIVILEGIADO. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA REFEITA.

1. Autoria e materialidade comprovadas.

2. Como se vê, não foi realizada perícia para verificação da qualificadora, de rompimento, e a ausência do laudo não foi justificada pela autoridade policial e nem pelo juiz de primeiro grau, o que inviabiliza o reconhecimento da mesma, nos termos do entendimento deste TJPI e dos citados precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

3. Diante do exposto, afasto a qualificadora descrita no inciso I, do §4º, do art. 155, do CP, e desclassifico a conduta do acusado para furto qualificado pelo concurso de pessoas, mantendo a condenação neste tipo penal.

4. No caso em questão, vê-se que se tratam de réus tecnicamente primários, todavia, quanto a res furtiva, não restou comprovado nos autos que os bens furtados pelos Apelantes são de pequeno valor econômico como alegou a defesa, não estando preenchidos, pois, os requisitos previstos no § 2º do art. 155 do CP.

5. Ressalta-se que, a vítima em juízo (Id. Num. 852107) afirmou que sentiu falta de outros bens móveis que foram levados pelos Apelantes do seu estabelecimento de trabalho e que não foram restituídos.

6. Dosimetria refeita.

7. Em dissonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, VOTO pelo conhecimento e IMPROVIMENTO do recurso Ministerial e em parcial harmônia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, VOTO pelo conhecimento e PARCIAL PROVIMENTO para desclassificar o crime para furto qualificado pelo concurso de pessoas, face a ausência de laudo pericial no local do rompimento, para considerar a vetorial conduta social positiva, por conseguinte, aplicando a pena privativa de liberdade em definitivo para o Apelante FRANCISCO DE SOUSA SANTOS, em 02 (dois) anos e 09 (nove) meses de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, e ao pagamento de 12 (doze) dias-multa, e para o Apelante HARRÊNIO SÉRGIO DA CRUZ em 02 (dois) anos e 09 (nove) meses de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, e ao pagamento de 12 (doze) dias-multa, sendo cada dia equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo dos fatos, em obediência ao artigo 49, §1º, do CP.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em dissonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, VOTO pelo conhecimento e IMPROVIMENTO do recurso Ministerial e em parcial harmônia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, VOTO pelo conhecimento e PARCIAL PROVIMENTO para desclassificar o crime para furto qualificado pelo concurso de pessoas, face a ausência de laudo pericial no local do rompimento, para considerar a vetorial conduta social positiva, por conseguinte, aplicando a pena privativa de liberdade em definitivo para o Apelante FRANCISCO DE SOUSA SANTOS, em 02 (dois) anos e 09 (nove) meses de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, e ao pagamento de 12 (doze) dias-multa, e para o Apelante HARRÊNIO SÉRGIO DA CRUZ em 02 (dois) anos e 09 (nove) meses de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, e ao pagamento de 12 (doze) dias-multa, sendo cada dia equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo dos fatos, em obediência ao artigo 49, §1º, do CP. , na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 03 de abril a 13 de abril, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura,

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 03 de ABRIL a 13 de ABRIL de 2020.

8.17. HABEAS CORPUS Nº 0751153-58.2020.8.18.0000 (

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS Nº 0751153-58.2020.8.18.0000 (TERESINA/2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI)

IMPETRANTE/ADVOGADO: DÁRCIO RUFINO DE HOLANDA (DEFENSOR PÚBLICO)

PACIENTE: WESLEY FERNANDES PEREIRA

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS -HOMICÍDIO QUALIFICADO - CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEIÇÃO- EXCESSO DE PRAZO - ORDEM DENEGADA.1.INEXISTE ÔBICE PARA QUE O RÉU SEJA INTERROGADO POR VIDEOCONFERÊNCIA, DESDE QUE HAJA UMA SITUAÇÃO EXCEPCIONAL, DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA, A TEOR DO QUE DISPÕE O ART.185, §2º, DO CPP.2. NO CASO DOS AUTOS, TAL JUSTIFICATIVA FOI BEM APRESENTADA PELO JUÍZO DE ORIGEM, UMA VEZ QUE CONTEXTO DE PANDEMIA PELO CORONAVÍRUS EXIGE NOVAS MEDIDAS SANITÁRIAS E PRÁTICAS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL.3. NÃO HÁ QUE SE FALAE EM EXCESSO DE PRAZO, SOBRETUDO PORQUE O PROCESSO JÁ SE ENCAMINHA PARA O ENCERRAMENTO.4. ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 03 a 10 de julho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 03 a 10 de JULHO de 2020.

8.18. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0703153-61.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0703153-61.2019.8.18.0000 (TERESINA/7ª VARA CRIMINAL

Processo referência Nº 0025352-33.2012.8.18.0140

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: GILVAN ROCHA FERREIRA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

IMPEDIMENTO: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO

Crime: art. 33, caput, da Lei 11343/06

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO MINISTERIAL - TRÁFICO DE DROGAS - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVAS - CONHECIMENTO E PROVIMENTO - 1. Assim, ainda que o acusado negue a condição criminoso, certo é que foi preso em estado de flagrância, na posse de considerável quantidade de drogas, qual seja, 14 (quatorze) invólucros de crack, um bloco de crack, uma trouxinha de maconha, a quantia de R\$ 286,50 (duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos) e uma balança de precisão, dentre outros objetos. 2. Devendo-se considerar ainda a natureza e a quantidade da substância entorpecente apreendida em seu poder, razão pela qual, reduzo, em 1/6 (um sexto) fixando-a, em definitivo, a pena de 4 anos, 3 meses e 18 dias e 416 (quatrocentos e dezesseis) dias multa, com valor de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato. Nos termos do art. 33, §2º, alínea "b", do CP, estabeleço o regime semiaberto para o cumprimento da pena, considerando as circunstâncias judiciais, pela natureza da droga apreendida, bem como a quantidade e hediondez do delito de tráfico de drogas ilícitas. 3. Conhecimento e provimento.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço da Apelação Criminal, por preencher os requisitos legais exigidos, para dar-lhe provimento, a fim de condenar o réu pela prática do delito tipificado no art. 33, da Lei 11.343/06, estabelecendo a pena de 4 anos, 3 meses e 18 dias e 416 (quatrocentos e dezesseis) dias multa, com valor de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato, a ser cumprida em regime semiaberto, em conformidade com o parecer Ministerial de Grau Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 17 a 24 de julho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. José Ribamar Oliveira-Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 17 a 24 de JULHO de 2020.

8.19. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.006625-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.006625-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.006625-9

ORIGEM: 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA / PROC. Nº 0010501-04.2003.8.18.0140

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADOR: FRANCISCO EVALDO MARTINS ROSAL PÁDUA

EMBARGADO: ACELINO TOLENTINO NETO E OUTROS

ADVOGADO: ADRIANA SANTOS MARINHO (PI006773) e outros

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRADIÇÃO APONTADA NO ACÓRDÃO EMBARGADO. ELIMINAÇÃO. OMISSÃO NÃO VERIFICADA. RECURSO CONHECIDO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Constatada a contradição existente no acórdão embargado, no que tange o seu fundamento e o dispositivo, necessária a superação do vício. 2. Quanto as demais alegações do ente público recorrente, no que tange a omissão apontada, entende-se que o acórdão objetado se manifestou de forma satisfatória e fundamentada sobre todas as questões. Assim, os declaratórios não merecem ser acolhidos, quanto ao ponto, haja vista a ausência de vícios no acórdão embargado. 3. Os embargos opostos, na realidade, pretendem impugnar e rediscutir o mérito da decisão, hipótese que refoge ao cabimento da via estreita dessa espécie recursal. 3. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, em conhecer do recurso e votar pelo parcial provimento dos Embargos de Declaração, para, afastando a contradição apontada pelo embargante, conferir nova redação ao dispositivo do acórdão embargado, o qual passará a lê-se da seguinte maneira: "Conheço a apelação cível interposta e DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para determinar sejam realizados novos cálculos na origem, a fim de adequá-los ao atual entendimento do STJ, de forma que no período compreendido entre agosto de 2001 a junho de 2009 os juros de mora devem ser de 0,5% ao mês e, a partir de julho/2009, os juros de mora terão por base a remuneração oficial da caderneta de poupança, devendo incidir o IPCA-E como medida de correção monetária, mantendo-se a sentença em seus demais termos." Participaram do julgamento sob a presidência do Exmo Des. José Ribamar Oliveira - Relator, os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção - Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 23 de julho de 2020 - Bel. Godofredo C. F. de Carvalho Neto -Secretário.

8.20. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.006070-3

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.006070-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

JUÍZO: FRANCISCO RENATO GOMES E OUTROS

ADVOGADO(S): ERIVERTON BEZERRA POLICARPO (PI004135) E OUTRO
REQUERIDO: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO(S): ALBERTO ELIAS HIDD NETO (PI007106B)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO REVISIONAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ. CORREÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESVINCULAÇÃO DAS VANTAGENS REMUNERATÓRIAS AO VENCIMENTO DO CARGO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO. TEMA 41 DO STF. EXERCIDO O JUÍZO DE RETRATAÇÃO. 1. Os requerentes recorreram ao Poder Judiciário pleiteando a correção do adicional por tempo de serviço, na forma originariamente prevista na legislação, alegando a existência de direito adquirido, o que restou acolhido pelo acórdão prolatado por este Tribunal, que entendeu pela necessidade de se priorizar a segurança jurídica. 2. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE nº 563.965, correspondente ao Tema de Repercussão Geral nº 41, firmou o entendimento de que inexistente direito adquirido a regime jurídico, de modo que não há óbice à alteração da forma de cálculo de gratificações e adicionais recebidos pelos servidores, bem como da própria remuneração, respeitado apenas o princípio da irredutibilidade de vencimentos. 3. No caso dos autos, ao reconhecer aos requerentes o direito de continuar a receber o adicional na forma originariamente prevista na legislação, a despeito das alterações posteriores na disciplina legal da matéria, o entendimento deste órgão julgador foi de encontro à jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal. Não há que se falar em direito adquirido à forma de cálculo da remuneração dos requerentes, em metodologia que considere a atualização periódica do adicional por tempo de serviço recebido e em percentual incidente sobre o vencimento do cargo, hipóteses não mais previstas na legislação. Nesse caso, fica garantida aos referidos apenas a irredutibilidade de seus vencimentos, que corresponde à garantia genérica de não sofrerem redução no valor nominal de sua remuneração total. 4. Exercido o juízo de retratação para dar provimento ao reexame necessário, reformando a sentença e julgando improcedente a ação, com vistas à adequação ao entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal em sede de repercussão geral (Tema nº 41).

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em exercer o juízo de retratação e dar provimento ao reexame necessário, para reformar a sentença de piso julgando improcedente a ação, com vistas à adequação ao entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal em sede de repercussão geral (Tema nº 41); bem como também para reverter o ônus da sucumbência à parte autora da ação. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral através de vídeo gravado o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé. SALA DAS SESSÕES DE VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 23 de julho de 2020. Bel. Godofredo C. F. de Carvalho Neto - Secretário da 2ª Câmara de Direito Público.

8.21. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.013322-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.013322-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.013322-0
ORIGEM: 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA / PROC. Nº 0000906-24.2016.8.18.0140
EMBARGANTE: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A
ADVOGADO: ROMULO ASCHAFFENBURG FREIRE DE MOURA JUNIOR (PI004261)
EMBARGADO: BORIS MORO
ADVOGADO: ANDERSON DA SILVA LOPES (PI010922)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Com efeito, em análise detida da fundamentação empregada, entende-se que o acórdão objetado se manifestou de forma satisfatória e fundamentada sobre a questão suscitada. Assim, os declaratórios não merecem ser acolhidos, haja vista a ausência de vícios no acórdão embargado. 2. Os embargos opostos, na realidade, pretendem impugnar e rediscutir o mérito da decisão, hipótese que refoge ao cabimento da via estreita dessa espécie recursal. 3. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, mantendo incólume o acórdão embargado. Participaram do julgamento sob a presidência do Exmo Des. José Ribamar Oliveira - Relator, os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção - Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 28 de julho de 2020. - Bel. Godofredo C. F. de Carvalho Neto -Secretário.

8.22. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006546-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006546-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FLORIANO/2ª VARA
REQUERENTE: ESPOLIO DE TERESINHA DE JESUS MARTINS DE ARAUJO COSTA
ADVOGADO(S): AGAMENON PEDROSA RIBEIRO DA COSTA (PI001794)
REQUERIDO: LACYHERY FERREIRA ORTOLAN
ADVOGADO(S): FELIPE PONTES LAURENTINO (PI007755)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO. APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 1.026, § 2º, DO CPC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Com efeito, em análise detida da fundamentação empregada, entende-se que o acórdão objetado se manifestou de forma satisfatória e coerente sobre a questão suscitada. 2. Os declaratórios não merecem ser acolhidos, haja vista não padecer o acórdão embargado do vício apontado. Os embargos opostos, na realidade, pretendem impugnar e rediscutir o mérito da decisão, hipótese que refoge ao cabimento da via estreita do apelo em questão. 3. Diante do evidente intuito protelatório do recurso, deve ser aplicada a multa prevista no art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil 3. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer os Embargos de Declaração, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão em todos os seus termos; bem como em condenar o embargante ao pagamento de multa ao embargado correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e Dr. Edson Alves da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr.

Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé. SALA DAS SESSÕES POR VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 28 de julho de 2020. Bel. Godofredo C. F. de Carvalho Neto - Secretário da 2ª Câmara Especializada Cível.

9. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

9.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007192-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007192-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): YURI RUFINO QUEIROZ (PI007107)

APELADO: GERARDO RODRIGUES CAVALCANTE JÚNIOR

ADVOGADO(S): GEORGE NOGUEIRA MARTINS (PI009715) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL PROCESSO DE COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS DE DIREITO PÚBLICO DISTRIBUIÇÃO EQUIVOCADA. NECESSIDADE DE REDISTRIBUIÇÃO.

RESUMO DA DECISÃO

Assis, sendo de competência das Câmaras de Direito Público e, equivocadamente, distribuída para esta 2ª Câmara Especializada Cível, portanto, determino a redistribuição dos autos a 2ª Câmara de Direito Público, ainda sob minha relatoria, tendo em vista que o mesmo foi distribuído para este relator por prevenção.

9.2. AGRAVO Nº 2018.0001.000362-5

AGRAVO Nº 2018.0001.000362-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI003552)

REQUERIDO: GERARDO RODRIGUES CAVALCANTE JÚNIOR

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL PROCESSO DE COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS DE DIREITO PÚBLICO DISTRIBUIÇÃO EQUIVOCADA. NECESSIDADE DE REDISTRIBUIÇÃO.

RESUMO DA DECISÃO

Assis, sendo de competência das Câmaras de Direito Público e, equivocadamente, distribuída para esta 2ª Câmara Especializada Cível, portanto, determino a redistribuição dos autos a 2ª Câmara de Direito Público, ainda sob minha relatoria, tendo em vista que o mesmo foi distribuído para este relator por prevenção.

9.3. PRECATÓRIO Nº 2017.0001.008147-4

PRECATÓRIO Nº 2017.0001.008147-4

ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: JOSUALDO BRANDÃO DE FRANÇA E OUTRO

ADVOGADO(S): FLÁVIO SOARES DE SOUSA (PI004983)

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

RELATOR: DES. PRESIDENTE

EMENTA

Trata-se de precatório de natureza alimentar, em que figura como exequente JOSUALDO BRANDÃO DE FRANÇA e como executado o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, oriundo da 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI.

RESUMO DA DECISÃO

" Da análise da ordem cronológica constato que o precatório é o 1º(primeiro) da ordem cronológica. Dessa forma, estando o presente requisitório em situação regular e inscrito na 01ª (primeira) posição na ordem da lista de débitos do Estado do Piauí, atualizada até 01/07/2020, não existe qualquer óbice ao seu pagamento, em prosseguimento a estrita ordem cronológica.

Assim, DETERMINO o pagamento do valor bruto de R\$ 95.958,47 (noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e sete centavos), conforme cálculo de id. 9/94. Tal valor deverá ser debitado da conta judicial nº 4400122791290, agência 3791-5 do Banco do Brasil, e creditado conforme a seguir discriminado:

No que diz respeito ao Imposto de Renda do advogado, o cálculo foi elaborado em consonância com o Lei nº 13.149/2015, com alíquota de R\$ 27,5%. **O imposto de renda deverá ser recolhido com o código de receita 0588 (DARF), em nome do advogado FLAVIO SOARES DE SOUSA, CPF nº 619.196.493-91, devendo juntar aos autos comprovante do pagamento.**

Por fim, determino ao Departamento de Precatórios deste Tribunal que encaminhe cópia desta decisão à SOF - Secretaria de Orçamento e Finanças, deste Egrégio Tribunal de Justiça, para adoção das providências necessárias, observadas as formalidades legais, bem como para juntar aos autos os comprovantes de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimem-se. Cumpra-se.

Teresina, 17 de agosto de 2020.

Des. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TJPI"

10. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

10.1. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 27/2020 - 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

O Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho, Diretor da Secretaria das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais

e da Fazenda Pública, **AVISA que a PAUTA DE JULGAMENTO** dos recursos abaixo relacionados foi designada para o dia **27 de agosto de 2020**, às 9h (nove horas), através da **Plataforma Emergencial de VIDEOCONFERÊNCIA** disponibilizada pelo CNJ, nos termos da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, publicada em 05.08.2020, no Diário da Justiça nº 8959, de 04.08.2020, devendo as partes e advogados observarem as seguintes informações:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão, ou seja, **até às 9 (nove horas) do dia 26.08.2020**, através do e-mail turma.recursal2@tjpi.jus.br, da 2ª Turma Recursal, para recebimento do link de acesso **à Sala virtual** (Art. 7º, *caput*, da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE).

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator**, o advogado, procurador ou defensor **poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão** (Art. 7, § 1º, da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE).

- Na hipótese do item anterior, a gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental de 5 (cinco) minutos, para sustentação, e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb (Art. 7º, § 2º da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE c/c art. 15, §2º do Regimento Interno das Turmas Recursais, disponível em <http://www.tjpi.jus.br/site/modules/htmlcontent/Page.juizados.mtw>).

- **O(a) advogado(a) que fará a sustentação oral deverá informar no e-mail o seu nome e a respectiva OAB, o número do processo que deseja realizar a sustentação oral e a parte que está patrocinando para melhor condução dos trabalhos.**

- A sessão de julgamento poderá ser acompanhada por pessoas não relacionadas às demandas, ressalvados os casos de segredo de justiça, mediante solicitação de cadastro prévio como "espectador" encaminhada para o e-mail turma.recursal2@tjpi.jus.br, da 2ª Turma Recursal, o que não lhe permitirá qualquer interação com os participantes, mas lhe resguardará o acompanhamento do evento. (Art. 6º, § 2º da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE).

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem. (Art. 7º, § 3º da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE).

- Fica dispensada a exigência do uso de toga nas sessões telepresenciais, mantida a necessidade de traje compatível com o decoro e austeridade para todos os participantes do julgamento (Art. 15 da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE).

RECURSOS PAUTADOS:

01. RECURSO Nº 0026487-65.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0026487-65.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR INCORPORAÇÃO DE REDE ELÉTRICA PARTICULAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: JOSE OSMAR ALVES

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO MARQUES TEIXEIRA (OAB/PI Nº 7779)

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

02. RECURSO Nº 0011090-17.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011090-17.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO

RECORRENTE: VALMIR FERREIRA LIMA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

03. RECURSO Nº 0011028-30.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011028-30.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO

RECORRENTE: LUZIA MARIA DA CONCEICAO SOUZA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

04. RECURSO Nº 0011180-15.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011180-15.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO

RECORRENTE: MINERVINA RIBEIRO LIMA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

05. RECURSO Nº 0011493-83.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011493-83.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO

RECORRENTE: JOSE HELTON DOS SANTOS

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

06. RECURSO Nº 0011499-90.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011499-90.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO

RECORRENTE: VALDIRENE DE ARAUJO SILVA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

07. RECURSO Nº 0011300-68.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011300-68.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO

RECORRENTE: FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

08. RECURSO Nº 0010232-83.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010232-83.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO

RECORRENTE: FRANCISCO SOBRAL DA SILVA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

09. RECURSO Nº 0011528-43.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011528-43.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO

RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA MARTINS

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

10. RECURSO Nº 0011532-80.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011532-80.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO

RECORRENTE: MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

11. RECURSO Nº 0011536-20.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011536-20.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO

RECORRENTE: JOSE NAHELTON DA SILVA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

12. RECURSO Nº 0011568-25.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011568-25.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO

RECORRENTE: VALDEQUE OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

13. RECURSO Nº 0011643-64.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011643-64.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO

RECORRENTE: ANTONIO MANOEL DE SOUSA JUNIOR

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

14. RECURSO Nº 0026277-14.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0026277-14.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO

RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N)

RECORRIDO(A): LISIANE DE HARLEY MOREIRA ROSADO

ADVOGADO(A): CINTIA VALERIA ANDRADE DE SOUSA (OAB/PI Nº 14552N)

15. RECURSO Nº 0010818-13.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010818-13.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO

RECORRENTE: ODINA FRANCISCA RODRIGUES

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

16. RECURSO Nº 0011683-17.2017.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011683-17.2017.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA SEDE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI Nº 2209N)

RECORRIDO(A): MARCOS OTAVIO LOPES CUNHA

ADVOGADO(A): IRACEMA RAMOS FARIAS (OAB/PI Nº 6639N)

17. RECURSO Nº 0013491-69.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013491-69.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS E PEDIDO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)



JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: KELE CRISTIANE RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): MOISES ANDRESON DE ARAUJO (OAB/PI Nº 14215)

RECORRIDO(A): TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI MOVEL S/A)

ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI Nº 2209)

18. RECURSO Nº 0011051-10.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011051-10.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: FLORIZA SOUZA JACOBINA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

19. RECURSO Nº 0011530-66.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011530-66.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: ANTONIO MARQUES DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338)

20. RECURSO Nº 0010427-24.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010427-24.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: GENIZIA BARBOSA DE BRITO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338)

21. RECURSO Nº 0023764-10.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0023764-10.2018.818.0001 - AÇÃO INDENIZATÓRIA DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: AGUAS DE TERESINA

ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436)

RECORRIDO(A): WALLAS DE LIAS DA SILVA

ADVOGADO(A): DARIO DOS SANTOS BISPO (OAB/PI Nº 13576)

22. RECURSO Nº 0017130-95.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0017130-95.2018.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864)

RECORRIDO(A): EDVALDO DE SOUSA PERIANDRO

ADVOGADO(A): RAFHAEL DE MOURA BORGES (OAB/PI Nº 9483)

23. RECURSO Nº 0012388-15.2017.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012388-15.2017.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II NASSAU DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

RECORRIDO(A): JOSE MOREIRA DA ROCHA

ADVOGADO(A): ANTONIO JOSE LIMA (OAB/PI Nº 12402)

24. RECURSO Nº 0014831-81.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014831-81.2018.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)

RECORRIDO(A): FRANCISCO DE ASSIS ALVES RODRIGUES BARROSO

ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503)

25. RECURSO Nº 0014817-97.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014817-97.2018.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)

RECORRIDO(A): ALZIRA RODRIGUES DE CARVALHO LAURENTINO

ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503)

26. RECURSO Nº 0015687-45.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015687-45.2018.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS

(OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): JOSE FRANCISCO BRITO CARDOSO

ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503N)

27. RECURSO Nº 0011640-12.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011640-12.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: ANTONIO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

28. RECURSO Nº 0011633-20.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011633-20.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: ROSA LEANDRO DA SILVA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

29. RECURSO Nº 0011515-44.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011515-44.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: EVALDO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

30. RECURSO Nº 0011446-12.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011446-12.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: DORIANE MARIA DA SILVA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

31. RECURSO Nº 0011418-44.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011418-44.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: MARIA NUNES DE ARAUJO SOUSA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

32. RECURSO Nº 0010632-97.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010632-97.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: MARIA DO AMPARO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

33. RECURSO Nº 0010363-58.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010363-58.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: ELIETE ALVES RIBEIRO

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

34. RECURSO Nº 0011410-67.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011410-67.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: RAFAEL SANTANA DA CUNHA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

35. RECURSO Nº 0010208-55.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010208-55.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: MARIA LEDA PORTELA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

36. RECURSO Nº 0011277-25.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011277-25.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: MARIA DE JESUS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

37. RECURSO Nº 0011333-58.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011333-58.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM REPETIÇÃO DO INDEBITO CC DANOS EXISTENCIAIS CC PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: GEOVANNE CRISTOVÃO RODRIGUES DE ARAUJO

ADVOGADO(A): FRANCISCO WASHINGTON DO NASCIMENTO (OAB/PI Nº 16822N), MARIA DE FATIMA LAURINDO PEREIRA (OAB/PI Nº 16938N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

38. RECURSO Nº 0010779-26.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010779-26.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: DANIEL WESTER DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

39. RECURSO Nº 0010903-09.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010903-09.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: HONORINDA PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

40. RECURSO Nº 0010961-12.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010961-12.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: JOAO CARLOS DA COSTA E SILVA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

41. RECURSO Nº 0011637-57.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011637-57.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: ANTONIO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

42. RECURSO Nº 0011296-31.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011296-31.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: JOSE FRANCISCO CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

43. RECURSO Nº 0010823-45.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010823-45.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS ALVES

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

44. RECURSO Nº 0011024-37.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011024-37.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: JARDEL MOREIRA DA CUNHA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

45. RECURSO Nº 0011279-92.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011279-92.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: EDIVALDO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513)



Visto: // 2020.

Dra. Maria Célia Lima Lúcio

Juíza de Direito Presidente da 2ª TRCCriminal, em exercício

Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho

Diretor da Secretaria

10.2. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 26/2020 - 3ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

O Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho, Diretor da Secretaria das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública, **AVISA que a PAUTA DE JULGAMENTO** dos recursos abaixo relacionados foi designada para o dia **27 de agosto de 2020**, às 9h30 (nove horas e trinta minutos), através da **Plataforma Emergencial de VIDEOCONFERÊNCIA** disponibilizada pelo CNJ, nos termos da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, publicada em 05.08.2020, no Diário da Justiça nº 8959, de 04.08.2020, devendo as partes e advogados observarem as seguintes informações:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão, ou seja, **até às 9h30 (nove horas e trinta minutos) do dia 26.08.2020**, através do e-mail turma.recursal3@tjpi.jus.br, da 3ª Turma Recursal, para recebimento do link de acesso à **Sala virtual** (Art. 7º, *caput*, da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE).

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator**, o advogado, procurador ou defensor **poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão** (Art. 7, § 1º, da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE).

- Na hipótese do item anterior, a gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental de 5 (cinco) minutos, para sustentação, e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb (Art. 7º, § 2º da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE c/c art. 15, §2º do Regimento Interno das Turmas Recursais, disponível em <http://www.tjpi.jus.br/site/modules/htmlcontent/Page.juizados.mtw>).

- **O(a) advogado(a) que fará a sustentação oral deverá informar no e-mail o seu nome e a respectiva OAB, o número do processo que deseja realizar a sustentação oral e a parte que está patrocinando para melhor condução dos trabalhos.**

- A sessão de julgamento poderá ser acompanhada por pessoas não relacionadas às demandas, ressalvados os casos de segredo de justiça, mediante solicitação de cadastro prévio como "espectador" encaminhada para o e-mail turma.recursal3@tjpi.jus.br, da 3ª Turma Recursal, o que não lhe permitirá qualquer interação com os participantes, mas lhe resguardará o acompanhamento do evento. (Art. 6º, § 2º da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE).

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem. (Art. 7º, § 3º da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE).

- Fica dispensada a exigência do uso de toga nas sessões telepresenciais, mantida a necessidade de traje compatível com o decoro e austeridade para todos os participantes do julgamento (Art. 15 da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE).

RECURSOS PAUTADOS:

01. RECURSO Nº 0011867-55.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011867-55.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: MARIA EUNICE LUSTOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

02. RECURSO Nº 0012294-52.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012294-52.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: DAMARES MADEIRA CLEMENTINO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

03. RECURSO Nº 0012299-74.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012299-74.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: MARIA BELTI LOBATO DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

04. RECURSO Nº 0020531-68.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0020531-68.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: ITAU UNIBANCO S/A

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

RECORRENTE: MARISA LOJAS VAREJISTAS

ADVOGADO(A): THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB/PI Nº 11943N)

RECORRIDO(A): RITA DE CASSIA FERRAZ FRAZAO

ADVOGADO(A): TARCISIO ANGELO ROCHA TAVARES (OAB/PI Nº 15162N)

05. RECURSO Nº 0010936-45.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010936-45.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: MEGAVIA

ADVOGADO(A): CARLOS YURY ARAUJO DE MORAIS (OAB/PI Nº 3559N), INGRID ROCHA NASCIMENTO (OAB/PI Nº 17262N)

RECORRIDO(A): PEDRO HENRIQUE BORGES PIMENTEL

ADVOGADO(A): RODRIGO AVELAR REIS SA (OAB/PI Nº 10217N)



06. RECURSO Nº 0011099-32.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011099-32.2019.818.0031 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: FIC - FINANCEIRA ITAU CBD S.A

ADVOGADO(A): NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO (OAB/RJ Nº 60359N)

RECORRIDO(A): EVA LUSTOSA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): EVA LUSTOSA DO NASCIMENTO (OAB/PI Nº 14580N)

07. RECURSO Nº 0012498-14.2017.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012498-14.2017.818.0081 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA - ANEXO II (NASSAU)/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: PAULO FREDERICO BARROS BEM

ADVOGADO(A): JOAO PAULO BARROS BEM (OAB/PI Nº 7478N)

RECORRIDO(A): MAX ALBERTO MONTEIRO MARQUES JUNIOR

ADVOGADO(A): FRANCISCO FABIO OLIVEIRA DIAS (OAB/PI Nº 4896N)

08. RECURSO Nº 0011729-88.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011729-88.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: FELIX RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)

09. RECURSO Nº 0010896-70.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010896-70.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: LUIS PEREIRA DE MOURA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)

10. RECURSO Nº 0010696-10.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010696-10.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: MIGUEL GEVERTON SAUDARIO DE SOUSA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513)

11. RECURSO Nº 0010585-26.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010585-26.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: MARCOS ANTONIO LEO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513)

12. RECURSO Nº 0010636-37.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010636-37.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: JOSE FRANCISCO LOPES DA SILVA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513)

13. RECURSO Nº 0010825-15.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010825-15.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: MARIA DO CARMO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513)

14. RECURSO Nº 0011785-50.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011785-50.2019.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)

RECORRIDO(A): RAIMUNDO CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503)

15. RECURSO Nº 0014808-38.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014808-38.2018.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)



RECORRIDO(A): MARIA DOS REMEDIOS PEREIRA DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503)

Visto: / / 2020.

Dra. Eliana Marcia Nunes de Carvalho

Juíza de Direito Presidente da 3ª TRCCriminal

Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho

Diretor da Secretaria

11. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

11.1. Aviso de Intimação

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Coordenadora da Coordenadoria Judiciária Criminal e Câmaras Reunidas, de ordem do Exmo. Des. JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO, relator nos autos do APELAÇÃO CRIMINAL 0002592-81.2018.8.18.0172 /1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, no uso de suas atribuições INTIMA a APELANTE: CIA SULAMÉRICA DE TABACO por meio dos seus advogados ARACY DE PAULA DELFINO OAB/RJ 114092-A e RICARDO GONTIJO BUZELIN OAB/RJ 100832-A da seguinte DECISÃO:

"(...)Ao lume do exposto, acompanhando o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, não conheço do recurso interposto, em razão de sua intempestividade, restando prejudicada a análise do mérito recursal. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa e arquivamento dos autos. Teresina (PI). Data do sistema. Des. José Francisco do Nascimento

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Teresina, 18 de agosto de 2020.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Coordenadora

12. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

12.1. Intimação PJE

O Bela. Gabriela Lustosa Lira, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA DENICE RODRIGUES DE BRITO CARVALHO(ARTHUR FERREIRA DE SIQUEIRA)Apelada ora intimada, nos autos do(a) APELAÇÃO nº 0001158-86.2014.8.18.0046 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho/decisão exarado(a) pelo Exmo. Sr. Des. FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO- Relator.

DESPACHO/DECISÃO:

"Presentes os requisitos da tempestividade, cabimento, legitimidade e interesse. Preparo dispensado por força do art. 1.007, §1º, do CPC/15. Uma vez ausentes as hipóteses do art. 1.012, §1º, do mesmo Estatuto Processual, **recebo a Apelação em ambos os efeitos legais.**"

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 18 de agosto de 2020.

Gabriela Lustosa Lira

Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

13. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

13.1. Edital de publicação de sentença de interdição - 0800692-29.2018.8.18.0140

3ª Publicação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. Litelton Vieira de Oliveira, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de EUSEBIO FERREIRA DE SOUSA NETO**, brasileiro, solteiro, RG nº 1672496 SSP/PI, CPF nº 608.244.403-58, residente e domiciliado no Conjunto Dirceu Arcoverde II, quadra 241, casa 06, próximo ao campo de futebol "Edmilson Jorge" bairro Itararé, CEP 64.078- 230, Teresina/PI, nos autos do Processo nº 0800692-29.2018.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora CONCEICAO DE MARIA SOUSA PAZ, brasileira, solteira, desempregada, RG nº 1944485 SSP/PI, CPF nº 000.594.793-61, telefone: (86) 98867-8536/ 98825-3496, residente e domiciliada na Rua Itapessununga, nº 1810, próximo a mercearia "o louro" bairro Beira Rio, CEP 64.075-515, Teresina/PI, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, KARINA SILVA SANTOS, Analista Judicial, digitei.

teresina-PI, 28 de julho de 2020.

LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA

Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

13.2. JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

| | |
|--|---|
| | PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830 |
| PROCESSO Nº: 0009258-10.2012.8.18.0140 CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) ASSUNTO(S): [Pagamento, Citação] AUTOR: ANTONIO SANSÃO RODRIGUES INTERESSADO: MTV EDIFICACOES LTDA ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: art. 152,VI do CPC) | |

Intime-se o procurador da parte Autora, Dr. ELPHEGO WANDERLEY DE SOUZA, OAB/PI nº 1080, para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o seu cadastro no sistema PJE, dada a impossibilidade da Secretaria do feito materializar as intimações pela plataforma eletrônica, na forma do artigo 54 do Provimento Conjunto nº 11/2016, deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

teresina-PI, 18 de agosto de 2020.

LEONARDO ALAIN ALVES DA CRUZ

Secretaria da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina

13.3. JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

PROCESSO Nº: 0815012-16.2020.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO(S): [Correção Monetária, Promessa de Compra e Venda]

EXEQUENTE: RAIMUNDO ALAÍDIO DE FARIAS, EXPEDITA GONCALVES DE FARIAS

EXECUTADO: M S HOLANDA COMERCIO DE MODA LTDA - ME, MANOEL MESSIAS BARBOSA HOLANDA, MARIA SONIA PEREIRA COSTA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: art. 152,VI do CPC)

Intime-se o procurador da parte Autora, Dr. ELPHEGO WANDERLEY DE SOUZA, OAB/PI nº 1080, para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o seu cadastro no sistema PJE, dada a impossibilidade da Secretaria do feito materializar as intimações pela plataforma eletrônica, na forma do artigo 54 do Provimento Conjunto nº 11/2016, deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Bem como, fica INTIMADO do dispositivo da Decisão Judicial de ID nº 7085351, cujo teor segue em anexo: " A ação foi julgada totalmente improcedente em desfavor do autor, portanto as custas e honorários devem incidir em desfavor da parte autora. Assim, julgo procedentes os embargos de declaração em face de erro material, ocasião em que determino a correção modifício o seguinte trecho do dispositivo da Sentença de ID. 4907435 - Pág. 306: "Custas e honorários pelo réu. Arbitro os honorários em 20% sobre o valor da causa, na forma do art. 85, §2º, do CPC." Em substituição ao trecho acima, passa a constar os seguintes termos: "Custas e honorários pelo autor. Arbitro os honorários em 20% sobre o valor da causa, na forma do art. 85, §2º, do CPC." Considerando a informação de ID. 5576411, em que a advogada do réu renuncia seus poderes, determino que a intimação da presente decisão se dê de forma pessoal ao réu. Intime-se o autor para ciência da obrigação do pagamento de honorários. Desde já esclareço as partes que eventual cumprimento de sentença deverá se dar por processo específico junto ao PJE, nos termos do Provimento Conjunto nº 11/2016. Após intimações proceda-se a baixa e arquivamento".

teresina-PI, 18 de agosto de 2020.

LEONARDO ALAIN ALVES DA CRUZ

Secretaria da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina

13.4. Editais de Proclamas

IVONE ARAÚJO LAGES, Oficial do 3º Cartório do Registro

civil das Pessoas Naturais, da Cidade e Comarca de Teresina Capital do Estado do Piauí, na forma da Lei, etc...

FAZER SABER quem pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados:

01 JÔNATAS BRAZ DA COSTA e VANUSA DA CONCEIÇÃO SILVA ela, SOLTEIRO ,VENDENDOR filha de LUZIA MARIA DA COSTA ela, SOLTEIRA, AUXILIAR ADMINISTRATIVA, filha de CELSO PEREIRA DA SILVA e VALMIRA EROTILDES DA CONCEIÇÃO;

02 LUIZ NONATO DA SILVA e CELSA RODRIGUES DE SOUSA ela, DIVORCIDO ,MILITAR filha de LUIZ NONATO DA SILVA e CELSA RODRIGUES DE SOUSA ela, SOLTEIRA, TÉCNICA EM RADIOLOGIA, filha de LUDIMAR DA SILVA TORRES e MARIA VALMIRA DE ARAÚJO;

03 MAURO LIMA RODRIGUES e MACELA MARIA EDUARDA DA SILVA ela, SOLTEIRO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO filha de ADALBERTO RODRIGUES e MARIA ZULEIDE DE LIMA ela, SOLTEIRA, SERVIÇOS GERAIS, filha de MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA;

04 VINICIUS CASTRO DA SILVA e MARIA CLARA ALVES DE SOUSA ela, SOLTEIRO, MOTBOY filha de REGINALDO MARQUES DA SILVA e IZOLEIDE CASTRO MARIANO DA SILVA ela, SOLTEIRA, ESTUDANTE, filha de ELZO ALVES DE SOUSA e MARIA DO SOORRO ALVES DE SOUSA;

05 FABRICIO SILVA SERRA e CISLENE AZEVEDO DOS SANTOS ela, SOLTEIRO, MECÂNICO filha de MARIVALDO DE JESUS SERRA e MAIA DAS DORES SILVA SERRA ela, SOLTEIRA, AUTÔNOMO, filha de MARIA DIVINA AZEVEDO;

06 PAULO CÉSAR DE SOUSA e KARINE HELENA ANDRADE FERNANDES ela, SOLTEIRO ,MILITAR filha de JOÃO PAULO DE SOUSA e EXPEDITA SOBREIRA DE SOUSA ela, SOLTEIRA, GESTORA, filha de ANTONIO LUÍS ANDRADE FERNANDES e MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES;

07 FRANCIVONE DE SOUSA COSTA e CLEUDIA RÉGINA PORO DE MORAIS ela, SOLTEIRO ,AUTÔNOMO filha de JOSÉ RIBAMAR DE SOUSA e IZABEL PEREIRA DA COSTA DE SOUSA ela, SOLTEIRA, LAVRADOR, filha de RAIMUNDO

NONATO DE MORAIS MONTEIRO e FRANCISCA PORTO DE MORAIS;

08 RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS LEITE e MARIA DO SOCORRO SANTOS SOUSA ela, SOLTEIRO, JARDINEIRO filha de OSÉ DA SILVA ALEITE e MARIA DE JESUS DOS SANTOS LEITE ela, SOLTEIRA, BORDADEIRA, filha de ANTONIO NUNES DA ROCHA e MATILDE FERNANDES DOS SANTOS ROCHA;

09 FRANCISCO DE PAULA FORTES DOS SANTOS e MIQUELINE FORTES DE OLIVEIRA ela, SOLTEIRO, TENENTE filha de PAULO FORTES RODRIGUES e FRANCISCA OLGA DE JESUS SANTOS ela, SOLTEIRA, NUTRICIONISTA, filha de CLORISVALDO MARTINS DE OLIVEIRA e MARIA DE FÁTIMA FORTES DOS SANTOS;

10 WALTSON FELIZARDO SOARES PACHÊCO E JÊNIFER ARAGÃO COSTA ela, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO filha de JOSÉ FELIZARDO DANTAS PACHÊCO e LUCINALDA SOARES DE LIMA ela, SOLTEIRA, TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS, filha de JUVENAL ALENCAR COSTA e MARLENE ARAÇÃO COSTA;

11 NAILSO LOPES DE SOUSA e IOLANDA SAMPAIO SANTOS ela, SOLTEIRO ,PEDREIRO filha de ANTONIO LOPES DE SOUSA e ROSIDETE LOOPES DE SOUSA ela, SOLTEIRA, DIARISTA, filha de ANTONIO LUIS DOS SANTOS e MARIA DE FATIMA SAMPAIO SANTOS;

12 EXPEDITO DE SENA DA SILVA E IRACEMA DA SILVA SOARES ela, SOLTEIRO ,PEDREIRO filha de FRANCISCO VIEIRA DA SILVA e AGOSTINHA DE SENA ROSA ela, SOLTEIRA, COZINHEIRA, filha de ANTONIO VIEIRA SOARES FILHO e LUIZA DA SILVA LEITE SOARES;

13 VALDIVINO DA SILVA e FRANCISCA ALVES DA SILVA ela, DIVORCIADO, APOSENTADO filha de JOSÉ CANDIDO DA SILVA e JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO ela, DIVORCIADA, LAVRADORA, filha de FRANCISCO ALVES DA SILVA e MARIA DO LIVRAMENTO DE SOUSA;

14 KILDERY DOURADO DE SOUSA e THAIANA COELHO NÓBREGA MARTINS ela, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO filha de FRANCISCO PEDRO DE SOUSA e MARIA CARMELITA DOURADO DE SOUSA ela, SOLTEIRA, ENFERMEIRA, filha de RAIMUNDO MARTINS NETO E FERNANDA COELHO NÓBREGA MARTINS;

15 EDSON MARTINS PEREIRA e TELMA PEREIRA SILVA ela, DIVORCIADO, COMERCIANTE filha de MILTN PEREIRA SOARES e CLARICE MARTINS SOARES ela, DIVORCIADA, AUTÔNOMO, filha de FRANCISCO GOMES DA SILVA e ADALGISA PEREIRA DA SILVA;

16 ANTONIO ELAILTON DA SILVA e CELONEIDE LIMA RUFINO ela, DIVORCIADO ,PEDREIRO filha de RAIMUNDO NONATO DA SILVA E MARIA EDITE SOUSA E SILVA ela, SOLTEIRA, DO LAR, filha de ANTONIO RUFINO e MARIA DO CARMO LIMA RUFINO;

17 JONH ALEF DIAS HIPÓLITO e LEILANE DA SILVA MARTINS ela, SOLTEIRO ,AUTÔNOMO filha de LUIS CARLOS HIPÓLITO DA SILVA e



SUZANA SOARES DIAS HIPÓLITO ela, SOLTEIRA, OPERADORA DE TELEMARKETING, filha de ESTACIAL DE SOUSA MARTINS e OCIENE SILV ACABRAL MARTINS;
18 MARCOS ANTONIO PESSOA DE OLIVEIRA e ANA CAROLINE LEMOS MARQUES ela, SOLTEIRO, ADVOGADO filha de LAURIANO CARVALHO DE OLIVEIRA e JEANE MARIA PESSOA DE OLIVEIRA ela, SOLTEIRA, ASSESSORA JURÍDICA, filha de JOSÉ LIMA MARQUES e FERNANDA PEREIRA LEMOS MARQUES;
19 TIAGO MIRANDA RÊGO e JOHANNA VASCONCELOS DE CARVALHO ela, SOLTEIRO, TÉCNICO filha de DASICO BARBOSA RÊGO e ILMA JORGE MIRANDA ela, SOLTEIRA, BANCÁRIA, filha de BERNADETE MARIA VASCONCELOS DE CARVALHO;
20 GUILHERME LEAL PIMENTEL e MARIA JANAINA DOS SANTOS SOUSA ela, SOLTEIRO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO filha de ANTONIO PIMENTEL DE LIMA e FRANCISCA DE AQUINO LEAL PIMENTEL ela, SOLTEIRA, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, filha de MARIA LINDALVA DOS SANTOS SOUSA;
21 FRANCISCO DIEGO DE FRANÇA MORAES E SAMARA MENDES BROGES ela, SOLTEIRO ,DESEMPREGADO filha de CARLOS CESAR CSOTA MORAES e FRANCISCA JORGINA DE FRANÇA MORAES ela, SOLTEIRA, AUXILIAR DE FARMÁCIA, filha de OSMAR ARAUJO BORGES NETO e SANDRA DOS SANTOS MENDES BORGES;
22 GILMAR FERREIRA SANTIAGO e ERISSANE DE SOUSA AGUIAR ela, SOLTEIRO ,OPERADOR DE MAQUINAS filha de ANTONIO SEBASTIÃO PEREIRA SANTIAGO e MARI ADE FÁTIMA FERREIRA SANTIAGO ela, SOLTEIRA, SERVIDARIA PÚBLICA, filha de FRANCISCO AGUIAR DA ANUNCIAÇÃO e COSMA DE SOUSA RAMOS. ;
23 ERICK JOLBERT RIBEIRO DE OLIVEIRA e JACIANE SILVA ARAUJO ela, SOLTEIRO, AUTONOMO filha de JOÃO GOMES DE OLIVEIRA NETO E ALBERTINA RIBEIRO LIMA DE OLIVEIRA ela, SOLTEIRA, CONTADOR, filha de FRANCISCO ALVES DE ARAUJO e ROSA LIMA SILVA ARAUJO;
24 EDSON RAMOS DOS SANTOS e GERLANDIA MACÊDO DE MORAIS ela, SOLTEIRO, SEGURANÇA filha de JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS e MARIA DE FATIMA RAMOS SANTOS ela, SOLTEIRA, VENDEDORA, filha de HUGO ALVES DE MORAIS e MARIA DO CARMO MACEDO DE MORAIS ;
25 ANTONIO KEVIN GOMES COUTINHO e DIOVANA MENDES DA SILVA RODRIGUES ela, SOLTEIRO, AUTÔNOMO filha de INALDO FREIRE COUTINHO FILHO e SELMA ALVES GOMES COUTINHO ela, SOLTEIRA, ESTUDANTE, filha de ANTONIO RODRIGUES SOARES DE SOUSA e GILVANA MENDES DA SILVA;
26 PAULO CÉSAR DE SOUSA e KARINE HELENA ANDRADE FERNANDES ela, SOLTEIRO ,MILITAR filha de JOÃO PAULO DE SOUSA e ESPEDITA SOBREIRA DE SOUSA ela, SOLTEIRA, GESTORA, filha de ANTONIO LUÍS ANDRADE FERNANDES e MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES;
27 ANDERSON PEREIRA DA SILVA NASCIMENTO e DEIJANE PERES DE OLIVEIRA SOUSA ela, SOLTEIRO , AUTONOMO, filho de GENILSON DA SILVA NASCIMENTO e MARIA DAS DORES PEREIRA LIMA NASCIMENTO ela, SOLTEIRA, ESTUDANTE, filha de CLEBERT DE OLIVEIRA SOUSA e JEANE PERES DE OLIVEIRA SOUSA;
28 ELIAS DE SOUSA BARBOSA NETO e NAYARA MAGALHÃES DE ASSIS ela, SOLTEIRO, AGENTE PENITENCIARIO filha de ELIVALDO RIBEIRO BARBOSA e REGINA CARVALHO RUFINO RIBEIRO ela, SOLTEIRA, ODONTÓLOGA, filha de REGINA MAGALHÃES DE ASSIS;
29 CARLOS FELIPE FERREIRA LIMA SILVEIRA e LIDIA SARA ALBINO DA SILVA ela, SOLTEIRO, MOTORISTA filha de ANTONIO CARLOS SILVEIRA e LAUDECY FERREIRA LIMA SILVEIRA ela, SOLTEIRA, SERVIÇOS GERAIS, filha de FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA DA SILVA E LUZIA JOSÉ ALBINO DA SILVA;
30 FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA FILHO E MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA ela, SOLTEIRO, CABELEIREIRO filha de FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA CARDOSO E FRANCISCA DAS CHAGAS ALVES CARDOSO ela, SOLTEIRA, COZINHEIRA, filha de ANTONIA DE SOUSA CARVALHO;
31 PEDRO PEREIRA DA SILVA e MARIANA SILVA GOMES ela, SOLTEIRO ,SERRALHEIRO filha de MARIA DEUSA PEREIRA DA SILVA ela, SOLTEIRA, BANCÁRIA, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES E MARIA JOSÉ SILVA GOMES;
32 FLÁVIO DE SOUSA BRITO E CRISTIANE VIEIRA DOS SANTOS ela, SOLTEIRO ,EMPRESÁRIO filha de FRANCISCO PEREIRA DE BRITO e MARIA RODRIGUES DE SOUSA BRITO ela, SOLTEIRA, DO LAR, filha de PAULO ARAUJO DOS SANTOS E MARIA ANTONIA RODRIGUES VIEIRA;
33 ALCENOR PEREIRA DE CARVALHO e MARIA ROSA DE OLIVEIRA ela, DIVORCIADO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO filha de FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO E ANTONIA PEREIRA XAVIER ela, DIVORCIADA, MICRO-EMPREENDEDORA, filha de BENEDITO RODRIGUES DOS PASSOS e REGINA DA COSTA OLIVEIRA;
IVONE ARAÚJO LAGES
O F I C I A L -

13.5. publicação

PROCESSO Nº: 0010967-71.1998.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: LIANA TAJRA EVANGELISTA ARAUJO

SENTENÇA - Parte Final - Por todo o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com fulcro nos artigos 487, II, 924, III e 925, do Código de Processo Civil, bem como a teor do disposto no artigo 156, V, e 174 do CTN, resolvendo o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF).

Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.

Havendo constrição, após o trânsito em julgado, libere-se.

P. R. I. Cumpra-se.

TERESINA-PI, 14 de agosto de 2020.

Dr. Dioclécio Sousa da Silva

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

13.6. publicação

PROCESSO Nº: 0008655-25.1998.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI

INTERESSADO: JOEL FERREIRA MOTA

SENTENÇA - Parte Final - Por todo o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com fulcro nos artigos 487, II, 924, III e 925, do Código de Processo Civil, bem como a teor do disposto no artigo 156, V, e 174 do CTN, resolvendo o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF).

Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.

Havendo constrição, após o trânsito em julgado, libere-se.



P. R. I. Cumpra-se.

TERESINA-PI, 14 de agosto de 2020.

Dr. Dioclécio Sousa da Silva

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

13.7. publicação

| | |
|--|---|
| | PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830 |
| <p>PROCESSO Nº: 0003843-03.1999.8.18.0140 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116) ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo] INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI INTERESSADO: PAULO CAVALCANTE - ME SENTENÇA - Parte Final - Por todo o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com fulcro nos artigos 487, II, 924, III e 925, do Código de Processo Civil, bem como a teor do disposto no artigo 156, V, e 174 do CTN, resolvendo o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. Havendo constrição, após o trânsito em julgado, libere-se. P. R. I. Cumpra-se. TERESINA-PI, 14 de agosto de 2020. Dr. Dioclécio Sousa da Silva Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina</p> | |

13.8. publicação

| | |
|--|---|
| | PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830 PROCESSO Nº: 0806414-78.2017.8.18.0140 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116) ASSUNTO(S): [ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias] EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI EXECUTADO: K B F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA SENTENÇA Trata-se de Ação de Execução Fiscal ajuizada pela Fazenda Pública Estadual do Piauí em desfavor de K B F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA , a fim de satisfazer crédito tributário relativo à cobrança de ICMS e multa. A exequente, por meio da petição ID 11305789, requereu a extinção do presente processo de execução fiscal em face do adimplemento do débito realizado pela executada, referente todas as CDAs objeto desta ação. Assim, de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios em razão da presente execução. Após cumpridas as formalidade legais, arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias. Sem custas, nos termos do artigo 90, §3º, do CPC. P. R. I. Cumpra-se. TERESINA-PI, 14 de agosto de 2020. Dr. Dioclécio Sousa da Silva Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina |
|--|---|

13.9. publicação

| | |
|--|--|
| | ODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830 |
| <p>PROCESSO Nº: 0007792-06.1997.8.18.0140 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116) ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo] INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI INTERESSADO: M M CANUTO PIMENTEL SENTENÇA - Parte Final - Por todo o exposto, <i>ex officio</i>, tendo em vista a nulidade de citação e conseqüente prescrição do crédito tributário consubstanciado na(s) CDA(s) de nº 0301.299/96, nos moldes do artigo 174 do CTN, julgo extinto o presente feito nos termos do art. 487, inciso II, do CPC. Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que porventura tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução. Satisfeitas as demais e legais formalidades, com as baixas necessárias, arquivem-se. P. R. Intimem-se. TERESINA-PI, 14 de agosto de 2020. Dr. Dioclécio Sousa da Silva Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina</p> | |

13.10. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0011507-17.2001.8.18.0140**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)**ASSUNTO(S):** [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]**INTERESSADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ****INTERESSADO: O C N COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME****SENTENÇA**

A exequente requereu no pedido de ID 10257528 a extinção do presente processo de execução fiscal, em face do adimplemento do débito realizado pela executada, referente à CDA n.º 0301.1842/00..

Assim, e de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 924, II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada, em razão da presente execução.

Sem honorários advocatícios, tendo em vista que a exequente informou que os mesmos já foram recolhidos.

Determino que seja feito o recolhimento das custas processuais, haja vista não haver comprovação do recolhimento nos autos.

Decorrido o prazo da publicação da sentença sem manifestação do executado, notifique-se a mesma para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, e, em caso de não localização, proceda a notificação via edital.

Após, arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias.

P. R. Intime-se.

TERESINA-PI, 13 de agosto de 2020.

Dr. Dioclécio Sousa da Silva

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

13.11. publicação

| | |
|--|--|
| PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830 | |
| PROCESSO Nº: 0023781-03.2007.8.18.0140 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116) ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo] EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUÍ EXECUTADO: ANTONIA LINDALVA COELHO DA SILVA SENTENÇA Parte Final - Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, <i>ex officio</i> , a nulidade da citação por edital nos autos e reconheço a incidência do instituto da prescrição, nos termos do artigo 174 do CTN, em relação ao crédito tributário consubstanciado na(s) CDA(s) n.º 0301.0592/06 e 0301.0633/06, razão pela qual julgo extinto o presente feito nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015. Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução. Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se. P. R. I. Cumpra-se. TERESINA-PI , 13 de agosto de 2020. Dr. Dioclécio Sousa da Silva Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina | |

13.12. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0005560-50.1999.8.18.0140**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)**ASSUNTO(S):** [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]**INTERESSADO: ESTADO DO PIAUÍ****INTERESSADO: G F SOUSA****SENTENÇA**

A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI** ingressou com a presente Execução Fiscal a fim de satisfazer crédito tributário referente à incidência de ICMS, em face de **G F SOUSA**.

Tramitou regularmente o feito, até a petição da Exequente id Nº 10557636, onde requer a desistência do feito, com fundamento no art. 8º, §1º, da Lei Complementar estadual nº 130/2009 c/ redação da Lei estadual nº 7.231/2019.

Dispõe o art. 485, VIII do Diploma Processual Civil:

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

VIII - homologar a desistência da ação;

Assim sendo e de acordo com a fundamentação supra, bem como nos termos do art. 26 da LEF, homologo a desistência da ação e declaro extinto o presente feito.

Determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução.

Arquivem-se os autos, após as formalidades legais. Sem custas.

P. R. Intime-se.

TERESINA-PI, 1 de julho de 2020.

Dr. Dioclécio Sousa da Silva

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

13.13. EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO**(PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS)****Pje nº 0818946-50.2018.8.18.0140**

A MMª Juíza de Direito da 5ª VFS em substituição legal ao Juiz Auxiliar da 6ª VFS da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.

FAZ SABER a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria da 6ª Vara de Família e Sucessões, processa-se uma Ação de Divórcio, nº **0818946-50.2018.8.18.0140**, que tem como requerente REQUERENTE: G. B. DO N. e REQUERIDA: **OZANIRA LUCIA DA COSTA, brasileira, casada, nascida em Teresina em data de 26/03/1954, filha de João Cícero da Costa e Maria Lucia da Costa, residente e domiciliada em local incerto e não sabido**, ficando através do presente edital citada da ação para, querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo editalício, sob pena de se presumirem como verdadeiros os fatos alegados pela parte requerente, salvo naquilo que se relaciona aos direitos indisponíveis, nos termos do art.256, §3º, CPC-2015. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias, a ser publicado no Diário da Justiça e na plataforma do CNJ. Dado e passado nesta Cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos dez dias do mês agosto do ano de dois mil e vinte (10/08/2020). CUMPRA-SE. Eu, Ariane Ferreira Lopes, Analista Judicial, o digitei. Teresina-PI, 10 de agosto de 2020.

TÂNIA REGINA S. SOUSA

Juiza de Direito da 5ª VFS em substituição legal ao Juiz Auxiliar da 6ª VFS

13.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800847-27.2018.8.18.0077

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Práticas Abusivas]

AUTOR: JOSE CARDOSO DE MACEDO FILHO

REU: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ATO ORDINATÓRIO

Considerando a ausência de intimação do pelo passivo, na pessoa de seu patrono o Dr. MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA - OAB PI3387 - CPF: 705.892.833-91, o faço neste ato, para que a mesma se manifeste do 11040803 - Decisão, no prazo determinado. uruçuí-PI, 12 de agosto de 2020.

HORACIO COELHO FERREIRA

Secretaria da Vara Única da Comarca de Uruçuí

13.15. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001522-29.2018.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI/PICOS, JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS - PI

Advogado(s):

Requerido: RAIMUNDO NONATO MARTINS LOPES, JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA PI

Advogado(s):

Designo para o dia 15 / 09 / 2020 , às 10:00 horas, a realização de audiência de interrogatório do Réu. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 14 de agosto de 2020. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA - Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.16. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000839-21.2020.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PARNAIBA, JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA - PI

Advogado(s):

Requerido: FABIO AUGUSTO FONSECA ROCHA, JOSÉ CARLOS MACHADO PEREIRA JÚNIOR, FRANCISCA PATRICÍCIA VERAS DA SILVA, JULIO CESAR SOUZA BRANDAO, MACIEL RIBEIRO DA CONCEIÇÃO, JOSE NILSON CARDOSO DOS SANTOS, MARIO LUCIO RODRIGUES DE SIQUEIRA, VICENTE - FUNCIONARIO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DO PIAUÍ, JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI, CARLOS ANUICH

Advogado(s):

Designo para o dia 26 / 08 / 2020, às 09:00 horas, a realização de audiência de interrogatório do Réu. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 17 de agosto de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA - Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.17. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0025487-11.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTARIA, ECONOMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO

Advogado(s):

Indiciado: J S AUTO PEÇAS LTDA, RUBENS CARLOS CURCINE, ABNEL PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogado(s): FÁBIO MENEZES ZILIOTTI(OAB/SÃO PAULO Nº 213669), MARCO AURÉLIO GONÇALVES CRUZ(OAB/SÃO PAULO Nº 250165), KELI CRISTINA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 248524), JAMIL CHOKR(OAB/SÃO PAULO Nº 143482)

Por ocasião do julgamento do Habeas Corpus nº 0710379-20.2019.8.18.0000, conforme Certidão de Julgamento Nº 333/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU, foi exarada a seguinte decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em confirmar a liminar concedida para DEFERIR A ORDEM IMPETRADA, nos termos do parecer de d. Procuradoria-Geral de Justiça, suspendendo a Ação Penal nº 0025487-11.2013.8.18.0140, até o trânsito em julgado da ação cível que discute a matéria, não correndo o prazo prescricional no período, nos termos do artigo 116, I, do Código Penal. Isto posto, SUSPENDO a marcha processual dos autos em epígrafe, na forma determinada pelo 2º Grau de Jurisdição. Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

13.18. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002465-74.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: MARCOS VINICIUS LIMA DA SILVA

Advogado(s): CÉSAR PEREIRA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB/PIAÚI Nº 17654)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a defesa do acusado para apresentar resposta à acusação, no prazo legal.

13.19. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001374-46.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DA SILVA BEZERRA

Advogado(s): SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAÚI Nº 13094-B)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 03/09/2020, às 08:30h, na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-Pi.

13.20. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000270-19.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAÚI

Advogado(s):

Réu: ANA RITA SOUSA NUNES, GLEYSON ANTONIO MARTINS DA SILVA

Advogado(s): TÁTILA RAIANY DA SILVA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 17277)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 09/09/2020, às 11:00h, na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-Pi.

13.21. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000963-03.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: MAURICIO JORGE ARAUJO BARBOZA, JAMES DE OLIVEIRA CHAVES, FRANCISCO EMANOEL DOS SANTOS GOMES, LEANDRO OLIVEIRA SILVA

Advogado(s): RAIMUNDO NONATO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9402), NATAN ESIO RESENDE DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 16611)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 09/09/2020, às 09:30h, na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-Pi.

13.22. DECISÃO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0023759-08.2008.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: HENDERSON MELO VIEIRA DA SILVA

Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2040), AGENOR NUNES DA SILVA NETO(OAB/RONDÔNIA Nº 5512)

"[...] Com base no artigo 589 do Código de Processo Penal, reapreciando a decisão de pronúncia acostada aos autos e, por inexistirem motivos para a sua modificação ou reconsideração, mantenho-a, pelos seus próprios fundamentos. Ato contínuo, determino que os autos subam ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as devidas homenagens deste Juízo da 1ª Vara do Tribunal do Júri. Cumpra-se."

13.23. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0006821-25.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA-PI, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: ANTONIO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS FILHO

Advogado(s): ANTONIO MENDES MOURA(OAB/PIAÚI Nº 2692), DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº)

"[...] Intime-se a Defesa para, em 05 (cinco) dias, apresentar o atual endereço das testemunhas não localizadas: MARILIA RICHELLY VERAS SANTOS e ROSANGELA DE OLIVEIRA SOARES, ou manifestar-se sobre eventual desistência ou substituição, podendo, ainda, comprometer-se a levá-las em audiência, independentemente de intimação. [...] Cumpra-se."

13.24. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0005744-83.2011.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO 13ª PROMOTORIA

Advogado(s): LIA RAQUEL DA SILVA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 9587)

Réu: ALDO NUNES DOS SANTOS

Advogado(s): FERNANDO JOSE DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 7401), HYLDEMBURQUE CHARLES COSTA CAVALCANTE(OAB/MARANHÃO Nº 5752)

"[...] Assim, redesigno para 31 de março de 2022, às 11h30, a continuação da audiência de instrução e julgamento, quando serão ouvidas as testemunhas de Defesa (...); o acusado; e, na sequência, os debates orais, conforme disposto no art. 411, do Código de Processo Penal. Notificações necessárias e de lei. (...). Intimem-se, na forma da lei, o acusado, seu advogado ou o Defensor Público, inclusive em relação à expedição de Carta Precatória. (...). Dé-se ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. [...]"

13.25. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0007739-63.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indicante: DELEGACIA DO 21º DISTRITO POLICIAL TEREINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ 13º PROMOTORIA

Advogado(s):

Réu: JURIMAR DA PENHA SILVA

Advogado(s): PAULO AFONSO ALVES NONATO(OAB/PIAUI Nº 2149), ERINALDO PEREIRA DE ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 8562)

"[...] Ante o exposto, designo para 14 de abril de 2022, às 10h30, a continuação da instrução processual, quando serão ouvidas as testemunhas de Defesa (...), o acusado, e, na sequência, os debates orais, conforme disposto no art. 411, do Código de Processo Penal. Notificações necessárias e de lei. (...). Intimem-se, na forma da lei, o acusado, seu advogado ou a Defensoria Pública, inclusive em relação à expedição de CP. Dê-se ciência ao Ministério Público. (...). Cumpra-se. [...]"

13.26. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0015486-69.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: SANDRA SOBREIRA SOARES DE CARVALHO, CREUSA DA SILVA TORRES, MARIA OLIVIA SILVEIRA REIS, RAIMUNDO DE JESUS PIEROT, TANIA FERREIRA NUNES NOGUEIRA

Advogado(s): CHARLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA(OAB/PIAUI Nº 2820)

Requerido: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI - TCE

Advogado(s):

SENTENÇA:

III DISPOSITIVO

Por tais razões, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em virtude da falta de interesse de agir, e do abandono da causa pela parte autora, nos termos do art. 485, inciso, III e VI do CPC. Custas pelos requerentes. Arquivem-se os autos após o trânsito em julgado.

13.27. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0030501-05.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CSPB - CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO BRASIL, FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DOS MINISTERIOS PUBLICOS ESTADUAIS

Advogado(s): DENISE KERSTING PULS(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 41792)

Réu: . ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

SENTENÇA:

I - JULGO, extinto o presente feito, de forma concisa, sem julgamento do mérito, ante o total desinteresse da parte interessada, estando o processo parado por mais de 04 anos, nos termos do artigo 485, inciso II, do Código de Processo Civil.

II - Assim, paga as custas processuais e transitada em julgado essa decisão ARQUIVE-SE dando-se BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO e demais formalidades pertinentes.

III - P. R. I. Cumpra-se.

13.28. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0012679-08.2012.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: MARIELLE DUTRA RIBEIRO(MENOR)

Advogado(s): LUIS MOURA NETO (OAB/PIAUI Nº 2969)

Réu: DIRETORA DO COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, CONSELHO ESTADUAL E EDUCAÇÃO DO PIAUI, SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO:

DESPACHO

Em virtude do retorno dos autos a este juízo, intimem-se as partes interessadas para tomarem conhecimento do acórdão, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que entender necessário, sob pena de arquivamento.

Cumpra-se

13.29. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0029134-77.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: A ABMEPI - A. ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUI, LUIZ MARIO ALMEIDA DOS SANTOS

Advogado(s): MARIA SOCORRO SOUSA(OAB/PIAUI Nº 4796-B)

Réu: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO:

DESPACHO

Em virtude do retorno dos autos a este juízo, intimem-se as partes interessadas para tomarem conhecimento do acórdão, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que entender necessário, sob pena de arquivamento.

Cumpra-se

13.30. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0007439-96.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CFC CENTRO DE FORAÇÃO DE CONDUTORES GALLANTYS LTDA ME - AUTO ESCOLA GALLANTYS

Advogado(s): FRANCISCA DAIANA MORAIS DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 10407)

Réu: OMISSÃO DO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUI-O DETRAN/PI, SR. ARÃO MARTINS DO REGO LOBÃO

Advogado(s):

DESPACHO:

Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA que CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES GALLANTYS LTDA-ME move em face do DIRETOR GERAL DO DETRAN/PI, visando ser cumprida a sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança de no0022668-33.2015.8.18.0140.

Em decisão de fls.184/185 foi deferido o pedido de cumprimento.

Compulsando o sistema Themis Web, vejo que os autos principais, o Mandado de segurança de no0022668-33.2015.8.18.0140, já transitou em julgado, tendo a parte autora sido intimada para tomar conhecimento do acórdão, e requerer o que entender necessário.

Desta forma, não há mais interesse que justifique este cumprimento provisório de sentença.

ANTE O EXPOSTO, tendo em vista o trânsito em julgado da ação principal, tenho como desaparecido, por óbvio, o objeto da ação, e JULGO extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas. Arquivem-se os autos após o trânsito em julgado.

Determino o apensamento destes autos ao Mandado de Segurança de nono0022668-33.2015.8.18.0140, onde devem tramitar juntos até posterior arquivamento.

P. R. I.

13.31. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0030485-51.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CSPB - CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO BRASIL, FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DOS MINISTERIOS PUBLICOS ESTADUAIS

Advogado(s): DENISE KERSTING PULS(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 41792)

Réu: . ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

SENTENÇA:

1 JULGO, por sentença, de forma concisa, a extinção da presente ação, sem resolução de mérito, porquanto o processo ficou parado durante quase dois (02) anos em virtude de negligência da parte interessada, nos termos do artigo 485, II, do Código de Processo Civil.

2 Assim, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, dando-se baixa na Distribuição e no respectivo Cartório desta Vara, sem pagamento de custas processuais e taxa de arquivamento, após o transito em julgado dessa decisão.

13.32. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0014883-64.2008.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: WELLINGTON DOS SANTOS PEREIRA

Advogado(s): LAECIO DE ARAGAO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 13043), RUAN MAYKO GOMES VILARINHO(OAB/PIAUI Nº 11396), LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAUI Nº 8982)

DESPACHO: Vistos em despacho.

Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, apresentarem os róis detestemunhas para inquirição em plenário do Júri e requerimentos de diligências que entenderem pertinentes

TERESINA, 16 de agosto de 2020

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

13.33. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0002055-50.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO 15ª PROMOTORIA

Advogado(s):

Réu: WEMERSON PINHEIRO DOS SANTOS, ALEX SOUSA DOS SANTOS, ANDRÉ MARCOS ASSUNÇÃO DA COSTA, VULGO "NEGO JÚNIOR"

Advogado(s): DARCIO RUFINO DE HOLANDA(OAB/PIAUI Nº 3529), JEIKO LEAL MELO HOHMANN BRITTO(OAB/PIAUI Nº 11494), IRACY ALMEIDA GOES NOLÉTO(OAB/PIAUI Nº 2335)

DESPACHO:

INTIMAR A DEFESA DO ACUSADO ANDRÉ MARCOS ASSUNÇÃO DA COSTA, VULGO "NEGO JÚNIOR" PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS

13.34. DECISÃO MANDADO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0003825-78.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO 15ª PROMOTORIA

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DA SILVA, SIMONE MARIA DA SILVA

Advogado(s):

"Isto posto e com base no art. 413, do Código de Processo Penal pronuncio os acusados FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DA SILVA e SIMONE MARIA DA SILVA para que sejam submetidos a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri pelo cometimento do homicídio em sua forma

tentada, tipificado no art. 121, § 2º incisos I e IV c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, contra a vítima RICARDO JOSÉ NUNES DOS SANTOS.

Os acusados responderam ao processo em liberdade, e por não haver mudança fática que necessite de decretação da prisão preventiva dos acusados, devem aguardar em liberdade o julgamento pelo Tribunal do Júri.

Após a fluência do prazo para a interposição de recursos, intemem-se o Promotor de Justiça e o Defensor Público responsável pela defesa dos acusados, para no prazo de cinco dias, apresentarem os róis de testemunhas que deverão prestar depoimentos no Plenário do Tribunal do Júri. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DECISÃO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial de pronúncia; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência.

Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMpra-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intemem-se.

Cumpra-se.

TERESINA, 17 de agosto de 2020

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA"

13.35. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0004731-39.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA - PI

Advogado(s):

Réu: PAULO ANSELMO DA COSTA

Advogado(s): WAGNER VELOSO MARTINS(OAB/BAHIA Nº 37160), JESSICA BRENDA RIBEIRO DE SOUSA FORTES(OAB/PIAÚI Nº 12904), ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA(OAB/PERNAMBUCO Nº 32813), TAHYNA TUHANY FEITOSA(OAB/PIAÚI Nº 12631), MARIA DA CRUZ SILVA PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 10042), CRISTIANO DE SOUZA LEAL(OAB/PIAÚI Nº 8471)

DECISÃO:

Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público do Estado do Piauí em face de PAULO ANSELMO DA COSTA, dando como incurso nas sanções constantes do Art. 121, 2º, incisos II e IV, e Art. 121, §2º, incisos II e IV, c/c Art. 14, II, todos do Código Penal. Denúncia recebida na data de 06 de junho de 2017. Decisão de pronúncia proferida na data de 04/12/2017, pelos fatos tipificados no Art. 121, §2º, II e IV, contra a vítima FRANCISCO JOSÉ VIEIRA, e Art. 121, §2º, II e IV, c/c Art. 14, II, contra a vítima ILDENILDE GOMES DA CRUZ. Petição protocolada na data de 02/08/2020, na qual a defesa técnica pugna pela expedição de ofício à Forja Taurus S.A, requerendo a resposta dos questionamentos apresentados. É o relatório.

DECIDO.

Preclusa a decisão de pronúncia, nos termos do Art. 421 do CPP, será o processo preparado para julgamento em Plenário do Tribunal do Júri.

Ao receber os autos nas condições do preceptivo, o presidente do Tribunal do órgão do Ministério Público ou do querelante, no caso do Júri determinará a intimação de queixa, e do defensor, apresentarem rol de depara, no prazo de 5 (cinco) dias, testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligência.

Dispõe o Art. 422 do CPP,

Art. 422. Ao receber os autos, o presidente do Tribunal do Júri determinará a intimação do órgão do Ministério Público ou do querelante, no caso de queixa, e do defensor, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligência. Nota-se que o momento adequado ao requerimento de diligência é o interregno do prazo de 05 (cinco) dias, após a intimação, oportunidade que, sob o prisma da paridade de armas, é dispensada tanto ao Ministério Público quanto à defesa, sob pena de preclusão. A defesa, regularmente intimada, nos termos do Art. 422 do CPP, requereu em sede de diligência, a expedição de ofício à Forjas Taurus S.A, as respostas aos seguintes questionamentos,

1- Detalhamento em imagem da alma do cano da arma de fogo tipopistola, marca Taurus, calibre nominal .40, modelo PT 840 P, com código desérie SIW94633, informando com quais especificações a mesma foi fabricada, inclusive informando que informações a mesma produziria em um projétil expelido pelo seu cano, trazendo assim a individualização da arma apontada como a utilizada, inclusive contendo a divergência da mesma em relação as demais de mesmo modelo.

2- Também se requer a remessa da característica prévia da citada arma que, ao atingir a espoleta de um cartucho restaria gravado naquele (precurso da cápsula), inclusive informando a característica e dado científico que individualizaria em relação as demais armas do mesmo modelo e série.

3- Que seja Requerida a informação do perito da polícia científica responsável pela identificação do projétil, no ato da sua extração pelo médico legista e remessa ao INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA, o porquê de não ter informado de qual arma aquele projétil teria percorrido o cano no momento da colheita do material, já que a arma apontada é registrada e decerto tem seu banco de dados (uma espécie de DNA) conforme um laudo posterior leva crer existir, visto que aponta com a maior certeza.

4- Que seja requerida da Forja Taurus a informação de quantaspistolas PT 840 P foram fabricadas e o detalhamento científico da alma de cadauma delas e o quesito de diferenciação de cada uma delas, buscando esclarecer se existe a possibilidade de ter sido uma outra arma semelhante ter disparado aquele projétil e em caso negativo o porquê com dados, não apenas com conjecturas ou afirmações desprovidas de características científicas.

As respostas aos quesitos apresentadas pela Forjas Taurus S.A, foram acostadas aos autos, juntadas ao Sistema Themis na data de 29/07/2020, às 11h25min, no campo informações. O primeiro quesito foi devidamente respondido pela requerida FORJAS TAURUS S.A às fls. 752 a 754. O segundo foi respondido às fls. 754v a 756. O terceiro quesito foi devidamente respondido pelo perito oficial, na ocasião do exame pericial de comparação balística, DEMANDA 00034619-25, fls. 748 verso, QUESITO 3, juntada ao Sistema Themis na data de 21 de JULHO de 2020. O quarto quesito está respondido, com a devida clareza e conforme a pergunta apresentada pela defesa técnica, às fls. 756/756v.

Veja que, após o requerimento pela defesa técnica, na fase do Art. 422 do CPP, e posterior deferimento da diligência, foram apresentadas todas as respostas pela FORJAS TAURUS S.A aos quesitos apresentados. A defesa pretende agora, a reabertura do prazo previsto no Art. 422 do CPP para requerer novas diligências, apresentando novos quesitos. Nos termos do Art. 223 do NCPC, extingue-se o direito de decorrido o prazo, praticar ou de emendar o ato processual, independentemente de declaração judicial. In casu, a defesa técnica requereu todas as diligências que entendia cabíveis à defesa do acusado, na fse do Art. 422 do CPP, sendo o pleito deferido pelo juízo. Não pode, sob pena de violação ao instituto da preclusão temporal, pugnar pela reabertura do prazo e devolução da faculdade prevista no Art. 422 do CPP. Assim dispõe o Art. 223 do NCPC, Art. 223. Decorrido o prazo, extingue-se o direito de praticar ou de emendar o ato processual, independentemente de declaração judicial, ficando assegurado, porém, à parte provar que não o realizou por justa causa. § 1º Considera-se justa causa o evento alheio à vontade da parte e que a impediu de praticar o ato por si ou por mandatário. Quando deixou de apresentar as duas perguntas que agora pretende, voluntariamente

deixou emergir a perda da faculdade processual, não podendo, agora, dilatar o andamento processual sem causa legal que lhe de suporte. Destaco ainda, não ter havido, por parte do acusado, demonstração mínima em que a diligência pleiteada a destempo contribuiria para a verdade real nestes autos. Não apontou a defesa, em que medida a ciência do número de Pistolas .40, S&W fabricadas pela Forjas Taurus S.A poderia alterar o único resultado constante dos laudos periciais acostados aos autos. Não se indicou qualquer finalidade em saber qual o desgaste de uma arma entre um disparo e outro; se algo tem a ver sobre o tipo de munição utilizada; ou se somente a brocha é gasta e nunca o cano. São questões genéricas, cuja relação com a arma e projétil apreendido não foi demonstrada. Não há também indicação em que medida os questionamentos poderiam infirmar as conclusões dos laudos periciais, que são unívocos na conclusão de que todos os estojos questionados foram percutidos pela arma de fogo tipo pistola, marca Taurus, calibre nominal .40, modelo PT 840 P, com código de série SIW94633, encaminhada para exame, bem como que o projétil encaminhado pelo Instituto de Medicina Lega e submetido a exame, (fls. 226, Medina Legal e submetido a exame, foi expelido pelo cano da referida arma (fls. 226, documento juntado ao Sistema Themis na data de 18/05/2017, informações 1).

Não havendo utilidade concreta evidenciada, restam prescindíveis à verdade dos fatos.

Nestes termos, ante a preclusão da faculdade processual prevista no Art. 422, do CPP e ante o caráter meramente protelatório, INDEFIRO O REQUERIMENTO DA DEFESA.

INTIMEM-SE.

Intimada a defesa, voltem os autos conclusos para a providência prevista no Art. 423, II, do CPP (Relatório).

TERESINA, 17 de agosto de 2020

SANDRO FRANCISCO RODRIGUES - Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

13.36. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009697-60.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PAULO HENRIQUE DA COSTA PINHEIRO

Advogado(s): ALZIMÍDIO PIRES DE ARAÚJO(OAB/PIAÚÍ Nº 4140), ALZIMÍDIO PIRES DE ARAÚJO(OAB/PIAÚÍ Nº 4140)

Réu: BANCO FIBRA S/A

Advogado(s): NERIVALDO LIRA ALVES(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 111386)

DESPACHO: Vistos. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, §1º do CPC). Apresentadas as contrarrazões, proceda-se à virtualização dos autos (Provimento Conjunto TJPI nº 11/2018), após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, observadas as formalidades legais.

13.37. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012957-82.2007.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GISELA MACHADO NEIVA PINHEIRO CORREIA

Advogado(s): SIGIFROI MORENO FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 2425)

Réu: RONALDO MACHADO NEIVA

Advogado(s): JOSÉ NEWTON DE FREITAS COELHO(OAB/PIAÚÍ Nº 843)

DESPACHO: Vistos. Considerando o petítório de id 3039259995001, faz-se necessário que a postulante especifique a página à qual se reporta, posto que à fl. 126 dos autos está a sentença ora mencionada, não havendo qualquer comprovante de depósito de valores. Assim, intime-se a parte autora, no prazo de dez dias, para especificar a conta e valores aos quais se reporta no petítório de id 3039259995001.

13.38. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0033269-11.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: JOELSON OLIVEIRA MOREIRA, DANIELA MARIA QUEIROZ MEDEIROS MOREIRA

Advogado(s): MARIA DO AMPARO SOARES LIMA (OAB/PIAÚÍ Nº 2136)

Requerido: DECTA ENGENHARIA LTDA, RAIMUNDO FRANCISCO LOBAO MELO

Advogado(s):

SENTENÇA: [...] Assim, com fundamento no artigo 485, III, do CPC, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais e honorários advocatícios que, por ora, fixo no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no art. 85, §§2º e 8º, do Código de Processo Civil.. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

13.39. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024807-36.2007.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA (OAB/PIAÚÍ Nº 2182)

Executado(a): DORES SILVA & SOUSA LTDA

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos. Considerando o petítório de id 3039402195002, expeça-se o competente mandado de citação e avaliação, conforme pleiteado.

13.40. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009017-36.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA

Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 3047)

Requerido: MANOEL NAZARENO DA SILVA, EDILEUZA FERNANDES SOUSA E SILVA

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos. Veiculado, nos embargos declaratórios de id 3036326205001, pedido de efeito modificativo da sentença hostilizada, faz-se imperioso, nos termos do art. 1023, §2º, do CPC, que se intime a parte adversa para, se desejar, apresente no prazo de 05 dias, razões de contrariedade ao recurso. Após, com ou sem a manifestação da parte adversa, façam-me os autos conclusos.

13.41. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002256-86.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)

Requerido: DJALMA MELO DE SA

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos. Em que pese haver pedido da parte autora para julgamento do feito, há questão processual pendente, senão vejamos. A parte ré fora citada por edital (fls. 68/68v), cuja ausência de manifestação fora certificada nos autos (fl. 69), logo, fazendo-se imprescindível a designação de curador especial, na forma do art. 72, II, do CPC. Desse modo, nomeio o Dr. VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA, Defensor Público do Estado do Piauí cujo núcleo da Defensoria sob sua titularidade corresponde à 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina para responder aos termos da presente demanda.

13.42. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012270-32.2012.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)

Executado(a): ANTONIA MARIA PEREIRA DA SILVA, PAULO AFONSO HOLANDA DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos. Compulsando os autos, verifico que os mesmos retornaram do segundo grau do TJPI, logo, intimem-se as partes para se manifestarem, oportunidade na qual deverão diligenciar para o bom andamento do feito, no prazo de dez dias.

13.43. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029448-96.2009.8.18.0140

Classe: Imissão na Posse

Requerente: ROSA MARIA PINTO ALVES

Advogado(s): ARMANDO CESAR DE CARVALHO LAGES(OAB/PIAÚI Nº 1954), PEDRO NOLASCO TITO GONCALVES FILHO (OAB/PIAÚI Nº 2198/90)

Requerido: FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA

Advogado(s): REGINALDO NUNES GRANJA(OAB/PIAÚI Nº 824)

DESPACHO: Vistos. Proceda-se à virtualização dos autos (Provimento Conjunto TJPI nº 11/2018), após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, observadas as formalidades legais.

13.44. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006498-25.2011.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(s): JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 15778), ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 15770)

Réu: MARCIA CRISTIANNE CARDOSO DE CARVALHO

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos. Considerando o transcurso do prazo superior ao pleiteado através do petição de id 3039339255002 e não havendo qualquer manifestação da parte nos autos no sentido de impulsionar o feito, intime-se a parte autora pessoalmente para manifestar interesse no feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, III e §1º, do CPC).

13.45. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007548-57.2009.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: BANCO SOFISA S.A

Advogado(s): ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 45283)

Réu: LIA MONICA SILVA ROCHA

Advogado(s):

SENTENÇA: [...] Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

13.46. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005648-73.2008.8.18.0140

Classe: Despejo

Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA DE PAIVA

Advogado(s): JULIANO LEAL DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 3692), MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO(OAB/PIAÚI Nº 6733)

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA LIMA

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos. Não havendo outras providências a serem adotadas, arquite-se com baixa.

13.47. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008262-46.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ESTRELAS COSMETICOS LTDA

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523), LIVIA ARCANGELA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5166)

Requerido: TELEMAR NORTE LESTE S/A, MENDES MOTA REP E ASSESSORIA LTDA

Advogado(s): HENOQUE PONTES NETO(OAB/PIAÚI Nº 10808), MÁRIO ANDRETTY COELHO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 3239), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 2209)

DESPACHO: Vistos. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, §1º do CPC). Apresentadas as contrarrazões, proceda-se à virtualização dos autos (Provimento Conjunto TJPI nº 11/2018), após, remetam-se os autos

ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, observadas as formalidades legais.

13.48. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002530-21.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Declarante: FRINNY PESSOA BASTOS ALENCAR

Advogado(s): BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUI Nº 3767)

Declarado: MAURO MARTINS BOTELHO, MARCELO CAMPOS IBIAPINA

Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUI Nº 2433)

DESPACHO: Vistos. Compulsando os autos, verifico que os mesmos retornaram do segundo grau do TJPI, logo, intemem-se as partes para se manifestarem, oportunidade na qual deverão diligenciar para o bom andamento do feito, no prazo de dez dias.

13.49. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010322-21.2013.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s): EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAUI Nº 16326)

Réu: JOSE ALBERTO SALES PAZ

Advogado(s):

SENTENÇA: [...] Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de ID 3040616565001, celebrada nestes autos pelas partes acima discriminadas, todas devidamente qualificadas e representadas. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, alínea b, do CPC. Sem custas finais, conforme art. 90, § 3º, do CPC. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta sentença, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C.

13.50. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002418-52.2010.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: BANCO SOFISA S.A

Advogado(s): ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 45283)

Réu: NELSON SOARES

Advogado(s):

SENTENÇA: [...] Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. Condene a parte autora no pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

13.51. DECISÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009604-39.2004.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 5436), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUI Nº 12008)

Executado(a): IMAPI - INDUSTRIA DE MASSAS PIAUIENSE, FRANCISCO ALVES DE SOUSA, PEDRINA ARAÚJO DE SOUSA

Advogado(s):

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: [...] Assim, indefiro o pedido de busca de dados do réu, em consequência, intime-se a parte autora para promover a atualização do endereço da parte adversa, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção do feito (art. 485, IV, do CPC). Após o transcurso do prazo, certifique-se e remetam-se os autos à conclusão.

13.52. DECISÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002062-57.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MANOEL DA CRUZ LIMA

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUI Nº 4344)

Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S.A

Advogado(s): MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 20397)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: [...] Intemem-se as partes para ciência dessa decisão interlocutória e eventuais esclarecimentos, no prazo de cinco dias (art. 357, §1º, do CPC).

13.53. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008424-17.2006.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.-BNB

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUI Nº 7847-A), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 2209)

Réu: VILMA MARIA PIMENTEL CUNHA, ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO MAFRENSE

Advogado(s):

SENTENÇA: [...] Isso posto, rejeito os embargos à ação monitoria o pedido da parte autora, assim, restando constituído, de pleno direito, o título executivo judicial, no valor especificado de R\$ 30.677,13 (trinta mil, seiscentos e setenta e sete reais e treze centavos) (art. 702, §8º, do CPC). Condene a parte embargante ao pagamento das custas sucumbenciais e honorários advocatícios que fixo os honorários advocatícios no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, contudo, defiro em seu favor o benefício da gratuidade judiciária (art. 99, §3º, do CPC), ficando a cobrança das custas sucumbenciais sujeitas à observância da suspensão prevista no art. 98, § 3º, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja procurador constituído nos autos, intime-se o próprio executado, pessoalmente, via correios, com Aviso de Recebimento (AR). Fica desde já estabelecido que o não pagamento no prazo implicará acréscimo de multa e honorários advocatícios (ambos no percentual de 10%), na forma do §1º do art. 523, do CPC. Em caso de pagamento a menor, referido percentual incidirá apenas sobre o saldo devedor restante, conforme o §2º do mesmo dispositivo legal. Observe-se que o mero oferecimento de garantia em juízo, sem pagamento imediato do débito ou parcela deste, não afastará a incidência das multas e dos honorários advocatícios mencionados. No caso de lavratura do auto de penhora e avaliação

intime-se o executado na pessoa de seu advogado, via DJ/PI. Caso não haja procurador constituído nos autos, intime-se o próprio executado, pessoalmente, via correios, com Aviso de Recebimento (AR). Observe-se que, escoado o prazo para pagamento, se iniciará, independente de nova intimação ou penhora, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, na forma do art. 525, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

13.54. DECISÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005811-48.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: FRANCISCO PEREIRA DINIZ

Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAÚI Nº 3618)

Requerido: BARBARA MARIA NOLETO DE SANTANA, CARMEN LUCIA DOS SANTOS SOUZA, LUIS GONZAGA E SILVA FILHO, SUELMA SILVA FRAGA, REYNALDO ARAÚJO DE AQUINO, JOAO ANTONIO SANTOS PERES PARENTE DE MATOS

Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAÚI Nº 1669), CARLOS SIDNEY PIRES CARDOSO(OAB/PIAÚI Nº 13924)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: [...] Assim, indefiro o pedido de busca de endereços do réu, em consequência, intime-se a parte autora para promover a atualização do endereço da parte adversa, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção do feito (art. 485, IV, do CPC). Após o transcurso do prazo, certifique-se e remetam-se os autos à conclusão.

13.55. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019114-66.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARCELO SANTOS OLIVEIRA

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S/A

Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 3148)

DESPACHO: Vistos. Compulsando os autos, verifico que fora proferido despacho por este Juízo, cujo descumprimento fora certificado pela serventia. Desse modo, intime-se a parte autora pessoalmente para cumprir com o que fora outrora determinado, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, III e §1º, do CPC).

13.56. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022315-95.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)

Requerido: FÁBIO MELO DE CARVALHO

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos. Compulsando os autos, verifico que os mesmos retornaram do segundo grau do TJPI, logo, intimem-se as partes para se manifestarem, oportunidade na qual deverão diligenciar para o bom andamento do feito, no prazo de dez dias.

13.57. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005513-56.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: CLINICA DE ASSISTENCIA A MULHER LTDA - FEMINA

Advogado(s): DANILO CASTELO BRANCO ROCHA SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6612)

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚI Nº 8204-A)

DESPACHO: Vistos. Não havendo providências a serem adotadas, arquite-se com baixa.

13.58. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013309-06.2008.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: BANCO ITAULEASING S/A

Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 3148), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 147020)

Réu: CELSO CUNHA DE ALCANTARA

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523)

DESPACHO: Vistos. Veiculado, nos embargos declaratórios de fls. 3037323815001, pedido de efeito modificativo da sentença hostilizada, faz-se imperioso, nos termos do art. 1023, §2º, do CPC, que se intime a parte adversa para, se desejar, apresente no prazo de 05 dias, razões de contrariedade ao recurso. Após, com ou sem a manifestação da parte adversa, façam-me os autos conclusos.

13.59. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018237-58.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Advogado(s): FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ(OAB/SÃO PAULO Nº 206339), RODRIGO FRASSETTO GOES(OAB/PIAÚI Nº 12156), GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI(OAB/PIAÚI Nº 12012)

Requerido: ANTONINO TEODOMIRO DE CARVALHO NETO

Advogado(s): GUSTAVO BRENNO CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 6356)

DESPACHO: Vistos. Veiculado, nos embargos declaratórios de id 3039792885001, pedido de efeito modificativo da sentença hostilizada, faz-se imperioso, nos termos do art. 1023, §2º, do CPC, que se intime a parte adversa para, se desejar, apresente no prazo de 05 dias, razões de contrariedade ao recurso. Após, com ou sem a manifestação da parte adversa, façam-me os autos conclusos.

13.60. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020149-90.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Advogado(s): ROSEANY ARAÚJO VIANA ALVES(OAB/CEARÁ Nº 10952), MARIA DO SOCORRO ARAUJO SANTIAGO(OAB/PIAÚI Nº 1870)

Requerido: ALDAISO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: [...] Assim, com fundamento no artigo 485, III, do CPC, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito. Condene a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais e honorários advocatícios que, por ora, fixo no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no art. 85, §§2º e 8º, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

13.61. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000929-77.2010.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INV. S.A

Advogado(s): RODRIGO ANDRÉ DE LIMA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6023), ATHAIDES AFRONDES LIMA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8466)

Requerido: SILVANA CARLA NUNES NOBREGA

Advogado(s):

SENTENÇA: [...] Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. Condene a parte autora no pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

13.62. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015711-60.2008.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(s): RAPHAEL CALIXTO BRASIL(OAB/PIAÚI Nº 4976)

Réu: HELANO MARCIO DA SILVA MAIA

Advogado(s): DALTON RODRIGUES CLARK(OAB/PIAÚI Nº 1007)

SENTENÇA: [...] Assim, com fundamento no artigo 485, III, do CPC, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito. Condene a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais e honorários advocatícios que, por ora, fixo no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no art. 85, §§2º e 8º, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

13.63. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006433-30.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: FATIMA BARBOSA DE SOUSA

Advogado(s): SARAH VIEIRA MIRANDA(OAB/PIAÚI Nº null)

Requerido: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640)

DESPACHO: Vistos. Considerando a certidão retro, intimem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação que designo para Quarta-feira, 18 de Novembro de 2020 às 09:50 na sala 1 do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, situado no(a) Praça Des. Edgard Nogueira S/N, Centro Cívico, 64000-830, TERESINA-PI, Fórum Central Cível e Criminal - 5º Andar. Intimem-se as partes, por seus advogados habilitados, por publicação Diário da Justiça Eletrônico, encaminhando-se, também, comunicação eletrônica caso tenham declinado emails em seus postulados.

13.64. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011198-35.1997.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚI Nº 8204-A)

Executado(a): EDUARDO FRANCA DO VALLE CHAVES, INCOL - INDUSTRIA E COMERCIO OPTICO LTDA, MANOEL GOMES CHAVES

Advogado(s): LUIZ GONZAGA SOARES VIANA(OAB/PIAÚI Nº 510)

DESPACHO: Vistos. Veiculado, nos embargos declaratórios de fls. 3038245435001, pedido de efeito modificativo da sentença hostilizada, faz-se imperioso, nos termos do art. 1023, §2º, do CPC, que se intime a parte adversa para, se desejar, apresente no prazo de 05 dias, razões de contrariedade ao recurso. Após, com ou sem a manifestação da parte adversa, façam-me os autos conclusos.

13.65. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002172-12.2017.8.18.0140

Classe: Habilitação

Autor: FRANCISCA ELIZANGELA RIBEIRO DE SOUSA

Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAÚI Nº)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos. Para que seja viabilizada a homologação do acordo extrajudicial, faz-se necessária a juntada da minuta original do acordo celebrado, portanto, intimem-se as partes para procederem à juntada da minuta original do acordo celebrado, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 485, III, do CPC.

13.66. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027279-92.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUIS CARLOS DE SOUSA

Advogado(s): ANDRESON RIBEIRO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 14676)

Réu: FRANCISCO ALBERTO LIRA, FRANCISCA ELISANGELA RIBEIRO DE SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos. Compulsando os autos, verifico que fora proferido despacho por este Juízo, cujo descumprimento fora certificado pela serventia. Desse modo, intime-se a parte autora pessoalmente para cumprir com o que fora outrora determinado, no prazo de cinco dias, sob

pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, III e §1º, do CPC).

13.67. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028781-71.2013.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 4202)

Executado(a): STAFF DE CONSTRUCOES E DRAGAGEM LTDA, HEITOR GIL CASTELO BRANCO, MARCIA FERNANDA MIRANDA DE SOUSA CASTELO BRANCO

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos. Defiro o pedido do petitório de id 3041313905001, assim, expeçam-se os competentes mandados de citação, nas formas indicadas.

13.68. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013137-98.2007.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSEFA MARIA DE JESUS

Advogado(s): CLAUDIA CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAUI Nº)

Requerido: BANCO PANAMERICANO S A

Advogado(s): SERGIO SCHULZE(OAB/SANTA CATARINA Nº 7629)

DESPACHO: Vistos. Considerando o transcurso de prazo superior ao pleiteado através do petitório de id 3036612155001, intime-se a parte autora pessoalmente para cumprir com o que fora outrora determinado, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, III e §1º, do CPC).

13.69. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001650-05.2005.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: A.T. FONTENELE

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUI Nº 2523)

Réu: TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÃO S/A, TELEPISA CELULAR S.A.

Advogado(s): MAGNO CESAR PRAÇA(OAB/CEARÁ Nº 17601), ÉZIO JOSÉ RAULINO AMARAL(OAB/PIAUI Nº 3443), GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA(OAB/CEARÁ Nº 10587), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 2209), CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA(OAB/PERNAMBUCO Nº 20335)

DESPACHO: Vistos. Com fulcro no art. 4º, § 1º, II, do Provimento Conjunto Nº 11, de 16 de setembro de 2016, disponível no Diário da Justiça do Estado do Piauí, ANO XXXVIII Nº 8070, Disponibilização: Terça-feira, 27 de Setembro de 2016, Publicação: Quarta-feira, 28 de Setembro de 2016, julgo prejudicado o cumprimento de sentença proposto sob a petição de id 3039322145001. Ato contínuo, intime-se a parte promovente para, querendo, proceder à distribuição do cumprimento de sentença pelo sistema PJe, observadas as formalidades do Provimento Conjunto Nº 11 do TJPI. Certificado o trânsito em julgado, archive-se.

13.70. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003872-77.2004.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: HILDA RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): CRISTIANE MARIA MARTINS FURTADO(OAB/PIAUI Nº 3323)

Requerido: TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUI S/A

Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 2209)

DESPACHO: Vistos. Compulsando os autos, verifico que os mesmos retornaram do segundo grau do TJPI, logo, intemem-se as partes para se manifestarem, oportunidade na qual deverão requerer o que lhes aprouver, no prazo de dez dias.

13.71. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008265-50.2001.8.18.0140

Classe: Embargos de Terceiro Cível

Embargante: MIGUEL CARDOSO NETO, JOSE FERREIRA SOBRINHO, ANTONIO NUNES DA SILVA, MARIA DE JESUS ALVES BEZERRA, JOSE CARDOSO DOMINGUES, ANTONIO ABEL DA SILVA, LUIZ VIEIRA DE SOUSA, ANTONIA PORTELA DE SOUSA

Advogado(s): HERBERTH DENNY DE SIQUEIRA BARROS (OAB/PIAUI Nº 3077), FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS(OAB/PIAUI Nº 1223)

Embargado: LUIZ GONZAGA VILA-NOVA DE CARVALHO

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos. Inicialmente, verifico que o presente feito fora distribuído originariamente em 04.12.2001. Preliminarmente, cumpre informar que somente assumimos a titularidade em 27.01.2020, data em que fomos investidos nas funções de Juízo Auxiliar da 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina. Compulsando os autos, constata-se que o feito fora objeto de sucessivas declarações de suspeição promovida pelos Juízos substitutos legais desta unidade judicial, sem, contudo, qualquer manifestação da parte autora após a propositura da demanda. Desse modo, intime-se a parte autora pessoalmente para informar se ainda há interesse no feito, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, III e §1º, do CPC).

13.72. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005006-23.1996.8.18.0140

Classe: Despejo

Autor: LUIZ GONZAGA VILA-NOVA DE CARVALHO

Advogado(s):

Réu: SONIA MARIA BRITO LIMA, JOSE IRALDO CARDOSO SANTIAGO, WALTON RESENDE DE LIMA, LIDIA VELOSO DOS SANTOS

Advogado(s):

SENTENÇA: [...] Assim, com fundamento no artigo 485, III, do CPC, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais e honorários advocatícios que, por ora, fixo no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no art. 85, §§2º e 8º, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

13.73. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010120-06.1997.8.18.0140

Classe: Embargos de Terceiro Cível

Embargante: RAIMUNDO NONATO CASTELO BRANCO SARAIVA, MIGUEL CARDOSO NETO

Advogado(s): FRANCISCO DA SILVA CASTELO BRANCO (OAB/PIAÚI Nº 1985)

Embargado: LIDIA VELOSO DOS SANTOS, JOSE IRALDO CARDOSO SANTIAGO, LUIZ GONZAGA VILANOVA DE CARVALHO

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos. Inicialmente, verifico que o presente feito fora distribuído originariamente em 17.10.1997. Preliminarmente, cumpre informar que somente assumimos a titularidade em 27.01.2020, data em que fomos investidos nas funções de Juízo Auxiliar da 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina. Compulsando os autos, constata-se que o feito fora objeto de sucessivas declarações de suspeição promovida pelos Juízos substitutos legais desta unidade judicial, sem, contudo, qualquer manifestação da parte autora após a propositura da demanda. Desse modo, intime-se a parte autora pessoalmente para informar se ainda há interesse no feito, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, III e §1º, do CPC).

13.74. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022139-82.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD

Advogado(s): PEDRO DA ROCHA PORTELA(OAB/PIAÚI Nº 2043), JOANA DARC SILVA SANTIAGO RABELO(OAB/MARANHÃO Nº 3793)

Réu: KALOR PRODUÇÕES PROPAGANDA E MARKETING LTDA - ME

Advogado(s): FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 7228), SIMONE OLIVEIRA VIANA(OAB/PIAÚI Nº 8007), VICENTE CASTOR DE ARAÚJO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 4487-B)

DESPACHO: Vistos. Proceda-se à virtualização dos autos (Provimento Conjunto TJPI nº 11/2018), após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, observadas as formalidades legais.

13.75. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007227-22.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Adjudicante: AGROINDUSTRIAL SUPREMA LTDA

Advogado(s): ROBERTO JORGE DE ALMEIDA PAULA(OAB/PIAÚI Nº 4803)

Adjudicado: FRANCISCO PEREIRA DINIZ

Advogado(s): DAISE BEZERRA DE PONTES(OAB/PIAÚI Nº 7127), FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAÚI Nº 3618)

DESPACHO: Vistos. Mantenho o despacho de id 26364728, em todos os seus termos.

13.76. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026689-91.2011.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL 1 - RECOVERY DO BRASIL

Advogado(s): KELSON MARQUES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5780)

Requerido: MARIA DAS DORES NAZARIO DO NASCIMENTO

Advogado(s):

SENTENÇA: [...] Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por ter a parte abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias. Custas pela parte autora. Transitado em julgado, ARQUIVE-SE na forma da lei. P.R.I.C.

13.77. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003605-90.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO VAZ DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA JUNIOR (OAB/PIAÚI Nº 2413)

Réu: BANCO PANAMERICANO S.A

Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 4117-A), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7031-A)

DESPACHO: Vistos, etc. Intime-se a parte autora pessoalmente para dizer se possui interesse no prosseguimento do feito, oportunidade na qual deverá diligenciar pelo andamento da demanda, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Int. Cumpra-se.

13.78. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018319-84.2015.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8449), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 3974-A)

Requerido: ANTONIO VIANA RABELO

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos e etc; Defiro o pedido retro (Nº documento: 3043384045002), e após comprovação da efetivação do pagamento archive-se. Int. Cumpra-se.

13.79. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020375-32.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: FRANCISCO PIMENTEL CUNHA

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

Requerido: BANCO AYMORE CREDITO FIANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos e etc; Arquive-se. Cumpra-se.

13.80. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029353-66.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GEDEAO DOS SANTOS OLIVEIRA

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)

Réu: BANCO FIAT S.A

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos e etc; Arquive-se. Cumpra-se.

13.81. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015352-71.2012.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 5408)

Réu: MILTON DE SA CAVALCANTE FILHO

Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAÚI Nº 1669)

DESPACHO: Vistos e etc; Diante das certidões retro, arquivem-se os presentes autos físicos, observadas as formalidades legais. Cumpra-se.

13.82. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019681-97.2010.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL(REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL)

Advogado(s): RODRIGO ANDRÉ DE LIMA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6023), JOSE LUIS DE MELO GARCIA(OAB/PIAÚI Nº 4480-A)

Réu: DORACION AGUIAR CRUZ

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

SENTENÇA: [...] Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por ter a parte abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias. Custas pela parte autora. Transitado em julgado, ARQUIVE-SE na forma da lei. P.R.I.C.

13.83. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001881-27.2008.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(s): DANIELA FRANCATI DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 5033)

Réu: RONALDO MOISÉS DE MELO

Advogado(s): BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 5150)

DESPACHO: Vistos, etc. Intime-se a parte autora pessoalmente para dizer se possui interesse no prosseguimento do feito, oportunidade na qual deverá diligenciar pelo andamento da demanda, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Int. Cumpra-se.

13.84. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018969-10.2010.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado(s): FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ(OAB/SÃO PAULO Nº 206339)

Requerido: MANOEL ANGELO VAZ DOS SANTOS

Advogado(s): EDUARDO DE AGUIAR COSTA(OAB/PIAÚI Nº 5007), FAGNER KRISTOFFERSON SANTOS E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7754)

DESPACHO: Vistos e etc; Expeça-se novo mandado fazendo constar o endereço fornecido na petição retro (QD SACI, 17, CASA 2 - CEP: 64020-320 - SACI - TERESINA/PI.), observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

13.85. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012117-38.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MARIA REGINA DE SOUSA DO REGO MONTEIRO, RÔMULO DE SOUSA DO RÊGO MONTEIRO

Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 3047)

Requerido: CLASSIC SEGUROS-VIDA E PREVIDÊNCIA ADMINISTRAÇÃO & ASSESSORIA

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos e etc; Intime-se a parte requerida para se manifestar acerca da petição retro (Nº documento: 3037254515003), no prazo de 5(cinco) dias. Int. Cumpra-se.

13.86. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010531-05.2004.8.18.0140

Classe: Notificação

Notificante: LUAUTO FACTORING FOMENTO MERCANTIL

Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 3047), JOSÉ COELHO(OAB/PIAÚI Nº 747)

Notificado: JAIRTON MARTINS OLIVEIRA - MARTINS E COMERCIO REPRESENTAÇÕES

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos e etc; Defiro o pedido retro (Nº documento: 3038912625001), determinando a entrega dos autos ao requerente, conforme preceitua o art. 726 e ss, do CPC, tudo em observância das formalidades legais. Int. Cumpra-se.

13.87. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013125-74.2013.8.18.0140

Classe: Imissão na Posse

Requerente: HILDEBRANDO DE ALMEIDA CAMPOS JUNIOR, MICHELLE COSTA BEZERRA CAMPOS

Advogado(s): FERNANDA BARROS CAMPOS(OAB/PIAÚI Nº 9299)

Requerido: EUVALDO OSORIO FEITOSA, SUELI MARIA OSORIO FRANÇA

Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAÚI Nº 3618)

DESPACHO: Vistos e etc; Arquive-se. Cumpra-se.

13.88. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009937-54.2005.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962), CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA(OAB/PIAÚI Nº 2128)

Executado(a): VALDEMAR RODRIGUES

Advogado(s): PAULO RUBENS DE SOUSA FONTENELLE(OAB/PIAÚI Nº 841)

DESPACHO: Vistos e etc; Sobre os embargos diga a parte adversa, no prazo de lei. Int. Cumpra-se.

13.89. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010657-11.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: TERESA MINERVINA DE CASTRO CAVALCANTE

Advogado(s): JOSE PEDRO SOBREIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 2883)

Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)

SENTENÇA: [...] Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por ter a parte abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias. Custas pela parte autora. Transitado em julgado, ARQUIVE-SE na forma da lei. P.R.I.C.

13.90. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026991-57.2010.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: BANCO SANTANDER S/A

Advogado(s): GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS(OAB/BAHIA Nº 25254)

Requerido: FRANCISCA DA SILVA NUNES

Advogado(s): DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 8754), FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 8824)

DESPACHO: Vistos, etc. Intime-se a parte autora pessoalmente para dizer se possui interesse no prosseguimento do feito, oportunidade na qual deverá diligenciar pelo andamento da demanda, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Int. Cumpra-se.

13.91. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0014352-85.2002.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Indiciado: VALTER DOS SANTOS SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA: III DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso III, ambos do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra VALTER DOS SANTOS SOUSA, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Expeça-se o contramandado de prisão em favor do acusado. Sem custas processuais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Expedientes necessários. Intimem-se. TERESINA, 12 de agosto de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.92. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0006760-91.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: GIL CÉSAR DE MENESES FONTENELE JÚNIOR, VAGNER FRANCISCO NONATO SOARES

Advogado(s): ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 2747)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo, novamente, a defesa do acusado, Vagner Francisco Nonato Soares, a apresentar alegações finais, no prazo legal.

13.93. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E AVISO DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003173-27.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s):

Réu: ERINALDO LIMA CARVALHO

Advogado(s):

DECISÃO Vistos. Trata-se de Ação Penal movida pelo MP em desfavor de ERINALDO LIMA CARVALHO pela prática, em tese, dos delitos previstos no art. 157, §2º, incisos II e VII do CP c/c art. 244-B do ECA. I - Recebimento da Denúncia 1. RECEBO a DENÚNCIA apresentada pelo

Ministério Público do Estado do Piauí, considerando que estão presentes os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal e não estão configuradas as circunstâncias do art. 395 também do Código de Processo Penal, não sendo, pois, o caso de rejeição liminar da denúncia, dando o réu como incurso nos dispositivos legais nela mencionados. 2. CITE-SE o Denunciado, ERINALDO LIMA CARVALHO, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 396-A do Código de Processo Penal, cientificando-o de que, não apresentada a resposta no prazo legal, será nomeado Defensor para oferecê-la. CIENTIFIQUE-SE o denunciado, de requerer provas e arrolar testemunhas, devendo justificar sua relevância para o esclarecimento dos fatos e requerer expressamente a intimação das testemunhas, se for o caso. No caso de serem arrolados testemunhas de mera conduta, de ouvir dizer, que não conhecem os fatos denunciados, basta juntar declarações das mesmas. 3. Expeça-se Carta Precatória, se o (s) acusado (s) residir (em) fora da Comarca e requisite-se a presença do (s) mesmo (s) se preso (s) em estabelecimento prisional fora da Capital. 4. Não obtendo êxito na citação pessoal e verificando que o réu se oculta para não ser citado, o Sr. Oficial de Justiça e Avaliador deve proceder a citação por hora certa, observada a forma estabelecida nos arts. 252 a 254, ambos do Código de Processo Civil. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29863539 e o código verificador E36FA.11E4B.D0FA9.AA746.85BAD.9F5CC. 5. Na impossibilidade de citação por hora certa, por questão de prudência e obedecendo ao disposto na Súmula nº 351 do STF (É NULA A CITAÇÃO POR EDITAL DE RÉU PRESO NA MESMA UNIDADE DA FEDERAÇÃO EM QUE O JUIZ EXERCE A SUA JURISDIÇÃO), DETERMINO que seja oficiada a Divisão de Presídios do Estado do Piauí, para que informe se o acusado está preso. Em caso de resposta positiva, proceda-se a citação pessoal na forma acima delineada, e se a resposta for negativa, proceda-se a citação por Edital com prazo de 15 (quinze) dias. 6. Citado o réu e apresentada a Defesa, voltem-me os autos conclusos de imediato. Decorrido o prazo sem resposta, dê-se vista à Defensoria Pública para os fins de direito. 7. Se o acusado já tiver advogado constituído, intime-o para apresentar sua Resposta à Acusação, visando à celeridade processual, apresentando procuração com poderes especiais para receber citação, se for o caso. 8. Junte-se a certidão de antecedentes criminais do acusado. 9. Notifique-se os administradores da Rede INFOSEG a fim de registrarem em seu sistema de dados o oferecimento e recebimento desta Denúncia. II - Restituição de Coisa Apreendida Francisco Arnaldo da Silva requereu a restituição do veículo de sua propriedade, Honda CB 150 Titan ES, ano 2015/2016, cor Prata, Placa LVU-3748, Chassi 9C2KC08506R805508. O MP emitiu parecer contrário (fls. 52), com fundamento no art. 118 do CPP. Consta da inicial acusatória que o acusado e seu comparsa (Breno da Silva Sousa) chegaram na motocicleta acima descrita e abordaram vítima, subtraindo um celular de marca LG, a carteira contendo documentos pessoais, o pen drive contendo certificado digital OAB, vindo a serem localizados na cidade de TIMON-MA. Portanto, não se pode olvidar, neste momento de formação do convencimento do juízo, a existência de controvérsia acerca da utilização do veículo na utilização da prática de delitos, revelando-se prematuro, portanto, o alcance da pretendida restituição. Nesse sentido o regramento inserto no artigo 118 do Estatuto Penal Adjetivo, in verbis: "Antes de transitar em julgado a sentença final, as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo?". Ao comentar o citado art. 118 do Código de Processo Penal, doutrina Guilherme de Souza Nucci que o interesse ao processo: (...) é o fator limitativo da restituição das coisas apreendidas. Enquanto for útil ao processo, não se devolve a coisa recolhida, até porque, fazendo-o, pode-se não mais obtê-la de volta. Imagine-se a arma A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29863539 e o código verificador E36FA.11E4B.D0FA9.AA746.85BAD.9F5CC. do crime, que necessitaria ser exibida aos jurados, num processo que apure crime doloso contra a vida. Não há cabimento na sua devolução, antes do trânsito em julgado da sentença final, pois é elemento indispensável ao feito, ainda que pertença a terceiro de boa-fé e não seja coisa de posse ilícita. Porém, inexistindo interesse ao processo, cabe a restituição imediatamente após a apreensão ou realização de perícia (Nucci, Guilherme de Souza - Código de Processo Penal comentado - 15. ed. rev., atual. e ampl. - Rio de Janeiro: Forense, 2016, p. 274). Como se vê, o objetivo do instituto é garantir ao juízo o conhecimento acerca de todos os elementos materiais existentes para elucidação do crime, razão pela qual a motocicleta deve permanecer em juízo vez que ainda interessa o processo, conforme assinalou o duto representante do Ministério Público. DO EXPOSTO, em harmonia com o parecer do MP, o bem apreendido, deve permanecer à disposição da justiça até o julgamento final da Ação Penal, pelo que INDEFIRO o pleito de restituição. Dê-se ciência às partes. Cumpra-se. TERESINA, 17 de agosto de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal

13.94. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0021961-41.2010.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: SILVIO DE SOUSA ALVES, FABIANO DOS SANTOS SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: III - Dispositivo Diante do exposto, decreto a EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 17/08/2020, às 22:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29864843 e o código verificador 81D61.61B2F.8915E.8DE60.B3D51.B9DFD. SILVIO DE SOUSA ALVES, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal. Oportunamente, dando prosseguimento do feito em relação ao acusado FABIANO DOS SANTOS SILVA, outrossim face a certidão de fls. 154, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 12.10.2022, às 08:30h, na sala de audiência deste juízo, cabendo a Secretaria proceder com a expedição das intimações e requisições necessárias. Expedientes necessários. Cumpra-se. Teresina - PI, 17 de agosto de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.95. AVISO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0025218-64.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: RICARDO HANIELE FERNANDES DE OLIVEIRA

Advogado(s): ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 11516)

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Cristina Maria de Alencar Sousa, servidora da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem do MM, Juiz de Direito Titular desta jurisdição, Dr. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, para fins de intimação do advogado **RAFAEL CARVALHO LIMA (OAB/PI nº 12.544)**, da SENTENÇA prolatada em 18.03.2019, nos autos da ação, art. 14 da Lei Federal n. 10.826/03, que o Ministério Público Estadual promove em face do réu RICARDO HANIELE FERNANDES DE OLIVEIRA, para conhecimento e providências legais. Teresina, 18 de agosto de 2020.

13.96. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001845-62.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário



Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: MATHEUS AUGUSTO ARAÚJO DE ALENCAR, GILMAR BALDEZ DA ROCHA

Advogado(s): DANILO BELO DA SILVA MELO(OAB/PIAUI Nº 13433), INA GABRIELA DE SOUSA ANDRADE(OAB/PIAUI Nº 10058)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo as partes da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 02/09/2020 às 10:30h.

13.97. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0022876-90.2010.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO DE SOUSA, WESCLEY SALES DA SILVA

Advogado(s): ANDREA MELO DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 1), ANDREA MELO DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº null)

SENTENÇA: Penal Brasileiro, DECRETO a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado contra o acusado FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO DE SOUSA. Dando prosseguimento ao feito, em relação ao WESCLEY SALES DA SILVA, considerando que não foi possível a realização da audiência anteriormente designada, em razão das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, conforme certidão de fls. 125, remarco a audiência de instrução e julgamento para o dia 06/10/2021, às 09:00 horas, à mingua de outra data disponível, a ser realizada na sala das audiências desta Vara, devendo a Secretaria proceder com a expedição das intimações e requisições necessárias. Expedientes necessários. TERESINA, 13 de agosto de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.98. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0010558-31.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: JOÃO VICTOR FEITOSA DA SILVA, FRANCISCO ALVARO MOURAO BARBOSA, JOÃO VICTOR BACELAR DOS SANTOS

Advogado(s): ANDRE LUIZ CAVALCANTE DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 8820), ISRAEL SOARES ARCOVERDE(OAB/PIAUI Nº 14109), EPIFANIO LOPES MONTEIRO JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 9820)

SENTENÇA: III - Dispositivo Final Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de JOÃO VICTOR BACELAR DOS SANTOS, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal. Dando prosseguimento ao feito, aguarde-se em secretaria a realização da audiência designada às fls. 230. Expedientes necessários. TERESINA, 13 de agosto de 2020 Documento assinado eletronicamente por JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz(a), em 17/08/2020, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29865055 e o código verificador DE6C8.D305B.863FE.616AE.1D7C1.5623A. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.99. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0028605-24.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: SAMUEL GAMA FERREIRA, SAYRON FELIPE DA COSTA

Advogado(s): IRACY ALMEIDA GOES NOLÉTO(OAB/PIAUI Nº 2335)

SENTENÇA: III - Dispositivo Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de SAYRON FELIPE DA COSTA, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal. Oportunamente, dando prosseguimento do feito em relação ao acusado SAMUEL GAMA FERREIRA, outrossim face a pandemia COVID-19 e pelo fato que no momentos estão sendo realizado apenas audiências com réu presos, redesigno audiência de instrução e julgamento, anteriormente designada para o dia 09.10.2020, fixando como nova data o dia 29.11.2021, às 10:00h, à mingua de data outra, na sala de audiência deste juízo, cabendo a Secretaria proceder com a expedição das intimações e requisições necessárias. Expedientes necessários. Cumpra-se. Teresina - PI, 17 de agosto de 2020. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.100. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005387-84.2003.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: CARLOS LEANDRO CARVALHO DA SILVA, ORLANDO OLIVEIRA DE CARVALHO, ANTONIO ALVES DE LIMA SANTOS FILHO

Advogado(s):

SENTENÇA: III - DISPOSITIVO Diante do exposto, em consonância com o art. 61 do CPP, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de CARLOS LEANDRO CARVALHO DA SILVA pela prescrição da pretensão punitiva na forma dos arts. 107, IV e 109, I, 115 todos do Código Penal. Após, archive-se com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Teresina - PI, 17 de agosto de 2020. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.101. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0008866-94.2017.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: MIGUEL GLENN REIS LEAL

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 3ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MIGUEL GLENN REIS LEAL**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 18 de agosto de 2020 (18/08/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

LIRTON NOGUEIRA SANTOS

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.102. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002035-25.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MARCOS PAULO FERNANDES DOS SANTOS, TALIA FERREIRA GOMES

Advogado(s): ANGELICA COELHO LACERDA(OAB/PIAUI Nº 13504)

DECISÃO: No caso em apreço, a inicial acusatória preenche os requisitos exigidos pelo art. 41 do CPP, porquanto descreve a conduta atribuída ao investigado, tendo sido demonstrado, expressa e fundamentadamente, de que forma ele teria concorrido para o resultado criminoso, tudo viabilizando a persecução penal e o exercício da ampla defesa e do contraditório. Do exposto: a) indefiro o requerimento de rejeição liminar trazida pela defesa de Talia Ferreira Gomes; b) mantenho a custódia cautelar de Marcos Paulo e Talia Ferreira Gomes, com base no art. 312 e seguintes do CPP; c) designo audiência de instrução e julgamento para o dia 4 de setembro de 2020, às 9h, no local de costume;

13.103. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002035-25.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MARCOS PAULO FERNANDES DOS SANTOS, TALIA FERREIRA GOMES

Advogado(s): ANGELICA COELHO LACERDA(OAB/PIAUI Nº 13504)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo as partes da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 04/09/2020 às 09:00h.

13.104. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0008005-89.2009.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: RAULLI SOARES BRITO

Advogado(s): MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 5084)

SENTENÇA: III - Dispositivo Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 17/08/2020, às 22:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29863516 e o código verificador 70F0D.71C09.452B8.84BAA.346A3.251A3. Diante do exposto, na forma do art. 61 do CPP, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de RAULLI SOARES BRITO pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal. P.R.I. Após, archive-se com a devida baixa na distribuição. TERESINA, 17 de agosto de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal

13.105. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0010136-84.2005.8.18.0008

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA E SILVA

Advogado(s): MÁRCIO BORGES DE ALMEIDA E SILVA(OAB/PIAUI Nº 2017)

SENTENÇA: III DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso III, ambos do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra o acusado, e, conseqüentemente, expeça-se o contramandado de prisão em favor do acusado. Sem custos processuais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Expedientes necessários. Intimem-se. Documento assinado eletronicamente por JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz(a), em 17/08/2020, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29863418 e o código verificador 80218.C898C.EECCA.A4846.6CD6D.D67EE. TERESINA, 17 de agosto de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.106. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0006214-93.2009.8.18.0008

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):**Réu:** JOSE AVELINO DE SOUSA**Advogado(s):**

SENTENÇA: DISPOSITIVO a) Considerando que não foram observadas as normas procedimentais do Código de Processo Penal, CHAMO O FEITO À ORDEM, ao passo que DECLARO NULA a CITAÇÃO POR EDITAL constante na decisão de fl. 70, e consequentemente a suspensão do feito e do prazo prescricional (fl.77); b) Por conseguinte, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso IV, ambos do Código Penal Brasileiro, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ AVELINO DE Documento assinado eletronicamente por JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz(a), em 17/08/2020, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29863439 e o código verificador B742A.19CF1.89591.D8241.CE5F9.76880. SOUSA, qualificado nos autos, por força da pretensão punitiva estatal ter sido fulminada pelo instituto da prescrição c) Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Expedientes necessários. Intimem-se. TERESINA, 12 de agosto de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.107. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003024-95.2001.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, ERIVAN ARAUJO BARROS**Advogado(s):****Réu:** FRANCISCO JOSE ALVES DE PINHO**Advogado(s):**

SENTENÇA: DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso III, ambos do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra o acusado ERISVAN ARAÚJO BARROS, e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Sem custas processuais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Intime-se a acusação, a defesa e o réu. Publique-se. Registre-se. Expedientes necessários. TERESINA, 17 de agosto de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.108. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000446-91.2003.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** JOSE DE ARIMATEIA BARBOSA LEITE, ANTONIO CARLOS DE CARVALHO SANTANA, JOSE NUNES ALVES DE ALMEIDA FILHO**Advogado(s):**

SENTENÇA: DISPOSITIVO a) Considerando que não foram observadas as normas procedimentais do Código de Processo Penal, CHAMO O FEITO À ORDEM, ao passo que DECLARO NULA a CITAÇÃO POR EDITAL, e consequentemente a suspensão do feito e do prazo prescricional em relação aos acusados JOSÉ DE ARIMATEIA BARBOSA LEITE E JOSÉ NUNES ALVES DE ALMEIDA FILHO ; b) Por conseguinte, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos acusados, qualificado nos autos, por força da pretensão punitiva estatal ter sido fulminada pelo instituto da prescrição c) Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Expedientes necessários. Intimem-se. TERESINA, 12 de agosto de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.109. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005309-31.2019.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** MARIO DANIEL DA SILVA NASCIMENTO**Advogado(s):** KAIO CESAR MAGALHAES OSORIO(OAB/PIAUI Nº 13736)

Fica o advogado Dr. KAIO CESAR MAGALHAES OSORIO(OAB/PIAUI Nº 13736), devidamente intimado do DESPACHO: DESPACHO Vistos estes autos. Considerando os malotes de fls. 157/159, intime-se o acusado MARIO DANIEL DA SILVA NASCIMENTO para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar justificativa sobre o descumprimento da medida cautelar de monitoramento eletrônico, como informado pelo ofício retro, devendo constar no mandado de intimação que o descumprimento das medidas cautelares impostas, poderá ter como consequência, a decretação da prisão preventiva, nos moldes do art. 282, § 4º do Código de Processo Penal. Após, decorrido o prazo, certifique-se nos autos e abra vista ao Ministério Público para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Teresina - PI, 17 de agosto de 2020. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.110. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002192-95.2020.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** BRUNO PEREIRA LEITE, MARCIO RIBEIRO DA CONCEIÇÃO**Advogado(s):** HIARLAN BRUNO FONSECA NUNES(OAB/PIAUI Nº 17997), STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUI Nº 3899)

DECISÃO: Portanto, após o reexame dos autos, não vislumbro qualquer alteração na situação fática que possa levar à mudança na situação prisional, remanescendo o mesmo panorama que levou o acusado à prisão, cujos motivos e fundamentos permanecem inalterados. Isto posto, em consonância com o parecer do Ministério Público, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO MÁRCIO RIBEIRO DA CONCEIÇÃO, por verificar, à luz da situação atual do presente processo, que existem motivos suficientes para a Documento assinado eletronicamente por JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz(a), em 17/08/2020, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29864797 e o código verificador F92C2.2CA71.B1C35.0BE15.51D99.6DBCD. manutenção da prisão cautelar, inexistindo a possibilidade de aplicação de

qualquer medida cautelar diversa da prisão prevista no art. 319 do CPP. No mais, aguarde-se a resposta à acusação, do acusado MÁRCIO RIBEIRO DA CONCEIÇÃO, solicite-se a devolução do mandado de citação, devidamente cumprido, do corréu BRUNO PEEIRA LEITE. TERESINA, 17 de agosto de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.111. DESPACHO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023762-50.2014.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUI Nº 8321)

Executado(a): AFAL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS

Advogado(s):

Manoel Azenraldo da Silva OAB/PI 10921

Isto posto, intime-se o Advogado Manoel Azenraldo da Silva para apresentar a procuração originária vinculada ao substabelecimento, para fins de comprovar a regularidade da representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ineficácia dos atos praticados.

13.112. DESPACHO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011036-93.2004.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): LUCIA MARIA CHAVES DE MELO CASTELO BRANCO (OAB/PIAUI Nº 1324)

Réu: AFAL S/A - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS METALURGICOS

Advogado(s): Manoel Azenraldo da Silva OAB/PI 10921

Isto posto, intime-se o Advogado Manoel Azenraldo da Silva para apresentar a procuração originária vinculada ao substabelecimento, para fins de comprovar a regularidade da representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ineficácia dos atos praticados

13.113. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021555-78.2014.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUI Nº 8321)

Executado(a): WELLINGTON RIBEIRO FIGUEIREDO

Advogado(s): WILLIAM SHAKESPEARE RIBEIRO FIGUEIREDO(OAB/PIAUI Nº 4431)

Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 13), com fundamento no artigo 156, I, do CTN, c/c os artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 13. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

13.114. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011135-24.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUI Nº 1001)

Executado(a): EDSON MELO

Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUI Nº 1001)

Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela exequente, julgo extinta a presente execução fiscal, sem resolução do mérito, por ilegitimidade passiva ad causam do executado, o que faço com fundamento nos artigos 485, VI e 925, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Sem honorários advocatícios, visto que não houve atuação processual do executado. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

13.115. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017211-64.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES(OAB/PIAUI Nº 239-B)

Executado(a): HELI DA ROCHA NUNES

Advogado(s):

Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 21), com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Deixo de condenar o executado ao pagamento das custas processuais, porquanto já falecido, não havendo, no caso, possibilidade de lançamento tributário em face de pessoa que não mais existe e, por outro lado, a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Ressalto que os honorários advocatícios foram pagos na esfera administrativa, juntamente com a dívida (fls. 21). Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

13.116. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007469-83.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUI Nº 1001)

Executado(a): ANTONIO LUIS DE MEDEIROS

Advogado(s):

Pelo exposto, declaro, de ofício, a prescrição em relação aos exercícios de 1997 a 2000, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente ao exercício de 2001, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento nos artigos 487, II, 924, II e 925 do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte executada nas custas processuais, já que decaiu de parte mínima do pedido (art. 86, parágrafo único, do CPC). Por outro lado, a Fazenda é isenta do recolhimento (LEF, artigo 39). Sem honorários advocatícios, porquanto não houve atuação

processual do executado. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

13.117. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021205-27.2013.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA - PIAUI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUI Nº 8321)

Executado(a): IRMAOS PAZ LTDA

Advogado(s):

Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, conseqüentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do CPC. Sem custas, porquanto a Fazenda Municipal é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Sem honorários advocatícios, porquanto não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I.

13.118. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012592-96.2005.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUI Nº 1878)

Executado(a): HAYDEE ROCHA FREITAS

Advogado(s):

Pelo exposto, declaro, de ofício, a prescrição em relação aos exercícios de 1997, 1998, 1999 e 2000, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente ao exercício de 2001, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento nos artigos 487, II, 924, II e 925 do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte executada nas custas processuais e honorários advocatícios, já que decaiu de parte mínima do pedido (art. 86, parágrafo único, do CPC). Por outro lado, a Fazenda é isenta do recolhimento das custas (LEF, artigo 39). Impossibilidade de condenação da Fazenda Municipal em honorários advocatícios em favor da executada, porquanto não houve atuação de advogado pela parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

13.119. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0019305-09.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELAGACIA DO 21º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA

Advogado(s):

Réu: TIAGO JORGE ALVES LIMA

Advogado(s): 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº)

Vistos etc. (...). Assim, ante tudo o que foi exposto, e com base no art. 386, III do CPP, ABSOLVO SUMARIAMENTE o réu TIAGO JORGE ALVES LIMA, quanto ao crime imputado na denúncia, devendo-se, após as intimações, ser arquivado com baixa na distribuição. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 15 de agosto de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.120. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0028691-63.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANDERSON DE CARVALHO DA SILVA

Advogado(s): 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº)

SENTENÇA

Vistos etc,

Trata-se de crime Porte Ilegal de Arma de Fogo de Uso Restrito, tipificado no art. 16 da Lei 10.826/03, imputado ao acusado ANDERSON DE CARVALHO DA SILVA. A denúncia fora recebida dia 23 de abril de 2014. A época dos fatos o acusado era menor de 21 (vinte e um) anos de idade. O Ministério Público se manifestou pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva. **DISPOSITIVO:** Diante do exposto, decreto a EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face do réu ANDERSON DE CARVALHO DA SILVA, pela prescrição, na forma do art. 107, IV c/c art. 109, III c/c art. 115 do Código Penal.

TERESINA, 17 de agosto de 2020

JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.121. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000987-31.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RONISFRAN GONCALVES GALVAO

Advogado(s): CARLOS EUGENIO COSTA MELO(OAB/PIAUI Nº 9294)

SENTENÇA: Vistos etc. (...). Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado RONISFRAN GONÇALVES GALVÃO, vulgo "Roni", brasileiro, solteiro, natural de Teresina-PI, nascido em 05 de janeiro de 1988, filho de Francisca Antonia Gonçalves Galvão e Benedito Souza Galvão, como incurso nas penas do art. 157, §3º, II, do CP. (...). Após o trânsito em julgado: a) encaminhe-se oboletim individual do réu para o Instituto de Identificação; b) oficie-se ao TRE/PI para os fins no disposto no art. 15, III da Constituição Federal; c) expeça-se guia de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; Intimem-se o réu, seu defensor e o Ministério Público. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado dasentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na

distribuição. P.R.I. TERESINA, 3 de agosto de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.122. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0009878-17.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DO 24º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MAX HENRIQUE DE SOUSA

Advogado(s): JARBAS AURELIO GONCALVES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12667), JERONIMO BORGES LEAL NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12087)

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de Ação Penal em que se imputa ao acusado MAX HENRIQUE DE SOUSA a prática do delito de Porte Ilegal de Arma de Fogo de Uso Permitido, tipificado no art. 14 da Lei 10.826/03. **DISPOSITIVO:** Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face do réu MAX HENRIQUE DE SOUSA pela prescrição, na forma do art. 107, IV c/c art. 109, IV c/c art. 115 do Código Penal.

JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

TERESINA, 17 de agosto de 2020

13.123. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003707-83.2011.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MILTON SOARES DOS SANTOS FILHO

Advogado(s): FERNANDO JOSE DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 7401)

DESPACHO: Intimem-se a defesa, para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das testemunhas de defesa que não foram localizadas.

13.124. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001396-75.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RAFAEL OLIVEIRA SANTOS

Advogado(s): GUSTAVO LUIZ LOIOLA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 6495), RAIMUNDO PEREIRA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 12180)

SENTENÇA: Vistos etc. (...) Ante o exposto, em face de tais fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado RAFAEL OLIVEIRA SANTOS, natural de Teresina-PI, filho de Francilene Oliveira Santos, nascido em 07/10/1995, como incurso nas penas do art. 14, da Lei nº 10.826/03. (...) Após o trânsito em julgado: a) encaminhe-se o boletim individual do réu para o Instituto de Identificação; b) oficie-se ao TRE/PI para os fins no disposto no art. 15, III da Constituição Federal; c) expeça-se guia de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca. Intimações necessárias, na forma do art. 392, do CPP. Encaminhe-se a arma apreendida ao Comando do Exército, para adoção das medidas necessárias, nos termos do art. 25, da Lei nº 10.826/03. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I. TERESINA, 26 de abril de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.125. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001319-95.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EUDISON BARROS SILVA, JOAO VITOR RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540)

ATO ORDINATÓRIO: Intimem-se o advogado EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540) da audiência de Instrução e Julgamento por videoconferência designada para dia 08/09/2020 às 09:00h, através da plataforma Cisco Webex*, devendo informar através dos telefones (86) 99826-9258, (86) 99981-4249, o contato telefônico ou e-mail para receber o link para participar da audiência. Caso a defesa queira, poderá comparecer a Sala de audiências da 4ª Vara Criminal, no 4º andar do Fórum "Des. Joaquim de Souza Neto, localizado na Rua Governador Tibério Nunes, s/s, Bairro Cabral.

13.126. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0021240-21.2012.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DA MULHER

Réu: EDILON ALVES BARBOSA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **EDILON ALVES BARBOSA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o

prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 18 de agosto de 2020 (18/08/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

13.127. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0007048-45.1996.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: RAIMUNDO NONATO MARTINS DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **RAIMUNDO NONATO MARTINS DA SILVA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 18 de agosto de 2020 (18/08/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

13.128. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0012702-75.2017.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Indiciado: EDEMILTON RODRIGUES VIEIRA DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **EDEMILTON RODRIGUES VIEIRA DA SILVA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 18 de agosto de 2020 (18/08/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

13.129. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0005936-06.2017.8.18.0140

CLASSE: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: VALNESSA RODRIGUES VIDAL

Representado: EVANGELISTA FORTES DE SOUS

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **EVANGELISTA FORTES DE SOUSA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 18 de agosto de 2020 (18/08/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

13.130. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014171-11.2007.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ANDRE FONSECA SANTOS RODRIGUES

Advogado(s): ANDRÉ FONSECA SANTOS RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 4511), FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 4885)

Requerido: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA

Advogado(s): GERSON JOÃO BORELLI(OAB/SÃO PAULO Nº 164174), MARCELO PEREIRA DE CARVALHO(OAB/SÃO PAULO Nº 138688), ÉZIO JOSÉ RAULINO AMARAL(OAB/PIAÚI Nº 3443), DANIELLA ZANATTA STELZER(OAB/SÃO PAULO Nº 267862), YURY RUFINO QUEIROZ(OAB/PIAÚI Nº 7107)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

13.131. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0006144-25.1996.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Espólio de SEBASTIÃO LACERDA DE LIMA

Advogado(s): FRANCISCO BORGES SOBRINHO(OAB/PIAÚI Nº 896)

Executado(a): JOSE JAILSON PIO

Advogado(s): WILSON GUERRA DE FREITAS JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2462)

DECISÃO: DECISÃO Vistos, etc. Revendo os autos, verifico que na sentença da habilitação este juízo incorreu em um pequeno erro material, pois equivocadamente determinou que o Espólio de Sebastião Lacerda de Lima constasse como parte executada, quando na verdade é justamente o contrário. Diante da circunstância acima, o artigo 494, I, do Código de Processo Civil, permite ao juiz corrigir, de ofício, eventuais vícios presentes na sentença, desde que tal modificação não tenha o condão de modificar o mérito da decisão ou o reexame do direito aplicado no ato decisório. No caso concreto, verifico que houve um lapso no momento da redação do dispositivo, especificamente no que diz respeito a nomenclatura dada ao Espólio de Sebastião Lacerda de Lima. Trata-se, portanto, de desacordo entre a própria lógica do julgado e aquilo que foi expresso no dispositivo, de modo que tal desconcerto deve ser retificado sem maiores desdobramentos. Diante de todo o exposto, corrijo de ofício o penúltimo parágrafo da sentença retoro, que doravante terá a seguinte redação: Que a Secretaria desta Unidade Judiciária promova a correção nos registros do Sistema Themis Web, fazendo constar como parte EXEQUENTE o Espólio de Sebastião Lacerda de Lima. Publique-se. Intimem-se. Reabra-se o prazo recursal a partir da publicação desta decisão.

13.132. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026974-50.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/ESPÍRITO SANTO Nº 25123), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 3974-A), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/ESPÍRITO SANTO Nº 25113)

Requerido: JONATAS MACHADO PEREIRA

Advogado(s): CRISANTO PIMENTEL PIMENTEL ALVES PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº)

Intime-se a parte autora para recolher as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e SERASA JUD, conforme 2ª via do boleto juntado às fls. 127. **CUSTAS DEVIDAS:** Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

13.133. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012366-23.2007.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MEDIOFISIO LTDA

Advogado(s): CLÁUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO DRUMOND(OAB/PIAÚI Nº 1821), CLAUDIA PARANAGUA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 1821)

Requerido: TELPE CELULAR S/A - TIM NORDESTE S/A

Advogado(s): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA(OAB/PERNAMBUCO Nº 20335)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R\$ 62,05.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

13.134. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024562-20.2010.8.18.0140

Classe: Usucapião

Usucapiente: FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): JACYLENNE COELHO BEZERRA FORTES(OAB/PIAÚI Nº 5464), ADAUTO FORTES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5756)

Usucapido: BANCO DO BRASIL

Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

TERESINA, 18 de agosto de 2020

13.135. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019830-20.2015.8.18.0140**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária**Requerente:** ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA**Advogado(s):** LAURISE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 345401), HIRAN LEO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422)**Requerido:** PATRICIA MELO DA SILVA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

13.136. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0028229-48.2009.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** NELSON FRANCISCO RODRIGUES**Advogado(s):** ADRIANA DE SOUSA GONÇALVES(OAB/PIAUI Nº 2762)**Réu:** GILBERTO FRANCISCO RODRIGUES**Advogado(s):** JOSELIA NUNES DE SENA(OAB/PIAUI Nº 2662)

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35

13.137. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0018149-88.2010.8.18.0140**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária**Requerente:** BANCO ITAUCARD S/A**Advogado(s):** LUIZ CESAR PIERES FERREIRA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 5172), FILIPE AUGUSTO DA COSTA ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 703300)**Requerido:** FRANCISCO ANTONIO L. MAGALHAES**Advogado(s):** MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUI Nº 5142)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

13.138. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 6ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0005144-23.2015.8.18.0140**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**Indiciado:** ANTONIO DE OLIVEIRA PAIVA, FABIO FRANCELINO DOS SANTOS SOUSA**Oficial de Justiça:****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu ANTONIO DE OLIVEIRA PAIVA, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0005144-23.2015.8.18.0140, designada para o dia 29 de Outubro de 2020, às 11 hs, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 18 de agosto de 2020 (18/08/2020). Eu, CARMARY CRISTINA SILVA LEITE, Secretário(a), o digitei, e eu, ANA ODORICO DE OLIVEIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

13.139. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0025797-12.2016.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**Advogado(s):** JOSE DIEGO LEAL SELES(OAB/PIAUI Nº 11586)**Réu:** JONH ROBERT LIRA TORRES**Advogado(s):** LUCIANA RODRIGUES BRAGA CHAVES(OAB/MARANHÃO Nº 11268), JOSE DIEGO LEAL SELES(OAB/PIAUI Nº 11586)**DESPACHO:** "...O acusado apresentou defesa escrita.No momento presente, não vislumbro a possibilidade da aplicação do art. 397do CPP.Tendo em vista que não há data mais próxima desimpedida, designo o dia 21 para a audiência de instrução e julgamento, ocasião de outubro de 2020, às 09:30 horas,em que serão ouvidas a vítima, se for o caso, as testemunhas da acusação e da defesa,bem como realizado o interrogatório do réu e oferecidas alegações finais (art. 400 do CPP).Intimem-se e notifique-se.TERESINA, 14 de novembro de 2019RAIMUNDO



HOLLAND MOURA DE QUEIROZ Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal"

13.140. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0020092-67.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Advogado(s): ANDERSON DE MENESES LIMA(OAB/PIAÚI Nº 7669)

Indiciado: FRANCINALDO DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO: "... Vistos em despacho.Tendo em vista que a Audiência de Instrução e Julgamento não foi realizada, e por não haver data anterior desimpedida, designo o dia 20 de outubro de 2020, às 09:30, para sua realização.Requisições necessárias.Intimações de praxe.Notifique-se o MP.TERESINA, 14 de novembro de 2019.RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA"

13.141. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 6ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0013684-89.2017.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: ABIAS ALVES LIMA

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, o réu ABIAS ALVES LIMA, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0013684-89.2017.8.18.0140, designada para o dia 06 de Outubro de 2020, às 10 hs, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 18 de agosto de 2020 (18/08/2020). Eu, CARMARY CRISTINA SILVA LEITE, Secretário(a), o digitei, e eu, ANA ODORICO DE OLIVEIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

13.142. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004183-77.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: DANIEL PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogado(s): ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 12278)

DESPACHO: Tendo em vista que não há data mais próxima desimpedida, designo o dia 29 de outubro de 2020, às 09:00 horas para a audiência de instrução e julgamento, ocasião,em que serão ouvidas a vítima, se for o caso, as testemunhas da acusação e da defesa,bem como realizado o interrogatório do réu e oferecidas alegações finais (art. 400 do CPP).Intimem-se e notifique-se.TERESINA, 17 de dezembro de 2019.RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.143. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0023952-57.2007.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ DE OLIVEIRA SENA

Advogado(s): RAFAEL SANTANA BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 12761), PAULO RODOLFO MARABUCO DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 11054), MILTON LIMA NETO(OAB/PIAÚI Nº 1725)

ISTO POSTO, decreto extinta a punibilidade do acusado JOSÉ DE OLIVEIRA SENA, nos moldes do art. 107, IV, c/c 103, ambos do CP. Sem custas. Após o trânsito em julgado baixe-se e archive. P.R.I.C. TERESINA, 18 de agosto de 2020. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.144. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0029500-48.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, DOMINGOS SOARES DA COSTA

Advogado(s):

Indiciado: JOSÉ CÍCERO DA SILVA COSTA

Advogado(s): LAURIANO LIMA EZEQUIEL(OAB/PIAÚI Nº 6635)

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade do réu JOSE CICERO DA SILVA COSTA, e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Transitada em Julgado, dê-se baixa e arquivem-se. TERESINA, 18 de agosto de 2020. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.145. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0015074-02.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):**Réu:** JOSIMAR DE OLIVEIRA SILVA**Advogado(s):** JOSE ANTONIO CANTUARIA MONTEIRO ROSA FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 13977), GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 10161)

À vista do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para condenar o réu JOSIMAR DE OLIVEIRA SILVA, antes qualificado, por ter violado as normas do art. 302 §1º, inciso III e art. 303, ambos da Lei de Trânsito. Tendo em vista que, mediante uma só ação o réu praticou 02 (dois) crimes idênticos, aplico-lhe a mais grave das penas apuradas, nos termos do art. 70, caput, do estatuto repressivo (concurso formal), ou seja, 2 (dois) anos e 08 (oito) meses de detenção, aumentada de 1/6 (um sexto), totalizando a sanção em 03 (três) anos e 01 (um) mês e 10 (dez) dias de detenção, tornando-a concreta e definitiva, ante a ausência de outras circunstâncias judiciais a serem levadas em consideração. Suspendo a habilitação do apenado para dirigir veículo automotor pelo prazo de 03 (três) meses. A pena privativa de liberdade aplicada em desfavor do acusado deverá ser cumprida em regime aberto. Converto a pena privativa de liberdade do sentenciado em 02 (duas) penas restritivas de direitos. O sentenciado poderá apelar em liberdade. Custas pelo apenado. P.R.I.C. Teresina(PI), 18 de agosto de 2020. Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz. Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

13.146. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0012229-41.2007.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGADO DE HOMICÍDIOS E ACIDENTES DE TRÂNSITO**Advogado(s):****Indiciado:** RICARDO ALBERTO VIEIRA JUNIOR**Advogado(s):**

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade do réu RICARDO ALBERTO VIEIRA JUNIOR, e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Transitada em Julgado, dê-se baixa e arquivem-se. TERESINA, 18 de agosto de 2020. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.147. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0007889-44.2013.8.18.0140**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária**Requerente:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**Advogado(s):** ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚÍ Nº 11826), BRUNNO ALONSO SOUZA ARAÚJO(OAB/PIAÚÍ Nº 9524)**Requerido:** ENYRA VIVIANI DO NASCIMENTO OLIVEIRA**Advogado(s):** JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 5636)

Vistos, etc. Tendo em vista o art. 4, § 1º, II, do Provimento Conjunto nº 11/2016, que regulamenta o Sistema Processo Judicial Eletrônico PJE e o Ofício-Circular nº 199/2018 da CGJ, determino a intimação da parte autora para, em 10 (dez) dias, providenciar o cumprimento de sentença via Processo Judicial Eletrônico. Decorrido o prazo acima e nos termos da Informação nº 31544/2018 da CGJ, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

13.148. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0010406-17.2016.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** FRANCISCO DE ASSIS PIRES**Advogado(s):** ANA KEULY LUZ BEZERRA(OAB/PIAÚÍ Nº 7309)**Réu:** BANCO ITAÚ S/A.**Advogado(s):** LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO(OAB/BAHIA Nº 16780)

Vistos, etc. Tendo em vista que constam valores referente a depósitos judiciais, pendente de levantamento pela parte autora, bem como que o Alvará Judicial fora expedido em favor de antigo patrono, proceda-se cancelamento do Alvará Judicial nº 104/2018. Expeça-se novo alvará judicial em favor da parte requerida, observando-se o advogado indicado em petição de protocolo eletrônico 0010406-17.2016.8.18.0140.5006, para levantamento de valores depositados em Juízo, tudo nos termos do Provimento 07/2015 da CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA. Intimem-se.

13.149. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0016285-44.2012.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** ROBERTO CARLOS RODRIGUES DA CUNHA**Advogado(s):** LEONARDO AUGUSTO SOUZA(OAB/PIAÚÍ Nº 8563)**Réu:** CLARO**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 10480)

Em razão da comprovação da incorporação da Americel S/A pela Claro S/A, conforme documentação no Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0016285-44.2012.8.18.0140.5008, expeça-se ofício para Caixa Econômica Federal, para transferir os valores bloqueados de fls. 84/85 para conta convênio informada no Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0016285-44.2012.8.18.0140.5008, observando as formalidades legais. Em seguida, certifique-se sobre o pagamento das custas processuais e cumprida as formalidades legais, arquivem-se os autos. Expedientes necessários. Cumpra-se.

13.150. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0005727-13.2012.8.18.0140**Classe:** Usucapião**Usucapiente:** CARLA FERNANDA ALVES DA COSTA SANTOS, DELMIRO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, JOSE RODRIGUES DA COSTA**Advogado(s):** LUCIMAR MENDES PEREIRA (OAB/PIAÚÍ Nº 3501)**Usucapido:** ESPOLIO DE LOURIVAL LIRA PARENTES**Advogado(s):**

DECISÃO: Vistos, etc. Requer a parte autora desarmamento do feito para concessão dos benefícios da justiça informando que não tem condições financeiras de pagar os emolumentos cartorários no valor total de R\$5.576,35, para fins de cumprimento do Mandado de Registro de Sentença. Para justificar seu pedido à Justiça Gratuita, o requerente não juntou aos autos qualquer prova do alegado capaz de evidenciar a falta

de condições de arcar com os emolumentos, ademais reanalisando a ação que já se encontrava arquivada, verifico que a mesma tramitou normalmente mediante o pagamento de custas, não tendo as partes em nenhum momento arguindo a hipossuficiência. (...) Por isso, indefiro o pedido de gratuidade da Justiça aos autores. Intimem-se. Decorrido o prazo, arquivem-se. TERESINA, 24 de junho de 2020. SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO-Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.151. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0010406-17.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO DE ASSIS PIRES

Advogado(s): ANA KEULY LUZ BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 7309)

Réu: BANCO ITAÚ S/A.

Advogado(s): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO(OAB/BAHIA Nº 16780)

DESPACHO: Vistos, etc. Tendo em vista que constam valores referente a depósitos judiciais, pendente de levantamento pela parte autora, bem como que o Alvará Judicial fora expedido em favor de antigo patrono, proceda-se cancelamento do Alvará Judicial nº 104/2018. Expeça-se novo alvará judicial em favor da parte requerida, observando-se o advogado indicado em petição de protocolo eletrônico 0010406-17.2016.8.18.0140.5006, para levantamento de valores depositados em Juízo, tudo nos termos do Provimento 07/2015 da CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA. Intimem-se. TERESINA, 9 de março de 2020 SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.152. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0007889-44.2013.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826), BRUNNO ALONSO SOUZA ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 9524)

Requerido: ENYRA VIVIANI DO NASCIMENTO OLIVEIRA

Advogado(s): JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5636)

DESPACHO: Vistos, etc. Tendo em vista o art. 4, § 1º, II, do Provimento Conjunto nº 11/2016, que regulamenta o Sistema Processo Judicial Eletrônico PJE e o Ofício-Circular nº 199/2018 da CGJ, determino a intimação da parte autora para, em 10 (dez) dias, providenciar o cumprimento de sentença via Processo Judicial Eletrônico. Decorrido o prazo acima e nos termos da Informação nº 31544/2018 da CGJ, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

13.153. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003653-83.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Denunciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO JEAN DE SENA ROSA, LUANA AZEVEDO LOPES DE ABREU

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº)

III- DISPOSITIVO

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenatório formulado pelo Ministério Público e CONDENO o réu FRANCISCO JEAN DE SENA ROSA às penas do art. 33 caput da Lei Antidrogas.

Em contrapartida, ABSOLVO LUANA AZEVEDO LOPES DE ABREU da conduta tipificada no art. 33 da Lei 11.343/06 como também ABSOLVO ambos os réus da acusação do art. 35 da Lei 11.343/06.

A) DO TRÁFICO DE DROGAS:

Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos de reclusão e multa.

Ante a análise das circunstâncias supra (três) e a valoração negativa das preponderantes do art. 42 da LAT bem como de uma circunstância judicial (antecedentes), fixo a pena-base em 09 (nove) anos e 01 (um) mês de reclusão bem como ao pagamento de 908 dias-multa.

Existe circunstância atenuante em razão da confissão espontânea do réu. Sendo assim, o mesmo faz jus à atenuante de pena prevista no artigo 65, III "d" do Código Penal. Atenuo a pena em 1/6.

Inexiste causa de diminuição. Trata-se de réu condenado por tráfico de drogas no bojo das ações penais de nº 0027278-54.2009.8.18.0140 e 0000172-54.2018.8.18.0059.

Curial ressaltar que o lapso temporal decorrido entre as ações penais pelas quais o réu foi condenado pelo tráfico de drogas, evidencia concretamente a dedicação do mesmo à prática delitiva específica do comércio espúrio de substâncias proscritas. Portanto, não faz jus ao benefício previsto no art. 33 §4º da Lei Antidrogas. No que toca à aplicação da causa de diminuição de pena prevista no §4º do art.33 da Lei de Drogas, a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça pacificou entendimento de que é possível a utilização de inquéritos e ações penais em andamento com o intuito de verificar a possibilidade ou não de aplicação da causa de diminuição prevista no §4º do art. 33 da Lei nº 11.343/06. Inexiste causa de aumento prevista no art. 40 da Lei 11.343/06.

FIXO A PENA DEFINITIVA EM 07(SETE) ANOS, 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 756 (SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS) DIAS-MULTA, no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente a data do fato, devidamente atualizado, considerando as condições econômicas do réu, nos termos do art. 33 da Lei 11.343/2006 e arts. 49 e 50, do CPB, a qual deverá ser adimplida em dez dias após o trânsito em julgado desta sentença e revertida em favor do Fundo Penitenciário.

Tendo em conta a análise das circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, que não foram totalmente favoráveis ao sentenciado, a demonstração do mesmo de não estar preparado para o cumprimento da reprimenda em regime menos rigoroso, bem ainda considerando sua situação de "dedicado às atividades ilícitas", entendo subsistirem elementos concretos para manter fixado o REGIME FECHADO, para o cumprimento da reprimenda, o que faço calcado nos dados casuisticamente avaliados e tendo em conta que não obstante as circunstâncias judiciais outrora analisadas não serem de todo desfavoráveis ao sentenciado, ostentam a gravidade necessária à fixação do regime mais severo, decisão que tomo atento aos enunciados nº 718 e 719 do STF.

Conforme prescreve o § 3º do artigo 33 do CP, a determinação do regime inicial de cumprimento da pena far-se-á com observância aos critérios previstos no artigo 59.

O art. 42 da Lei 11.343/06 também pode ser utilizado como parâmetro para estabelecer o regime inicial do cumprimento da pena, neste caso em conjunto com as disposições do art. 33 do CP. Nessa esteira, a quantidade e a natureza da droga podem justificar o regime inicial mais severo do que a pena, por si, imporia. A meu ver, no caso específico de tráfico de entorpecentes, a natureza e a quantidade da drogas apreendida, além

dos antecedentes do agente, constituem fatores relevantes a serem sopesados na fixação da pena-base e na avaliação acerca do regime de cumprimento, inclusive com preponderância sobre as demais circunstâncias judiciais, a teor do disposto no art. 33, § 3º, c/c art. 59, ambos do CP, e art. 42 da Lei 11.343/06.

Assim, estabeleço o regime inicial fechado nos termos do art. 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal, e art. 42 da Lei 11.343/2006.

Incabível a hipótese de substituição da pena do art. 44 do CP.

NÃO CONCEDO AO ACUSADO O DIREITO DE APELAR SOLTO E PERMANECER EM LIBERDADE.

EXPEÇA-SE MANDADO DE PRISÃO EM DESFAVOR DE FRANCISCO JEAN DE SENA ROSA, inserindo-o no BNMP 2.0 bem como encaminhando-o, via Ofício, à Autoridade Policial da DEPRE.

Cumprido o Mandado de Prisão supra, expeça-se a Guia de Execução Provisória.

Isento o réu ao pagamento das custas processuais visto que é assistido pela Defensoria Pública.

Deixo de aplicar o disposto no art. 387, IV do CPP, ante a inexistência de elementos que viabilizem a fixação de um patamar mínimo de reparação dos danos causados pela infração e ausência de pedido.

IV-DISPOSIÇÕES FINAIS:

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

-Expeça-se a guia de cumprimento de pena pertinente, procedendo-se ao cálculo da multa;

-Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal;

-Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do Réu, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente Sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal;

- Declare o perdimento dos objetos e valores apreendidos em favor da União Federal, conforme determina o artigo 63 da Lei n. 11.343/06, que regulamenta o parágrafo único do art. 243 da Constituição, e sua interpretação dada pelo pleno do STF. Todavia, por serem inservíveis e antieconômicos para a SENAD, determino a destruição ou doação dos seguintes bens: monitor, teclado, nobreak, caixas de som celular nokia, e balança de precisão. Comunique-se ao Depósito Judicial da CGJ/PI e Oficie-se a SENAD.

Comunique-se ao Depósito Judicial, vinculado a Corregedoria deste Tribunal.

-Nos termos do artigo 72 da Lei nº 11.343/06, determino a destruição de eventuais amostras de entorpecentes guardadas para contraprova.

Sem custas.

P.R.I.

TERESINA, 13 de agosto de 2020.

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.154. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0030212-38.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI

Advogado(s):

Réu: GENIVALDO LIMA SANTOS ARAUJO, MARIA RITA ARAUJO DO NASCIMENTO

Advogado(s): ROBERTA JANAINA TAVARES OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 3841)

ATO ORDINATÓRIO: O(a) Secretário(o) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/ PI, **INTIMA** a Advogada: **ROBERTA JANAINA TAVARES OLIVEIRA OAB/PI Nº 3841**, para apresentar **Alegações Finais** na Forma de Memoriais Escritos, no prazo, E, para constar, Eu, Suzy Sousa Barbosa, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 18 de agosto de 2020.

13.155. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002190-28.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Réu: PRISCILA DINIZ DA SILVA, IAGO OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(s): ÁLVARO JONH ROCHA OLIVEIRA (OAB/PI Nº 15252), MACIEL LIMA PIMENTEL (OAB/PI Nº 9363)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA os advogados ÁLVARO JONH ROCHA OLIVEIRA (OAB/PI Nº 15252), MACIEL LIMA PIMENTEL (OAB/PI Nº 9363) para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia **11/09/2020, às 12h30min**, na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

13.156. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005515-45.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Réu: JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA DOURADO, FRANCISCO WESLEY MARTINS RODRIGUES, RENAN GAMA FIGUEIREDO DE SOUSA

Advogado(s): ARNALDO ALVES FERREIRA SILVA JUNIOR(OAB/PI Nº 14171), FRANCISCO ANTONIO DE AGUIAR MEDEIROS (OAB/PI Nº 14315)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) ARNALDO ALVES FERREIRA SILVA JUNIOR(OAB/PI Nº 14171), FRANCISCO ANTONIO DE AGUIAR MEDEIROS (OAB/PI Nº 14315) para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 16/09/2020, às 12h30min, na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

13.157. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002025-78.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: DANILSON LUCAS VIEIRA LEITE

Advogado(s): IRACY ALMEIDA GOES NOLÉTO(OAB/PIAUI Nº 2335)

DECISÃO: FICA A ADVOGADA IRACY ALMEIDA GOES NOLETO, OAB 2335, INTIMADA DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA:

razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, tal parâmetro constitucional deve ser seguido pelos Magistrados na aplicação da tutela jurisdicional de forma a efetivar o direito dos jurisdicionados. 6. Ainda é possível constatar que o acusado se encontra recolhido em estabelecimento prisional desde 28-04-2020, que até a presente data fazem mais de 90 (noventa) dias de prisão, sendo que a instrução processual se encontra no início, sem que o acusado tenha dado causa. 7. Dessa forma, diante de todo o exposto, consoante a Recomendação do CNJ - Conselho Nacional de Justiça, CONCEDO ao acusado DANILSON LUCAS VIEIRA LEITE a LIBERDADE PROVISÓRIA, mediante a assinatura do respectivo Termo de Compromisso, contendo as seguintes condições: a) não se ausentar temporariamente ou definitivamente da Comarca de Teresina, sem a devida autorização deste Juízo; b) não delinquir; c) comparecer perante a Central Integrada de Alternativas Penais - CIAP, localizada no Fórum Cível e Criminal "Des. Joaquim de Sousa Neto", de Teresina, no 5º andar, para informar e justificar as suas atividades, de 2 (dois) em 2 (dois) meses, a partir do dia 22-09-2020; d) deixar sempre atualizado o seu endereço residencial; e) isolamento social absoluto, devendo manter-se recolhido em seu domicílio, proibida qualquer saída até a data da justificativa neste Juízo, consoante determinações da OMS - Organização Mundial de Saúde, face à situação de pandemia ocasionada pela COVID - 19. 8. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, salvo se por outro motivo o réu estiver preso. 9. O acusado só deverá ser submetido às condições explicitadas nesta Decisão em caso de soltura por todos os processos que responda, não devendo ser consideradas as mesmas em caso deste permanecer recolhido a estabelecimento prisional em razão de outro processo criminal. 10. Destaco que a data, a posteriori, imposta no item "c" desta Decisão deve-se às recomendações atuais da OMS - Organização Mundial de Saúde, bem como do Ministério da Saúde quanto aos riscos de contágios do atual COVID - 19.

13.158. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004255-35.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: WILDERSON LUCAS SIQUEIRA ALVES

Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUI Nº 4540)

A Secretária da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa, **Dr. EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUI Nº 4540)**, para comparecer à sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Bairro Ilhotas para a audiência de Instrução e Julgamento do processo acima epigrafado por videoconferência designada para 15/09/2020 às 11h30, comunicamos, ainda que, se o aludido Advogado caso queira participar por videoconferência solicitamos que seja informado o contato telefônico e e-mail, para fins de envio do link da aludida audiência na respectiva data. Teresina-PI, aos 18 dias do mês de agosto de 2020. Eu, Lenilson Santana Araujo, Serventuário, o digitei e conferi presente aviso.

13.159. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004255-35.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: WILDERSON LUCAS SIQUEIRA ALVES

Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUI Nº 4540), VALQUIRIA ALVES DE CASTRO(OAB/PIAUI Nº 13076)

A Secretária da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA a Advogada de Defesa, **Dra. VALQUIRIA ALVES DE CASTRO(OAB/PIAUI Nº 13076)**, para comparecer à sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Bairro Ilhotas para a audiência de Instrução e Julgamento do processo acima epigrafado por videoconferência designada para 15/09/2020 às 11h30, comunicamos, ainda que, se a aludida Advogada caso queira participar por videoconferência solicitamos que seja informado o contato telefônico e e-mail, para fins de envio do link da aludida audiência na respectiva data. Teresina-PI, aos 18 dias do mês de agosto de 2020. Eu, Lenilson Santana Araujo, Serventuário, o digitei e conferi presente aviso.

13.160. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002124-48.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: CLEYSSON ALVES RODRIGUES, WILLIAN SILVA SANTOS

Advogado(s): GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES(OAB/PIAUI Nº 5110), KAIO CESAR MAGALHAES OSORIO(OAB/PIAUI Nº 13736)

A Secretária da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA os Advogados de Defesa, **Drs. GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES(OAB/PIAUI Nº 5110), KAIO CESAR MAGALHAES OSORIO(OAB/PIAUI Nº 13736)**, para comparecer à sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Bairro Ilhotas para a audiência de Instrução e Julgamento do processo acima epigrafado por videoconferência designada para 16/09/2020 às 10h, comunicamos, ainda que, se os aludidos Advogados caso queiram participar por videoconferência solicitamos que seja informado o contato telefônico e e-mail, para fins de envio do link da aludida audiência na respectiva data. Teresina-PI, aos 18 dias do mês de agosto de 2020. Eu, Lenilson Santana Araujo, Serventuário, o digitei e conferi presente aviso.

13.161. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)

Processo nº 0001551-44.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 25º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: Dessa forma, em consonância com o parecer Ministerial, DETERMINO a NOTIFICAÇÃO do DIRETOR/ RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA EQUATORIAL ENERGIA PIAUI, através de seu causídico, para que apresente com urgência, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, a relação nominal de todos os funcionários, incluindo engenheiros e prestadores de serviço, responsáveis pelas 03 (três) últimas manutenções na rede objeto da apuração, de forma clara e objetiva, SOB PENA DE INCORRER NO CRIME DO ART. 330, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

13.162. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)

Processo nº 0002758-78.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

SENTENÇA: Assim, não sendo colhido elementos concretos que levassem à identificação do autor do crime, o Ministério Público ficou impossibilitado de ofertar Denúncia e dar continuidade à Ação Penal. Portanto, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial. Destaca-se que, a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá ser reaberto, caso surjam novas provas que apontem a autoria delitiva. Caso possua algum objeto apreendido ainda não restituído nos autos, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ, voltem-me os autos conclusos. Arqueive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público. Expedientes necessários. P.R.I. TERESINA, 28 de maio de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

13.163. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)

Processo nº 0004476-52.2015.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 24º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: IVANILDO FERREIRA DE SOUSA SOBRINHO

Advogado(s):

SENTENÇA: Desta forma, com fundamento no art. 107, I do Código Penal Brasileiro e art. 28 do Código de Processo Penal, em consonância com o membro do Parquet, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de IVANILDO FERREIRA DE SOUSA SOBRINHO e determino o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial. Diante do arquivamento torna-se imperioso revogar qualquer medida cautelar eventualmente imposta(s) ao(s) investigado(s). Cumpra-se. Expedientes necessários. TERESINA, 26 de março de 2020 JORGE CLEY MARTINS VIEIRA Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

14. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

14.1. edital proc. 0000263-64.2014.8.18.0034

2ª Publicação

Processo nº 0000263-64.2014.8.18.0034

Classe: Declaração de Ausencia

Declarante: Erasmo de Figueredo

Declarados: Francisco de Figueredo da Silva e Luiz Antonio de Figueredo da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE UM ANO, PUBLICAÇÃO BIMESTRAL

O Dr. JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ÁGUA BRANCA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. João Ferreira, s/ri, ÁGUA BRANCA-PI, a Ação declaratória de ausência proposta por ERASMO DE FIGUEREDO E SILVA, Brasileiro(a), casado, Advogado, portador da cédula de identidade nº 818.595 SSP/PI, CPF 341.198.173-34, residente e domiciliado na Rua Porto, 235, bairro São Pedro, em Teresina Piauí, em face de FRANCISCO DE FIGUEIREDO DA SILVA e LUIZ ANTÔNIO DE FIGUEREDO, filhos de Maria Gonçalves da Silva e Antônio Luiz de Figueredo, residentes em lugar incerto e não sabido; ficando por este edital citados, para conhecimento da arrecadação de seus bens e chamados a entrarem na posse dos mesmos, no prazo de um ano, sob pena da abertura da sucessão provisória, observando-se o disposto em Lei, quando, preenchidos os requisitos legais, poderá ser convertida a sucessão provisória em definitiva. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado de no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, por um ano, com intervalos de 2 em 2 meses, (art. 745, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ÁGUA BRANCA, Estado do Piauí, aos 16 de junho de 2020 . Eu, _____, (Servidor), digitei, subscrevi e assino.

José Eduardo Couto de Oliveira

Juiz de Direito da Comarca de Água Branca Piauí

14.2. Edital de substituição de curador proc nº 0802183-88.2019.8.18.0026

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0802183-88.2019.8.18.0026

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: JOAQUIM PEREIRA BACELAR

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR

A Drª. Lara Kaline Siqueira Furtado, MM. Juíza de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Maior, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada por sentença a SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA NA INTERDIÇÃO de JOAQUIM PEREIRA BACELAR**, brasileiro, solteiro, maior, interditado, portador da carteira de identidade nº 3.704.283 - SSP/PI e do CPF nº 610.161.933-86, residente e domiciliado na Rua Paraíba, 198, Bairro Flores, CEP 64280-000 nos autos do Processo nº 0802183-88.2019.8.18.0026, em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Campo Maior, tendo sido nomeado(a) como curador(a) FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Policial Militar (PM-PI), portador da carteira de identidade nº 10.2737-74 e do CPF nº 152.500.323-20, residente e domiciliado na Rua Antonino freire,313, S/C - Centro, Campo Maior-PI, que passará a representar o interditado nos atos da vida civil, que se originem dos interditos da curatela constante nos termos da sentença que a decretou datada de 03 de setembro de 2019 dos autos processo nº.0002108-58.2014.8.18.0026 -Ação de Interdição, que tramitou nesta Comarca de Campo Maior-PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que

será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.Eu, ANA MARIA DE OLIVEIRA GONCALVES E SILVA, Secretária da 3ª Vara de Campo Maior, o digitei.

campo maior-PI, 29 de julho de 2020.

Lara kaline Siqueira Furtado

Juiza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior -PI

14.3. Edital de Leilão

PROCESSO Nº: 0801181-14.2019.8.18.0049

CLASSE: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

ASSUNTO(S): [Penhora / Depósito/ Avaliação]

DEPRECANTE: 3ª VARA - TERESINA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ

DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ELESBÃO VELOSO

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO

O Dr. JOÃO DE CASTRO SILVA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos do processo em epígrafe, foi designado para o dia **10 de setembro do corrente ano, às 10:00 horas**, o 1º leilão presencial do bem penhorado para garantia da presente execução, a quem der e maior lance oferecer, igual ou acima da avaliação. Outrossim, se não aparecer licitante, desde já fica designado o dia **15 de setembro do corrente ano, às 10:00 horas**, no mesmo local, para o 2º leilão presencial, maior lance, não sendo aceito valor vil ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. A hasta pública se realizará no átrio do edifício do Fórum local, por servidor do Juízo responsável por tal função.

BEM PENHORADO: (01) 01 motocicleta Marca Honda/CG 150 FAN ES, Placa OED-8226, código renavam: 00480528594, ano de fabricação 2012, chassi: 9C2KC1670CR584589, combustível: álcool/gasolina, espécie: passeio, licenciada em nome de Genésio Pereira de Sousa júnior estando o referido bem em poder do executado.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

VALOR MÍNIMO DO LANCE: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À vista.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será afixado no local de costume, na sede deste Juízo, e publicado, em resumo, uma só vez, sem ônus para as partes, no Diário da Justiça (art. 22 da Lei 8.630/80), com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Eu, Eulino Pires Silva, Analista Judicial, digitei e subscrevo. Elesbão veloso-PI, 4 de agosto de 2020.

Dr. João de Castro Silva

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso-PI

14.4. Decisão

PROCESSO Nº: 0001301-19.2016.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça, Acesso]

AUTOR: GERVASIO DE SOUSA RODRIGUES

Advogado(a): MARCELO MARTINS BELARMINO - OAB DF15414

REU: EUCLIDES DE CARLI, VANDERLEI POMPEO DE MATTOS, JOAO AUGUSTO PHILIPPSEN

Advogado(a): LINCON HERMES SARAIVA GUERRA - OAB PI3864, JADIR SANTOS SARAIVA - OAB PI10220

DECISÃO

[...]

Pelo exposto, **conheço dos embargos**, para, no mérito, **negar provimento**, mantendo inalterada a decisão de ID nº 9429501.

Ademais, ante a necessidade de regularização da situação processual, e em respeito ao contraditório substancial, antes de analisar o pleito de desmembramento (id nº 9364246), **intime-se** a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda com o recolhimento das custas processuais referente a expedição de Carta Precatória, que tem por fito a citação do Espólio de Euclides Carli, conforme pleiteado pela parte requerente em id nº 9482107 (fl.04).

Mantenho, por ora, a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias.

14.5. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800315-53.2018.8.18.0077

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Fornecimento de Energia Elétrica, Práticas Abusivas]

AUTOR: MARGARETE GOMES DE OLIVEIRA

REU: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (CEPISA)

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA - OAB PI3387

SENTENÇA: ISTO POSTO, e pelo que mais dos autos constam julgo improcedente o pedido, e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Condene o requerente no pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, ficando sua exigibilidade suspensa pelo prazo de 5 anos em razão da gratuidade de justiça anteriormente concedida. Publique-se. Intimem-se. **URUÇUI-PI**, 29 de julho de 2020. Rodrigo Tolentino. **Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Uruçuí.**

14.6. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA REF. AO PROCESSO Nº 0802364-68.2019.8.18.0033

PROCESSO Nº: 0802364-68.2019.8.18.0033

CLASSE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (1112)

ASSUNTO(S): [Fixação]

EXEQUENTE: G. S. A. D. O.

EXECUTADO: ELANO BARROSO DE OLIVEIRA

De ordem fica intimada a parte autora **G.S.A.O.**, representada por sua genitora **FABIANE DOS SANTOS PAZ ARAGÃO** de todo o conteúdo da sentença cujo trecho final segue abaixo transcrito:

(..) Face o exposto, diante do descumprimento pela parte autora do dever de promover o andamento do processo, bem como não comunicar a mudança de endereço, fatos que impossibilitam o prosseguimento do feito, **EXTINGO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, e o faço com fulcro no **art. 485, III, do CPC**. Sem custas e honorários. Intime-se a parte autora por edital. Após o trânsito, arquite-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Piripiri (PI), 08 de abril de 2020. Raimundo José Gomes. Juiz de Direito.

14.7. Aviso de Intimação

Processo nº: 0700037-48.2019.8.18.0032

Execução Penal

Executado: ALEXANDRE DE AMORIM DA SILVA

A Secretária da 5ª Vara Criminal da Comarca de Picos/PI, de Ordem da Exma. Juíza de Direito desta Vara, Dra. Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho, vem intimar o advogado, Dr. Tiago Saunders Martins da audiência admonitória designada para o dia 16/09/2020 às 10:30 horas.

14.8. Ato Ordinatório

PROCESSO Nº: 0000189-35.2004.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Esubulho / Turbação / Ameaça]

AUTOR: LUIZ QUIRINO PETECK, VALDECIR PETECK, PAULO PETECK, DARCI PETEK

Advogado(a): ANTONIO LIBORIO SANCHO MARTINS - OAB PI2357, CLAUDIA BRANT DE CARVALHO FIGUEIREDO - OAB MA8560, PAULO HERNANDO BARBOSA DE SOUSA - OAB TO5550, HUGO LEONARDO SOUSA SOARES - OAB MA12478, FRANCISCO JOSE DE ANDRADE NETO - OAB PI5108, SALVIO DINO DE CASTRO E COSTA JUNIOR - OAB MA5227, ANA AMELIA FIGUEIREDO DINO DE CASTRO E COSTA - OAB MA5517, MARIA SOLANGE CAVALCANTI FIGUEIREDO - OAB MA5053, VALERIA LAUANDE CARVALHO COSTA - OAB MA4749, ANNALISA SOUSA SILVA CORREIA MENDONÇA - OAB MA7179, NEY BATISTA LEITE FERNANDES - OAB MA5983, BRUNO TOME FONSECA - OAB MA6457, CAROLINA CARVALHO DOS SANTOS FALCAO BARRETO - OAB MA6721

REU: SIEGFRIED EPP, GEOMAR DELFINO DE MELO, DEOCLECIO RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO, MARCO ANTONIO XAVIER DE MORAIS, MARIA HAYDE BARBOSA DE MORAES

Advogado(a): PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS - OAB PI2475, EDMAR TEIXEIRA DE PAULA - OAB MG16582, EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JUNIOR - OAB GO19739

ATO ORDINATÓRIO

O perito se manifestou tempestivamente em Id 11373752 quanto à Decisão Id 10824937. Desta maneira, ficam intimadas as partes para ciência e eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da manifestação do perito de Id 11373752.

14.9. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0000133-54.2014.8.18.0073

CLASSE: AÇÃO DE ALIMENTOS (1389)

ASSUNTO(S): [Fixação]

REQUERENTE: ANA PAULA CORDEIRO GONCALVES

REQUERIDO: JULIO CESAR BATISTA SOARES

DECISÃO: VISTO ETC....Intimação pessoal da parte autora no último endereço informado e constante dos autos para ciência e no prazo de cinco dias requerer o que entender devido/possível - sob pena de imediata extinção do feito - art. 485, incisos III, IV e/ou VI, do NCPC. Para tanto, no fef. prazo a parte autora deve contactar a DPE conforme o queira.

14.10. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0000219-54.2016.8.18.0073

CLASSE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (1112)

ASSUNTO(S): [Fixação]

INTERESSADO: OSLEIDE DOS SANTOS VIEIRA CARVALHO

INTERESSADO: RAI PEREIRA DA SILVA (FIUFIU)

DESPACHO: VISTOS ETC....Intimação da parte autora para observar o certificado em pág. 23 e cumprir as referidas determinações judiciais acima, no prazo de cinco dias - sob pena de imediata extinção do feito - art. 218, §3º c/c art. 485, incisos III, IV e/ou VI, do NCPC.

14.11. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000724-93.2016.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

AUTOR: NICOLAS ASSIS DE SOUSA, REP. POR SEUS GENITORES MARCILENE MARIA REIS ASSIS E ANAILTON DA SILVA SOUSA

REU: MUNICÍPIO DE MASSAPE DO PIAUÍ

MARCOS ANDRE LIMA RAMOS - OAB PI3839 - CPF: 618.312.553-91 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Em face do exposto, ponho fim à fase cognitiva do procedimento comum e na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, ao tempo em que confirmo a antecipação dos efeitos da tutela, JULGO PROCEDENTES os pedidos para CONDENAR o MUNICÍPIO DE MASSAPÉ DO PIAUÍ a fornecer/custear transporte adequado para o autor e um acompanhante para cidade de Picos/PI, duas vezes por semana, para tratamento médico no CEIR; condeno ainda o réu a fornecer/custear acomodação e transporte adequado para o autor e um acompanhante na cidade de Teresina-PI para realização de consultas médicas, com a periodicidade exigida por profissional da área médica.

Sem custas processuais e honorários advocatícios a deliberar.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com a devida baixa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JAICÓS-PI, 17 de agosto de 2020.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

14.12. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

PROCESSO Nº: 0800968-55.2018.8.18.0077

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela, Nomeação]

REQUERENTE: MARIA EUGENIA MOREIRA VASCONCELOS

REQUERIDO: ARTURGESINA MOREIRA VASCONCELOS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. RODRIGO TOLENTINO, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruçuí-PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de ARTUGESINA MOREIRA VASCONCELOS**, nos autos do Processo nº 0800968-55.2018.8.18.0077 em trâmite pela Vara Única da Comarca de Uruçuí, por sentença,

declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora a Sra. **MARIA EUGÊNIA MOREIRA VASCONCELOS**, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, CARLOS MENDES DE SOUSA, Analista Judicial, digitei.

uruçuí-PI, 18 de agosto de 2020.

RODRIGO TOLENTINO

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruçuí

14.13. INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000578-41.2010.8.18.0064

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Dependente de Autorização]

AUTOR: PIERA FEITOSA COELHO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, que em resumo possui o seguinte teor: "Destarte, **JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito**, com fundamento no artigo 485, III, do CPC."

PAULISTANA-PI, 23 de junho de 2020.

DENIS DEANGELIS BRITO VARELA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Paulistana

14.14. INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000559-35.2010.8.18.0064

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Abono da Lei 8.178/91]

AUTOR: PIERA FEITOSA COELHO

REU: DESCONHECIDO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, que em resumo possui o seguinte teor: "Destarte, **JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito**, com fundamento no artigo 485, III, do CPC."

PAULISTANA-PI, 23 de junho de 2020.

DENIS DEANGELIS BRITO VARELA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Paulistana

14.15. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

1ª Publicação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A MM JUIZ DE JOSÉ SODRÉ FERREIRA NETO, Juiz de Direito da Comarca de PARNAGUÁ, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, Intima a parte autora JOSÉ ODONEL SENA BEZERRA, CPF 853.154.601-00; BÁRBARA FABIANA DE SENA BEZERRA, CPF 770.661.463-87; MARA LUCIANA DE SENA BEZERRA CPF 831.571.823-15, na pessoa do advogado: ISMAEL PARAGUAI DA SILVA- OAB/PI sob nº 7235, para ciente da sentença no processo nº 19.0.000037161-3, ao final passo a transcrever: "Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, acompanho o parecer ministerial e JULGO IMPROCEDENTE a dúvida inversa suscitada, para confirmar a nota devolutiva e manter a recusa e as exigências do Cartório Único da Comarca de Parnaguá/PI..." Dr. Sodrê Ferreira Neto - Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de PARNAGUÁ, Estado do Piauí, aos 18/08/2020. Eu, DOURIMAR ALEXANDRE DE CARVALHO ROMÃO, Analista Judicial, o digitei, o conferi e subscrevi.

JOSÉ SODRÉ FERREIRA NETO Juiz de Direito da Comarca de PARNAGUÁ

14.16. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800128-04.2018.8.18.0026

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: ANA MARIA SILVA

REQUERIDO: ARTUR DA SILVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Dra. LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO, MMª. Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de ARTUR DA SILVA**, brasileiro, solteiro, RG 2.057.200 SSP/PI, CPF 031.151.633-55, nos autos do Processo nº 0800128-04.2018.8.18.0026 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Campo Maior/PI, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **ANA MARIA SILVA**, brasileira, solteira, RG 609.272 SSP-PI, CPF 779.978.913-15, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. A MMª. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, ANTONIO AUGUSTO JALES LIMA FERREIRA, Analista Judicial, digitei.

campo maior-PI, 18 de agosto de 2020.

LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO

Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior/PI

14.17. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0800605-12.2020.8.18.0073

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS (12246)

ASSUNTO(S): [Fixação]

REQUERENTE: L. M. S. D. C. S.

REQUERIDO: WANDERSON DA CONCEIÇÃO SOUSA

DECISÃO: VISTO ETC...Intimação da parte autora, para promover a devida emenda à Inicial, no prazo legal, devendo estar ciente da adequação do rito, especialmente, quanto aos pedidos que fogem do disposto no art. 528 do CPC e Sumula 309 do STJ, ante a incompatibilidade de ritos, para que, querendo, autue-se em feito diverso, conforme o seja - sob pena de preclusões de estilo e/ou imediata extinção do feito - art. 485,

incisos I, III, IV e/ou VI, do NCPC.

14.18. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0800615-56.2020.8.18.0073

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Direito de Imagem]

AUTOR: LUIZ GONZAGA SANTANA

REU: JUNTA COMERCIAL DA BAHIA

DECISÃO: VISTO ETC....Intimo a parte autora para, no prazo de cinco dias - apresentar: comprovante de endereço em seu nome e/ou documento que prove vínculo com terceiro que resida neste foro em eventual hipótese de ser o comprovante em nome de outrem - sob pena de preclusões de estilo - sob pena de imediato arquivamento do feito.

14.19. Edital de citação

PROCESSO Nº: 0800719-79.2017.8.18.0032

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Usucapião Extraordinária]

AUTOR: JOSE FERNANDO IBIAPINO

REU: ROSA ELIAS DE SOUSA MOURA, ISABEL ROSA DE MOURA (HERDEIRA)

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

A Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA, Juíza de Direito desta cidade e comarca de PICOS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Porfírio Bispo, s/n, Bairro DNER, PICOS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por JOSÉ FERNANDO IBIAPINO e MARIA DAS NEVES DIAS IBIAPINO, ficando por este edital citados os confinantes e os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para responderem aos termos da presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 18 de agosto de 2020 (18/08/2020). Eu, Taciana de Freitas Pinheiro, digitei, subscrevi e assino.

MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA

Juíza de Direito - em substituição

14.20. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 12/2020, Livro D nº 2, Folha 256, Termo 1541

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: RAIMUNDO ARAÚJO VIANA e ANA PAULA SANTOS ARAÚJO

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, natural de ESPERANTINA-PI, nasceu em ESPERANTINA-PI, nascido em 25 de Dezembro de 1980, residente e domiciliado LOCALIDADE TABOCA, ZONA RURAL, SÃO JOÃO DO ARRAIAL-PI, filho de VICENTINA ARAÚJO VIANA.

ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão LAVRADOR(A), natural de LUZILÂNDIA-PI, nasceu em LUZILÂNDIA-PI, nascida em 21 de Janeiro de 1994, residente e domiciliada AVENIDA JOSÉ RODRIGUES, 3503, CENTRO, MADEIRO-PI, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES ARAÚJO e MARIA DA PAIXÃO SILVA SANTOS.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

MATIAS OLÍMPIO, PI, 17 de Agosto de 2020. _____ LUIZA MARIA ROCHA VOGADO OFICIALA

14.21. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 37/2020, Livro D nº 3, Folha 184, Termo 784

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

ELIMAR VIEIRA DOS SANTOS SILVA e CELENA DOS SANTOS REIS

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão VIGIA, natural de FLORIANO-PI, nasceu em FLORIANO-PI, nascido em 02 de Novembro de 1995, residente e domiciliado CONJUNTO HABITACIONAL FILADELFO FREIRE DE CASTRO Q-P C-18, MELADÃO, FLORIANO-PI, telefone: 89-99442-1847, filho de JULIMAR NUNES DA SILVA e VALDIRENE VIEIRA DOS SANTOS SILVA.

ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão PERSONAL TRAINER, natural de BARÃO DE GRAJAÚ-MA, nasceu em BARÃO DE GRAJAÚ-MA, nascida em 04 de Junho de 1997, residente e domiciliada RUA VERAS DE HOLANDA, Nº 540, IRAPUA II, FLORIANO-PI, telefone: 89-99900-2512, filha de JOSÉ RIBAMAR DE PAULA REIS e MARIA DE LOURDES SANTOS CABRAL.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

FLORIANO, PI, 17 de Agosto de 2020.

CAROLINA PIZZIGATTI KLEIN

OFICIALA

14.22. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 35/2020, Livro D nº 9, Folha 196, Termo 3574

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

EVILÁSIO DE ASSIS ALENCAR e TAMIRES RIBEIRO DIAS

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão LAVRADOR(A), natural de SÃO JOÃO DO PIAUI-PI, nascido em 14 de Julho de 1979, residente e domiciliado TV. PROJETADA VIII, S/N, BOA VISTA, CAPITÃO GERVASIO OLIVEIRA-PI, telefone: 89-9455-5422, filho de CINOBILINO ALENCAR e NELI ANTONIA DE ASSIS.

ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão LAVRADOR(A), natural de JUAZEIRO-BA, nascida em 11 de Dezembro de 1996, residente e domiciliada TV. PROJETADA VIII, S/N, BOA VISTA, CAPITÃO GERVASIO OLIVEIRA-PI, telefone: 89-9402-5425, filha de ANTONIO ANISIO DIAS e LUCIENE RIBEIRO DA SILVA DIAS.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

SÃO JOÃO DO PIAUI, PI, 12 de Agosto de 2020.

IARA BARBOSA PEREIRA
OFICIALA

14.23. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 34/2020, Livro D nº 9, Folha 195, Termo 3573

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **ANTÔNIO VIEIRA FERREIRA e LUANA GOMES DA SILVA SOUSA**

ELE - é de estado civil DIVORCIADO, de profissão LAVRADOR(A), natural de SÃO JOÃO DO PIAUI-PI, nascido em 18 de Outubro de 1987, residente e domiciliado LOCALIDADE MORRO BRANCO, CENTRO, SÃO JOÃO DO PIAUI-PI, telefone: 89 99446-2187, filho de LUIZ FERREIRA e TERESINHA VIEIRA FERREIRA.

ELA - é de estado civil DIVORCIADA, de profissão LAVRADOR(A), natural de SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, nascida em 08 de Julho de 1993, residente e domiciliada LOCALIDADE MORRO BRANCO, ZONA RURAL, SÃO JOÃO DO PIAUI-PI, telefone: 89 99455-4605, filha de MANOEL JURACY GOMES DA SILVA e MARIA DA SILVA SOUZA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

SÃO JOÃO DO PIAUI, PI, 12 de Agosto de 2020.

IARA BARBOSA PEREIRA
OFICIALA

14.24. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 36/2020, Livro D nº 9, Folha 197, Termo 3575

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **EDSON JOSÉ DOS SANTOS e JAQUELINE RIBEIRO COSTA**

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão LAVRADOR(A), natural de SÃO JOÃO DO PIAUI-PI, nascido em 26 de Março de 1979, residente e domiciliado LOCALIDADE DUAS BARRAS, ZONA RURAL, CAMPO ALEGRE DO FIDALGO-PI, telefone: 89 99419-2645, filho de OSVALDO JOSÉ DOS SANTOS e CLAUDIA MARIA DA CONCEIÇÃO.

ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão LAVRADOR(A), natural de SÃO JOÃO DO PIAUI-PI, nascida em 07 de Dezembro de 1996, residente e domiciliada LOCALIDADE DUAS BARRAS, ZONA RURAL, CAMPO ALEGRE DO FIDALGO-PI, telefone: 89 99402-4775, filha de ADEVALDO RIBEIRO DA COSTA e MARIA COSTA SOUSA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

SÃO JOÃO DO PIAUI, PI, 12 de Agosto de 2020.

IARA BARBOSA PEREIRA
OFICIALA

14.25. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 2/2020, Livro D nº 3, Folha 30, Termo 970

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **LUIZ DAS CHAGAS VIEIRA DA SILVA e LOZÂNGELA DA SILVA SANTOS**

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão AUTÔNOMO(A), natural de NAZARÉ DO PIAUI-PI, nasceu em NAZARÉ DO PIAUI-PI, nascido em 13 de Dezembro de 1979, residente e domiciliado RUA SEBASTIÃO BORGES, S/N, BURITI III, NAZARÉ DO PIAUI-PI, filho de SALOMÃO VIEIRA DA SILVA e FRANCISCA DE SOUZA SILVA.

ELA - é de estado civil DIVORCIADA, de profissão DO LAR, natural de ARCOVERDE-PE, nasceu em ARCOVERDE-PE, nascida em 08 de Agosto de 1987, residente e domiciliada RUA SEBASTIÃO BORGES, S/N, BURITI III, NAZARÉ DO PIAUI-PI, filha de VALDECI RODRIGUES DOS SANTOS e HELOISA DA SILVA SANTOS.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

NAZARÉ DO PIAUI, PI, 18 de Agosto de 2020.

MIRIAM NOLETO XAVIER DE OLIVEIRA
OFICIALA

14.26. Editais de Proclamas

LUIZA MARIA ROCHA VOGADO, Tabeliã da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Luzilândia - Piauí; na forma da lei, etc.

FAZ SABER que pretendem se casar e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasil os nubentes a seguir relacionados:- 1º)- CARLOS CESAR SILVA CASTELO BRANCO, divorciado, pescador, natural de Luzilândia-PI, nascido no dia 19.07.1966, residente e domiciliado no Residencial São Domingos, Q-J, C-16, São Domingos, Luzilândia-PI; FILHO de RAIMUNDO LOPES CASTELO BRANCO e RAIMUNDA DA SILVA CASTELO BRANCO; e RITA PEREIRA DA SILVA, solteira, doméstica, natural de Joaquim Pires-PI, nascida no dia 03.04.1987, residente e domiciliada no Residencial São Domingos, Q-J, C-16, São Domingos, Luzilândia-PI, FILHA de RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA; 2º)- ANDERSON SOUSA DE ARAÚJO, solteiro, repositor, natural de Esperantina-PI, nascido no dia 27.12.1999, residente e domiciliado na Rua Coronel Egidio, 636, Bola de Ouro, Luzilândia-PI; FILHO de JOAQUIM CARDOSO DE ARAÚJO NETO e DEUSA MARIA DOS SANTOS e SOUSA; e LUZIBEL VITÓRIA FERREIRA DA SILVA, solteira, agricultora, natural de Luzilândia-PI, nascida no dia 22.02.2002, residente e domiciliada na Rua Coronel Egidio, 636, Bola de Ouro, Luzilândia-PI, FILHA de BERNARDA FERREIRA DA SILVA. Ambos requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e/ou causa suspensiva art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório ou Juízo desta Comarca. Do que lavrei este edital para ser afixado em Cartório, no lugar de costume; Luzia Maria Rocha Vogado - Oficiala.

14.27. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 14/2020, Livro D nº 3, Folha 165, Termo 1505

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **MARCELO VIANA UCHOA e ROSANA DOS SANTOS DE CARVALHO**

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão ESTUDANTE, natural de PARNAÍBA-PI, nascido em 19 de Junho de 1996, residente e

domiciliado POVOADO ESTREITO, ZONA RURAL, BURITI DOS LOPES-PI, filho de CELIO LUZ UCHOA e SAMIA REGINA ESCORCIO. ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão ESTUDANTE, natural de PARNÁIBA-PI, nascida em 15 de Julho de 2001, residente e domiciliada POVOADO ESTREITO, ZONA RURAL, BURITI DOS LOPES-PI, filha de FRANCISCA DAS CHAGAS DOS SANTOS CARVALHO. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

JOAQUIM PIRES, PI, 17 de Agosto de 2020. _____ LUIZA MARIA ROCHA VOGADO OFICIALA

14.28. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Processo nº 0800365-49.2020.8.18.0032

INTIMAR as partes através de seus advogados ALEXSANDER RENZO DE ARAUJO SOARES CORREIA E OLIVEIRA - OAB/PI 13418, JOSE URTIGA DE SA JUNIOR - OAB/PI 2677 e LUCYANA RIBEIRO CARNEIRO - OAB/PA 017998, para, no prazo de 05(cinco) dias, informarem nos autos se concordam com a realização de audiência de instrução, por videoconferência; bem como, em caso negativo, indicarem se concordam com a suplantação dessa fase, para seguimento do feito com apresentação de razões finais.

14.29. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Processo nº 0000359-80.2017.8.18.0032

INTIMAR a inventariante por meio de suas advogadas, as Dras. VIRGINIA ARAUJO DE SOUSA BRITO - OAB PI 12951 - CPF: 025.178.993-47 (ADVOGADA) e VALERIA ARAUJO DE SOUSA BRITO - OAB PI 10195 - CPF: 025.178.983-75 (ADVOGADA), para, no prazo de 10 (dez) dias, manifesta-se sobre o parecer Ministerial de id. 11374078, suprimindo a omissão ali apontada.

14.30. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800607-48.2019.8.18.0030

CLASSE: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

ASSUNTO(S): [Citação]

DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA SUBSEÇÃO DE FLORIANO

DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE OEIRAS

DESPACHO

Compulsando os autos verifica-se que a empresa/executada comprovou o alegado na petição de ID 11362943, mediante a juntada da decisão do Juiz Deprecante que recebeu os Embargos do Devedor no efeito suspensivo, assim, ficando suspenso o processo principal (ID Nº 11372033), sem, contudo, até então, ser comunicando a este Juízo Deprecado que já tinha designado data para realização da hasta pública e comunicado através do ofício sob ID 10433241, em **24 de junho de 2020**. Dessa forma, entende-se que o ato judicial que designou o leilão, não está eivado de nenhum vício ou ilegalidade. Em lume ao exposto, **SUSPENDO** os leilões designados para as datas de **25.08.2020** e **24.09.2020**, determinando que se oficie ao Juízo Deprecante informando a suspensão e enviando cópia do presente despacho. Com escopo de evitar descumprimento das determinações da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no pertine a paralisação de processos, como também para evitar decisões contraditórias até o julgamento dos Embargos do Devedor pelo Juiz Deprecante determino também a **SUSPENSÃO** desta Carta Precatória até ulterior deliberação do Juízo da deprecata. Intimações e atos necessários. Cumpra-se com as formalidades legais. OEIRAS-PI, 18 de agosto de 2020. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO - **Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Oeiras-PI**

14.31. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0000013-70.1998.8.18.0073

INTERESSADO: BANCO DO BRASIL SA

INTERESSADO: SALVADOR ROCHA NETO

DESPACHO

Assim, por ora, determino:

1.1. à r. certificações e retificações na forma determinada acima;

1.2. após, aguarde-se juntada da certidão expedida pelo oficial de justiça da Comarca de Caracol, por 30 dias, procedendo-se a impulsos de ordem - art. 127, do Cog. Normas;

1.3. somente após resposta do Juízo Deprecado, dê-se ciência às partes para eventual manifestação em 05 dias - sob pena de preclusões

2. SOMENTE após, conclusos na forma que o feito se apresentar, inclusive acerca de eventuais matérias de ordem pública.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo - inclusive via DJE. Cumpra-se na forma apontada.

14.32. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0800409-42.2020.8.18.0073

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

REU: BANCO BRADESCO SA, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, BANCO DO BRASIL SA

DECISÃO

Vistos. Feito apreciado em momento anterior e recente. Passo a análise das pendências processuais apontadas.

I - ID 10275499 e ID 10227337 - PEDIDO DE JUÍZO DE RETRATAÇÃO DA DECISÃO DE ID 9903947.

Quanto ao pedido de exercício de juízo de retratação acerca da decisão concessiva da tutela de urgência de ID 9903947, pela leitura das alegações formuladas no mencionado pleito, não se verifica qualquer alteração fática. Ainda, registre-se que este juízo não tem outras conclusões para além daquelas dantes determinadas pelo d. juízo à época. Assim, motivadamente, MANTENHO a r. decisão agravada, por seus próprios e suficientes fundamentos.

II - DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INSERTO EM ID 10822193) contra o decisum que julgou Embargos de Declaração (ID 10596392)

De já, na forma do art. 10 do NCPC, por este ato ficam as demais partes cientes e já intimadas para eventual manifestação no prazo de cinco dias. Com decurso de prazo o prazo, com/sem manifestação, **conclusos** para apreciação na forma em que o feito venha a se apresentar.

III - DO PEDIDO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA

Em relação ao pedido de designação de audiência de conciliação por meio de videoconferência, verifica-se como possível. Ainda, todas as partes manifestam interesse em sua realização (vide petição de ID 10275499 e certidão de ID 10823640). No mesmo sentido, consta-se manifestação ministerial de ID 10915177. Observe-se informação nos autos que a r. decisão de ID 9903947 resta suspensa. Lado outro, não se vê eventual suspensão do feito. Assim, não se verifica óbice à designação do ato, do que passo a determinar o que segue.

Atenta ao disposto nos arts. 4º e 6º, do NCPC, ainda, diante da situação de pandemia ocasionada pelo COVID-19, observando-se a necessidade de adoção de medidas que evitem aglomerações de pessoas e eventualmente prejudiquem saúde da coletividade, **DESIGNO para a data do dia 08/09/2020, às 09h00m, a realização da audiência conciliação**, a ocorrer o ato em observância das Portarias ora vigentes, em especial, **Portaria nº 2121**, donde o ato somente poderá ocorrer na forma de **videoconferência**. Eventual impossibilidade de comparecimento das partes em tal formato deve restar devida e concretamente comprovada no prazo de 48 horas, a contar da intimação deste ato - tudo sob pena de

preclusões devidas e efeitos processuais correlatos. Ficam intimadas na pessoa de seu causídico. Sem prejuízo, na forma do art. 6º, do NCPC, às partes para informar contatos telefônicos bem como utilização da plataforma Whatsapp - por ser este o aplicativo mais difundido, tudo à vista do art. 4º, do NCPC c/c princípios que nortearam a criação do ato normativo Prov. 25/2019.

CONSIDERAÇÕES FINAIS. Ofício-Circular nº 228/2020 - datado de 12/08/2020 - Situação excepcional: eventual e concreta necessidade de ato de audiência em Videoconferência no formato MISTA*:

i. somente poderão comparecer de forma presencial partes e/ou profissionais técnicos conforme se mostre necessário e em observância às orientações da OMS, devendo haver manifestação da(s) parte (s) direcionada a este juízo, no PRAZO DE 48 HORAS, dando conta e fé de concreta impossibilidade de participar do ato na forma de videoconferência no formato exclusivamente telepresencial- tudo sob pena de preclusões devidas; ainda tal situação deverá constar com autorização expressa da CGJ - vide item III do ref. Ofício. À Secretaria para observar decurso de prazo e/ou expedientes necessários ;ii Requerido(s) e seu(s) Advogado(s), Presentantes do Ministério Público e da Defensoria Pública participarão, preferencialmente, de modo virtual; iii. A plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, e/ou similar - conforme o seja - disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (maiores informações no sítio: <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/>) ; iv. os participantes virtuais deverão informar nos autos, endereço eletrônico para envio do link para ingresso no ambiente virtual do ato instrutório, bem como número de telefone para contato emergencial - no prazo de 48h, sob pena de preclusões e repercussões de monta processual.

Decisão registrada eletronicamente. Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se com máxima urgência.

14.33. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0000029-97.1993.8.18.0073

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL SA

EXECUTADO: CLISA CLINICA DR ISAIAS LTDA - ME

DESPACHO

Assim, por ora, determino:

1.1. reitere-se notificação à Central de Mandados, em especial, para que no prazo de 72 horas o r. oficial de justiça preste esclarecimentos a este juízo acerca do cumprimento das r. ordens deste juízo - sob pena de eventuais comunicações ao órgão competente. Acompanhe-se este ato a determinação judicial de pág. 89 do ID 7310564;

1.2. Aguarde-se em Secretaria, observando-se decurso de prazo e certificações de estilo.

1.3. dê-se ciência às partes pelo prazo de 05 dias acerca do certificado pelo oficial de justiça;

2. Somente após, **conclusos** para apreciação na forma em que o feito venha a se apresentar, inclusive, eventuais matérias de ordem pública.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cautelas de praxe- feito sob sigilo de justiça. Cumpra-se com máxima urgência.

14.34. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000020-28.2016.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Usucapião Extraordinária]

AUTOR: CORNELIO ADRIANO SANDERS, ANI HEINRICH SANDERS

REU: ALMEIDA VEICULOS S A

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

A Dra. CASSIA LAGE DE MACEDO, Juíza de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Avenida Ademar Diógenes, S/N, Bairro São Pedro, ao Lado do Detran-PI, na cidade e comarca de BOM JESUS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por CORNELIO ADRIANO SANDERS e ANI HEINRICH SANDERS, em face de ALMEIDA VEICULOS S/A - ALVESA, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, qual seja, ALMEIDA VEÍCULOS S/A - ALVESA, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, **advertindo-a de que não apresentada a contestação ou constituído advogado nos autos restará caracterizada a revelia, e em consequência será nomeado curador à lide.** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BOM JESUS, Estado do Piauí, aos 18 de agosto de 2020 (18/08/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

BOM JESUS, 18 de agosto de 2020

CASSIA LAGE DE MACEDO

Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

14.35. INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000030-83.1995.8.18.0050

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Nota Promissória]

AUTOR: MAURICIO ROCHA MAIA

REU: ROBSON VIEIRA LIMA

Fica a advogada, a DRA. ROSANGELA MARIA VALE DE QUEIROZ (OAB/PI nº 1770), intimada da sentença de id. 11361324, cujo dispositivo segue transcrito: " *Ex positis*, atento ao que mais dos autos consta e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie, **EXTINGO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, III do Pergaminho Processual Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão e o seu integral cumprimento, arquivem-se os autos com baixa, independente de nova conclusão a este juízo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. **ESPERANTINA-PI**, 17 de agosto de 2020. **Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Esperantina (Cível)**".

14.36. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0001845-74.2017.8.18.0073

AUTOR: MARIA NILDA DE JESUS PINDAIBA SANTOS

REU: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA

DESPACHO

Feito que versa sobre matéria eminentemente de direito. Atenta ao disposto nos arts. 4º e 6º, do NCPC, ainda, diante da situação de pandemia ocasionada pelo COVID-19, observando-se a necessidade de adoção de medidas que evitem aglomerações de pessoas e eventualmente prejudiquem saúde da coletividade, **DIGAM as partes excepcionalmente:** a) **CONCORDAM com o julgamento antecipado do mérito e/ou b) se apresentam PROPOSTA DE ACORDO, juntando-se aos autos;** c) **eventualmente, informar ao juízo se sobre eventual necessidade de**

provas a serem produzidas em audiência. Nesta última situação do item "c" as partes tem dever de justificar a sua *imprescindibilidade* - pleito este, que será novamente analisado na forma art. 370, do NCPC, inclusive, à luz da norma jurídica que se extrai do art. 77 e seguintes do NCPC - ainda, a ocorrer o ato em observância das Portarias ora vigentes, em especial, **Portaria nº 2121 e Portaria 3221, donde o ato somente poderá ocorrer na forma de videoconferência donde eventual impossibilidade de comparecimento das partes em tal formato deve restar devida e concretamente comprovada no mesmo ref. prazo de 05 dias para as manifestações devidas e ainda contar com autorização da E. CGJ caso o ato por ventura tenha de ocorrer com audiência mista/presencial - cediço ser exceção - tudo sob pena de preclusões devidas e efeitos processuais correlatos.**

2. Observe-se decurso de prazo. **SOMENTE** após o cumprimento e decurso de prazo, **CONCLUSOS** para deliberação e/ou julgamento do feito conforme se apresente.

Certificações de estilo. Publicações e intimações por advogados, inclusive via DJE - com cautelas de praxe. Observe-se decurso de prazo. Cumpra-se na forma apontada.

14.37. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0000153-07.1998.8.18.0073

INTERESSADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

INTERESSADO: NEIDE DE CASTRO MACEDO MACARIO - ME, PERICLES MACARIO DE CASTRO, CREUSA VITOR DA SILVEIRA CASTRO

DESPACHO

Pois bem. Compulsando os autos, verifica-se despacho proferido (fl. 07 do ID 7618872) fazendo referência a petição de numeração 56 - **referindo-se a numeração aposta de forma manuscrita** - a qual não foi localizada nos autos, de onde se vê que por ocasião da digitalização dos autos faltaram algumas páginas.

1.1. à r. Secretaria para certificações legais - art. 231 e ss., do NCPC e eventuais habilitações, conforme o caso;

1.2. que verifique quais páginas faltam e para que proceda à juntada das páginas faltantes, **especificamente das páginas 52 em diante, conforme numeração aposta à mão nos autos físicos**, de tudo certificando-se, observando-se a digitalização integral dos autos, na forma do Prov. Conj.11/2016.

1.3. em tempo, retifique-se classe/assunto processual.

2. Somente após, **conclusos** para apreciação do petítório de fl. 115 e ss do ID 7618872 e/ou na forma em que o feito se apresente, inclusive, para fins de análise de eventual matéria de ordem pública.

Por este ato, ficam todos intimados. Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se com urgência.

14.38. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0800603-42.2020.8.18.0073

AUTOR: ABI BALDUINO DE CASTRO

REU: ESTADO DO PIAUI

DECISÃO

Sendo assim, *motivadamente*, à vista das razões e considerações apontadas, INDEFIRO o benefício do art. 98 do NCPC à parte autora. Assim, DETERMINO o que segue:

1. *por consectário lógico*, DETERMINO que a parte autora EFETUE o devido recolhimento da complementação das custas processuais, observando-se o novo valor atribuído à causa. Tal monta é obtida após calcular o valor total da causa ora atribuída, nos termos da tabela de custas/emolumentos, constante do link <http://www.tpi.jus.br/cobjud/modules/cobjud/TabelasDeCobrancas.fpg>. Para tanto, deverá proceder À COMPLEMENTAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS - DENTRO DO PRAZO JÁ EM CURSO - sob pena de imediata extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, inc. I, IV e VI do NCPC). Fica a parte requerente intimada na pessoa de seu causídico, por publicação oficial para os devidos cumprimentos na forma apontada.

1.1. À r. Secretaria para certificar decurso de prazo e eventual comprovação da determinação acima para os efeitos processuais de estilo;

2. Somente após, conclusos para apreciação na forma em que o feito venha a se apresentar.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se.

14.39. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0001763-20.2014.8.18.0050

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes]

AUTOR: MARIA DOS REMEDIOS FERREIRA DOS SANTOS

REU: CARLA CAROLINE GOMES DA ROCHA

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de ação ordinária de cobrança por meio da qual a autora objetiva que a ré lhe pague os valores relativos a água e luz em relação a período em que não morava mais no imóvel.

Alega a autora, que vendeu o imóvel à requerida após a dissolução de sua união; que a água e luz continuou em nome da autora e que a requerida não vem pagando os débitos de água e luz. Afirmou que o seu nome já foi até incluído no cadastro de maus pagadores.

Requeru a condenação da requerida ao pagamento do débito.

Requeru liminar para que o seu nome fosse retirado do cadastro de inadimplentes.

Devidamente citada, a parte requerida não contestou o feito, conforme certidão anterior.

A autora requereu a decretação da revelia e a procedência da ação em todos os seus termos.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Inicialmente, decreto a revelia da requerida.

Com efeito, a requerida foi citada e deixou transcorrer in albis o prazo concedido para apresentar contestação, conforme certidão anterior. No entanto os efeitos da revelia não são automáticos. Há de se perquirir o direito da autora e a verossimilhança fática para que o pedido venha a proceder.

Nesse sentido, há de se considerar alguns pontos.

Inicialmente, como afirma a própria autora na inicial, os débitos objeto da presente ação são créditos das empresas de água e luz, respectivamente, constando a autora como devedora de tais débitos em razão da ligação ter sido mantida em seu nome.

É claro que ao transferir a posse do imóvel deveria a autora ter procurado as empresas fornecedoras para requerer o fim do contrato ou a retirada do mesmo do seu nome, no entanto, não o fez, de tal forma que as empresas credoras se encontram alheias aos fatos aqui discutidos.

De plano já se observa que a retirada do nome da autora do cadastro de maus pagadores não pode ser deferido por este juízo, uma vez que envolve créditos de terceiros que não participaram da relação processual. Ademais, conforme afirma a própria autora, trata-se de débito legítimo, a ré é que não vinha efetuando o pagamento, o que ensejou o acúmulo da dívida em seu nome.

Ainda nesse norte, verifica-se que a ação não tem como proceder, uma vez que a autora não é, de fato, credora da requerida. Com efeito, conforme se observa da inicial, existe um débito da requerida que se encontra inscrito no nome da autora, porém a autora não efetuou o pagamento desse débito para que viesse a se subrogar no direito de cobrar o ressarcimento do que efetivamente pagou em relação a dívida da requerida.

É claro que tais fatos causam grandes constrangimentos à parte autora, que, inclusive, teve o seu nome registrado no cadastro de maus pagadores.

No entanto, há de se utilizar dos meios adequados para se buscar o ressarcimento de danos materiais e até mesmo moral, por se tratar de dano in re ipsa.

Ora, como a autora não realizou o pagamento, como entender que ela tem algum crédito a ser exigido da requerida?

No caso, não se vê presente a necessária subrogação a legitimar à autora a cobrar da requerida o débito.

Sobre eventual reparação moral, esta não foi requerida, limitou-se a autora a requerer a retirada do seu nome do rol de maus pagadores, o que não pode ser deferido por este juízo por se tratar de crédito de terceiros, como já explicado alhures.

Assim, no atual contexto fático e jurídico, não vejo como a presente ação proceder, restando à autora a opção de ingressar com ação autônoma em face da ré para se ressarcir daquilo que efetivamente venha a pagar do débito inscrito em seu nome, bem como se ver ressarcida de eventual abalo moral que porventura tenha sofrido.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos.

Custas e honorários pela autora, estes fixados em 10% do valor da causa devidamente atualizado.

Transitado em julgado e não havendo requerimento de cumprimento de sentença no prazo legal, arquivem-se os autos.

Diligências necessárias.

P.R.I.

ESPERANTINA-PI, 17 de agosto de 2020.

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Esperantina (Cível)

14.40. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

Processo: **0800608-64.2020.8.18.0073**

Parte Autora: **MARIA DA CONCEICAO DE SOUSA MATA**

Parte Requerida:

DESPACHO

Intime-se a Requerente, por seu advogado, para complementar a exordial, anexando aos autos certidão de herdeiros do falecido eventualmente habilitados junto ao INSS e declaração de inexistência de bens do *de cujus*, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena indeferimento da petição inicial (art. 321, CPC).

14.41. INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000557-65.2010.8.18.0064

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Dependente de Autorização]

AUTOR: PIERA FEITOSA COELHO

REU: RÉU DESCONHECIDO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA, que em resumo possui o seguinte teor; "Destarte, **JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito**, com fundamento no artigo 485, III, do CPC."

PAULISTANA-PI, 23 de junho de 2020.

DENIS DEANGELIS BRITO VARELA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Paulistana

14.42. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

Processo: **0800614-71.2020.8.18.0073**

Parte Autora: **ANTONIO FERREIRA DA SILVA**

Parte Requerida: **BANCO DO BRASIL SA**

DESPACHO

Defiro o pedido de Justiça Gratuita, sem prejuízo de posterior revogação no caso de desaparecimento dos requisitos legais;

Considerando-se que o funcionamento do Poder Judiciário ocorre, atualmente, em regime de teletrabalho, em virtude da pandemia do coronavírus, tenho por bem, em homenagem ao princípio da duração razoável do processo, deixar de determinar a realização de audiência prévia de mediação e conciliação, sem prejuízo de sua posterior realização.

Neste sentido, **cite-se** a Parte Requerida, para, no prazo de **15 (quinze) dias** úteis, responder a ação, sob pena de revelia.

Cite-se pelos correios com aviso de recebimento e em mãos próprias.

Caso sejam arguidas preliminares ou juntados documentos na contestação, **intime-se**, a Parte Autora, para no prazo acima indicado, oferecer réplica.

14.43. INTIMAÇÃO DE DESPACHO

PROCESSO Nº: 0001769-27.2014.8.18.0050

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Parcelas de benefício não pagas]

AUTOR: CARLOS ANDRE PONTES OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

ATO ORDINATÓRIO

Fica o advogado DR. SAVIO BRENNO BRANDAO DA SILVEIRA (OAB/PI nº 11714) intimado do despacho de id. 7901953, para apresentar os quesitos para a realização da perícia e para providenciar a realização da perícia médica, no prazo de 15 dias.

14.44. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800795-60.2020.8.18.0077

CLASSE: EMBARGOS À EXECUÇÃO (172)

ASSUNTO(S): [Decadência/Prescrição]

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO E DO PIAUI CRF 13

ATO ORDINATÓRIO

Na forma do despacho ID 11393050, fica a parte Exequente/Embargada, por seu patrono, DRA. LORENA JOANA VIANA LIMA - OAB/PI 7992, intimada para em 15(quinze) dias apresentar manifestação sobre os Embargos apresentados.

uruçuí-PI, 18 de agosto de 2020.

HORACIO COELHO FERREIRA

Secretaria da Vara Única da Comarca de Uruçuí

14.45. AVISO DE INTIMAÇÃO

Fica o patrono da parte Requerida DR. MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA - OAB PI3387 - CPF: 705.892.833-91, intimado da sentença abaixo, **BEM COMO PARA REGULARIZAR SEU CADASTRO JUNTO AO PJE, SOB PENA DE PREJUÍZO EM SUAS INTIMAÇÕES PROCESSUAIS**

PROCESSO Nº: 0800761-22.2019.8.18.0077

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Fornecimento de Energia Elétrica, Práticas Abusivas]

AUTOR: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA SOUSA

REU: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

SENTENÇA(...)

DISPOSITIVO:

Diante do exposto e do que mais dos autos consta, confirmo a liminar anteriormente deferida e com fundamento no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil, julgo **parcialmente procedente a pretensão inicial**, para condenar a requerida a PAGAR à parte autora, a título de **INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL**, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sobre a qual deverá incidir correção monetária pelo índice fixado na Tabela de Correção Monetária da Justiça Federal, desde a presente data, e juros moratórios de 1% ao mês a partir do evento danoso (26.06.2019).

Condeno o requerido em custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se.

URUÇUÍ-PI, 28 de julho de 2020.

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Uruçuí

14.46. Edital de publicação d e sentença proc nº 0800128-04.2018.8.18.0026 CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800128-04.2018.8.18.0026

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: ANA MARIA SILVA

REQUERIDO: ARTUR DA SILVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Dra. LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO, MMª. Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de ARTUR DA SILVA**, brasileiro, solteiro, RG 2.057.200 SSP/PI, CPF 031.151.633-55, nos autos do Processo nº 0800128-04.2018.8.18.0026 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Campo Maior/PI, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **ANA MARIA SILVA**, brasileira, solteira, RG 609.272 SSP-PI, CPF 779.978.913-15, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. A MMª. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, ANTONIO AUGUSTO JALES LIMA FERREIRA, Analista Judicial, digitei.Campo Maior-PI, 18 de agosto de 2020.

LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO

Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior/PI

14.47. EDITAL Nº 002/2020/GabJuiz. Correição Geral Ordinária (Cartório Único de Angical do Piauí) Exercício 2020 - Ano/Base 2019

EDITAL Nº 002/2020/GabJuiz

Correição Geral Ordinária (Cartório Único de Angical do Piauí)

Exercício 2020 - Ano/Base 2019

EDITAL

O Doutor ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT, Juiz de Direito Titular da Vara Única Comarca de Regeneração, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber por este **EDITAL** que, nos termos dos artigos no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979), Provimento nº. 20/2014 da Corregedoria Geral da Justiça e Portaria nº 002/2020/GabJuiz deste Juízo, que foi designado o dia 27/08/2020, às 09:00 horas, na sala do Cartório Único de Angical do Piauí, que pertence à Comarca de Regeneração, para a Audiência Pública de Abertura dos Trabalhos da Correição Geral Ordinária no Cartório Único de Angical do Piauí, Comarca de Regeneração, Estado do Piauí, para a qual ficam convidados os representantes do Ministério Público do Estado do Piauí, da Defensoria Pública do Estado do Piauí e da Ordem dos Advogados do Brasil, as demais autoridades e interessados, oportunidade em que serão recebidas denúncias, reclamações ou sugestões a respeito da execução dos serviços extrajudiciais. Para conhecimento geral foi expedido o presente Edital, que deverá ser afixado no átrio do Fórum da Comarca e do Cartório Único, publicado via Diário da Justiça Eletrônico, e receber ampla divulgação. Dado e passado nesta cidade e comarca de Regeneração/PI, em 18 de agosto de 2020. Eu, _____ Francisco Alves da Silva - Oficial de Gabinete e Secretário da Correição, digitei e subscrevi.

ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT

Juiz de Direito Titular

14.48. PORTARIA Nº 002/2020/GabJuiz. Correição Geral Ordinária (Cartório Único de Angical do Piauí). Exercício 2020 - Ano/Base 2019.

PORTARIA Nº 002/2020/GabJuiz

Correição Geral Ordinária (Cartório Único de Angical do Piauí)

Exercício 2020 - Ano/Base 2019

O Doutor ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT, Juiz de Direito Titular da Vara Única Comarca de Regeneração, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a regra disposta no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979) e,

CONSIDERANDO as disposições constantes no Provimento nº. 20/2014 (Código de Normas) e Provimento n. 66/2009, da Corregedoria Geral de Justiça, que estabelece os procedimentos a serem seguidos nas Correições Gerais Ordinárias a serem realizadas pelos Juizes de Direito do Estado do Piauí, em suas respectivas Varas e/ou Juizados e Cartórios Únicos.

RESOLVE:

Art. 1º. Realizar a **Correição Geral Ordinária no Cartório Único de Angical do Piauí, que pertence à Comarca de Regeneração**, Estado do Piauí, relativa aos **serviços extrajudiciais** efetivados durante o **período** compreendido **entre 01/01/2019 e 31/12/2019**.

Art. 2º. Estabelecer o **dia 27/08/2020, às 09:00 horas**, na sede do Cartório Único de Angical do Piauí para a **Audiência Pública de Abertura dos Trabalhos da Correição**, e o **dia 02/09/2020, às 09:00 horas**, no mesmo local, para a **Audiência Pública de Encerramento dos Trabalhos da Correição**.

Art. 3º. Determinar o comparecimento às solenidades de abertura e encerramento da correição de todos os servidores vinculados a unidade extrajudicial, inclusive, cedidos de outros órgãos públicos, terceirizados e estagiários.

Art. 4º. Determinar que todos livros e documentos se encontrem na sede do cartório único para fins de fiscalização.

Art. 5º. Designar o servidor Francisco Alves da Silva - Oficial de Gabinete para secretariar os trabalhos da Correição em comento, servindo sob compromisso de seu elevado cargo, bem como para atuar como seu substituto o servidor Thales da Silva Rodrigues - Assessor de Magistrado.

Art. 6º. Determinar ao Tabelaio Designado do Cartório Único, que serão correicionados, para que deem cumprimento a todos os atos que lhe forem afetos, elencados nos Provimentos ns. 20/2014 e 66/2009, da Corregedoria Geral de Justiça, acima referido.

Art. 7º. Cientificar os interessados de que eventuais reclamações contra atos relacionados ao objeto desta correição deverão ser apresentados a partir da instalação e enquanto perdurarem os trabalhos.

Art. 8º. Determinar que se expeça convites aos representantes do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública Estadual e da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Piauí para acompanhamento dos serviços e para as solenidades de abertura e de encerramento.

Art. 9º. Determinar ao(a) Senhor(a) Secretário(a) que afixe no átrio do Fórum e do Cartório Único o edital e a portaria da presente correição, devendo também serem publicados no Diário de Justiça.

Certifique-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do(a) Juiz(a) de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Regeneração, Estado do Piauí, aos 18 de agosto de 2020.

ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT

Juiz de Direito Titular

14.49. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000302-03.2010.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): GILBERTO ANTONIO NEVES PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4117)

Réu: RONIEL MACHADO SANTIAGO

Advogado(s):

SENTENÇA: (...) Ante o acima exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar o réu RONIEL MACHADO SANTIAGO pela prática do crime previsto no art. 155, do Código Penal, passando-se a seguir a efetuar a dosimetria da pena, na forma do art. 59 e 68 do CP.

14.50. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000261-78.2020.8.18.0036

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: DAIANE VIEIRA CARDOSO

Advogado(s): GLENIO CARVALHO FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 15094)

Réu:

Advogado(s):

DECISÃO "(...) Assim, indefere-se o pedido formulado. Intimem-se e, após preclusa a decisão, dê-se baixa na distribuição. Cumpra-se".

14.51. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000403-58.2015.8.18.0036

Classe: Usucapião

Usucapiente: METON RIBEIRO DE OLIVEIRA

Advogado(s): FABRICIO PAZ IBIAPINA(OAB/PIAUÍ Nº 2933)

Réu:

Advogado(s):

Vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

14.52. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000302-26.2012.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO RODRIGUES SILVA

Advogado(s): FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5148), ANTONIA CHRISTIANE RIBEIRO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 17811),

FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 17801)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o patrono do acusado para apresentar alegações finais, no prazo de 5 dias.

14.53. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0001134-88.2014.8.18.0036

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DAS GRAÇAS DIAS

Advogado(s): JOAO UVERLANIO NOGUEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7918)

Réu: BANCO BMG S/A

Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 5408), ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/BAHIA Nº 37151), ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

SENTENÇA: Pelo exposto, com fundamento no art.487, I, do CPC, não havendo prova deser ilegal a operação de crédito, julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial. Sem custas ante a gratuidade concedida. **Condeno a parte autora a arcar como pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa, com fulcrons art.85, §2º do Código de Processual Civil. A verba fixada fica suspensa, conforme dispõe art. 98, § 3º do CPC/15.** Havendo trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

14.54. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000233-08.2014.8.18.0041

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MIMISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: RAFAEL DA SILVA ALMEIDA

Advogado(s): DIEGO HENRIQUE MESQUITA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 11181), MARTA LORENA MONTEIRO RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 11856)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se os patronos do acusado para apresentar alegações finais no prazo de 5 dias.

14.55. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000048-09.2010.8.18.0041

Classe: Insanidade Mental do Acusado

Indiciado: COSME RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s): JOSSELENE BRITO MUNIZ BASTOS (OAB/PIAÚI Nº 226)

SENTENÇA: " Pelo exposto, em consonância com as partes, indefiro o presente incidente de insanidade mental, reconhecendo a capacidade do acusado, bem como determinando o fim da suspensão e o restabelecimento do curso processual. "

14.56. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000048-80.2017.8.18.0035

Classe: Interdição

Interditante: OZILEIDE ALVES DA SILVA SOARES, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): NOELMA MARIA DA SILVA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 13870)

Interditando: MARIA NEUSA CABRAL DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: " Em consequência, de acordo com o Código Civil, art. 1.775, § 1º, NOMEIO como curadora a autora OZILEIDE ALVES DA SILVA SOARES (enteada), mediante compromisso legal a ser prestado em 5 dias após o registro desta decisão no respectivo. Cartório (art. 759, inciso I, do NCPC, a fim de representar a interditada exclusivamente nos atos de natureza patrimonial e negocial, nos termos dos artigos 84 e 85 do Estatuto das Pessoas com Deficiência, sendo que, considerando o estado do curatelado, em caráter excepcional, tal exercício se dará por tempo indeterminado, tendo-se em vista que a doença em questão não possui cura e seus sintomas são permanentes. Dito curador não poderá alienar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes à interditada, salvo com autorização judicial. Além disso, os valores recebidos de entidade previdenciária ou assistencial deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interditada. Fica ainda sujeita à prestação de contas, quando requeridas, na forma do art. 553 do CPC devendo, também, a interditada passar por reavaliação médica anual. A curatela abrangerá o recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que a interditada perceber a partir da decretação de sua interdição, bem como os demais atos necessários ao fiel desempenho do mister de gestão patrimonial. "

14.57. DECISÃO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000363-53.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO DA ROCHA RODRIGUES

Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 6328)

Réu: BANCO PANAMERICANO

Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)

Vistos. Recebo os embargos de declaração opostos, porque tempestivos, porém nego-lhes provimento, eis que a decisão atacada não apresenta omissão, contradição ou obscuridade nos estritos limites do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. Ao reverso, busca o embargante a modificação do decisum o que deve ser alvo de recurso adequado. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos de declaração opostos. Intime-se.

14.58. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000552-02.2017.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTÔNIA DA CRUZ PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAÚI Nº 5371), ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5021)

Réu: BANCO PAN - PANAMERICANO S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Determino o encaminhamento dos presentes autos para Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

14.59. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000139-18.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO DOS REIS GONÇALVES E SILVA

Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 13166)

Réu: BANCO PAN S.A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Defiro o pedido de expedição de ofício. Expeça-se ofício ao Banco Bradesco S.A, para informar a este juízo no prazo de 15 (quinze) dias, extrato e movimentação financeira, em benefício de Antonio dos Reis Gonçalves e Silva, Agência nº 5791, Conta corrente nº

0566281-8 no período de maio de 2016.

14.60. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000126-19.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DAS GRAÇAS FEITOSA RODRIGUES

Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚÍ Nº 13166)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚÍ Nº 10205)

de contratos diferentes do discutido na inicial. Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para: a) DETERMINAR o cancelamento do contrato de empréstimo consignado objeto desta ação, tendo em vista sua nulidade; b) CONDENAR a empresa ré a restituir em dobro os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da requerente, relativos ao contrato supracitado, observada, se for o caso, a prescrição referente aos cinco anos anteriores ao ajuizamento desta ação, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescido o percentual de juros de mora de 1% ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ). Documento assinado eletronicamente por NETANIAS BATISTA DE MOURA, Juiz(a), em 18/08/2020, às 08:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. c) CONDENAR a parte ré a pagar o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com os devidos acréscimos legais, a título de indenização por danos morais. Sobre o valor deve-se aplicar a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença, acrescido o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional. Porque sucumbente, condeno o Requerido ao pagamento de honorários advocatícios ao procurador da Requerente, verba que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, corrigido monetariamente pelo IGP-M desde a prolação da sentença até o pagamento, na forma do artigo 85, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe, dando-se a respectiva baixa na distribuição.

14.61. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000496-95.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ RAIMUNDO BARBOSA

Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚÍ Nº 13166)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 9024)

Portanto, estando demonstrada a celebração do contrato de empréstimo consignado e a transferência do valor em benefício da parte demandante, não se mostra possível a responsabilização civil da requerida pelos descontos efetuados no benefício previdenciário. Portanto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para afastar a responsabilidade da parte ré. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe, dando-se a respectiva baixa na distribuição.

14.62. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000029-53.2018.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUIZ AVELINO BATISTA

Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAÚÍ Nº 5021)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Indefiro o pedido feito na petição eletrônica de ID nº 0000029-53.2018.8.18.0063.5007, tendo em vista que o Alvará já foi expedido. Intime-se a para requerer o que achar conveniente no prazo de 15 (quinze) dias.

14.63. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000181-67.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DAS DORES DA SILVA

Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚÍ Nº 13166)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 2338)

Defiro o pedido de expedição de ofício. Expeça-se ofício ao Banco Bradesco S.A, para informar a este juízo no prazo de 15 (quinze) dias, comprovante de Ordem de Pagamento, em benefício de MARIA DAS DORES DA SILVA, CPF Nº 874.791.173-53, Agência nº 5991-6, Conta corrente nº 5614937 no período de DEZEMBRO DE 2014.

14.64. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000747-16.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚÍ Nº 10205)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para: a) DETERMINAR o cancelamento do contrato de empréstimo consignado Documento assinado eletronicamente por NETANIAS BATISTA DE MOURA, Juiz(a), em 18/08/2020, às 08:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. objeto desta ação, tendo em vista sua nulidade; b) CONDENAR a empresa ré a restituir em dobro os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da requerente, relativos ao contrato supracitado, observada, se for o caso, a prescrição referente aos cinco anos anteriores ao ajuizamento desta ação, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescido o percentual de juros de mora de 1% ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância

com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ). c) CONDENAR a parte ré a pagar o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com os devidos acréscimos legais, a título de indenização por danos morais. Sobre o valor deve-se aplicar a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença, acrescido o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional. Porque sucumbente, condeno o Requerido ao pagamento de honorários advocatícios ao procurador da Requerente, verba que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, corrigido monetariamente pelo IGP-M desde a prolação da sentença até o pagamento, na forma do artigo 85, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe, dando-se a respectiva baixa na distribuição.

14.65. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000614-08.2018.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SEVERINO RAIMUNDO DA SILVA

Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 6180)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para: a) DETERMINAR o cancelamento do contrato de empréstimo consignado objeto desta ação, tendo em vista sua nulidade; b) CONDENAR a empresa ré a restituir em dobro os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da requerente, relativos ao contrato supracitado, observada, se for o caso, a prescrição referente aos cinco anos anteriores ao ajuizamento desta ação, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescido o percentual de juros de mora de 1% ao mês, atendendo ao Documento assinado eletronicamente por NETANIAS BATISTA DE MOURA, Juiz(a), em 18/08/2020, às 08:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ). c) CONDENAR a parte ré a pagar o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com os devidos acréscimos legais, a título de indenização por danos morais. Sobre o valor deve-se aplicar a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença, acrescido o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional. Porque sucumbente, condeno o Requerido ao pagamento de honorários advocatícios ao procurador da Requerente, verba que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, corrigido monetariamente pelo IGP-M desde a prolação da sentença até o pagamento, na forma do artigo 85, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades leg

14.66. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000622-82.2018.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JULIO ALVES GOVEIA

Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 6328)

Réu: BANCO BANRISUL S.A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

Defiro o pedido de expedição de ofício. Expeça-se ofício ao Banco Bradesco S.A, para informar a este juízo no prazo de 15 (quinze) dias, extrato e movimentação financeira, ordem de pagamento em benefício de Julio Alves Goveia, Agência nº 5493, Conta corrente nº 6206042 nos períodos de agosto de 2013 e novembro de 2014.

14.67. DECISÃO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000458-83.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JONAS ALVES DE OLIVEIRA

Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 13166)

Réu: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

Advogado(s): ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB/PIAÚI Nº 14814)

Vistos. Recebo os embargos de declaração opostos, porque tempestivos, porém nego-lhes provimento, eis que a decisão atacada não apresenta omissão, contradição ou obscuridade nos estritos limites do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. Ao reverso, busca o embargante a modificação do decisum o que deve ser alvo de recurso adequado. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos de declaração opostos. Intime-se.

14.68. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000113-20.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA JOSE RIBEIRO BATISTA

Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 13166)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Chamo o feito à ordem. Defiro o pedido de Justiça Gratuita Adoto o rito do procedimento comum. Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM ("Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo". Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, INTIME-SE a parte ré para, em 15 (quinze) dias, juntar aos autos cópia do contrato citado na inicial e do documento de transferência eletrônica em benefício da parte autora, conforme a súmula nº18 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial. Expedientes necessários.

14.69. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000045-70.2019.8.18.0063



Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIETA DA SILVA ARAUJO

Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 6180)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Cumprе salientar ainda que não existe, nos autos, qualquer indício de que tenha havido vício de consentimento ou conduta abusiva da requerida, no momento da celebração do contrato de empréstimo consignado. Pelo contrário, os documentos juntados demonstram que o contrato foi celebrado livremente pelas partes, sendo que a instituição financeira adimpliu a prestação pactuada, ao disponibilizar o valor do empréstimo. Portanto, estando demonstrada a celebração do contrato de empréstimo consignado e a transferência do valor em benefício da parte demandante, não se mostra possível a responsabilização civil da requerida pelos descontos efetuados no benefício previdenciário. Portanto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para afastar a responsabilidade da parte ré. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe, dando-se a respectiva baixa na distribuição.

14.70. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000116-72.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA JOSE RIBEIRO BATISTA

Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 13166)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Portanto, estando demonstrada a celebração do contrato de empréstimo consignado e a transferência do valor em benefício da parte demandante, não se mostra possível a responsabilização civil da requerida pelos descontos efetuados no benefício previdenciário. Portanto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para afastar a responsabilidade da parte ré. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe, dando-se a respectiva baixa na distribuição.

14.71. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

Processo nº 0000248-03.2017.8.18.0063

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: EVA VIVIANE BRASILEIRA DE CARVALHO

Advogado(s): JOAQUIM LOPES DA SILVA NETO(OAB/PIAÚI Nº 12458)

Requerido: ÁLISON JAIME DOS SANTOS SANTANA

Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se a parte autora, para informar a este juízo, o interesse em relação ao andamento do processo, querendo, apresentar manifestação, informando o endereço atualizado do requerido, no prazo de 15 (quinze) dias. AMARANTE, 14 de janeiro de 2020 NETANIAS BATISTA DE MOURA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE.

14.72. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000354-34.2019.8.18.0082

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ SESOSTRIS DA SILVA

Advogado(s): LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAÚI Nº 15522)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)

DESPACHO: Ao verificar divergência dos cálculos apresentados pelas partes no que concerne ao cumprimento de sentença, remeta-se os autos à Contadoria Judicial para que apresente os cálculos dos valores devidos, observando os parâmetros estabelecidos na sentença/acórdão prolatado, assim como histórico de crédito juntado pela parte autora, fixando o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação da devida atualização da condenação. Após, intemem-se as partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias sobre os cálculos apresentados. AROAZES, 17 de agosto de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES

14.73. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000026-41.2018.8.18.0082

Classe: Execução da Pena

Exequente: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AROAZES-PI

Advogado(s):

Executado(a): ANTÔNIO EDUARDO ALVES DE ANDRADE COSTA

Advogado(s): ANTONIO MIGUEL NOGUEIRA NETO(OAB/PIAÚI Nº 13263)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 66, II e 146 da Lei nº 7.210/84 c/c art. 90 do Código Penal, julgo extinta a pena privativa de liberdade imposta nestes autos a ANTÔNIO EDUARDO ALVES DE ANDRADE COSTA. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Cartório Eleitoral, para as anotações pertinentes(...). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Após as formalidade legais, arquivem-se os presentes autos. AROAZES, 17 de agosto de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA- Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES"

14.74. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000318-89.2019.8.18.0082

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JUSTINA ARAÚJO DA SILVA

Advogado(s): LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAÚI Nº 15522)

Réu: BANCO BRADESCO S. A.

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

DESPACHO: " Diante do peticionamento da parte autora, sob Nº 0000318-89.2019.8.18.0082.5008, defiro o pedido de adiamento da presente audiência e redesigno para ocorrer no **dia 14 de setembro de 2020, às 14h:00**, neste Fórum local. Oportunidade que será colhido o depoimento pessoal da parte autora. Intimem-se, sendo facultado aos Advogados constituídos o cadastro prévio de e-mail para participação por

videoconferência. Intimem-se as partes através de seus advogados. AROAZES, 18 de agosto de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA -Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

14.75. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000206-23.2019.8.18.0082

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTÔNIO JOSÉ SOARES FRAZÃO

Advogado(s): LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAUI Nº 15522)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

DESPACHO: " Diante do petiçãoamento da parte autora, sob Nº 0000206-23.2019.8.18.0082.5010,, defiro o pedido de adiamento da presente audiência e redesigno para ocorrer no **dia 28 de setembro de 2020, às 14h:30**, neste Fórum local. Oportunidade que será colhido o depoimento pessoal da parte autora. Intimem-se, sendo facultado aos Advogados constituídos o cadastro prévio de e-mail para participação por videoconferência. Intimem-se as partes através de seus advogados. AROAZES, 18 de agosto de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA -Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES."

14.76. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000085-92.2019.8.18.0082

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ALZIRA LEITE DE AQUINO

Advogado(s): LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAUI Nº 15522), KARLLOS ANASTACIO DOS SANTOS SOARES(OAB/PIAUI Nº 7827)

Réu: BANCO BRADESCO S. A.

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

DESPACHO: " Diante do petiçãoamento da parte autora, sob Nº 0000085-92.2019.8.18.0082.5010, defiro o pedido de adiamento da presente audiência e redesigno para ocorrer no **dia 28 de setembro de 2020, às 14h:00**, neste Fórum local. Oportunidade que será colhido o depoimento pessoal da parte autora. Intimem-se, sendo facultado aos Advogados constituídos o cadastro prévio de e-mail para participação por videoconferência. Intimem-se as partes através de seus advogados. AROAZES, 18 de agosto de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA -Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES."

14.77. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000137-88.2019.8.18.0082

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSEFA LIMA DA SILVA

Advogado(s): LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAUI Nº 15522)

Réu: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

DESPACHO: " Diante do petiçãoamento da parte autora, sob Nº 0000137-88.2019.8.18.0082.5011, defiro o pedido de adiamento da presente audiência e redesigno para ocorrer no **dia 14 de setembro de 2020, às 15h:30**, neste Fórum local. Oportunidade que será colhido o depoimento pessoal da parte autora. Intimem-se, sendo facultado aos Advogados constituídos o cadastro prévio de e-mail para participação por videoconferência. Intimem-se as partes através de seus advogados. AROAZES, 18 de agosto de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA -Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES."

14.78. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000216-67.2019.8.18.0082

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAUI Nº 15522)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

DESPACHO: " Diante do petiçãoamento da parte autora, sob Nº 0000216-67.2019.8.18.0082.5012,, defiro o pedido de adiamento da presente audiência e redesigno para ocorrer no **dia 14 de setembro de 2020, às 15h:00**, neste Fórum local. Oportunidade que será colhido o depoimento pessoal da parte autora. Intimem-se, sendo facultado aos Advogados constituídos o cadastro prévio de e-mail para participação por videoconferência. Intimem-se as partes através de seus advogados. AROAZES, 18 de agosto de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA -Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES."

14.79. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000130-96.2019.8.18.0082

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA SENHORA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAUI Nº 15522)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

DESPACHO: " Diante do petiçãoamento da parte autora, sob Nº 0 000130-96.2019.8.18.0082.5011, defiro o pedido de adiamento da presente audiência e redesigno para ocorrer no **dia 14 de setembro de 2020, às 14h:30**, neste Fórum local. Oportunidade que será colhido o depoimento pessoal da parte autora. Intimem-se, sendo facultado aos Advogados constituídos o cadastro prévio de e-mail para participação por videoconferência. Intimem-se as partes através de seus advogados. AROAZES, 18 de agosto de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA -Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES"

14.80. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000271-23.2016.8.18.0082

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO OPIAUI

Advogado(s):

Réu: ANTÔNIO ALVES DA ROCHA

Advogado(s): WALLYSON SOARES DOS ANJOS(OAB/PIAÚÍ Nº 10290)

DESPACHO: " Considerando a decisão no Incidente de Insanidade nº 0000024-71.2018.8.18.0082 em que o autor foi considerado imputável, devendo o processo prosseguir. Sendo assim, designo o dia **30 de setembro de 2020, às 15h:30min, neste Fórum local**, para realização da audiência de instrução/julgamento, a fim de que sejam tomadas as declarações do ofendido, à inquirição de testemunhas arrolada pela acusação e pela defesa, nesta ordem, em seguida, interrogado o acusado. Intimem-se, sendo facultado ao Ministério Público, Advogado constituído ou Defensor Público o cadastro prévio de e-mail para participação por videoconferência. Intimações e expedições necessárias, inclusive, a expedição de Cartas Precatórias, para oitiva da testemunha arrolada pela defesa. AROAZES, 18 de agosto de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

14.81. JULGAMENTO MANDADO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000357-45.2019.8.18.0128

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE BARRAS-PI

Advogado(s):

Réu: CARLITO DE CARVALHO SILVA, MARIA ONEIDE VIEIRA

Advogado(s): HUMBERTO CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 7085)

Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, nos termos do artigo 383 do Código de Processo Penal, procedo à desclassificação da conduta do réu CARLITO DE CARVALHO SILVA para o crime do artigo 28 da Lei nº 11.343/2006 e, no mesmo passo, declarar cumprida a pena, absolvendo-o quanto à acusação de associação para o tráfico (art. 35 da Lei nº 11.343/2006). Quanto à ré MARIA ONEIDE VIEIRA, absolvê-la de ambas as acusações (arts. 33 e 35 da 11.343/2006), tudo com fulcro no Art 386, inc II do CPP.

14.82. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000020-52.2007.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARIA HOLANDA DOS SANTOS SILVA, LUZIRENE LOPES

Advogado(s):

Por conseguinte, declaro extinta a punibilidade das acusadas MARIA HOLANDA DOS SANTOS SILVA e LUZIRENE LOPES, com fundamento na ocorrência da Prescrição Virtual, lastreado no artigo 107, IV, e 109, III, ambos do Código Penal.

14.83. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000089-65.2015.8.18.0084

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL BARRO DURO-PI

Advogado(s):

Indiciado: ANTONIO CARLOS VIEIRA DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA (...) Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR ANTÔNIO CARLOS VIERA DA SILVA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 157, caput, oito vezes, n/f art. 70, ambos do Código Penal, RECONHECENDO, com fundamento no art. 30 da Lei nº 11.343/2006, a prescrição da pretensão punitiva estatal com relação ao crime do art. 28 da Lei nº 11.343/2006 com extinção de sua punibilidade na forma do art. 107, IV do Código Penal. Passo a dosimetria da pena: Em atendimento as circunstâncias judiciais insculpidas no art. 59 do Código Penal, tem-se a culpabilidade do condenado como normal do tipo penal violado, não apresentando sua conduta social, sua personalidade, seus antecedentes, os motivos, as circunstâncias e as consequências dos crimes como de maior relevância para justificar a exasperação da pena, o que conduz a fixação da pena-base em relação a cada roubo praticado, por idênticos, no mínimo legal, 04 (quatro) anos de reclusão e 48 (quarenta e oito) dias-multa. Continuando no processo dosimétrico, tenho, à mingua de circunstâncias agravantes e considerando por inservível como circunstância atenuante para reduzir a pena aquém do mínimo legal na 2ª fase da dosimetria a confissão judicial espontânea da autoria dos delitos pelo condenado (art. 65, III, 'd' do Código Penal), por manter a reprimenda em seu mínimo legal, o que faço com fundamento no entendimento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça no Enunciado nº 231. Na 3ª fase da dosimetria da pena, tenho, diante da inexistência de causas de aumento e de diminuição da pena, por manter a pena no mínimo legal, 04 (quatro) anos de reclusão e 48 (quarenta e oito) dias-multa para cada roubo praticado. Ainda no processo dosimétrico, tenho, diante do cometimento de 08 (oito) crimes de roubo em concurso formal pelo condenado e considerando a aplicação da pena mínima a cada um dos oito crimes praticados (04 anos de reclusão e 48 dias-multa), por aumentar a pena privativa de liberdade aplicada com relação a apenas um dos crimes nos moldes da 1ª parte do art. 70 do Código Penal, o que faço em 1/2 com fundamento em precedente jurisprudencial, ficando a pena de multa fixada em 384 (trezentos e oitenta e quatro) dias-multa, considerando que nos termos do art. 72 do Código Penal as penas de multa são aplicadas distinta e integralmente no concurso de crimes (08 crimes x 48 dias-multa = 384 dias-multa), o que conduz a fixação da pena definitivamente em 06 (seis) anos de reclusão e 384 (trezentos e oitenta e quatro) dias-multa, esta em seu mínimo legal, a teor do art. 49, in fine do Código Penal. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO EM ÔNIBUS. CONCURSO DE PESSOAS. OITO VÍTIMAS. DOIS RECONHECIMENTOS PESSOAIS DÚBIOS. RECONHECIMENTO PESSOAL COLETIVO. ÁLIBI NÃO COMPROVADO. PROVAS SUFICIENTES. AUTORIA DEMONSTRADA. ABSOLVIÇÃO DESCABIDA. DOSIMETRIA DA PENA. RECONHECIMENTO DO CONCURSO FORMAL PRÓPRIO. PRETENSÃO ACOLHIDA. FRAÇÃO MÁXIMA DE AUMENTO. ½ (METADE). PENAS READEQUADAS. RECURSO EM PARTE PROVIDO. [...]. 5. A ocorrência de 8 (oito) crimes, numa mesma ação, enseja concurso formal, cuja quantidade de aumento aplicável é a fração máxima de metade da maior pena, por força do disposto no artigo 70, caput, 1ª parte, do Código Penal. Recurso conhecido e em parte provido. (TJ-DF 00010645520198070019 DF 0001064-55.2019.8.07.0019, Relator: DEMETRIUS GOMES CAVALCANTI, Data de Julgamento: 02/07/2020, 3ª Turma Criminal, Data de Publicação: Publicado no PJe : 16/07/2020 . Pág.: Sem Página Cadastrada.) (grifei) EMBARGOS INFRINGENTES - ROUBOS EM CONCURSO FORMAL - PENA DE MULTA - APLICAÇÃO DISTINTA E INTEGRAL - ART. 72 DO CÓDIGO PENAL - EMBARGOS REJEITADOS. - Presente o concurso formal de crimes, a pena de multa deve ser aplicada distinta e integralmente, a teor do que estabelece o art. 72 do Código Penal. (TJ-MG - Emb Infring e de Nulidade: 10024152247490004 MG, Relator: Eduardo Machado, Data de Julgamento: 09/07/2019, Data de Publicação: 15/07/2019) (grifei) Quanto ao regime de cumprimento de pena, há que ser considerado que o condenado ficou provisoriamente custodiado por 245 (duzentos e quarenta e cinco) dias, entre 16.04.2015 e 16.12.2015, devendo o tempo de prisão cautelar ser descontado da pena fixada a fim de se determinar o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade (art. 387, § 2º do CPP), não servindo, contudo, a detração da parcela da pena já cumprida pelo condenado (245 dias) para determinar regime inicial menos gravoso de cumprimento da pena privativa de liberdade aplicada, o que, com fundamento no art. 33, § 2º, 2ª parte do Código Penal, determina a imposição do regime inicial semiaberto para o cumprimento do saldo da pena imposta, restando incabível a substituição da pena corporal aplicada por restritiva de direito por terem sido os crimes cometidos com grave ameaça à pessoa (art. 44, I do Código Penal). Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração a que alude inciso IV do art. 387 do Código de Processo Penal, por não haver pedido formal nesse sentido. Custas pelo condenado, conforme art. 804

do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado da sentença: a) comunique-se ao TRE-PI, para os fins do art. 15, III da Constituição da República; b) remetam-se os autos ao contador judicial para cálculo das custas do processo, intimando-se o condenado para pagamento em 10 (dez) dias (CPP, art. 805); c) cumpra-se a Resolução nº 113/2010 do CNJ. BARRO DURO, 17 de agosto de 2020 Documento assinado eletronicamente por MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

14.84. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000322-62.2015.8.18.0084

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO ALEXANDRO DA COSTA E SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA (...) Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR FRANCISCO ALEXANDRO DA COSTA E SILVA, qualificado nos autos, como incurso nas penas dos arts. 329, caput e 331 n/f art. 69, todos do Código Penal. Passo a dosimetria da pena. a) com relação ao crime de resistência (CP, art. 329, caput) Em atendimento as circunstâncias judiciais insculpidas no art. 59 do Código Penal, tem-se a culpabilidade do condenado como normal do tipo penal violado, se afigurando por irrelevantes para a composição da reprimenda penal sua conduta, sua personalidade, seus antecedentes, os motivos, as circunstâncias e as consequências do crime, o que conduz a fixação da pena-base no mínimo legal, 02 (dois) meses de detenção. Continuando no processo dosimétrico, tenho, à mingua de circunstâncias agravantes ou atenuantes, e de causas de aumento ou de diminuição de pena, por fixar a pena em 02 (dois) meses de detenção. b) com relação ao crime de desacato (CP, art. 331). Em atendimento as circunstâncias judiciais insculpidas no art. 59 do Código Penal, tem-se a culpabilidade do condenado como normal do tipo penal violado, se afigurando por irrelevantes para a composição da reprimenda penal sua conduta, sua personalidade, seus antecedentes, os motivos, as circunstâncias e as consequências do crime, o que conduz a fixação da pena-base no mínimo legal, 06 (seis) meses de detenção. Continuando no processo dosimétrico, tenho, à mingua de circunstâncias agravantes ou atenuantes, e de causas de aumento ou de diminuição de pena, por fixar a pena em 06 (seis) meses de detenção. c) quanto ao concurso material (CP, art. 69) Ainda caminhando no processo dosimétrico, importa destacar o concurso material entre os crimes de resistência e desacato, devendo as penas aplicadas em cada etapa anterior da dosimetria subsumir-se a regra do cúmulo material, isto é, deverão ser aritmeticamente somadas na forma do art. 69 do Código Penal, o que conduz a fixação da pena definitivamente em 08 (oito) meses de detenção. Quanto ao regime de cumprimento da pena, deve o condenado, não reincidente a teor dos documentos colacionados aos autos, e nos termos do art. 33, § 2º, ?c? do Código Penal, cumprir a pena em regime aberto, a qual fica, desde já, substituída por pena restritiva de direito, na modalidade prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas (art. 43, IV c/c art. 46, ambos do Código Penal), haja vista o condenado preencher as condições descritas no art. 44, I, II e III do Código Penal. Custas pelo condenado, conforme art. 804 do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado da sentença: a) comunique-se ao TRE-PI, para os fins do art. 15, III da Constituição da República; b) remetam-se os autos ao contador judicial para cálculo das custas do processo, intimando-se o condenado para pagamento em 10 (dez) dias, na forma do art. 805 do CPP; c) cumpra-se a Resolução nº 113/2010 do CNJ. BARRO DURO, 17 de agosto de 2020 MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

14.85. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000100-55.2019.8.18.0084

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: VILMAR OLIVEIRA DOS SANTOS

Advogado(s): WILLIANA KELLY DOS SANTOSVASCONCELOS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 16493)

SENTENÇA (...) Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR VILMAR OLIVEIRA DOS SANTOS, qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 157, § 2º, II do Código Penal e art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990). Passo a dosimetria da pena: a) quanto ao crime de roubo circunstanciado pelo concurso de pessoas (CP, art. 157, § 2º, II) Em atendimento as circunstâncias judiciais insculpidas no art. 59 do Código Penal, tem-se a culpabilidade do condenado como normal do tipo penal, não havendo nos autos elementos a circunstanciar de forma negativa os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado a justificar a exasperação da pena e se afigurando os motivos e as consequências do crime como inerentes ao tipo violado, diferentemente das circunstâncias do crime, no caso, o emprego de uma arma branca (faca) fornecida pelo condenado para a execução do crime tendo o roubo se utilizado da faca fornecida pelo condenado (... Falou pra mim levar a faca, fazer o assalto ...) para subjugar a vítima (... ele colocou a faca no meu pescoço e falou que era um assalto e levou o dinheiro ...), circunstância fática essa que, considerando ter sido o roubo praticado em abril de 2019, antes, portanto, da entrada em vigor da Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, que acrescentou o inciso VII ao § 2º do art. 157 do Código Penal tipificando o emprego de arma branca para o exercício da grave ameaça como causa especial de aumento de pena, caracteriza circunstância judicial desfavorável a autorizar, diante da não incidência da Lei nº 13.964/2019 por cuidar, in casu, de uma novatio legis in pejus por majorar a pena em patamar superior ao aumento a incidir em relação a uma circunstância judicial, a exasperação da pena em 1/8, a recair sobre o intervalo entre as penas mínima e máxima previstas para o delito, o que corresponde a 09 meses (10 anos - 04 anos = 72 meses / 8 = 09 meses), e conduz a fixação da pena-base em 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses de reclusão e 57 (cinquenta e sete) dias-multa. AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. DOSIMETRIA. ROUBO MAJORADO. EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE. FUNDAMENTO IDÔNEO. DESPROPORCIONALIDADE. AUSÊNCIA. REGIME MAIS GRAVOSO. ELEMENTOS CONCRETOS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. WRIT DENEGADO. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. Embora o emprego de arma branca não se subsuma mais a qualquer uma das majorantes do crime de roubo, pode ser valorado como circunstância judicial na primeira fase da dosimetria da pena (AgRg no AREsp n. 1.351.373/MG, Rel. Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 19/2/2019). [...] 6. Agravo regimental improvido." (AgRg no HC 524.590/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 22/10/2019, DJe 29/10/2019) (grifei) ROUBO CIRCUNSTANCIADO E CORRUPÇÃO DE MENORES. RECURSO MINISTERIAL. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CP. QUANTUM DE EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE. CRITÉRIO DE 1/8 DO INTERVALO ENTRE AS PENAS MÍNIMA E MÁXIMA PREVISTAS PARA O DELITO. AJUSTE NECESSÁRIO. RECURSO PROVIDO. - Consoante orientação emanada do Superior Tribunal de Justiça, o aumento de 1/8 para cada circunstância judicial desfavorável é reconhecido como ideal para individualização da pena-base, devendo incidir sobre o intervalo entre as penas mínima e máxima previstas para o delito. (TJ-MG - APR: 10672190021432001 MG, Relator: Matheus Chaves Jardim, Data de Julgamento: 20/02/2020, Data de Publicação: 28/02/2020) Continuando no processo dosimétrico, tenho, à mingua de circunstâncias agravantes e atenuantes e de causas de diminuição de pena, mas considerando ter sido o roubo circunstanciado pelo concurso de pessoas, causa especial de aumento de pena insculpada no inciso II do § 2º do art. 157 do Código Penal, por exasperar a reprimenda até aqui fixada, o que faço, diante da presença de apenas uma causa de aumento, em seu mínimo legal, 1/3, ficando, pois, a pena com relação ao crime de roubo fixada em 06 (anos) e 04 (quatro) meses de reclusão e 76 (setenta e seis) dias-multa. b) quanto ao crime de corrupção de menor (ECA, art. 244-B) Em atendimento as circunstâncias judiciais insculpidas no art. 59 do Código Penal, tem-se a culpabilidade do condenado como normal do tipo penal violado, não apresentando os motivos, as circunstâncias e as consequências do crime como de maior

relevância para justificar a exasperação da pena, o que conduz a fixação da pena-base no mínimo legal cominado para o crime de furto qualificado, 01 (um) ano de reclusão. Continuando no processo dosimétrico, tenho, à mingua de circunstâncias agravantes e atenuantes e considerando a inexistência de causas de aumento ou de diminuição da pena, por manter a pena até aqui fixada, 01 (um) ano de reclusão. c) quanto ao concurso formal de crimes (CP, art. 70). Ainda caminhando no processo dosimétrico, importa destacar o concurso formal entre os crimes de roubo e corrupção de menores, devendo as penas aplicadas a cada um dos delitos serem unificadas nos moldes do art. 70, 1ª parte do Código Penal, não podendo a pena fixada no concurso formal, contudo, exceder àquela que seria cabível pela regra do concurso material (CP, art. 70, parágrafo único), devendo ser aplicada a unificação das penas pelas regras do concurso material quando a soma das penas for mais benéfica para o condenado do que o aumento previsto para o concurso formal (concurso material benéfico), o que se verifica in casu. Roubo circunstanciado. Corrupção de menor. Prova. Concurso material benéfico. 1 - Para caracterizar o crime de corrupção de menores, basta a prova da menoridade e prática da infração penal com menor, sendo desnecessária a efetiva corrupção do menor. 2 - Se a soma das penas for mais benéfica para o réu do que o aumento previsto para o concurso formal, unificam-se as penas pelas regras do concurso material (concurso material benéfico). 3 - Apelação provida em parte. (TJ-DF 20181110019006 DF 0001835-91.2018.8.07.0011, Relator: JAIR SOARES, Data de Julgamento: 05/09/2019, 2ª TURMA CRIMINAL, Data de Publicação: Publicado no DJE : 09/09/2019 . Pág.: 155/170) (grifei) Desta forma, por ser a aplicação da regra do concurso material mais benéfica ao condenado, as penas aplicadas em cada etapa anterior da dosimetria devem ser somadas (CP, art. 69) o que conduz a fixação da pena definitivamente em 07 (sete) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 76 (setenta e seis) dias-multa, esta em seu mínimo legal, a teor do art. 49, in fine do Código Penal, correspondendo cada dia-multa a um trigésimo do salário mínimo vigente à data do fato, monetariamente corrigido até o efetivo pagamento. Quanto ao regime de cumprimento de pena, há que ser considerado que o condenado, não reincidente a teor dos documentos colacionados aos autos, encontra-se preventivamente custodiado desde o dia 30.06.2020, devendo o tempo de prisão cautelar cumprido pelo condenado ser descontado da pena fixada a fim de se determinar o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade (art. 387, § 2º do CPP) não servindo, contudo, a detração da parcela da pena já cumprida pelo condenado (49 dias) para determinar regime inicial menos gravoso de cumprimento da pena privativa de liberdade aplicada, o que, diante do emprego de uma faca para o cometimento do crime, circunstância judicial desfavorável a denotar maior reprovabilidade da conduta criminosa, e considerando ter sido a pena-base fixada acima do mínimo legal, autoriza, nos termos do art. 33, § 3º do Código Penal e na linha de precedente jurisprudencial, a imposição do regime inicialmente fechado para o cumprimento do saldo da pena imposta, restando incabível a substituição da pena privativa de liberdade aplicada por restritiva de direito por força do óbice legal contido no inciso I do art. 44 do Código Penal. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. PENA RECLUSIVA SUPERIOR A 4 E INFERIOR A 8 ANOS. REGIME FECHADO. CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL. LEGALIDADE. PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. 1. Existindo circunstâncias judiciais desfavoráveis, tanto que a pena-base foi fixada acima do mínimo legal, correta a estipulação do regime fechado para o início do cumprimento da reprimenda, ainda que a pena definitiva tenha sido fixada em quantum inferior a 8 anos de reclusão. Precedentes. 2. Agravo regimental desprovido. (STJ - AgRg no REsp: 1608699 RO 2016/0162506-7, Relator: Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, Data de Julgamento: 15/08/2017, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 28/08/2017) (grifei) PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. ABRANDAMENTO DO REGIME INICIAL PARA O SEMIABERTO. IMPOSSIBILIDADE. SANÇÃO FINAL SUPERIOR A 4 ANOS E INFERIOR A 8 ANOS DE RECLUSÃO. PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL. REGIME MAIS GRAVOSO JUSTIFICADO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. Admite-se a fixação de regime prisional fechado ao réu condenado à pena superior a 4 anos e inferior a 8 anos de reclusão - in casu, 7 anos, 2 meses e 20 dias de reclusão -, se a pena-base for estabelecida acima do mínimo legal, não havendo, pois, desproporcionalidade na imposição de regime mais gravoso que o previsto para a pena aplicada, observado o disposto no art. 33, § 3º, do Código Penal. 2. Ressalta-se que, não obstante as instâncias de origem fundamentarem a escolha do regime prisional fechado na gravidade abstrata do delito, a fixação da pena-base acima do mínimo legal, pela presença de circunstância judicial desfavorável é suficiente para justificar a manutenção do modo prisional mais severo. Precedentes. 3. Agravo regimental improvido. (STJ - AgRg no HC: 343839 RJ 2015/0306178-2, Relator: Ministro NEFI CORDEIRO, Data de Julgamento: 07/03/2017, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 13/03/2017) (grifei) Outrossim, considerando que o condenado permaneceu preso durante todo o curso processual e por remanescerem hígidos os motivos que conferiram fundamento de validade a decisão que decretou sua prisão preventiva em 29.08.2019, tenho por manter a prisão preventiva do sentenciado (art. 387, § 1º do CPP), negando o direito do condenado em apelar da sentença em liberdade, o que faço para garantir e resguardar a ordem pública, maltratada pela gravidade em concreto do roubo praticado, perpetrado em comparsaria com pessoa menor de 18 anos e com grave ameaça exercida com emprego de arma branca, requisito autorizador da cautela preventiva esse estampado no art. 312 do CPP, inibindo, ainda, a segregação cautelar a reiteração de condutas criminosas outras por parte do condenado, não se revelando adequadas à espécie, por absolutamente insuficientes, a aplicação de quaisquer das medidas cautelares diversas da prisão descritas no art. 319 do CPP. PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO PELO CONCURSO DE PESSOAS E COM EMPREGO DE FACA. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE FLAGRANTE OU ABUSO DE PODER. 1. A gravidade concreta do delito e a fundada probabilidade de reiteração criminosa constituem fundamentação idônea para a decretação da custódia preventiva. Precedentes. 2. Situação concreta em que o paciente foi preso em flagrante pelo crime de roubo majorado pelo concurso de pessoas, com emprego de faca, para a subtração da motocicleta, aparelho celular e demais pertences das vítimas. A própria defesa reconhece que o paciente ostenta condenação anterior pelo crime de roubo, embora ocorrido no ano de 2014. Ausência de ilegalidade ou abuso de poder que autorize a expedição do alvará de soltura do paciente. 3. Agravo regimental desprovido. (STF - AgR HC: 173695 PI - PIAUÍ 0026298-76.2019.1.00.0000, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: 27/04/2020, Primeira Turma, Data de Publicação: DJe-119 14-05-2020) (grifei) Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração a que alude inciso IV do art. 387 do Código de Processo Penal por não ter sido realizada instrução probatória específica relacionada a responsabilidade civil decorrente da conduta criminosa de modo a possibilitar ao condenado o direito à ampla defesa e ao contraditório ("a fixação de valor mínimo para reparação dos danos materiais causados pela infração exige, além de pedido expresso na inicial, a indicação de valor e instrução probatória específica, de modo a possibilitar ao réu o direito de defesa com a comprovação de inexistência de prejuízo a ser reparado ou a indicação de quantum diverso" (AgRg no REsp 1.724.625/RS, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 21/06/2018, DJe de 28/06/2018.) Custas pelo condenado (CPP, art. 804). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Expeça-se guia de recolhimento provisória do condenado (art. 8º da Resolução CNJ nº 113/210). Com o trânsito em julgado da sentença: a) comunique-se ao TRE/PI para fins do art. 15, III da Constituição da República; b) remetam-se os autos ao contador judicial para cálculo das custas do processo, intimando-se o condenado para pagamento em 10 (dez) dias, na forma do art. 805 do Código de Processo Penal; c) expeça-se guia de recolhimento definitiva do condenado (art. 2º, § 2º da Resolução CNJ nº 113/2010). d) cumpra-se a Resolução CNJ nº 113/2010. BARRO DURO, 17 de agosto de 2020. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

14.86. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000017-78.2015.8.18.0084

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MANOEL MIRANDA PAIXÃO

Advogado(s): GILVAN JOSE DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 10710)

SENTENÇA: Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para ABSOLVER MANOEL MIRANDA DA PAIXÃO,

qualificado nos autos, o que faço com fundamento no art. 386, V do Código de Processo Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Em atendimento ao requerido pelo Ministério Público em alegações finais encaminhem-se cópia da peça ministerial final à autoridade policial local para que proceda forma como requisitado pelo Ministério Público. Com a devolução da carta precatória expedida para a Comarca de Paes Landim-PI oficie-se ao Juízo da Vara das Execuções das Penas e Medidas Alternativas do Distrito Federal encaminhando os documentos nela encartados solicitados por aquele juízo, extraindo-se cópia dos documentos encaminhados juntados nos presentes autos. Certificado o trânsito em julgado e cumpridas as determinações finais contidas na presente sentença, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. BARRO DURO, 17 de agosto de 2020 MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

14.87. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000034-56.2011.8.18.0084

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ FERNANDES DE SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR JOSE FERNANDES DE SOUSA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 155, caput e art. 155, caput c/c art. 14, II n/f art. 69, todos do Código Penal. Passo a dosimetria da pena: a) com relação ao furto consumado de um saco de ração (CP, art. 155, caput). Em atendimento as circunstâncias judiciais inculpidas no art. 59 do Código Penal, tem-se a culpabilidade do condenado como normal do tipo penal violado, não apresentando sua conduta social, os motivos, as circunstâncias e as consequências do crime como de maior relevância para justificar a exasperação da pena, o que conduz afixação da pena-base em seu mínimo legal, 01 (um) ano de reclusão e 12 (doze) dias-multa. Continuando no processo dosimétrico, tenho, à mingua de circunstâncias agravantes e atenuantes, por não servir a confissão espontânea do condenado, circunstância atenuante descrita no art. 65, III, ?d? do Código Penal, para reduzir a pena aquém do mínimo legal (STJ, Súmula nº 231), e diante da inexistência de causas de aumento ou de diminuição de pena, por fixar a pena em 01 (um) ano de reclusão e 12 (doze) dias-multa. b) com relação a tentativa de furto de dois sacos de ração (CP, art. 155, caput c/c art. 14, II). Em atendimento as circunstâncias judiciais inculpidas no art. 59 do Código Penal, tem-se a culpabilidade do condenado como normal do tipo penal violado, não apresentando sua conduta social, os motivos, as circunstâncias e as consequências do crime como de maior relevância para justificar a exasperação da pena, o que conduz afixação da pena-base em seu mínimo legal, 01 (um) ano de reclusão e 12 (doze) dias-multa. Continuando no processo dosimétrico, tenho, à mingua de circunstâncias agravantes e atenuantes, por não servir a confissão espontânea do condenado, circunstância atenuante descrita no art. 65, III, ?d? do Código Penal, para reduzir a pena aquém do mínimo legal (STJ, Súmula nº 231), e diante da inexistência de causas de aumento de pena, mas por ter ficado o crime na esfera da tentativa, causa geral diminuição de pena descrita no art. 14, II do Código Penal, por reduzir a pena em seu patamar máximo, 2/3, o que faço considerando o pequeno *iter criminis* percorrido pelo condenado, ficando a pena fixada em 04 (quatro) meses de reclusão e 04 (dias) dias-multa. c) quanto ao concurso material (CP, art. 69). Ainda caminhando no processo dosimétrico, importa destacar o concurso material entre os crimes de furto consumado e furto tentado, devendo as penas aplicadas em cada etapa anterior da dosimetria subsumir-se a regra do cúmulo material, isto é, deverão ser aritmeticamente somadas na forma do art. 69 do Código Penal, o que conduz a fixação da pena definitivamente em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e 16 (dezesesseis) dias-multa, esta em seu mínimo legal, a teor do art. 49, in fine do Código Penal, correspondendo cada dia-multa a um trigésimo do salário mínimo vigente à data do fato, monetariamente corrigido até o efetivo pagamento. Quanto ao regime de cumprimento da pena, deve o condenado, não reincidente a teor dos documentos colacionados aos autos, e nos termos do art. 33, § 2º, ?c? do Código Penal, cumprir a pena em regime aberto, a qual fica, desde já, substituída por uma pena restritiva de direito, na modalidade prestação de serviço à comunidade (CP, art. 43, IV c/c art. 46), haja vista o condenado preencher as entidades públicas condições descritas no art. 44, I, II e III do Código Penal, ficando mantida, entretanto, a pena de 16 (dezesesseis) dias-multa. Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração a que alude inciso IV do art. 387 do Código de Processo Penal, por não haver pedido formal nesse sentido. Custas pelo condenado, conforme art. 804 do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado da sentença: a) comunique-se ao TRE/PI para fins do art. 15, III da Constituição da República; b) remetam-se os autos ao contador judicial para cálculo das custas do processo, intimando-se o condenado para pagamento em 10 (dez) dias, na forma do art. 805 do CPP; c) cumpra-se a Resolução nº 113/2010 do CNJ. BARRO DURO, 17 de agosto de 2020. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

14.88. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000130-56.2020.8.18.0084

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CÂNDIDO JOSÉ TEIXEIRA, RUI BARBOSA DA SILVA, MARIANO FERREIRA DA SILVA NETO, BENTO JOSE DE MOURA

Advogado(s): JÁRISON RODRIGUES DA SILVA (OAB/PIAUI Nº 11585), POLLYANA RODRIGUES LEAL (OAB/PIAUI Nº 18321)

DECISÃO: Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público do Estado do Piauí em face de RUI BARBOSA DA SILVA, MARIANO FERREIRA DA SILVA NETO e BENTO JOSÉ DE MOURA como incurso nas penas do art. 180, § 1º do Código Penal. Compulsando os autos, verifico que estão presentes os requisitos legais do art. 41 do Código de Processo Penal, não estando configuradas as circunstâncias que autorizariam a rejeição liminar da denúncia previstas no art. 395 do CPP. Isso posto, RECEBO A DENÚNCIA. Citem-se os denunciados, por carta precatória, para responderem à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares, oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, na forma dos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Cientifiquem-se os acusados de que, não apresentada a resposta no prazo legal, será nomeado defensor para oferecê-la, conforme art. 396-A, §2º do CPP, ficando, nesse caso, desde já nomeado Defensor Público com atribuição neste juízo para responder à acusação. Expeça-se certidão de antecedentes criminais dos denunciados. Oficie-se à Controladoria-Geral do Estado do Piauí encaminhando cópia da denúncia na forma como requerido pelo Ministério Público com relação ao enunciado Rui Barbosa da Silva, servidor público lotado na Secretaria de Estado de Fazenda. Quanto ao requerimento ministerial pela aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, intimem-se os denunciados, por carta precatória, para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias, devendo o mandato de intimação estar acompanhado de cópia do requerimento ministerial e das peças necessárias (CPC, art. 282, § 3º). CPP Art. 282, § 3º Ressalvados os casos de urgência ou de perigo de ineficácia da medida, o juiz, ao receber o pedido de medida cautelar, determinará a intimação da parte contrária, Documento assinado eletronicamente por MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, Juiz(a), em 17/08/2020, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29864490 e o código verificador EB69E.0C401.78955.AB2B8.F43EB.06FF9. para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, acompanhada de cópia do requerimento e das peças necessárias, permanecendo os autos em juízo, e os casos de urgência ou de perigo deverão ser justificados e fundamentados em decisão que contenha elementos do caso concreto que justifiquem essa medida excepcional. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019) (grifei) Quanto ao acordo de não persecução penal formalizado por escrito encartado nos presentes

autos firmado pelo membro do Ministério Público com atribuição na Comarca de Barro Duro-PI, pelo investigado CÂNDIDO JOSÉ TEIXEIRA e por seu defensor, tenho, nos termos do art. 28-A do Código de Processo Penal, e por considerar por adequadas e suficientes as condições dispostas no acordo, por designar audiência para fins de homologação do acordo de não persecução penal, a ser realizada por videoconferência, para às 12h50 do dia 17.09.2020, audiência na qual será verificada a legalidade do acordo e a voluntariedade do investigado, por meio de sua oitiva na presença de seu defensor. Diante do requerimento ministerial e considerando a realização de acordo de não persecução penal com o investigado, revogo as medidas cautelares diversas da prisão impostas em desfavor de Cândido José Teixeira. Intime-se o investigado, por seu patrono, pelo DJe. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra a secretaria o ?item 1? da Orientação nº 01, de 10 de março de 2020, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí utilizando como tipo de audiência ?Audiência Homologação de Acordo de Não Persecução Penal?. Proceda a secretaria a alteração da classe processual para ?Ação Penal?, com o Ministério Público do Estado do Piauí como autor, Rui Barbosa da Silva, Mariano Ferreira da Silva e Bento José de Moura como réus e Cândido José Teixeira como investigado. BARRO DURO, 17 de agosto de 2020 MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO. Barro Duro Piauí, 18/08/2020, Antonio Vilarinho de Macedo, Técnico Judicial, digitei.

14.89. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000129-71.2020.8.18.0084

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE BARRO DURO-PI

Advogado(s):

Requerido: ANTONIO EDNO RIBEIRO DOS SANTOS, BENTO JOSE DE MOURA, RUI BARBOSA DA SILVA, MARIANO FERREIRA DA SILVA NETO

Advogado(s): BRUNO HERLEN RIBEIRO DA SILVA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 18919)

DECISÃO: INTIME-se o investigado ANTONIO EDNO RIBEIRO DOS SANTOS por seu patrono, da decisão proferida em 17/08/2020. Barro Duro-PI, 18/08/2020. Antonio Vilarinho de Macedo, Técnico Judicial, digitei.

14.90. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000306-12.2016.8.18.0040

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: HELTON FREITAS E FREITAS, VALDENE DOS SANTOS SOUSA, EPIFANIO BARBOSA DOS SANTOS

Advogado(s): DÉCIO SOARES MOTA(OAB/PIAÚI Nº 3018), ANTONIA MARIELE CIRLEY MARTINS RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 11583), VENCESLAU CARVALHO DE SOUSA JUNIOR(OAB/CEARÁ Nº 29700), UBIRACI ALMEIDA BONFIM(OAB/PIAÚI Nº 11584), MAURICIO FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 14055), JO ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES(OAB/PIAÚI Nº 11827)

Diante do exposto, ao passo em que **REJEITO** as preliminares levantadas pelas defesas, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos contido na peça incoativa, pelo que **ABSOLVO** Helton Freitas e Freitas, Valdene dos Santos Sousa e Epifânio Barbosa dos Santos, já qualificados, do delito do art. 7º, VII, da Lei nº 8.713/91, e **CONDENO-OS** nas sanções penais do art. 2º, IX, da Lei nº 1.531/51, ao que passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada, em estrita obediência ao disposto no artigo 68, *caput*, do referido Diploma Penal.

14.91. OFÍCIO (CARTÓRIO) - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

PROCESSO Nº: 0000003-47.2020.8.18.0043

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: FRANCISCO JOSE DA SILVA DO NASCIMENTO

OFÍCIO Nº 615/2020

BURITI DOS LOPES, 18 de agosto de 2020.

Ao

Excelentíssimo Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí

Desembargador Sebastião Ribeiro Martins

Assunto: Remessa de autos em grau de recurso

Prezado Senhor,

DE ORDEM do MM. Juiz de Direito Titular desta Vara Única da Comarca de Buriti dos Lopes-PI, Dr. José Carlos da Fonseca Lima Amorim, encaminho os autos integrais dos processos abaixo listados para julgamento de recursos intepostos.

Proc. nº 0000003-47.2020.8.18.0043 - RÉU PRESO;

Proc. nº 0000001-77.2020.8.18.0043 - RÉU PRESO;

Proc. nº 0000394-70.2018.8.18.0043;

Proc. nº 0000736-57.2013.8.18.0043.

Respeitosamente,

LARISSA CASTELO BRANCO BARROSO

Secretário(a) - Mat. 5100

14.92. OFÍCIO (CARTÓRIO) - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

PROCESSO Nº: 0000736-57.2013.8.18.0043

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Réu: FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS

OFÍCIO Nº 615/2020

BURITI DOS LOPES, 18 de agosto de 2020.

Ao

Excelentíssimo Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí

Desembargador Sebastião Ribeiro Martins

Assunto: Remessa de autos em grau de recurso

Prezado Senhor,

DE ORDEM do MM. Juiz de Direito Titular desta Vara Única da Comarca de Buriti dos Lopes-PI, Dr. José Carlos da Fonseca Lima Amorim, encaminho os autos integrais dos processos abaixo listados para julgamento de recursos intepostos.

Proc. nº 0000003-47.2020.8.18.0043 - RÉU PRESO;

Proc. nº 0000001-77.2020.8.18.0043 - RÉU PRESO;

Proc. nº 0000394-70.2018.8.18.0043;

Proc. nº 0000736-57.2013.8.18.0043.

Respeitosamente,

LARISSA CASTELO BRANCO BARROSO

Secretário(a) - Mat. 5100

14.93. OFÍCIO (CARTÓRIO) - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

PROCESSO Nº: 0000394-70.2018.8.18.0043

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Requerido: ANTONIO NATANAEL NEVES DA SILVA, ANTONIO DARCIEL NEVES DA SILVA

OFÍCIO Nº 615/2020

BURITI DOS LOPES, 18 de agosto de 2020.

Ao

Excelentíssimo Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí

Desembargador Sebastião Ribeiro Martins

Assunto: Remessa de autos em grau de recurso

Prezado Senhor,

DE ORDEM do MM. Juiz de Direito Titular desta Vara Única da Comarca de Buriti dos Lopes-PI, Dr. José Carlos da Fonseca Lima Amorim, encaminho os autos integrais dos processos abaixo listados para julgamento de recursos interpostos.

Proc. nº 0000003-47.2020.8.18.0043 - RÉU PRESO;

Proc. nº 0000001-77.2020.8.18.0043 - RÉU PRESO;

Proc. nº 0000394-70.2018.8.18.0043;

Proc. nº 0000736-57.2013.8.18.0043.

Respeitosamente,

LARISSA CASTELO BRANCO BARROSO

Secretário(a) - Mat. 5100

14.94. OFÍCIO (CARTÓRIO) - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

PROCESSO Nº: 0000001-77.2020.8.18.0043

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: TIAGO CARVALHO DOS SANTOS

OFÍCIO Nº 615/2020

BURITI DOS LOPES, 18 de agosto de 2020.

Ao

Excelentíssimo Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí

Desembargador Sebastião Ribeiro Martins

Assunto: Remessa de autos em grau de recurso

Prezado Senhor,

DE ORDEM do MM. Juiz de Direito Titular desta Vara Única da Comarca de Buriti dos Lopes-PI, Dr. José Carlos da Fonseca Lima Amorim, encaminho os autos integrais dos processos abaixo listados para julgamento de recursos interpostos.

Proc. nº 0000003-47.2020.8.18.0043 - RÉU PRESO;

Proc. nº 0000001-77.2020.8.18.0043 - RÉU PRESO;

Proc. nº 0000394-70.2018.8.18.0043;

Proc. nº 0000736-57.2013.8.18.0043.

Respeitosamente,

LARISSA CASTELO BRANCO BARROSO

Secretário(a) - Mat. 5100

14.95. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)

Processo nº 0000822-28.2013.8.18.0043

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANA MARIA RODRIGUES LIMA

Advogado(s): CÍCERO DE SOUSA BRITO(OAB/PIAÚI Nº 2387)

Réu: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAÚI

Advogado(s): ANTONIO DE PADUA CARVALHO PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 12921)

ATO ORDINATÓRIO: Ficam intimadas as partes apenas para conhecimento do retorno dos autos a este Juízo após julgamento de recurso. Ressalte-se que eventual pedido de cumprimento de sentença deverá ser protocolado em meio eletrônico, via PJE, conforme Provimento Conjunto nº 11/2016, do TJPI.

14.96. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

PROCESSO Nº: 0000811-89.2009.8.18.0026

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: ANTONIO MELO PONTES

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MÚCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ANTONIO MELO PONTES**, residente em local incerto e não sabido, **CITADO** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e **CIENTIFICADO** de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a

sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, aos 18 de agosto de 2020 (18/08/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

MÚCCIO MIGUEL MEIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.97. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000563-45.2017.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO WELLINGTON VIEIRA DE SOUSA, LEO RUANDERSON DIOLINDO IBIAPINA

Advogado(s): ANTONIO WILSON ANDRADE NETO(OAB/PIAÚI Nº 14258), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº), CARLOS IVAN FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 16089)

DESPACHO

Tendo em vista o teor das Portarias nºs 906/2020 e 1020/2020, que suspenderam os prazos e realização de audiências não urgentes e considerando a ausência do menor Marciel dos Santos Sousa, conforme termo de audiência de fls. 139, remarco a audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de fevereiro de 2021, às 12 horas, no Fórum local.

Caso o menor esteja internado, oficie-se a unidade CEM para requisitar a presença do menor internado.

Intimações e diligências necessárias.

Cumpra-se.

CAMPO MAIOR, 15 de agosto de 2020

MÚCCIO MIGUEL MEIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.98. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000193-03.2016.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO KENNEDY VANDERLEI OLIVEIRA

Advogado(s): FRANCISCO KENNEDY VANDERLEI OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4794)

DESPACHO-MANDADO

Remarco para o dia 25 de fevereiro de 2021, às 10 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunha e interrogatório do acusado. Expeça-se precatória para intimar o acusado. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

14.99. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000786-27.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PIAÚI

Advogado(s):

Réu: CARLOS DINIZ FELIX

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAÚI Nº)

DESPACHO-MANDADO

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de março de 2021, às 11 horas, a ser realizada neste Fórum, na qual, serão inquiridas as testemunhas arroladas pelas partes, e interrogado o acusado, nesta ordem.

Nesse ato, o Ministério Público e o defensor do acusado poderão requerer diligências complementares e, sendo estas indeferidas ou não formuladas, apresentarão alegações finais. Em seguida, será proferida a decisão.

Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação; se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

14.100. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0000395-38.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LEANDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA, VILMA DA COSTA ARAÚJO, SANDRAMARIS DOS SANTOS CRUZ

Advogado(s): JACKSON DOUGLAS DE ARAÚJO SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 18874), ARTUR DA SILVA BARROS(OAB/PIAÚI Nº 13398)

ATO ORDINATÓRIO: Pelo presente aviso, intimo o advogado ARTUR DA SILVA BARROS (OAB/PIAÚI Nº 13398), para, no prazo de cinco (5) dias, apresentar as alegações finais da defesa do reu LEANDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA. E para constar expedi este aviso. Eu(a) José Ribeiro de Carvalho - Analista Judicial o expedi.

14.101. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000103-82.2009.8.18.0044

Classe: Procedimento Comum Cível

Revindicante: ADELINO PINTO DE AGUIAR**Advogado(s):** MATHEUS STECCA(OAB/PIAÚÍ Nº 6194-A), JOSSANE DE SOUSA VIEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 14167)**Reivindicado:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**Advogado(s):**

SENTENÇA: Pelo exposto, com fundamento no art. 39, I, da Lei n. 8.213/91, julgo procedente o pedido, pelo que condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar e pagar ao autor o valor correspondente ao benefício de aposentadoria por invalidez, na qualidade de segurado especial, tendo como data do início do benefício à data do ajuizamento da ação. Sobre as parcelas vencidas, incidirá juros e correção monetária na forma estabelecida no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução/CJF 134, de 21.12.2010. Com fundamento no art. 85, §§ 2º e 3º, do CPC, condeno o réu em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Sem custas. Após o prazo para recurso, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Documento assinado eletronicamente por MARIO SOARES DE ALENCAR, Juiz(a), em 09/01/2020, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador e o código verificador . 2829288154EC4.14092.B8331.AADFC.5F9B0.06DAE Federal da 1ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CANTO DO BURITI, 09 de janeiro de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

14.102. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000050-24.1997.8.18.0044**Classe:** Guarda**Requerente:** JOSINETE VAZ DE MIRANDA**Advogado(s):** FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 1672)**Requerido:** JEREMIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA**Advogado(s):**

SENTENÇA: Fundamento e decido. Analisando os autos, tenho que o feito em tela deve ser extinto sem julgamento do mérito, no estado em que se encontra, apesar de devidamente In casu intimada (fls. 19 v), a parte autora não manifestou interesse no prosseguimento da demanda, estando o presente processo estagnado desde janeiro de 1997. Do mesmo modo, observa-se que houve perda do objeto da presente demanda, tendo em vista a maioridade atingida pelos filhos do casal durante a marcha processual. Assim, impõe-se a extinção do processo por restar evidenciada a falta de utilidade e/ou necessidade na continuidade da presente demanda. Pelo exposto, com fundamento no art. 485, III, do CPC, deixo de homologar o acordo extrajudicial juntado nos autos, em razão da perda superveniente do objeto e julgo extinto o processo sem exame do mérito, em face da ausência superveniente de condição da ação, no caso, de interesse processual. Sem condenação em custas ou honorários, nos termos do art. 98, §1º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Canto do Buriti-PI, 13 de julho de 2020. Documento assinado eletronicamente por MARIO SOARES DE ALENCAR, Juiz(a), em 13/07/2020, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador e o código verificador . 296761786BBAD.F80C1.9C1B7.2F2B6.5814D.02CE5 MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

14.103. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000550-26.2016.8.18.0044**Classe:** Termo Circunstanciado**Autor:****Advogado(s):****Autor do fato:** JEANE LEITE DA SILVA**Advogado(s):**

SENTENÇA: Decido. Analisando o contido nos autos, tenho que não mais há razão para continuidade do presente feito, eis que o suposto delito narrado encontra-se prescrito. De fato, a partir da ocorrência delitiva inicia-se o cômputo do prazo prescricional, observando-se o máximo da pena cominada ao ilícito, nos termos do art. 109 do Código Penal. No caso, o suposto fato criminoso poderia amoldar-se no teor do art. 310, do CTB, com pena máxima de 01 (um) ano de detenção, pela qual ocorreria a prescrição da pretensão punitiva em 04 (quatro) anos (art. 109, V, do CP). Observe-se que não houve marco interruptivo do prazo prescricional no curso do processo, eis que sequer houve oferta ou recebimento de denúncia. Ora, entre a data do suposto delito (20 julho de 2016) e a presente data Documento assinado eletronicamente por MARIO SOARES DE ALENCAR, Juiz(a), em 20/07/2020, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador e o código verificador . 297129635D662.574AC.209DA.7FB1F.C1670.988DA decorreu prazo de 04 (quatro) anos. Assim, conclui-se que a prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato operou-se plenamente, sendo imperativa sua declaração. Pelo exposto, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, V, do Código Penal, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, declaro extinta a punibilidade de Jeane Leite da Silva, pelos fatos que lhe foram imputados nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Canto do Buriti-PI, 20 de julho de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

14.104. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000193-80.2015.8.18.0044**Classe:** Termo Circunstanciado**Requerente:** DELEGADO DA 17ª DRPC - CANTO DO BURITI/PI**Advogado(s):****Autor do fato:** LIVIO MORAIS DA SILVA LIMA**Advogado(s):**

SENTENÇA: Decido. Analisando o contido nos autos, tenho que não mais há razão para continuidade do presente feito, eis que o suposto delito narrado encontra-se prescrito. De fato, a partir da ocorrência delitiva inicia-se o cômputo do prazo prescricional, observando-se o máximo da pena cominada ao ilícito, nos termos do art. 109 do Código Penal. No caso, o suposto fato criminoso poderia amoldar-se no teor do art. 147 do Código Penal, com pena máxima de 06 (seis) meses de detenção, pela qual ocorreria a prescrição da pretensão punitiva em 03 (três) anos (art. 109, VI, do CP). Observe-se que não houve marco interruptivo do prazo prescricional no curso do processo, eis que sequer houve oferta ou recebimento de denúncia. Ora, entre a data do suposto delito (janeiro de 2015) e a presente data decorreu prazo superior a 03 (três) anos. Assim, conclui-se que a prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato operou-se plenamente, sendo imperativa sua declaração. Pelo exposto, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, VI, do Código Penal, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, declaro extinta a

punibilidade de Lívio Morais da Silva Lima, pelos fatos que lhe foram imputados nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Canto do Buriti-PI, 17 de julho de 2020. Documento assinado eletronicamente por MARIO SOARES DE ALENCAR, Juiz(a), em 17/07/2020, às 09:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador e o código verificador . 29700857 AD9C6.98C7E.BB031.A27C4.88AA9.307B7 MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

14.105. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000528-65.2016.8.18.0044

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: EURÍPEDES RODRIGUES BRUNO

Advogado(s):

SENTENÇA: Decido. Analisando o contido nos autos, tenho que não mais há razão para continuidade do presente feito, eis que o suposto delito narrado encontra-se prescrito. De fato, a partir da ocorrência delitiva inicia-se o cômputo do prazo prescricional, observando-se o máximo da pena cominada ao ilícito, nos termos do art. 109 do Código Penal. No caso, o suposto fato criminoso poderia amoldar-se no teor do art. 310, do CTB, com pena máxima de 01 (um) ano de detenção, pela qual ocorreria a prescrição da pretensão punitiva em 04 (quatro) anos (art. 109, V, do CP). Observe-se que não houve marco interruptivo do prazo prescricional no curso do processo, eis que sequer houve oferta ou recebimento de denúncia. Ora, entre a data do suposto delito (17 julho de 2016) e a presente data Documento assinado eletronicamente por MARIO SOARES DE ALENCAR, Juiz(a), em 20/07/2020, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador e o código verificador . 29715857 FF1B6.C7160.88177.FE0BC.F900A.363E4 decorreu prazo superior a 04 (quatro) anos. Assim, conclui-se que a prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato operou-se plenamente, sendo imperativa sua declaração. Pelo exposto, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, V, do Código Penal, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, declaro extinta a punibilidade de Eurípedes Rodrigues Bruno, pelos fatos que lhe foram imputados nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público, para manifestar-se sobre os valores depositados nos autos. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Canto do Buriti-PI, 20 de julho de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

14.106. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000360-05.2012.8.18.0044

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DE CANTO DO BURITI-PI

Advogado(s):

Indiciado: JOSÉ AGAMENON LEAL SOBRINHO

Advogado(s):

SENTENÇA: Pelo exposto, e em razão da falta de interesse processual, ante a inexistência dos autos principais (processo criminal), determino a extinção deste processo, no estado em que e encontra, o que faço por sentença, com fulcro no art. 485, III, do CPC (aplicado aqui subsidiariamente). Documento assinado eletronicamente por MARIO SOARES DE ALENCAR, Juiz(a), em 17/07/2020, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador e o código verificador . 29700859 D7C4A.63EAD.F3C5C.5714E.2EE42.E9C14 Ressalte-se que a extinção do presente feito não trará prejuízos irreversíveis para a parte autora, pois caso haja necessidade poderá pleitear novamente a concessão das medidas previstas na Lei nº 11.340/06. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Notifique-se a vítima. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Canto do Buriti-PI, 17 de julho de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

14.107. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000155-83.2006.8.18.0044

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: EMILIO PINTO DE AGUIAR, ENILTON DE SOUSA AGUIAR

Advogado(s):

SENTENÇA: Decido. Registro que este magistrado iniciou seus trabalhos nesta Comarca de Canto do Buriti/PI apenas no mês de outubro de 2019, em razão de remoção, não tendo contato anterior com os presentes autos. Analisando o contido nos autos, tenho que não mais há razão para continuidade do presente feito, eis que o suposto delito narrado encontra-se prescrito. De fato, a partir da ocorrência delitiva inicia-se o cômputo do prazo prescricional, observando-se o máximo da pena cominada ao ilícito, nos termos do art. 109 do Código Penal. No caso, o suposto fato criminoso poderia amoldar-se no teor do art. 12 da Lei n. 10.826/03, com pena máxima de 03 (três) anos de detenção, pela qual ocorreria a prescrição da pretensão punitiva em 08 (oito) anos (art. 109, IV, do CP). Observe-se que, em junho de 2014, completou-se o período legal de 08 (oito) anos, operando-se a prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato, sendo imperativa sua declaração. Pelo exposto, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, IV, do Código Penal, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, declaro extinta a Documento assinado eletronicamente por MARIO SOARES DE ALENCAR, Juiz(a), em 17/07/2020, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador e o código verificador . 29700880 C93C9.CB07C.10C7E.40A27.78C3F.15F62 punibilidade de Emilio Pinto de Aguiar e Enilton de Sousa Aguiar, pelos fatos que lhe foram imputados nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Canto do Buriti-PI, 17 de julho de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

14.108. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000110-98.2014.8.18.0044

Classe: Auto de Apreensão em Flagrante

Requerente: DELEGADO DA 17ª DRPC - CANTO DO BURITI/PI, KENYA SAMALHA MENESES DA SILVA MAIA

Advogado(s):**Requerido:** SAMUEL DA SILVA BRITO**Advogado(s):**

SENTENÇA: Decido. Analisando o contido nos autos, tenho que não mais há razão para continuidade do presente feito, eis que o adolescente já atingiu idade superior a 21 anos (fls. 12), faixa etária limite para aplicação de medidas socioeducativas previstas no ECA. Como se sabe, o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que as suas disposições se destinam, em regra, às crianças e aos adolescentes até os dezoito anos (art. 2º) e, excepcionalmente, até os vinte e um anos (art. 2º, parágrafo único), devendo o infrator ser compulsoriamente liberado ao atingir essa idade, caso esteja internado (art. 121, § 5). Conforme interpretação do dispositivo supra, não merece prosseguimento o procedimento para apuração de possível ato infracional, se não houve sentença antes do representado atingir os 21 anos de idade. Nesse sentido, observe-se o seguinte julgado: RECURSO ESPECIAL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL. EXTINÇÃO DA REPRESENTAÇÃO POR TER O MENOR COMPLETADO 23 ANOS. POSSIBILIDADE. 1. Tendo o menor a quem se imputa a prática de ato infracional ultrapassado os 18 anos, quando mais nenhuma medida prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente poderá ser imposta, mostra-se razoável a extinção do Documento assinado eletronicamente por MARIO SOARES DE ALENCAR, Juiz(a), em 16/07/2020, às 09:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador e o código verificador . 29696783 CFD5A.24905.3DDF7.54C29.83260.AA89A procedimento instaurado pela evidente perda de seu objetivo. 2. Recurso especial conhecido. (STJ, Resp nº 399356 MG 2001/0196899-2). Assim, de plano, é possível perceber a atual inutilidade da pretensão de aplicação de medida socioeducativa aos fins a que se presta, pela perda superveniente do objeto. Pelo exposto, declaro a extinção da pretensão socioeducativa do estado e determino o ARQUIVAMENTO do presente procedimento. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, archive-se, com baixa. Canto do Buriti-PI, 16 de julho de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

14.109. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0001059-59.2013.8.18.0044**Classe:** Boletim de Ocorrência Circunstanciada**Indicante:** DELEGADO DA 17ª DRPC - CANTO DO BURITI/PI**Advogado(s):****Réu:** THIAGO RODRIGUES PEREIRA, LUCAS RODRIGUES DE SOUSA, SAMUEL DA SILVA BRITO**Advogado(s):**

SENTENÇA: Decido. Analisando o contido nos autos, tenho que não mais há razão para continuidade do presente feito, eis que ocorreu a prescrição da pretensão de aplicação de medida socioeducativa em face dos adolescentes. De fato, a partir da ocorrência delitiva inicia-se o cômputo do prazo prescricional, observando-se o máximo da pena cominada ao ilícito, nos termos do art. 109 do Código Penal. No caso, o suposto ato infracional poderia amoldar-se no teor do art. 155, do Código Penal, com pena máxima de 04 (quatro) anos de detenção, pela qual ocorreria a prescrição da pretensão punitiva em 08 (oito) anos (art. 109, IV, do CP). Entretanto, considerando serem os infratores menores de 21 anos na data do fato, o prazo prescricional conta-se pela metade, nos termos do art. 115 do Código Penal, pelo que a prescrição ocorreria em 04 (quatro) anos. Observe-se que não houve marco interruptivo do prazo prescricional no curso do processo, não havendo sequer oferta de representação. Ora, entre a data do suposto ato infracional (outubro de 2013) e a presente data, decorreu prazo superior a 04 (quatro) anos. Assim, conclui-se que a prescrição da Documento assinado eletronicamente por MARIO SOARES DE ALENCAR, Juiz(a), em 14/07/2020, às 08:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador e o código verificador . 29680870 8F1E7.06339.2EF22.F28FA.2211C.7DEC8 pretensão socioeducativa estatal operou-se plenamente, sendo imperativa sua declaração Pelo exposto, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, IV, do Código Penal, em face da ocorrência da prescrição da pretensão de aplicação de medida socioeducativa, declaro extinta a responsabilidade de Thiago Rodrigues Pereira, Lucas Rodrigues de Sousa e Samuel da Silva Brito, pelos fatos que lhe foram imputados nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Canto do Buriti-PI, 14 de julho de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

14.110. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000544-58.2012.8.18.0044**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal**Indicante:** DELEGACIA DE POLICIA DE CANTO DO BURITI - PI**Advogado(s):****Indicado:** JOSÉ LUÍS RODRIGUES BRUNO**Advogado(s):**

SENTENÇA: Decido. Ao exame da questão, nota-se que a requerente informou não ter interesse na manutenção das medidas protetivas de urgência em desfavor de seu ex-companheiro. Conclui-se que a situação de risco que ensejou o requerimento de medidas protetivas desapareceu. Diante disso, tenho que não há mais direito a acautelar nestes autos. Assim, em havendo impossibilidade de impor-se sanção penal ao representado, em face dos fatos ensejadores da medida protetiva de urgência, evidencia ser desarrazoada a concessão ou permanência dos efeitos da providência cautelar. Nesse sentido, corroborando o aqui exposto, importa colher o entendimento da Sexta Turma do STJ, no julgamento do HC 108.437-DF, que teve por Relator o Ministro Nilson Naves, conforme Informativo n. 0372, de 13 a 17 de outubro de 2008, trazendo em seu conteúdo o seguinte destaque: "(...) T odavia, justamente em razão de não ter sido imputada ao paciente conduta típica, nem contra ele instaurada ação penal, inadmissível é a aplicação de medida protetiva, como foi determinado pela juíza de 1º grau, sendo cabível, assim, a concessão de ordem de habeas corpus de ofício para fazer cessar os efeitos da .? decisão abusiva proferida em seu desfavor Ainda quanto à natureza cautelar, instrumental e provisória das medidas protetivas de urgência, impedindo que seus efeitos se prolonguem indefinidamente no tempo, independentemente da sorte do processo criminal principal, observe-se o seguinte julgado: Documento assinado eletronicamente por MARIO SOARES DE ALENCAR, Juiz(a), em 21/07/2020, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador e o código verificador . 29721328 1D415.82A87.CAEC2.B3F14.077AD.0680C APELAÇÃO CRIMINAL - LEI MARIA DA PENHA - AMEAÇA - EXTINÇÃO DO FEITO PELA DECADÊNCIA - APLICAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA - NÃO RAZOABILIDADE ? RECURSO DESPROVIDO. As medidas protetivas elencadas no Capítulo II, da Lei 11.340/06, não passam de instrumentos para a garantia do desenvolvimento regular do processo, sem maior exposição da integridade física e moral da vítima e prejuízo à própria pretensão punitiva, não havendo, assim, como negar sua natureza cautelar, marcada pela urgência, preventividade, provisionariedade e instrumentalidade. (Apelação Criminal nº 9744445-19.2008.8.13.0024 (10024089744445001), 5ª Câmara Criminal do TJMG, Rel. Eduardo Machado. j. 06.08.2013, DJ 12.08.2013). Dessa forma, havendo causa extintiva da punibilidade do fato ensejador da medida, ou a desnecessidade superveniente de proteção à vítima, impõe-se a extinção do processo onde se requereu a medida protetiva, por restar evidenciada a perda de seu objeto. Pelo exposto, em razão da falta de

interesse processual, determino a extinção deste processo sem resolução do mérito, o que faço por sentença, com fulcro no art. 485, VIII, do CPC, aplicado aqui subsidiariamente. Ressalta-se ainda, que a extinção do presente feito não trará prejuízos irreversíveis para a vítima, pois caso haja necessidade poderá pleitear novamente a concessão das medidas previstas na Lei n. 11.340/06. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Comunique-se à vítima. Notifique-se o Ministério Público. Canto do Buriti-PI, 21 de julho de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

14.111. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000141-07.2003.8.18.0044

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Denunciado: RITA MARIA DE AGUIAR, LOURIVAL DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: Decido. Analisando o contido nos autos, tenho que não mais há razão para continuidade do presente feito, eis que o suposto delito narrado encontra-se prescrito. De fato, a partir da ocorrência delitiva inicia-se o cômputo do prazo prescricional, observando-se o máximo da pena cominada ao ilícito, nos termos do art. 109 do Código Penal. No caso, o suposto fato criminoso poderia amoldar-se no teor do art. 129, § 1º, II e III do Código Penal, com pena máxima de 05 (cinco) anos de detenção, pela qual ocorreria a prescrição da pretensão punitiva em 12 (doze) anos (art. 109, III, do CP). Observe-se que o único marco interruptivo do prazo prescricional no curso do processo fora o recebimento da denúncia, em 28 de abril de 2006. Assim, deve-se Documento assinado eletronicamente por MARIO SOARES DE ALENCAR, Juiz(a), em 21/07/2020, às 11:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador e o código verificador . 29721324 A386D.5602D.F0DBE.61C28.C401A.0602C considerar que, em 28 de abril de 2018, completou-se o período legal de 12 (doze) anos, operando-se a prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato, sendo imperativa sua declaração. Pelo exposto, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, III, do Código Penal, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, declaro extinta a punibilidade de Rita Maria de Aguiar e Lourival da Silva, pelos fatos que lhe foram imputados nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Canto do Buriti-PI, 21 de julho de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

14.112. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000772-33.2012.8.18.0044

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE CANTO DO BURITI -PI, MARCELO GARCIA DA CRUZ

Advogado(s):

SENTENÇA: Decido. Analisando o contido nos autos, tenho que não mais há razão para continuidade do presente feito. , apesar de intimada, a requerente permaneceu In casu inerte, não informando interesse na manutenção das medidas protetivas de urgência aplicadas. Conclui-se que a situação de risco que ensejou o requerimento de medidas protetivas desapareceu. Diante disso, tenho que não há mais direito a acautelar nestes autos. Soma-se a isso, observa-se que já houve distribuição e julgamento da ação principal (autos n. 0000783-62.2012.8.18.0044), evidenciando ser desarrazoada a concessão ou permanência dos efeitos da providência cautelar deferida nos autos. Ainda quanto à natureza cautelar, instrumental e provisória das medidas protetivas de urgência, impedindo que seus efeitos se prolonguem indefinidamente no tempo, independentemente da sorte do processo criminal principal, observe-se o seguinte julgado: APELAÇÃO CRIMINAL - LEI MARIA DA PENHA - AMEAÇA - EXTINÇÃO DO FEITO PELA DECADÊNCIA - APLICAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA - NÃO RAZOABILIDADE ? RECURSO DESPROVIDO. As medidas protetivas elencadas no Capítulo II, da Lei 11.340/06, não passam Documento assinado eletronicamente por MARIO SOARES DE ALENCAR, Juiz(a), em 21/07/2020, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador e o código verificador . 29721330 ECD90.97BE9.7E080.CA5AC.A99D8.CC562 de instrumentos para a garantia do desenvolvimento regular do processo, sem maior exposição da integridade física e moral da vítima e prejuízo à própria pretensão punitiva, não havendo, assim, como negar sua natureza cautelar, marcada pela urgência, preventividade, provisionariedade e instrumentalidade. (Apelação Criminal nº 9744445-19.2008.8.13.0024 (10024089744445001), 5ª Câmara Criminal do TJMG, Rel. Eduardo Machado. j. 06.08.2013, DJ 12.08.2013). Assim, havendo causa extintiva da punibilidade do fato ensejador da medida, ou a desnecessidade superveniente de proteção à vítima, impõe-se a extinção do processo onde se requereu a medida protetiva, por restar evidenciada a perda de seu objeto. Pelo exposto, em razão da falta de interesse processual, determino a extinção deste processo sem resolução do mérito, no estado em que se encontra, o que faço por sentença, com fulcro no art. 485, VI, do CPC, aplicado aqui subsidiariamente. Ressalta-se ainda, que a extinção do presente feito não trará prejuízos irreversíveis para a vítima, pois caso haja necessidade poderá pleitear novamente a concessão das medidas previstas na Lei n. 11.340/06. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Comunique-se à vítima. Notifique-se o Ministério Público. Canto do Buriti-PI, 21 de julho de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

14.113. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000519-06.2016.8.18.0044

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Requerente: AMANTINA FERNANDES ALVES, DALCINA FERNANDES ALVES

Advogado(s): YURI PIMENTEL E VALENTE(OAB/PIAUI Nº 7388)

Requerido: DORALICE FERREIRA DE ARAÚJO, ALFREDO PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA: Decido. Analisando o contido nos autos, tenho que não mais há razão para continuidade do presente feito. , as querelantes manifestaram desinteresse no In casu prosseguimento da demanda, informando que já houve realização de acordo realizada no autos n. 0000347-16.2015.8.18.0044, evidenciando falta de interesse processual no presente feito. De fato, dependendo o processamento dos delitos em tela de iniciativa da vítima ou seu representante, através de representação, o não exercício desse direito no prazo legal de 06 (seis) meses, a partir da descoberta da autoria, importa em perda de tal faculdade, por decadência (art. 38, caput, do CPP c/c art. 103 do CP), levando à extinção da punibilidade, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal. Por outro lado, quando a vítima manifesta expressamente o seu desejo de não representar contra os autores do fato, pretende que o procedimento seja extinto de pronto, ainda mais por se encontrar perfeitamente ciente de que a opção pelo aguardo do decurso do prazo decadencial encontra-se à sua inteira disposição. Logo, havendo manifestação expressa dos

querelantes em desistir do feito, Documento assinado eletronicamente por MARIO SOARES DE ALENCAR, Juiz(a), em 20/07/2020, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador e o código verificador . 29712960 5F747.47745.5E326.D75CE.BBD1D.D8C72 não há, portanto, razão para que o procedimento não tenha sua extinção decretada. Pelo exposto, com fundamento no art. 107, V, do CP, c/c art. 38 do CPP, declaro extinta a punibilidade Doralice Ferreira de Araújo e Alfredo Pereira de Sousa, quanto aos fatos imputados nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Canto do Buriti-PI, 20 de julho de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

14.114. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000244-38.2008.8.18.0044

Classe: Pedido de Busca e Apreensão Criminal

Requerente: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: GUSTAVO BARBOSA DE MIRANDA

Advogado(s):

SENTENÇA: Decido. Analisando o contido nos autos, tenho que assiste razão o parquet ao requerer a revogação do mandado de busca deferido no presente feito e seu conseqüente arquivamento. In casu, a medida buscada pelo Ministério Público foi deferida e recebida no dia 16 de abril de 2008 pela autoridade policial. Registra-se que, até a presente data, não há informações sobre seu eventual cumprimento estando o presente feito estagnado. Assim, não subsiste necessidade de continuidade de tramitação deste feito, que deve ser arquivado, mantendo-se os autos em apenso ao eventual processo principal ou suscitando ação penal por nova iniciativa ministerial. Dessa forma, revogo o mandado de busca e apreensão proferido nos presentes autos e determino o arquivamento do presente feito. Comunique-se a autoridade Policial. Ciência ao Ministério Público. Após, proceda-se a baixa e arquivamento na distribuição, juntando os presentes autos ao processo principal. Em inexistindo ação penal relacionada aos fatos, certifique-se e arquite-se com as cautelas legais. Documento assinado eletronicamente por ANDERSON BRITO DA MATA, Juiz(a), em 12/06/2020, às 00:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador e o código verificador . 29521025 61F3C.EBB70.CECE6.66D45.17F2E.A2105 Demais expedientes necessários. Canto do Buriti-PI, 12 de junho de 2020. ANDERSON BRITO DA MATA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

14.115. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000024-17.2020.8.18.0045

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL CASTELO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: FRANCISCO CRISTOVALDO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: "Outrossim, em nada requerendo a vítima, considerando que a presente cautelar encontra-se paralisada há mais de 90 (noventa) dias (art. 1º, parágrafo da Portaria supramencionada), conforme certidão retro, determina-se o arquivamento da medida com a conseqüente baixa processual, independentemente de eventual distribuição de procedimento investigatório ou Ação Penal contra o agressor, sem prejuízo de sua reativação, seguido de eventual apensamento ao respectivo Inquérito Policial ou Ação Penal, em caso de requerimento. Obs.: Deve ser registrado no sistema THEMIS WEB a presente decisão como "Decisão" ou "Sentença??", de forma que a movimentação fique como arquivado. Cumpra-se. Castelo do Piauí-PI, (data registrada no sistema). RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ."

14.116. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000122-36.2019.8.18.0045

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL CASTELO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: FLAVIO WELLISSON DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: "Outrossim, em nada requerendo a vítima, considerando que a presente cautelar encontra-se paralisada há mais de 90 (noventa) dias (art. 1º, parágrafo da Portaria supramencionada), conforme certidão retro, determina-se o arquivamento da medida com a conseqüente baixa processual, independentemente de eventual distribuição de procedimento investigatório ou Ação Penal contra o agressor, sem prejuízo de sua reativação, seguido de eventual apensamento ao respectivo Inquérito Policial ou Ação Penal, em caso de requerimento. Obs.: Deve ser registrado no sistema THEMIS WEB a presente decisão como "Decisão" ou "Sentença??", de forma que a movimentação fique como arquivado. Cumpra-se. Castelo do Piauí-PI, (data registrada no sistema). RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ."

14.117. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000982-13.2014.8.18.0045

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ELISALDA DE SOUSA BELARMINO

Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)

Réu: F. LEVI FONTENELE DE SOUSA - ME (CONSÓRCIO EXTRAFÁCIL)

Advogado(s):

Tendo em vista a devolução da carta precatória, faço vista dos autos ao Procurador da parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito.

14.118. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000543-49.2020.8.18.0026

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE CASTELO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: ANTONIO FERNANDO GOMES MONTEIRO

Advogado(s):

Destarte, por entender presente, in casu, que ainda persistem os fundamentos declinados na decisão originária que decretou a prisão preventiva, INDEFIRO o pedido de revogação/relaxamento da prisão preventiva concernente ao preso ANTONIO FERNANDO GOMES MONTEIRO, mantendo, em todos os termos, a decisão retro. No mais, que a secretária providencie a expedição de Ofício à Comarca de Parecis - MT para que seja enviada a esse Juízo a certidão de antecedentes criminais relacionada ao custodiado, diante da informação, nos autos da execução penal já mencionada, de tramitar naquele Juízo os processos de nº 38001, 40062, 61541 e 82420, todos em face do custodiado. No mais, que a Secretaria informe ao Juízo da Execução, ainda que assim já haja procedido, sobre a decisão proferida nos autos do processo de nº 0000262-07.2018.8.18.0045, remetendo àquele Juízo os autos desta Execução Penal para que assim possa proceder com a unificação das penas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência desta decisão ao MP. Cumpra-se. Castelo do Piauí-PI, (data registrada no sistema). RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ

14.119. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000490-55.2013.8.18.0045

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DE CASTELO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: HERCULANO RODRIGUES EVARISTO, RANDERSON ROCHA NUNES, ALCUNHA RANDIN, LUZINALDO MINEIRO DA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO

Advogado(s):

Assim, acolho as razões expostas pelo Ministério Público, ante a ausência de justa causa (indícios de autoria) para a instauração da ação penal, determino o ARQUIVAMENTO da presente peça informativa, podendo a autoridade policial proceder com novas investigações caso vislumbre a ocorrência de fatos novos, baseados em provas diferentes das existentes nos autos. Dê-se ciência ao MP e comunique-se à autoridade policial. Depois de decorrido o prazo recursal e cumprida a determinação acima, ARQUIVEM-SE os autos, com a devida baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Castelo do Piauí-PI, (data registrada no sistema). RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ

14.120. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000465-63.2018.8.18.0046

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROMOTORIA DE COCAL/PI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA ALVES

Advogado(s): JOSÉ HELTER CARDOSO DE VASCONCELOS JUNIOR(OAB/CEARÁ Nº 17668)

(...) Encerrada a primeira fase de instrução processual, verifica-se que o presente feito encontra-se em ordem, nada havendo a sanar, uma vez ausentes quaisquer nulidades ou irregularidade.

Nos termos do art. 431 do CPP, designo a sessão ordinária do Júri para o **dia 07 de outubro de 2020 às 09:00h**.

14.121. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000007-50.2011.8.18.0027

Classe: Embargos à Execução

Autor: IRANILDO CHAGAS BASÍLIO, MOTO BIKE PEÇAS E A ACESSÓRIOS LTDA

Advogado(s): HILSON CUNHA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2870)

Réu:

Advogado(s):

Ante o exposto, REJEITO os embargos à execução.

Em razão da sucumbência, condeno o Embargante ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa da execução (processo nº 0000958-35.2006.8.18.0119), por força do art. 85, § 2º, do CPC.

Transitada em julgado a sentença, não havendo requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

CORRENTE, 17 de agosto de 2020

VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA

Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

14.122. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000142-88.2016.8.18.0091

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: IRISMAR SOUZA BARBOSA

Advogado(s): CRISTINEY DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13889), AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8098)

Réu: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ-PI

Advogado(s):

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar o Réu a pagar à Autora indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser corrigido monetariamente desde a data da prolação desta sentença (Súmula 362/STJ) e com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde o dia do evento danoso (Súmula 54 do STJ). Declaro resolvido o mérito, na forma do artigo 487, I, do CPC. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, na forma do artigo 85, § 2º, do CPC, na proporção de 50% para cada um (art. 86, CPC). A cobrança dos honorários da Autora fica suspensa em razão do §3º do art. 98 do CPC. Sentença não sujeita ao reexame necessário, a teor da disposição do artigo 496, § 3º, III, NCPC. Transitada em julgado e não havendo requerimentos, archive-se o processo. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. CORRENTE, 18 de agosto de 2020 VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

14.123. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000624-73.2012.8.18.0027

Classe: Oposição

Requerente: JOÃO AUGUSTO NUNES PARANAGUÁ E LAGO

Advogado(s): JOÃO AUGUSTO NUNES PARANAGUÁ E LAGO(OAB/PIAUI Nº 8045)

Requerido: CARLOS HENRIQUE SOUSA TEIXEIRA

Advogado(s): PATRICIA VASCONCELOS DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 10119)

Ante o exposto, com fulcro no artigo 321, parágrafo único, do CPC, INDEFIRO a petição inicial, por não preencher os requisitos do artigo 319 do CPC, e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, I, do CPC. Sem custas processuais. Condeno o Autor ao pagamento de honorários de sucumbência de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º, CPC. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Expedientes necessários. CORRENTE, 18 de agosto de 2020 VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

14.124. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000370-61.2016.8.18.0027

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO VOLKSWAGEM S/A

Advogado(s): VERA LÚCIA SILVA DE SOUSA(OAB/PERNAMBUCO Nº 14712), BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678), EMANUELLE SANTIAGO DE CARVALHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 41073), JOSAFÁ PARANHOS DE MELO(OAB/PERNAMBUCO Nº 28849)

Executado(a): ALDENOURA PEREIRA DE SOUZA RODRIGUES

Advogado(s):

DESPACHO:

Informe o Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, se houve descumprimento parcial ou total do acordo, apresentando cálculo atualizado do valor do débito. CORRENTE, 14 de janeiro de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Gustavo Ataíde Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

14.125. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000318-65.2016.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DANIEL REINALDO SCHMIDT

Advogado(s): WILLIAM RUFO DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 6993)

Réu: JUSCELINO PEREIRA DA SILVA, JOSÉ PEREIRA DA SILVA, JUSTINIANO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, JUSTINIANO CORADO DA SILVA, JESUALDO PEREIRA DA SILVA, GENIVALDO DE SOUZA SILVA, JOSÉ CORADO DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO Vistos, etc. A parte autora pugnou pelos benefícios da gratuidade judiciária. Compulsando os autos, verifica-se que a requerente não trouxe ao caderno processual quaisquer documentos que comprovem a hipossuficiência alegada. Desta feita, intime-se a demandante, por meio do seu representante legal, para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove o preenchimento dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, sob pena de indeferimento, nos moldes do artigo 99, §2º, do Código de Processo Civil, devendo juntar aos autos: (i) extrato bancários dos últimos três meses; (ii) as duas últimas declarações do IR; Expedientes necessários. CORRENTE, 18 de agosto de 2020 VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

14.126. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000116-59.2014.8.18.0027

Classe: Interdito Proibitório

Interditante: MARIA CLAUDOMIRO DA SILVA BARRÊTO

Advogado(s): PATRICIA VASCONCELOS DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 10119), DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 10281)

Interditando: MÁRIO AUGUSTO PARAGUASSÚ

Advogado(s): JOSÉ JOCILE LOBATO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 2574)

DESPACHO:

Compulsando os autos, verifico que foi proferido despacho designando audiência de forma semipresencial, no qual as eventuais testemunhas, partes assistidas pela Defensoria Pública Estadual, poderiam comparecer presencialmente ao ato. Ocorre que o Ofício-Circular n.º 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, estabeleceu que a realização de audiência presencial encontra-se vedada, excetuados os casos previstos no artigo 8.º da Portaria n.º 2121, configurando, portanto, uma excepcionalidade que pressupõe a prévia comunicação e autorização da Corregedoria Geral de Justiça. Desta feita, ficam SUSPENSAS as audiências anteriormente designadas, em atendimento ao Plano de Retomada dos Trabalhos Presenciais e a Portaria n.º 2121/2020, os quais estabelecem regramentos para o comparecimento aos prédios do Poder Judiciário Piauiense, cabendo aos Gabinetes Titular e Auxiliar agendar nova data de realização. Intimem-se as partes. Corrente-PI, 10 de agosto de 2020. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Corrente. Eu, Gustavo Ataíde Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

14.127. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000117-44.2014.8.18.0027

Classe: Usucapião

Usucapiente: MARIA CLAUDOMIRO DA SILVA BARRÊTO

Advogado(s): PATRÍCIA VASCONCELOS DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 10119), DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 10281)

Usucapido: ZOROASTO SOARES DIAS

Advogado(s): SAULO AUGUSTO REIS DA SILVA FILHO(OAB/PIAUI Nº 14231)

DESPACHO:

Compulsando os autos, verifico que foi proferido despacho designando audiência de forma semipresencial, no qual as eventuais testemunhas, partes assistidas pela Defensoria Pública Estadual, poderiam comparecer presencialmente ao ato. Ocorre que o Ofício-Circular n.º 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, estabeleceu que a realização de audiência presencial encontra-se vedada, excetuados os casos previstos no artigo 8.º da Portaria n.º 2121, configurando, portanto, uma excepcionalidade que pressupõe a prévia comunicação e autorização da Corregedoria Geral de Justiça. Desta feita, ficam SUSPENSAS as audiências anteriormente designadas, em atendimento ao Plano de Retomada dos Trabalhos Presenciais e a Portaria n.º 2121/2020, os quais estabelecem regramentos para o comparecimento aos prédios do Poder Judiciário Piauiense,

cabendo aos Gabinetes Titular e Auxiliar agendar nova data de realização. Intimem-se as partes. Corrente-PI, 10 de agosto de 2020. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Corrente. Eu, Gustavo Ataíde Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

14.128. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000762-64.2017.8.18.0027

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: ANTONIA DA CUNHA NOGUEIRA

Advogado(s): ANA PAULA PEREIRA DIAS(OAB/PIAÚI Nº 16532)

Requerido: ARISTIDES BARBOSA DA SILVA

Advogado(s): WANDERSON DE SOUZA NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12632)

DESPACHO:

Compulsando os autos, verifico que foi proferido despacho designando audiência de forma semipresencial, no qual as eventuais testemunhas, partes assistidos pela Defensoria Pública Estadual, poderiam comparecer presencialmente ao ato. Ocorre que o Ofício-Circular n.º 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, estabeleceu que a realização de audiência presencial encontra-se vedada, excetuados os casos previstos no artigo 8.º da Portaria n.º 2121, configurando, portanto, uma excepcionalidade que pressupõe a prévia comunicação e autorização da Corregedoria Geral de Justiça. Desta feita, ficam SUSPENSAS as audiências anteriormente designadas, em atendimento ao Plano de Retomada dos Trabalhos Presenciais e a Portaria n.º 2121/2020, os quais estabelecem regramentos para o comparecimento aos prédios do Poder Judiciário Piauiense, cabendo aos Gabinetes Titular e Auxiliar agendar nova data de realização. Intimem-se as partes. Corrente-PI, 10 de agosto de 2020. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Corrente. Eu, Gustavo Ataíde Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

14.129. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000887-32.2017.8.18.0027

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: APARECIDO PUGAS VIEIRA, EUGÊNIO PUGAS VIEIRA, GILDA PUGAS VIEIRA

Advogado(s): HILSON CUNHA NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 2870), BRUNO DA SILVA DIAS SOARES(OAB/PIAÚI Nº 13770), ROSIANE AGUIAR SILVA(OAB/PIAÚI Nº 14981)

Requerido: MANOEL ALEXANDRE DE SOUZA, ANA ROSA FERNANDES DOS SANTOS PUGAS

Advogado(s):

DESPACHO:

Compulsando os autos, verifico que foi proferido despacho designando audiência de forma semipresencial, no qual as eventuais testemunhas, partes assistidos pela Defensoria Pública Estadual, poderiam comparecer presencialmente ao ato. Ocorre que o Ofício-Circular n.º 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, estabeleceu que a realização de audiência presencial encontra-se vedada, excetuados os casos previstos no artigo 8.º da Portaria n.º 2121, configurando, portanto, uma excepcionalidade que pressupõe a prévia comunicação e autorização da Corregedoria Geral de Justiça. Desta feita, ficam SUSPENSAS as audiências anteriormente designadas, em atendimento ao Plano de Retomada dos Trabalhos Presenciais e a Portaria n.º 2121/2020, os quais estabelecem regramentos para o comparecimento aos prédios do Poder Judiciário Piauiense, cabendo aos Gabinetes Titular e Auxiliar agendar nova data de realização. Intimem-se as partes. Corrente-PI, 10 de agosto de 2020. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Corrente. Eu, Gustavo Ataíde Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

14.130. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000352-11.2014.8.18.0027

Classe: Usucapião

Usucapiente: JOSÉ JOAQUIM ALVES PUGAS

Advogado(s): DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 10281)

Usucapido: JOÃO PACHECO CAVALCANTE E SUA ESPOSA IVANILDE BARBOSA CAVALCANTE

Advogado(s): EDILSON DE ARAÚJO NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 209)

DESPACHO:

Compulsando os autos verifico que foi exarado despacho determinando a expedição de edital (fl. 36). À Secretaria para certificar se houve manifestação eventuais interessados na demanda. Também verifico que foi exarado despacho deferindo os pedidos formulados pela representante do Ministério Público Estadual (fl. 94), tendo a parte autora se manifestado (fls. 104-105). Na referida manifestação da parte autora, a mesma informou que seguia anexa ao petição o documento comprobatório acerca da condição civil do requerente, todavia, não vislumbro tal documentação nos autos. Assim, **intime-se a parte autora, por meio do(s) seu(s) representante(s) legal(is), para, no prazo de até 05 (cinco) dias, juntarem aos autos a comprovação do alegado. Deverá, também, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as, sob pena de preclusão. Intime-se, também, a parte requerida, por meio do(s) seu(s) representante(s) legal(is), para no mesmo prazo acima referenciado, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as, sob pena de preclusão.** Expedientes necessários. Somente após o cumprimento de todas as determinações, voltem-me os autos conclusos. CORRENTE, 13 de maio de 2019. CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Gustavo Ataíde Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

14.131. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000062-38.2011.8.18.0047

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A), ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 7863)

Executado(a): ALCIDES PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO: Intimar o exequente, por meio do seu advogado, do resultado da consulta e restrição dos bens do executado em atenção ao último despacho (fl. 46).

14.132. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000497-65.2018.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CARLA VIRGÍNIA CONCEIÇÃO AMORIM

Advogado(s): LARA MONIKE MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 12630), OSORIO MARQUES BASTOS FILHO(OAB/PIAÚI Nº 3088)

Réu: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ-ELETOBRÁS

Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 487, I, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos iniciais para anular o débito objeto da notificação de irregularidade de fls. 31 no valor de R\$ 6.836,70 (seis mil, oitocentos e trinta e seis reais e setenta centavos), ficando a parte autora desobrigada de seu pagamento à ré;

Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado na base de 10% do valor da causa, considerando que a parte autora foi sucumbente em parte mínima do pedido, nos termos do art. 86, parágrafo único, do CPC.

P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa.

CRISTINO CASTRO, 17 de agosto de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

14.133. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000188-83.2014.8.18.0047

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: IDÉS PINHEIRO LEAL

Advogado(s): ALEXANDRE DE CARVALHO FURTADO ALVES(OAB/PIAÚI Nº 4115)

Réu: MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ-PI

Advogado(s): WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 8658)

DISPOSITIVO:

Diante do exposto, com fundamento nos motivos fáticos e jurídicos acima aduzidos, julgo totalmente IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora.

Processo extinto com resolução de mérito na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade judiciária para a parte autora, eis que não restou evidenciado nos autos nenhum fato que justificasse o indeferimento do pleito, conforme § 2º do artigo 99 do CPC, devendo prevalecer a presunção da alegação de hipossuficiência (Art. 99, § 3º do CPC).

Com fundamento no artigo 90 do CPC, condeno a autora em custas processuais, e também na obrigação de pagar honorários de sucumbência arbitrados em 10% sobre o valor da causa, os quais ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após, arquivem-se os autos.

CRISTINO CASTRO, 17 de agosto de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

14.134. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

PROCESSO Nº: 0000691-58.2015.8.18.0051

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: PEDRO ÍTALO GONÇALVES DA SILVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 DIAS

O (A) Dr (a). THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, em que figura como acusado/indiciado, **PEDRO ÍTALO GONÇALVES DA SILVA**, cujo dispositivo é o seguinte: "*Ante o exposto, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado PEDRO ÍTALO GONÇALVES DA SILVA, de acordo com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal*". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ CIRO ROCHA PAZ, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

FRONTEIRAS, 18 de agosto de 2020.

THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da FRONTEIRAS.

14.135. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000009-38.1994.8.18.0052

Classe: Usucapião

Usucapiente: FILOMENO ASSUNÇÃO TELES, MARIA GOMES DE OLIVEIRA TELES, ABSALÃO TELES SA SILVA NETO

Advogado(s): FABIO RIBEIRO SOARES(OAB/PIAÚI Nº 8486)

Réu:

Advogado(s):

Considerando que foi interposto recurso de apelação em 02/04/1998 e que até a presente data não há registro de intimação dos apelados para apresentação de contrarrazões, certifique a secretaria se houve ou não a comunicação processual. Não tendo ocorrido, INTIMEM-SE os recorridos para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 dias (art. 1.010, § 1º, do CPC). Após, remetam-se os autos ao TJPI, com as homenagens deste juízo. Quanto ao juízo de admissibilidade recursal, inclusive sua tempestividade, tal exame caberá à superior instância, ao teor do disposto no art. 1.010, § 3º, do CPC, considerando ainda o sistema do isolamento dos atos processuais. GILBUÉS, 18 de agosto de 2020 CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

14.136. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000609-89.2013.8.18.0053

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCILDO DUARTE DOS SANTOS

Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 6998)



Réu: EMPRESA SEG. LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAÚI Nº 1841), HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAÚI Nº 5367), JOÃO BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 10201-A)

Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado idArquivo=29869376.

14.137. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000067-21.2020.8.18.0055

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: JOSIMÁRIO COELHO DE SANTANA

Advogado(s): EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 7444)

Vistos. Ante o pedido de liberdade provisória formulado durante a audiência de instrução nos autos, determino aos advogados do acusado que, no prazo de 02 (dois) dias, apresentem nos autos comprovante de residência do réu para a análise do pedido. Intime-se com urgência.

14.138. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

PROCESSO Nº: 0000242-77.2018.8.18.0057

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Réu: LAÉCIO DE CARVALHO CORDEIRO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de JAICÓS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **LAÉCIO DE CARVALHO CORDEIRO**, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG nº 109976999-7-SJSP/MA, filho de Manoel Eugênio Cordeiro e de Francisca de Carvalho Cordeiro, outrora residente e domiciliado na Rua José Ribeiro, nº 82, Bairro São Benedito, Pedreiras-MA, atualmente residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de JAICÓS, Estado do Piauí, aos 18 de agosto de 2020 (18/08/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS

14.139. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

PROCESSO Nº: 0000497-06.2016.8.18.0057

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Réu: GENIVALDO DOMINGOS MENDES

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de JAICÓS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **GENIVALDO DOMINGOS MENDES**, vulgo ?NEGÃO?, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Jaicós-PI, portador do RG nº 35.575.603-1 SSP/SP, filho de Domingos José Mendes e Raimunda Libania da Silva, outrora residente e domiciliado na Localidade Canabrava, s/n, zona rural do município de Massapê do Piauí-PI, atualmente residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de JAICÓS, Estado do Piauí, aos 18 de agosto de 2020 (18/08/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS

14.140. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)

Processo nº 0000075-41.2010.8.18.0057

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: MARIA ANTÔNIA DA CONCEIÇÃO, JUCIELHO RAMOS DO NASCIMENTO

Advogado(s): FRANCISCO NASCIMENTO BENTO SOARES(OAB/PIAÚI Nº 1563/85), FRANCISCO NASCIMENTO BENTO SOARES(OAB/PIAÚI Nº 1563)

DECISÃO: (...) vista à defesa para oferecer as contrarrazões no mesmo prazo (...).

14.141. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)

Processo nº 0000215-38.2011.8.18.0058

Classe: Inventário

Inventariante: JOÃO CARDOSO DE ALENCAR

Advogado(s): AMADEU LUIZ PEREIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 260), JOÃO CARDOSO DE ALENCAR (OAB/PIAÚI Nº 530), MARIA LINDALVA MENESES PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7832)

Inventariado: ANTONIO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): MARIA LINDALVA MENESES PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7832)

SENTENÇA QUE TEM FINAL TEOR:"...Ante o exposto, julgo extinto o processo semresolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC. Custas e honorários pelodesistente (CPC, art. 90).P.R.I JERUMENHA, 20 de agosto de 2019-ENIO GUSTAVO LOPES BARROSJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JERUMENHA"

14.142. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0006502-81.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI - JOSÉ DE FREITAS

Advogado(s):

Réu: GERSON DA SILVA AZEVEDO

Advogado(s): ALEXANDRE MENDONÇA REZENDE GARCIA(OAB/PIAÚI Nº 15738), RÔMULO ARÊA FEITOSA(OAB/PIAÚI Nº 15317)

DECISÃO: À vista do exposto, insculpido no art. 5º, LXVI, da Constituição Federal, SUBSTITUO A PRISÃO CAUTELAR de GERSON DA SILVA AZEVEDO pormedidas cautelares previstas no art. 319, I, II, III,IV e V, do CPP, ficando o acusado: a) obrigado a comparecer mensalmente em Juízo para informar e justificar suas atividades, até o dia 10 (dez) de cada mês; b) proibido de frequentar bares e lugares congêneres onde se faça a venda de bebidas alcoólicas e substâncias proibidas; c) proibido de ausentar-se da Comarca ou mudar de endereço, sem prévia autorização do Juízo; d) obrigado a se recolher no seu respectivo domicílio, diariamente no período noturno, a partir das 18:00 horas até às 06:00 horas, bem como nos dias de folgas, feriados e finais de semana; e) proibido de manter contato e se aproximar da vítima, num raio de 200 metros e; f) não voltar a delinquir. Lavre-se termo de compromisso das medidas cautelares previstas no art. 319, I, II, III, IV e V, do CPP em favor do acusado, nos moldes estabelecidos por este Juízo, as quais deverão ser cumpridas enquanto for útil e necessária à presente ação penal, a fim de que o acusado acima indicado seja imediatamente posto em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, devendo GERSON DA SILVA AZEVEDO, qualificado, ser imediatamente posto em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso, cientificando o mesmo das condições retro impostas. Atualizado o endereço, caso necessário, expeça-se carta precatória para fiscalização das medidas cautelares ora impostas Advirta-se o réu que, em caso de descumprimento das medidas cautelares ora impostas, poderá ser decretada a sua prisão preventiva. Dando prosseguimento ao feito, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de novembro de 2020, às 09:30 horas, no local de costume. Advirta-se as partes que o ato poderá ser realizado por videoconferência, o que vai depender da retomada ou não das atividades presenciais do TJ/PI. Expedientes e intimações necessários e ofícios à Polícia local (Civil e Militar) para fiscalização das medidas ora impostas. Dê-se ciência ao douto representante do Ministério Público.

14.143. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000254-82.2018.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: JOSÉ ROBERTO SILVA NASCIMENTO, WELLINGTON FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 9209), POLIANA DA SILVA SOUSA(OAB/MARANHÃO Nº 16448), ANTONIO RODRIGUES MONTEIRO NETO(OAB/MARANHÃO Nº 8679-A), FRANAS MACHADO OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 18593)

DESPACHO: DEFIRO o pedido Ministerial, razão pela qual DETERMINO que a Secretaria OFICIE-SE a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí para realização de exame criminológico no apenado WELLINGTON FERREIRA DOS SANTOS. Bem como, INTIME-SE o apenado já mencionado pra proceder a juntada dos relatórios carcerários das unidades prisionais onde cumpriu pena. Expediente necessários. Expeça-se Carta Precatória caso necessário. Cumpra-se.

14.144. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000075-85.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: RAIMUNDA FRANCISCA LIRA

Advogado(s): NIVIA MARIA SOARES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7643)

Réu: ITAU BMG

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

SENTENÇA: Isto posto, homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes, conforme petição juntada aos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos,declarando a extinção do processo, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil, e determino o arquivamento dos autos, inclusive baixando os autos junto à Distribuição, observadas as formalidades legais. Sem custas e honorários por conta do rito.

14.145. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001539-81.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ANTONIO DE SOUSA FILHO

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)

Ato Ordinatório: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.146. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000667-03.2015.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA LIMA DO NASCIMENTO

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

ATO Ordinatório: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.147. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000692-79.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SINDA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO FICSA S/A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.148. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000483-13.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO NUNES RIBEIRO

Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2394)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

SENTENÇA: Fica a parte autora por seu advogado devidamente intimada de todo conteúdo da sentença proferida às fls. 91, dos presentes autos.

14.149. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000141-02.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA CELIA LOPES DE SOUSA

Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2394)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

SENTENÇA: Fica a parte autora devidamente intimada de todo conteúdo da sentença proferida às fls. 94, dos presentes autos.

14.150. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000677-23.2010.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: WIRES DE SOUSA DIAS

Advogado(s): VICTOR VINICIUS SOARES DO REGO (OAB/PIAÚI Nº 6078)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

DESPACHO:

Fica a parte autora por seu advogado devidamente intimada de todo conteúdo do despacho de fls. 208, a seguir em parte transcrita: "...Impulsionando o feito, determino que seja oficiado o CRAS do município para que realize, no prazo de 30 (trinta) dias, estudo socioeconômico, tendo como objetivo a família e o lar da parte autora, ora requerente, cujo relatório deverá responder aos quesitos elaborados pelas próprias partes. Bem como, nomeio perito do Juízo, independentemente de termo de compromisso, Dr Thiago Araújo Coutinho, conforme artigo 464, do NCPC. Arbitro o valor da perícia em R\$ 200,00 (duzentos reais), a serem pagos pela parte autora. Após o compromisso, o pagamento será custeado com recurso alocados no orçamento do Estado, nos termos do art. 95, §3º, inciso II, CPC. Caso ainda não tenham sido apresentados, faculto às partes, dentro do prazo de 05 (cinco) dias a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos do exame pericial. Os assistente técnico oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10(dez) dias, após intimadas as partes da apresentação do laudo. O laudo definitivo deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias podendo ser prorrogado, se devidamente justificado o pedido. Notifica-se o perito, inclusive por contato telefônico, para que agende o dia e hora para a realização da perícia médica. Com a resposta, intime a parte autora para a realização da perícia no local e hora indicados, advertindo-a para levar todos os exames médicos já realizados. Após, diante da apresentação do laudo do Expert, bem como do laudo socioeconômico, dê-se vista, às partes, sucessivamente, pelo prazo de 10 (dez) dias, para se manifestarem, oportunamente em que deverão, de logo, especificarem as provas que ainda pretendem produzir. Intimações necessárias. ...?

14.151. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001092-93.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA VALDETE DOS SANTOS PORTELA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)

Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAÚI Nº 13278)

DESPACHO: Impulsionando o feito, intime-se a parte apelada para, caso queira, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, após, encaminhem-se os autos à Instância Superior, conforme fundamentos elencados no art. 1010, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil.

14.152. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000890-19.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: BERNARDO FERREIRA DE SALES

Advogado(s): FLAVIO ADERSON NERY BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 8725)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

SENTENÇA: "Após o trânsito em julgado, intime-se o réu da sentença, nos termos do art.331, §3, CPC."

14.153. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000842-94.2015.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO FICSA S/A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

DESPACHO: Com fulcro nos artigos 1009 e seguintes do CPC, determino a intimação da apelada para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões. Independentemente de juízo de admissibilidade do recurso (art. 1.010, §3º), após, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado com nossas homenagens e as necessárias cautelas.

14.154. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001194-18.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)

Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAÚI Nº 13278)

ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.155. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000158-60.2016.8.18.0085

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: AMAURI ASSIS DA SILVA

Advogado(s): WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 8658)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

Advogado(s): LUCAS ARAÚJO FORTES(OAB/PIAÚI Nº 8095)

Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos, por não vislumbrar nenhuma das hipóteses previstas no art. 1.022 do CPC.

14.156. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000220-08.2013.8.18.0085

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: RAIMUNDA MARTINS DA ROCHA

Advogado(s): VINICIUS CABRAL CARDOSO(OAB/PIAÚI Nº 5618), REGINALDO MIRANDA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 1961)

Réu: PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA-PI

Advogado(s): MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAÚI Nº 8794)

Sendo assim, chamo o feito à ordem e determino o desentranhamento de todas as peças processuais referentes ao cumprimento da sentença proferida, juntadas após a determinação do dia 24 de outubro de 2014, a fim de que formem novos autos. Após, remeta-se este mandado de segurança ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para análise da sentença proferida.

14.157. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000196-90.2017.8.18.0100

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Autor do fato: PATRICIO LOPES DE SOUSA

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

DESPACHO: Intime-se no prazo de 05 dias, para alegações finais.

14.158. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000158-20.2013.8.18.0100

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MIMISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: GILMAR BORGES LEAL

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767/96), ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 9366)

DESPACHO:

Cite-se o acusado no endereço indicado no SIEL.

Não localizado o réu, dê-se nova vista dos autos ao MP.

14.159. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000021-25.2011.8.18.0030

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: HOSMAR MOREIRA CHAGAS

Advogado(s): JOSE GONZAGA CARNEIRO(OAB/PIAÚI Nº 1349)

SENTENÇA: Por todo o exposto, com fulcro no art. 110 c/c art. 109, VI, do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação ao delito imputado ao réu HOSMAR OREIRA CHAGAS.

14.160. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000290-49.2020.8.18.0030

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: WESLEY WILLIAN MENDES NETO

Advogado(s): NELIO NATALINO FONTES GOMES RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 9228)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo a defesa para ciência da decisão proferida nas fls. 175/177 dos autos eletrônicos.

14.161. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000390-04.2020.8.18.0030

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: JOCIMAR DA COSTA MARTINS

Advogado(s): PAULIANO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 14817)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo para ciência da decisão proferida nas fls. 107/109 dos autos eletrônicos.

14.162. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000021-53.2009.8.18.0108

Classe: Cumprimento de sentença

Requerente: MARIA DAS DORES DE MORAES GUIMARAES

Advogado(s): ANTONIO JOSE RODRIGUES DE MENESES(OAB/PIAÚI Nº 6143)

Requerido: BANCO SCHAHIN S/A

Advogado(s): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730), FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 76696)

Após a assinatura do despacho retro e antes de sua movimentação, parte autora apresentou o contrato de honorários advocatícios, no percentual de 20%. Desta forma, defiro o pedido de expedição de alvará a favor do advogado da parte autora à título de honorários advocatícios contratuais. Intimações e expedientes necessários.

14.163. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000332-02.2013.8.18.0109

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: AUTORIDADE POLICIAL

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES PESSOA

Advogado(s):

Vistos etc. Em atenção à decisão retro, ARQUIVE-SE com baixa na distribuição. Expedientes necessários.

14.164. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000195-84.2018.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAÚI Nº 4477)

Réu: ANTONIO ALVES BRAGA

Advogado(s):

Designo audiência de verificação para o dia 08 de MARÇO de 2021 às 10:20horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI

14.165. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0000760-77.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: FRANCIVALDO DE SOUSA, WELLISON TORCATO LOPES

Advogado(s): LEONCIO DA SILVA COELHO JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 23901)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o advogado do réu para que apresente resposta à acusação, no prazo legal.

14.166. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0000907-06.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: AMARILDO DE CARVALHO MARQUES

Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUI Nº 3516)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o advogado do réu para que apresente resposta à acusação, no prazo legal.

14.167. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001063-72.2012.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: GENICLECIO DOS SANTOS BRITO, GEOVANE DOS SANTOS GALENO, PAULO RICARDO DO NASCIMENTO PEREIRA

Advogado(s): JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO-OAB/PI - 12546- ELAINE DE SOUSA ALVES LIMA-OAB/PI 5486- MARCIO ARAUJO MOURAO-OAB/PI 8070.

Assim, determino que o douto advogado seja mais uma vez intimado via DJe, para apresentar as alegações finais, já que por causa da pandemia do Coronavírus 19, até hoje não foi possível a intimação do réu para constituir novo advogado de sua confiança ou ser assistido pela Defensoria Pública; com a advertência de que caso mantenha-se mais uma vez inerte será comunicado a OAB para aplicação disciplinar prevista no Estatuto da OAB.

14.168. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001732-18.2018.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAUI Nº 4477)

Réu: ANGELO MAXIMO CAVALCANTE DE PINHO

Advogado(s):

Designo audiência de verificação para o dia 08 de MARÇO de 2021 às 12:20 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI

14.169. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001038-15.2019.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): MANOEL MESQUITA DE ARAUJO NETO(OAB/PIAUI Nº 6289), ELLEN CARLA GOMES BRANDÃO(OAB/PIAUI Nº)

Réu: ADAUMIR DOS SANTOS SILVA

Advogado(s):

Designo audiência de verificação para o dia 08 de MARÇO de 2021 às 11:20 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI

14.170. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000155-05.2018.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAUI Nº 4477)

Indiciado: JOSE JUNIOR DAMASCENO SILVA

Advogado(s): ANTONIO JOSE LIMA(OAB/PIAUI Nº 12402), JOAQUIM ANTONIO DE AMORIM NETO(OAB/PIAUI Nº 8456)

Designo audiência de verificação para o dia 08 de MARÇO de 2021 às 13:00horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI

14.171. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000259-36.2014.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: WILLIAMS CARVALHO BARROS

Advogado(s): IRACEMA RAMOS FARIAS(OAB/PIAUI Nº 6639)

Intimação da advogada Dra. Iracema Ramos Farias OAB/PI 6639 para apresentar memoriais no prazo legal.

14.172. DECISÃO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000414-42.2020.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL

Advogado(s):

Indiciado: SÂMIA PRISCILA SANTANA ARAÚJO, IRACI SOUZA SOARES, CASSIO DOS SANTOS FEITOSA, FABIANO DOS SANTOS COSTA

Advogado(s): MICKAEL BRITO DE FARIAS(OAB/PIAUI Nº 10714), FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUI Nº 3516)

Assim, em consonância com o parecer Ministerial DEFIRO o pedido formulado pela defesa da denunciada Iraci Souza Soares, para que a mesma possa se deslocar, em dia e hora agendados pela Documento assinado eletronicamente por MARCELO MESQUITA SILVA, Juiz(a), em 17/08/2020, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

gerência da Agência da Caixa Econômica Federal de Luís Correia-PI, com o propósito de desbloquear seu cartão do Bolsa Família e a retirada de valores na Caixa Econômica Federal, da cidade de Luís Correia-PI, devendo ser juntado aos autos comprovante de agendamento e/ou atendimento da referida agência logo após marcação ou atendimento.

Ademais, verifica-se que a Defensoria Pública encontra-se intimada desde o dia 05/08/2020 para apresentação da defesa do réu Fabiano dos Santos Costa, estando, portanto, dentro do prazo legal.

Em sequência, com relação a defesa da ré Iraci Souza Soares, determino que seja o advogado por ela constituído nos autos intimado via DJe para apresentação da defesa prévia da mesma, no prazo legal. Escoado o prazo sem manifestação, determino a expedição de Carta Precatória à Comarca de Luis Correia-PI para intimação da referida ré para que, se assim desejar, constituir novo Defensor, no prazo de 05 (cinco) dias, ficando advertida de que na ausência de manifestação, lhe será nomeado Defensor Público para atuação do feito.

14.173. DESPACHO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000821-35.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUI

Advogado(s):

Réu: ITALO ARAUJO PEREIRA, JOSE FERNANDES FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAUI Nº 3330), HELEN DANIELE SOUSA DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 8673)

Diante do exposto, com o fito de impulsionar o presente processo, determino:

a) Expedição de intimação do réu ITALO ARAUJO PEREIRA, devendo ser encaminhada via Malote Digital para Penitenciária de Campo Maior-PI, para, se assim o réu entender constituir novo advogado, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo ser advertido que a ausência de manifestação, os autos serão encaminhados para Defensoria Pública para apresentação da sua defesa prévia, considerando os termos do ofício 02/2020 oriundo da Secretaria Geral da OAB-PI, no qual informa sobre a suspensão cautelar do advogado Franklin Dourado Rêbello (OAB PI 3330), pelo prazo de 10 (dez) meses, iniciando dia 21/07/2020 com término previsto para o dia 20/05/2021.

b) Concomitantemente, determino que com relação ao réu José Fernandes Ferreira dos Santos, que seja a advogada por ele constituído nos autos intimada via DJe para apresentação da defesa prévia do mesmo, no prazo legal. Escoado o prazo sem manifestação, determino a expedição de intimação do referido réu, devendo ser encaminhada via Malote Digital Penitenciária de Esperantina-PI, para, se assim o réu entender constituir novo advogado, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo ser advertido que a ausência de manifestação, os autos serão encaminhados para Defensoria Pública para apresentação da sua defesa prévia.

14.174. DECISÃO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0004869-76.2016.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: WELLINGTON JOSE SILVA BRITO

Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUI Nº 3516)

Dessa forma, resta evidenciado o intento do acusado em se furtar da aplicação da lei penal, diante da sua atual condição de foragido, estando em local incerto e não sabido, não havendo notícias, portanto, de seu paradeiro atual, não tendo sequer sido notificado no endereço declinado pelo próprio acusado em sede policial, mudando-se de endereço sem comunicação a este Juízo.

Assim, e em consonância com o Parecer Ministerial, com fundamento nos artigos 311, 312 e 313 do Código de Processo Penal, DECRETO a prisão preventiva de WELLINGTON JOSE SILVA BRITO. Expeça-se o mandado de prisão em desfavor do acusado no BNMP 2.0.

Atualize-se no Sistema Themis Web o endereço do acusado para o constante em Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0004869-76.2016.8.18.0031.5004, qual seja, Rua Manoel Moreno, nº 530, Bairro Santa Isabel, nesta cidade.

14.175. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000110-28.2020.8.18.0064

Classe: Pedido de Prisão Temporária

Requerente: 12ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL - PAULISTANA-PI.

Advogado(s):

Requerido: L.F.A.N.

Advogado(s):

DECISÃO-MANDADO Cuida-se de representação feita pela Polícia Civil do Estado do Piauí por intermédio da Delegacia de Polícia Civil de Paulistana/PI a fim de que seja prorrogada a prisão temporária de L.F.A.N., suposto autor dos crimes de homicídio que vitimaram N.S. e I.G.S.C.. A representação tem por fundamento os inquéritos policiais de nº 2960/2020 e 3594/2020, os quais tem por objeto a investigação das mortes das referidas vítimas, ocorridas, respectivamente, nas datas de 06 de junho de 2020 e 11 de julho de 2020. Conforme consta nos inquéritos anexos aos autos, as investigações até então desenvolvidas apontam semelhanças nas mortes das vítimas, as quais tiveram como suposto motivo a vingança do acusado pela morte de seu irmão, ocorrida no ano de 2017, sendo essa uma das prováveis razões que indicam o acusado como autor de ambos os crimes. Diante da representação apresentada no início do presente processo, foi deferida a prisão temporária de L.F.A.N. pelo prazo de 30 (trinta) dias, fundamentando-se no art. 1º, incisos I e III, alínea "a" da Lei 7.960/89, c/c art. 1º, inciso I, e art. 2º, § 4º, da Lei nº 8.072/1990. Posteriormente, houve o avanço das investigações dos homicídios, agora conjuntas, aumentando-se as diligências a serem cumpridas para a resolução do caso, o que incluiu a necessidade de exumação dos corpos das vítimas, já deferida por este juízo. Assim, a Polícia Civil do Estado do Piauí apresentou nova

representação para que seja prorrogada a prisão temporária, argumentando ser essa uma medida cautelar importante para a conclusão do trabalho investigativo. Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou pela prorrogação da prisão temporária. É o que havia para relatar. Passo à análise dos fundamentos legais e do cabimento da medida requerida. Deve-se analisar o requerimento a partir de dois parâmetros: (i) se é imprescindível para natural a conclusão do inquérito policial e (ii) se há alguma razão fática ou documental que fundamente a sua prorrogação. No caso em questão, ambos os requisitos se confundem, podendo-se extrair dos inquéritos alguns elementos que servem de base para essa análise. Apesar da similaridade dos crimes que resultaram nas mortes das vítimas já apontar uma suposta autoria, há ainda alguns procedimentos investigativos em curso, tais como: exumação dos corpos das vítimas para o exame de microcomparação balística, comparação das armas apreendidas, perícia nos objetos apreendidos, perícia nos aparelhos celulares apreendidos, oitiva de testemunhas, dentre outras diligências. Considerando-se o tempo de 30 (trinta) dias da prisão temporária outrora deferida, já prestes a se esgotar, não parece ser este suficiente para a conclusão de variadas demandas, o que ressalta a importância da medida requerida. Além disso, conforme consta na representação e anexos e de acordo com as entrevistas realizadas com as testemunhas oculares, o suposto autor demonstrou ter conhecimento dos endereços e nomes dos familiares das vítimas. Ressaltando-se, de acordo com os fatos trazidos a este juízo por meio dos inquéritos, que os assassinatos foram cometidos pelo sentimento de vingança do suposto autor, o conhecimento de outros nomes e endereços indica que a liberdade do representado pode afetar a produção de elementos informativos dependentes da atuação de familiares e conhecidos das vítimas, que são testemunhas importantes para a conclusão dos inquéritos investigativos. A liberdade do acusado nesse momento pode favorecer a intimidação das testemunhas, o que resultaria em prejuízo para as investigações ainda em curso. Reforça-se, assim, a importância e a pertinência da medida. Tratando-se de crime hediondo, a medida tem cabimento quando observados os requisitos do art. 2º, §4º, da Lei nº 8.072/90, in verbis: Art. 2º Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de: § 4º A prisão temporária, sobre a qual dispõe a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, nos crimes previstos neste artigo, terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade. Logo, considerando a necessidade de um maior prazo para a conclusão das diversas diligências em curso nas investigações dos homicídios de N.S. e I.G.S.C.docu, bem como, e principalmente, considerando a necessidade de garantir a realização regular das diligências ainda pendentes e de preservar a liberdade de depoimento das testemunhas, que relataram no Documento assinado eletronicamente por DENIS DEANGELIS BRITO VARELA, Juiz(a), em 17/08/2020, às 19:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. inquérito ter o acusado conhecimento de seus endereços pessoais, para que não sofram qualquer intimidação e possam contribuir para a conclusão dos inquéritos policiais, DEFIRO O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DA PRISÃO TEMPORÁRIA de L.F.A.N. por mais 30 (trinta) dias, fazendo-o com base no art. 2º, §4º, da Lei nº 8.072/90. Informe-se a 12ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL sobre o teor desta decisão para cumprimento. Intime-se a defesa e pessoalmente o acusado. Intime-se o Ministério Público para tomar conhecimento da decisão. Expedientes necessários. 2. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. 3. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. PAULISTANA, 17 de agosto de 2020 DENIS DEANGELIS BRITO VARELA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAULISTANA

14.176. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000171-35.2010.8.18.0064

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Representado: I.C.F.C (FILHO DE FRANCISCA MARIA FERREIRA)

Advogado(s):

Desta feita, em respeito ao princípio da celeridade processual entendo ser de todo inócuo o prosseguimento do processo, em relação ao adolescente, por absoluta inaplicabilidade de possíveis medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8069/90, já que ele saiu de sua esfera de atuação. Diante do exposto, com fulcro nos arts. 2º, parágrafo único e 121, § 5º, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), uma vez que reconheço a perda superveniente do interesse de agir, extinguindo o feito sem resolução do mérito. Sem custas. Passada em julgado a decisão: Proceda-se ao levantamento de eventuais mandados de Busca e Apreensão do Adolescente que porventura estejam pendentes; Tomadas as cautelas acima referidas, providencie-se ao arquivamento do feito, com as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público

14.177. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000538-88.2012.8.18.0064

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Indiciante: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Réu: M.C.S (FILHA DE RAIMUNDA HELENA DA SILVA)

Advogado(s):

Diante do exposto, com fulcro nos arts. 2º, parágrafo único e 121, § 5º, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), uma vez que reconheço a perda superveniente do interesse de agir, extinguindo o feito sem resolução do mérito. Sem custas. Passada em julgado a decisão, Proceda-se ao levantamento de eventuais mandados de Busca e Apreensão do Adolescente que porventura estejam pendentes; Tomadas as cautelas acima referidas, providencie-se ao arquivamento do feito, com as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público

14.178. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000408-69.2010.8.18.0064

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Denunciado: ALMIR FEITOSA DE MOURA

Advogado(s):

Assim, nos termos do art. 107, IV, CP, declaro extinta a punibilidade de Almir Feitosa de Moura, em relação ao crime de lesão corporal em situação de violência doméstica de que é acusado nestes autos. Intime-se o MP. Intime-se a defesa na forma do art. 392, CPP. Publique-se. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se com baixa nos registros.

14.179. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000504-21.2009.8.18.0064

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Denunciado: REGINALDO RAMOS DA CRUZ

Advogado(s):

Assim, nos termos do art. 107, IV, CP, declaro extinta a punibilidade de Reginaldo Ramos da Cruz, em relação ao suposto crimes de furto apurado nestes autos. Intime-se o MP. Intime-se a defesa na forma do art. 392, CPP. Publique-se. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se com baixa nos registros.

14.180. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000334-44.2012.8.18.0064

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Indiciado: JUSSIÊ DE CARVALHO PEREIRA

Advogado(s):

Assim, nos termos do art. 107, IV, CP, declaro extinta a punibilidade de Jussê de Carvalho Pereira, em relação aos crimes de lesão corporal em situação de violência doméstica e que é acusado nestes autos. Intime-se o MP. Intime-se a defesa na forma do art. 392, CPP. Publique-se. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se com baixa nos registros

14.181. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000664-75.2011.8.18.0064

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: AMANDA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA

Advogado(s):

Réu: ANTONIO ARTEMI DE ARAÚJO, LUCELMA XAVIER DOS SANTOS

Advogado(s):

Assim, nos termos do art. 107, IV, CP, declaro extinta a punibilidade de Antônio Artemi de Araújo e de Lucelma Xavier dos Santos, em relação ao suposto crimes de furto e receptação apurados nestes autos. Intime-se o MP. Intime-se a defesa na forma do art. 392, CPP. Publique-se. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se com baixa nos registros.

14.182. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000161-59.2008.8.18.0064

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Denunciado: EDSON SERAFIL DA SILVA

Advogado(s):

Assim, nos termos do art. 107, IV, CP, declaro extinta a punibilidade de Edson Serafim da Silva, em relação ao suposto crime de furto apurado nestes autos. Intime-se o MP. Intime-se a defesa na forma do art. 392, CPP. Publique-se. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se com baixa nos registros.

14.183. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000728-80.2014.8.18.0064

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: LEANDRO DE CARVALHO SILVA

Advogado(s):

Ante o exposto, acolho o requerimento do Ministério Público e declaro extinta a punibilidade de Leandro de Carvalho Silva, em razão de fatos narrados na denúncia e que se apuram nesta ação penal, reconhecendo o advento da prescrição da pretensão punitiva estatal, na forma do art. 107, IV, CP. Publique-se e Registre-se. Intimem-se o Ministério Público e a defesa. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa nos registros.

14.184. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000746-72.2012.8.18.0064

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Indiciado: LAÉCIO DE LIMA ARAÚJO

Advogado(s):

Ante o exposto, acolho o requerimento do Ministério Público e declaro extinta a punibilidade de Laécio de Lima Araújo, em razão de fatos narrados na denúncia e que se apuram nesta ação penal, reconhecendo o advento da prescrição da pretensão punitiva estatal, na forma do art. 107, IV, CP. Publique-se e Registre-se. Intimem-se o Ministério Público e a defesa. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa nos registros.

14.185. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000117-06.2009.8.18.0064

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Réu Preso: GELK DA COSTA SILVA, ANDERSON DE CASTRO COSTA

Advogado(s): AGAMENON LIMA BATISTA FILHO(OAB/PIAUI Nº 6824), DANIEL BATISTA LIMA(OAB/PIAUI Nº 6825), MAX WELL MUNIZ FEITOSA(OAB/PIAUI Nº 4159)

Ante o exposto, acolho o requerimento do Ministério Público e declaro extinta a punibilidade de Gelk da Costa Silva e de Amderson de Castro Costa, em razão de fatos narrados na denúncia e que se apuram nesta ação penal, reconhecendo o advento da prescrição da pretensão punitiva estatal, na forma do art. 107, IV, CP. Publique-se e Registre-se. Intimem-se o Ministério Público e a defesa. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa nos registros.

14.186. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000749-90.2013.8.18.0064

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: FABIANO ARAÚJO SIMAS

Advogado(s):

Ante o exposto, acolho o requerimento do Ministério Público e declaro extinta a punibilidade de Fabiano Araujo Simas, em razão de fatos narrados na denúncia e que se apuram nesta ação penal, reconhecendo o advento da prescrição da pretensão punitiva estatal, na forma do art. 107, IV, CP. Publique-se e Registre-se. Intimem-se o Ministério Público e a defesa. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa nos registros.

14.187. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000519-14.2014.8.18.0064

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCINETO DE OLIVEIRA GOMES

Advogado(s):

Isso posto, declaro extinta a punibilidade de FRANCINETO DE OLIVEIRA GOMES, pela suposta prática do crime previsto no artigo 303, caput, com a causa de aumento do parágrafo único do mesmo artigo, c/c Art. 302, parágrafo único, inciso I, todos do Código de Trânsito Brasileiro, pelos fatos narrados na inicial acusatória, o que faço com fundamento nos artigos 107, inciso IV, cc. 109, incisos IV cc. 115, todos do Código Penal Brasileiro. Passada em julgado a decisão, arquivem-se com baixa. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

14.188. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000058-81.2010.8.18.0064

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: A JUSTIÇA PUBLICA

Advogado(s):

Denunciado: ALAN FRANCIEL DE JESUS SOUZA

Advogado(s):

Isso posto, declaro extinta a punibilidade de ALAN FRANCIEL JESUS DE SOUSA, pela suposta prática do crime previsto no art. 155, § 4º, I e IV, do Código Penal, inclusive com a causa de aumento de pena de seu § 1º, pelos fatos narrados na inicial acusatória, o que faço com fundamento nos artigos 107, inciso IV cc. 109, incisos II cc. 115, todos do Código Penal Brasileiro. Passada em julgado a decisão, arquivem-se com baixa. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

14.189. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000347-09.2013.8.18.0064

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Réu: ESPEDITO VITOR DE SOUSA NETO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI - NÚCLEO PAULISTANA(OAB/PIAUI Nº)

Isso posto, declaro extinta a punibilidade de ESPEDITO VITOR DE SOUSA NETO, pela suposta prática do crime previsto art. 14, da Lei nº 10.826/2003, quanto aos fatos narrados na inicial acusatória, o que faço com fundamento nos artigos 107, inciso IV cc. 109, incisos IV cc. 115, todos do Código Penal Brasileiro. Passada em julgado a decisão, arquivem-se com baixa. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

14.190. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000106-79.2006.8.18.0064

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Denunciado: HAMENOR DE SOUSA RODRIGUES, JENAZIELIO JOSÉ RODRIGUES, EDVAN DE SOUSA AQUINO, CLEOMAR FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI - NÚCLEO PAULISTANA(OAB/PIAUI Nº)

Assim, nos termos do art. 107, IV, CP, declaro extinta a punibilidade de Agamenon de Sousa Rodrigues, Jenazielio José Rodrigues, Edvan de Sousa Aquino e Cleomar Ferreira da Silva, em relação ao crime de furto qualificado de que são acusados nestes autos. Intime-se o MP. Intime-se a defesa na forma do art. 392, CPP. Publique-se. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa nos registros.

14.191. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000354-40.2009.8.18.0064

Classe: Cumprimento de sentença

Impetrante: CLEBERT AMORIM SILVA, CLECIA AMORIM GOMES, DEIVID ALEX DOS SANTOS, MARIA JUCELIA DOS REIS SOUSA

Advogado(s): ARMANDO FERRAZ NUNES(OAB/PIAUI Nº 14/77), LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 4634), LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 4634)

Impetrado: CELSO NUNES DE AMORIM - PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA-PI

Advogado(s): FERNANDO ANTONIO ANDRADE DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAUI Nº 11323), ERICO MALTA PACHECO(OAB/PIAUI Nº 3906),

CARLA DANIELLE LIMA RAMOS(OAB/PIAUI Nº 3299), MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAUI Nº 3839), RAYMONYCE DOS REIS COELHO(OAB/PIAUI Nº 11123)

Considerando que constato nulidades cognoscíveis de ofício, CHAMO O FEITO À ORDEM para restaurar a regularidade procedimental. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozam da prerrogativa de intimação pessoal, em conformidade com o art. 183 do CPC. O § 1º do referido dispositivo legal, dispõe que a intimação pessoal far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico. Assim, renove-se a intimação do executado para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias sobre os cálculos da contadoria, desta feita por carga ou remessa dos autos; CUMPRA-SE. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS.

14.192. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000023-53.2012.8.18.0064

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: DRAYTON GUTEMBERG HENRIQUE INTERAMINESE

Advogado(s): ZENILDO DE VASCONCELOS FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 20913)

Cuida-se de ação penal proposta pelo Ministério Público em desfavor de Drayton Gutemberg Henrique Interaminese, devidamente qualificado, imputando-lhe a suposta prática do crime de homicídio culposo na direção e veículo automotor (art. 302, caput, e seu parágrafo único, incisos I, II e III, da Lei 9.503/1997), em razão de fatos ocorridos no dia 06/06/2006, na BR 407, próximo a Casa do Mel, no Município de Acauã-PI, quando, segundo consta, o acusado teria colhido violentamente a motocicleta em que trafegava a vítima Eraldo Sousa da Silva. A denúncia foi recebida em 13/02/2012. Com vista dos autos, o Ministério Público apresentou parecer pela extinção da punibilidade pela prescrição. É o relatório. Decido. No caso dos autos, o Ministério Pública imputa ao acusado prática de crime cuja pena em abstrato é de 02 (dois) a 04 (quatro) anos, com causa de aumento variável de um terço à metade. Considerando o aumento máximo, a pena possível está no patamar de 03 (três) a 06 (seis) anos. Para a hipótese, a prescrição da pretensão punitiva estatal está regulada pelo art. 109, IV, do Código Penal, isto é, em 12 (doze) anos contados do último marco interruptivo. Deste modo, não restando transposto o prazo legal em nenhum dos interregnos compreendidos entre os marcos legais, deixo de reconhecer a extinção da punibilidade pela prescrição. Aguarde-se a normalização das atividades, suspensas em razão da pandemia da COVID-19, para designação de audiência. Intimem-se.

14.193. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000727-32.2013.8.18.0064

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Réu: PAULO HENRIQUE DA SILVA

Advogado(s):

Ante o exposto, acolho o requerimento do Ministério Público e declaro extinta a punibilidade de Paulo Henrique da Silva, em razão de fatos narrados na denúncia e que se apuram nesta ação penal, reconhecendo o advento da prescrição da pretensão punitiva estatal, na forma do art. 107, IV, CP. Publique-se e Registre-se. Intimem-se o Ministério Público e a defesa. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa nos registros.

14.194. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000429-79.2009.8.18.0064

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: NEUMA DE SOUSA CARVALHO

Advogado(s):

Requerido: MUNICÍPIO DE JACOBINA - PI

Advogado(s):

ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, pronuncio a prescrição em relação às parcelas vencidas em data anterior a 12 de março de 2003 e quanto ao remanescente JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DA PARTE AUTORA, para condenar a Parte Requerida ao pagamento: a) da Remuneração devida a autora no mês de dezembro de 2004; b) do Décimo Terceiro salário relativo ao ano de 2004; c) Ao pagamento do Terço Constitucional de Férias relativos aos períodos de 2003, 2004, 2005 e 2007 (quatro períodos); d) do Salário-Família do período compreendido entre agosto de 2007 a março de 2008; Os valores devem ser calculados com base na remuneração da autora nos períodos devidos (conforme fichas financeiras constante dos autos). Sobre a condenação deve incidir, até o efetivo pagamento, correção monetária pela tabela da Justiça Federal (Provimento Conjunto TJPI nº 006/2009) desde a data em que deveria ter sido paga cada parcela e juros aplicados à caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei 9.494/97) a partir da data de citação - Tema nº 810 da Repercussão Geral do STF. Havendo sucumbência recíproca: Condeno a parte requerida em honorários advocatícios que fixo em 10 % (dez por cento) do valor da condenação, devidos ao patrono da requerente; Condeno a parte autora em 30 % das custas processuais e em honorários advocatícios no importe de R\$ 500 (quinhentos reais), o que faço na forma do § 8º do art. 85 do CPC, estando, quanto à autora, suspensa a exigibilidade de tais obrigações em razão da gratuidade judicial que vai deferida. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

14.195. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000388-05.2015.8.18.0064

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUIS COELHO DA LUZ FILHO

Advogado(s): UANDERSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 5456)

Réu: MUNICÍPIO DE PAULISTANA, REPRESENTADO PELO PREFEITO O SR. GILBERTO JOSÉ DE MELO

Advogado(s): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 4634)

Por tais razões, EXTINGO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO a presente ação, com fulcro no art. 485, VI, do CPC. Condeno a parte autora em custas processuais e em honorários advocatícios devidos à Procuradoria do Município requerido, estes fixados no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), segundo a sistemática do art. 85, § 8º do CPC. Se honorários arbitrados em relação ao segundo demandado, em razão de não ter sido convocado à integrar a lide. Intimações necessárias. Ciência ao Ministério Público para aferir necessidade de sua atuação na defesa dos direitos transindividuais sobre os quais versam os autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com baixa nos registros.

14.196. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000151-34.2016.8.18.0064

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO DE CARVALHO DAMASCENO

Advogado(s): ADRIANO SILVA BORGES(OAB/PIAÚI Nº 9504)

Réu: MUNICÍPIO DE JACOBINA - PI

Advogado(s): JOAYS ANDRÉ DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 10664)

Faculto às partes o prazo comum de 10 (dez) dias para dizer se pretendem produzir outras provas, especificando-as e justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias.

14.197. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000428-94.2009.8.18.0064

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: FRANCISCA MARIA DA PAIXÃO

Advogado(s): ALEXANDRE DE CASTRO NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3941)

Requerido: MUNICÍPIO DE JACOBINA - PI

Advogado(s):

ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, reconheço a existência de coisa julgada quanto ao pedido condenatório em , conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. décimo-terceiro salário do ano de 2004, pronuncio a prescrição em relação às parcelas vencidas em data anterior a 11 de março de 2003 e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DA PARTE AUTORA, para condenar a Parte Requerida ao pagamento: a) do Terço Constitucional de Férias relativos aos anos de 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007 (cinco períodos); b) do adicional de tempo de serviço no percentual de 5% (cinco por cento) do vencimento da Requerente, relativos aos meses de MARÇO de 2003 a FEVEREIRO de 2008 (cinco anos); Os valores devem ser calculados com base na remuneração da autora nos períodos devidos (conforme fichas financeiras constante dos autos). Sobre a condenação deve incidir, até o efetivo pagamento, correção monetária pela tabela da Justiça Federal (Provimento Conjunto TJPI nº 006/2009) desde a data em que deveria ter sido paga cada parcela e juros aplicados à caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei 9.494/97) a partir da data de citação Tema nº 810 da Repercussão Geral do STF. Havendo sucumbência recíproca: Condeno a parte requerida em honorários advocatícios que fixo em 10 % (dez por cento) do valor da condenação, devidos ao patrono da requerente; Condeno a parte autora em 20 % (vinte por cento) das custas processuais e em honorários advocatícios no importe de R\$ 500 (quinhentos reais), o que faço na forma do § 8º do art. 85 do CPC, estando, quanto à autora, suspensa a exigibilidade de tais obrigações em razão da gratuidade judicial que vai deferida. Intimem-se as partes. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 496, I, do CPC). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

14.198. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000701-34.2013.8.18.0064

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ISAIAS MACIEL COELHO VITOR

Advogado(s): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 4634)

Réu: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PIAUI - DETRAN - PI

Advogado(s):

Considerando que constato nulidades cognoscíveis de ofício, CHAMO O FEITO À ORDEM para restaurar a regularidade procedimental. Trata-se de processo com tramitação em meio físico. Fora o requerido citado através de carta precatória à Comarca de Teresina, tendo ocorrido na modalidade eletrônica. O fato de a carta precatória ter sido distribuída no sistema PJe e a intimação ter ocorrido eletronicamente pelo referido sistema, não torna válida a citação, já que a modalidade adequada deve ser aferida segundo o processo originário. Em verdade, sequer era para se ter expedido precatória de citação, já que a modalidade adequada seria carga ou remessa dos autos físicos. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozão da prerrogativa de intimação pessoal, em conformidade com o art. 183 do CPC. O § 1º do referido dispositivo legal, dispõe que a intimação pessoal far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico. Assim, renove-se a citação do requerido, desta feita por carga ou remessa dos autos;

14.199. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000440-11.2009.8.18.0064

Classe: Reclamação

Reclamante: SENHORINHA ROSALINA DE SOUSA CARVALHO

Advogado(s): RONNIELIO JOSE DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 7543)

Reclamado: MUNICIPIO DE JACOBINA DO PIAUI

Advogado(s):

ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA PARTE AUTORA, para condenar a Parte Requerida ao pagamento: a) do Décimo Terceiro salário relativo ao ano de 2003; b) Ao pagamento do Terço Constitucional de Férias relativos aos anos de 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007 (cinco períodos); Os valores devem ser calculados com base na remuneração da autora nos períodos devidos (conforme fichas financeiras constante dos autos). Sobre a condenação deve incidir, até o efetivo pagamento, correção monetária pela tabela da Justiça Federal (Provimento Conjunto TJPI nº 006/2009) desde a data em que deveria ter sido paga cada parcela e juros aplicados à caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei 9.494/97) a partir da data de citação Tema nº 810 da Repercussão Geral do STF. Condeno a parte requerida em honorários advocatícios que fixo em 10 % (dez por cento) do valor da condenação, devidos ao patrono da requerente; Demandado isento de custas. Intimem-se as partes. Sentença não sujeita ao reexame necessário, por não ter a condenação, certa e líquida, pendente de meros cálculos aritméticos, a toda evidência, o condão de ultrapassar o limite previsto no inciso III, do § 3º, do art. 496, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

14.200. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000100-38.2007.8.18.0064

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: LINO COELHO DE MACEDO

Advogado(s): HORTENCIA COELHO DAMASCENO(OAB/PIAÚI Nº 10875)

Requerido: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIO DO BANCO DO BRASIL

Advogado(s): MIZZI GOMES GEDEON(OAB/MARANHÃO Nº 14371)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por LINO COELHO DE MACEDO contra a CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL para: a) Ser afastada a incidência de juros capitalizados mensalmente durante todo período de vigência do mútuo (contratação originária e aditivo), sendo vedada a utilização da tabela price para os períodos de atraso nas obrigações do mutuário; b) Declarar abusiva a cláusula que prevê a incidência do Coeficiente de Equalização de

Taxas (CET) tanto no pacto originário (CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA) quanto no aditivo firmado (CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA); c) Estabelecer que o parágrafo único da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do contrato original deve ser interpretado no sentido de que será incidente, entre os incididos ali indicados, aquele que for mais favorável ao mutuário, apurado a cada período de correção a que se aplique; Às cláusulas contratuais que indiquem expressamente a utilização alternativa de um entre vários índices de correção, deverá ser aplicada na sistemática da interpretação, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, acima fixada. d) Condene o requerido a devolver à parte autora, monetariamente atualizado pela tabela da Justiça Federal (Provimento Conjunto TJPI nº 006/2009) e com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes desde a data de cada pagamento, a diferença paga a maior durante todo a vigência contratual, bem como a recalcular as parcelas vincendas, tudo de acordo com a sistemática acima definida, esta última providência a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução específica. Em sede de liquidação de sentença, deverão ser recalculadas as obrigações decorrentes do contrato desde seu início, sendo apurada a diferença entre os valores pagos ou projetados e aqueles devidos na forma acima disciplinada. É caso de sucumbência recíproca, arcando cada uma das partes com 50% (cinquenta por cento) das custas e despesas processuais. Honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidos pelo autor ao patrono do requerido. Honorários de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação indicado no item "d", devido pelo requerido ao advogado da parte autora, nos termos do art. 86 do CPC, estando suspensa a exigibilidade de tais verbas em relação à parte autora, uma vez que beneficiária da gratuidade judiciária (art.98, § 3º, do CPC). Após o trânsito em julgado, baixe-se e arquite-se, sendo eventual cumprimento de sentença formulado pelo sistema PJE.

14.201. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000140-83.2008.8.18.0064

Classe: Reclamação

Reclamante: MARIA ELZA DE MELO

Advogado(s):

Reclamado: MUNICIPIO DE JACOBINA DO PIAUI

Advogado(s):

ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. pronuncio a prescrição em relação às parcelas vencidas em data anterior a 12 de março de 2003 e quanto ao remanescente JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DA PARTE AUTORA, para condenar a Parte Requerida ao pagamento: a) do Terço Constitucional de Férias relativos aos períodos de 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007 (cinco períodos); b) do adicional de tempo de serviço no percentual de 5% (cinco por cento) do vencimento da Requerente, relativos aos meses de MARÇO de 2003 a FEVEREIRO de 2008 (cinco anos).; Os valores devem ser calculados com base na remuneração da autora nos períodos devidos (conforme fichas financeiras constante dos autos). Sobre a condenação deve incidir, até o efetivo pagamento, correção monetária pela tabela da Justiça Federal (Provimento Conjunto TJPI nº 006/2009) desde a data em que deveria ter sido paga cada parcela e juros aplicados à caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei 9.494/97) a partir da data de citação - Tema nº 810 da Repercussão Geral do STF. Havendo sucumbência recíproca: Condene a parte requerida em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidos ao patrono da requerente; Condene a parte autora em 30% das custas processuais e em honorários advocatícios no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o que faço na forma do § 8º do art. 85 do CPC, estando, quanto à autora, suspensa a exigibilidade de tais obrigações em razão da gratuidade judicial que vai deferida. Intimem-se as partes. Sentença não sujeita ao reexame necessário, por não ter a condenação, certa e líquida - pendente de meros cálculos aritméticos, a toda evidência, o condão de ultrapassar o limite previsto no inciso III, do § 3º, do art. 496, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

14.202. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000533-27.2016.8.18.0064

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: MARIA GEISIANE COSTA BATISTA

Advogado(s): FREDERICO OZANAM SILVA DE MACEDO(OAB/PIAUI Nº 16332), PAULO NASCIMENTO DE ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 13878)

Réu: MUNICIPIO DE PAULISTANA - PI, REPRESENTADO PELO SR. PREFEITO GILBERTO JOSÉ DE MELO

Advogado(s): DEBORA MARIA COSTA MENDONCA(OAB/PIAUI Nº 9203)

Por tais razões, EXTINGO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO a presente ação, com fulcro no art. 485, VI, do CPC. Intimações necessárias.

14.203. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000372-89.2011.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARINALVA DOS SANTOS NEIVA

Advogado(s): FRANCISCO RONALDO GOMES COSTA (OAB/CE Nº 26.741)

Réu: MARIA VILANI LEAL, ANTÔNIO JOSÉ LEAL

Advogado(s): JOÃO LEAL OLIVEIRA - OAB/PI Nº 120-B

DECISÃO: PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE SOBRE A DECISÃO PROLATADA NOS AUTOS, DATADA DE 05/04/2020.

14.204. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000021-75.2016.8.18.0086

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ERINALDO ANTONIO DE SOUSA

Advogado(s):

Diante do exposto, com fulcro no art. 110, § 1º c/c o art. 109, inc. VI ambos do CPB, julgo extinta a punibilidade pela prescrição da pena aplicada ao sentenciado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquite-se. PICOS, 17 de agosto de 2020 SERGIO LUIS CARVALHO FORTES Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

14.205. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001777-68.2008.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s):

Réu: EDMILSON SANTOS DA COSTA

Advogado(s):

Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, com fulcro nos art. 107, inciso IV, 109, inciso IV e art. 114, inc. II, para o crime de furto praticado por Edmilson Santos da Costa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PICOS, 17 de agosto de 2020 SERGIO LUIS CARVALHO FORTES Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

14.206. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001091-03.2013.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: DAVI JORGE DE SOUSA

Advogado(s): ROBERTH PIERSON MOURA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3630)

SENTENÇA: Diante do exposto, Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o réu Davi Jorge de Sousa, como incurso nas sanções do art. 129, § 9º, do Código Penal e JULGAR EXTINTA a punibilidade reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva em relação ao crime de maus tratos, com fulcro nos art. 107, inciso IV, 109, inciso V, e 114, inc. II, todos do Código Penal Brasileiro em relação ao crime de maus tratos.

14.207. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0002753-60.2017.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: WEMERSON SILVA DA COSTA

Advogado(s): JOSE ADALBERTO NOGUEIRA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6060-A)

SENTENÇA: Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, para condenar o réu Wemerson Silva da Costa, nas penas do delito tipificado no art. 129, § 9º, do Código Penal, e ABSOLVÊ-LO das imputações dos delitos tipificado nos arts. 147 e 150, § 1º, ambos do Código Penal, nos termos do art. 386, incisos III e VII, do Código de Processo Penal, respectivamente.

14.208. DECISÃO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000041-48.2017.8.18.0113

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: VALDINAR ALVES EVANGELISTA

Advogado(s): DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 12507)

O Ministério Público interpôs recurso de apelação e apresentou suas razões. Por ser própria e tempestiva recebo a apelação. Intime-se o apelado para oferecer suas contrarrazões no prazo de 08 (oito) dias (art. 600 do CPP). Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça (art. 601 do CPP). Expedientes necessários. PICOS, 18 de agosto de 2020 SERGIO LUIS CARVALHO FORTES Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

14.209. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000923-54.2020.8.18.0032

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE PICOS - PI

Advogado(s):

Requerido: WEVERTTON BRUNNO ALVES BISPO, LENIVALDO OLIVEIRA DE JESUS

Advogado(s): LUCAS LEAL DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 16324), JAYRO MACEDO DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 16469)

DECISÃO: INTIMAR a defsa para conhecimento do seguinte dispositivo:

"Por tal razão, é de se indeferir o pleito de liberdade provisória formulado pelos encarcerados fundamentados nas condições pessoais destes (primariedade e bons antecedentes, ocupações laborais lícitas, etc), também porque desacompanhado de eventuais documentos a comprovar as teses defensivas levantadas.

Ante o exposto, respeitadas as exigências constitucionais e legais relativas às prisões provisórias decorrentes de flagrante, em consonância com o parecer ministerial:

a) HOMOLOGO a prisão em flagrante de WEVERTTON BRUNNO ALVES BISPO e LENIVALDO OLIVEIRA DE JESUS, devidamente qualificado nos autos;

b) CONVERTO as prisões em flagrante em comento em preventiva, como garantia da ordem pública, nos termos do art. 310, II e 312 do Código de Processo Penal.

14.210. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

Processo nº 0000222-22.2019.8.18.0067

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: .MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: LUIZ EDUARDO CARDOSO FERNANDES

Advogado(s): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6899)

Uma vez diante da fase conclusiva da primeira etapa do procedimento previsto para os crimes dolosos contra a vida, e aqueles que lhe são conexos, o Juízo poderá tomar uma das seguintes decisões: (i) absolvição sumária, (ii) impronúncia, (iii) desclassificação e (iv) pronúncia.

Cada uma delas possuem seus contornos próprios, devidamente esclarecidos pela doutrina, jurisprudência e lei. No caso em tela, interessa-nos a análise dos requisitos da decisão da pronúncia.

Em apertada síntese, observa-se que os requisitos para que o acusado seja pronunciado é que estejam presentes nos autos indícios suficientes de autoria e comprovação da materialidade do crime doloso contra a vida, tentado ou consumado, cabendo ao julgador realizar o cotejo entre o acervo probatório colhido na primeira fase do rito bifásico, a fim de aferir a presença dos requisitos ensejadores da pronúncia do suposto autor do fato.

Na hipótese ventilada nos autos, a prova produzida nos autos é clara o suficiente para comprovar indícios de autoria e a materialidade delitiva, haja vista que os meios de provas utilizados até então acenam para a presença de tais requisitos (prova pericial, prova testemunhal e depoimento da vítima).

A seguir, destaco breves trechos do depoimento dado pela vítima em Juízo:

"Mantive um relacionamento com Luiz Eduardo, desde 2015 até 2018, acabou em outubro de 2018. Tenho uma filha de 2 anos com ele. (...) ele tem ciúmes, muito ciúmes. Eu fui antes, na tarde, eu fui pra Tianguá, aí ele disse que eu tenho uma pessoa lá em Tianguá, ele já ficou desconfiado dali. Eu fui pra comprar roupa em Tianguá. (...) ele pediu a neném, eu disse que não ia dar, porque ele tava bebendo. (...) Depois ele foi lá deixar ela. Aí eu ia lá pra uma barraca onde eu trabalho e parei na barraca que tava vendendo refrigerante e peguei uma cerveja. Aí ele me acompanhou e disse assim: 'Tu tá muito arrumada, tu não acha não?' Aí eu disse: 'Para de se meter na minha vida.' Ele: 'eu me meto sim. E porque tu comprou a cerveja, não pegou o refrigerante?' Aí eu: 'Porque eu quis uma cerveja.' Aí ele disse assim: 'Ei, se eu ao menos sonhar que tu tá ficando com alguém, eu te mato, viu?'. Aí ele saiu de perto e eu disse assim: 'Vira homem.' Quando eu menos esperei, ele me deu um murro, no nariz. Eu tava com a neném no colo, nós caímos, aí quando eu levantei, pronto, eu só senti meu cabelo sendo puxado para trás. (...) Ele deu um golpe de faca na minha nuca. [?] Eu não tava mais na minha consciência, mas disse que eu ainda levantei, corri, aí derrubei a neném, e disseram que quando ele ia dar mais golpes de faca em mim, os meninos entraram no meio.

No mesmo sentido são as declarações da testemunha Fabyanny Peris da

Silva, que estava na companhia da vítima na data dos fatos:

Ele entregou a neném pra nós, aí ela comprou uma cerveja pra ela beber, só uma. Ele tava lá perto do local que tinha bebida, aí foi a hora que ele começou a discutir com ela, ameaçar ela. A discussão começou porque a gente foi pra Tianguá comprar roupa, aí ele ficou com ciúmes, porque achava que Laisa tinha outra pessoa em Tianguá (...) No momento do soco a Laisa tava com a neném no colo. Na hora que ela recebeu o soco, ela caiu, e assim que ela caiu, ela conseguiu se levantar e eu mandei ela correr, assim que ela correu, ele pegou ela por trás e meteu a faca. (...) Ela caiu no chão com a neném, aí pegaram a neném e me entregaram, quando vi ela já tava nos braços dos meninos.

A pronúncia do acusado, portanto, é a decisão ser tomada na fase conclusiva da primeira etapa do procedimento bifásico do Tribunal do Júri, o que implicará no seu julgamento pelo egrégio Conselho de Sentença.

Ante o exposto, PRONUNCIO o acusado LUIZ EDUARDO CARDOSO

FERNANDES, já qualificado, em virtude da prática dos crimes previstos nos artigos 129, §9º e 121, §2º, II, IV e VI, §2º-A, I, §7º, III, c/c art.14, II, todos do CP, que teve como vítima Laisa Alves Carvalho, com base no artigo 413 do CPP.

Documento assinado eletronicamente por STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz(a), em 18/08/2020, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Após preclusão da decisão de pronúncia, voltem os autos conclusos ao Juiz presidente do Tribunal do Júri (CPP, art. 421), para fins de atendimento do artigo 422 e ss., do CPP.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

14.211. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

Processo nº 0000789-92.2015.8.18.0067

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO ALVES SILVA JUNIOR

Advogado(s): AMARO FELIPE NECO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 10145)

Uma vez diante da fase conclusiva da primeira etapa do procedimento previsto para os crimes dolosos contra a vida, e aqueles que lhe são conexos, o Juízo poderá tomar uma das seguintes decisões: (i) absolvição sumária, (ii) impronúncia, (iii) desclassificação e (iv) pronúncia.

Cada uma delas possuem seus contornos próprios, devidamente esclarecidos pela doutrina, jurisprudência e lei. No caso em tela, interessa-nos a análise dos requisitos da decisão da pronúncia.

Em apertada síntese, observa-se que os requisitos para que o acusado seja pronunciado é que estejam presentes nos autos indícios suficientes de autoria e comprovação da materialidade do crime doloso contra a vida, tentado ou consumado, cabendo ao julgador realizar o cotejo entre o acervo probatório colhido na primeira fase do rito bifásico, a fim de aferir a presença dos requisitos ensejadores da pronúncia do suposto autor do fato.

Na hipótese ventilada nos autos, a prova produzida nos autos é clara o suficiente para comprovar indícios de autoria e a materialidade delitiva, haja vista que os meios de provas utilizados até então acenam para a presença de tais requisitos (prova pericial e prova testemunhal).

A seguir, destaco breves trechos dos depoimentos dos policiais militares que efetuaram a prisão do acusado:

"Na noite do fato, a companheira do acusado foi na Delegacia denunciá-lo sobre

Maria da Penha, ela não informou nada sobre essa briga com a outra vítima. Então a gente chegou lá na residência, trouxe ele por Maria da Penha, que ele tinha quebrado lá, tinha brigado com ela, batido nela. Posteriormente, a gente já lá na Delegacia, veio outra pessoa avisar que tinha um cidadão morto lá nas proximidades. A gente foi até lá, constatou que o rapaz realmente estava morto. A gente foi perguntar para a mulher do acusado, aí sim que ela informou que ele realmente tinha dado um golpe no rapaz. [...] A senhora disse que o motivo foi porque ele queria separar a briga entre ela e o acusado". (Félix do Amaral Cerqueira Neto, policial militar, fl. 132). "A dona Maria dos Remédios chegou ao nosso GPM relatando que tinha sido agredida e que teria os objetos da casa dela sido quebrados por seu companheiro. Nós fomos até a casa, constatamos o ocorrido, conduzimos o acusado. Quando, tempos depois, foi informado à nossa guarnição que havia uma pessoa sangrando na rua, provavelmente estava morta, nós fomos lá e as pessoas acusavam ele como o autor. A gente retornou e a senhora falou do acontecido [...] Ela disse que ele teve uma briga como esse vulgo ?Louro?, desferindo-o com um facão. [...] Ela disse que o companheiro estava tentando bater nela e esse rapaz tentou apartar e ele (acusado) veio a pegar o facão e deu um golpe nele (vítima)". (Renato de Araújo Fontenele, policial militar, fl. 149).

Documento assinado eletronicamente por STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz(a), em 18/08/2020, às 09:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

No mesmo sentido são as declarações da companheira do acusado, Maria dos Remédios Sousa da Silva, e sua confissão:

"A mulher entrou, ficou falando umas coisas, começamos a discutir verbalmente, aí quando me espantei ela voando na minha garganta, me azunhou, eu tentei tirar a mão dela, foi obrigado eu pegar nela, nisso aqui (pescoço), acho que até ?coisou? lá, tinha no laudo, não sei se foi feito. Aí ele foi e entrou dentro da casa, bateu a mão no meu ombro, me deu um soco desse lado aqui, aí eu fui, só fiz me virar, o facão foi e serviu como tá no laudo. [...] Ela tentou triscar na minha mão, bateu na minha mão pra eu não fazer isso, ?Não faz isso? [...] Ele disse ?Remédio ele me cortou?, aí já foi só saindo na porta da frente e saiu correndo. [...]" (Interrogatório em juízo de Francisco Alves Silva Júnior, fl. 291).

A pronúncia do acusado, portanto, é a decisão ser tomada na fase conclusiva da primeira etapa do procedimento bifásico do Tribunal do Júri, o que implicará no seu julgamento pelo egrégio Conselho de Sentença.

Ante o exposto, PRONUNCIO o acusado de FRANCISCO ALVES SILVA

JUNIOR, já qualificado, em virtude da prática do crime previsto no artigo 121, §2º, II, do CP, que teve como vítima Antônio Machado de Sousa, vulgo "Louro", com base no artigo 413 do CPP.

Após preclusão da decisão de pronúncia, voltem os autos conclusos ao Juiz presidente do Tribunal do Júri (CPP, art. 421), para fins de atendimento do artigo 422 e ss., do CPP.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

14.212. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000658-54.2017.8.18.0033

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE PIRIPIRI

Réu: RODRIGO LIMA PEREIRA FAUSTO

Advogado(s): ANTONIO MENDES MOURA (OAB/PIAUÍ Nº 2692)

DESPACHO: "Vistas à Defesa."

14.213. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0002467-16.2016.8.18.0033

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI - COMARCA DE PIRIPIRI-PI

Réu: GONÇALO HOLANDA MOURÃO

Advogada: FRANCISCA BEATRIZ MATOS DE SOUSA (OAB/PI nº 12.608)

DESPACHO: "Chamo o feito a ordem para tornar sem efeito a certidão de fls. 69/70. Com efeito, DETERMINO o desarquivamento dos autos. Intime-se a defesa."

14.214. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000301-40.2018.8.18.0033

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI - COMARCA DE PIRIPIRI-PI

Réu: ENERLANDIO DOS SANTOS RODRIGUES

Advogada: ERICA REGINA RIBEIRO DA SILVA VIEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 10675)

DECISÃO: "Trata-se de pedido de desistência do pedido de substituição de pena de prestação de serviços a comunidade por pena pecuniária. Ao analisar os autos não há óbice ao pedido do requerente, visto que o mesmo vem cumprindo fielmente a suspensão condicional do processo. Ante o exposto DEFIRO O PEDIDO e, por conseguinte, determino que seja mantida a prestação de serviços à comunidade. Outrossim, estabeleço o prazo de 15 (quinze) dias para que a defesa junte aos autos os documentos necessários à prestação dos serviços comunitários junto a unidade escolar, a fim de proporcionar melhor acompanhamento e fiscalização do cumprimento das condições impostas."

14.215. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

Processo nº 0000601-96.2015.8.18.0068

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: IVANILCE DA SILVA MORAES

Advogado(s): KERLON DO REGO FEITOSA(OAB/PIAÚÍ Nº 13112)

Réu: O MUNICÍPIO DE PORTO PI

Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAÚÍ Nº 2040)

DESPACHO: Intime-se a parte autora, para no prazo de 10(dez) dias, se manifestar sobre o acordo mencionado pelo requerido, devendo no mesmo prazo, acostar contracheque.

14.216. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000122-13.2009.8.18.0069

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DOMINGOS LOPES DO VALE

Advogado(s): NESTOR VIRGILIO MONTEIRO MOREIRA RAMOS(OAB/PIAÚÍ Nº 13524)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: De ordem, intimo o autor na pessoa de seu advogado, para retirar os alvarás expedidos nos autos.

14.217. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000107-02.2015.8.18.0112

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: OSEAS NASCIMENTO RIBEIRO

Advogado(s): JOSE MARTINS SILVA JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 8511), DIÉGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAÚÍ Nº 9206)

Réu: TIM CELULAR S.A

Advogado(s): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA(OAB/PERNAMBUCO Nº 20335)

SENTENÇA

Vistos.

Cuida-se de embargos de declaração opostos pela parte Requerente, alegando que há omissão na sentença, eis que não houve intimação pessoal do autor para que este comparecesse à audiência designada, motivo este que ensejou a extinção do processo sem resolução do mérito. É o relatório. Decido.

Recebo os embargos, eis que tempestivos. Assim, pelo disposto no Art.1.022 do Código de Processo Civil, cabem Embargos de Declaração quando na sentença ou acórdão ocorrer obscuridade, contradição ou omissão.

No caso em exame, contudo, a insurgência da parte Embargante não merece prosperar.

É que a sentença encontra-se suficientemente fundamentada e motivada, inexistindo qualquer obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada, sempre ressaltando o fato de não serem os embargos de declaração servíveis para adequar uma decisão ao entendimento do embargante ou rediscutir matéria objeto de julgamento, como pretende o ora recorrente.

Como dito, a sentença não possui qualquer vício, sobretudo porque consta nos autos, na página 23, manifestação do advogado da parte autora, tomando ciência da data e horário da audiência designada nos autos, ato este perdido pela parte autora e ensejador da extinção do feito.

A decisão guerreada não requer, portanto, declaração, é clara em seus fundamentos, há lógica entre conclusão e suas premissas a não ensejar contradição, não existindo ainda, erro material a ser suprido. A requerente busca, em verdade, reforma do julgado, o que não é possível por meio da impugnação escolhida.

Dessa forma, não vislumbrando qualquer vício do Julgamento que autorize sua reforma, mantenho a Sentença em todos os seus termos.

ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos de declaração, vez que tempestivos, e NEGO-LHES provimento.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

RIBEIRO GONÇALVES, 14 de agosto de 2020

ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

14.218. DECISÃO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000341-81.2015.8.18.0112

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ELIAS FERREIRA DA TRINDADE

Advogado(s):

DECISÃO Vistos, etc. Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público em face do acusado, com imputação do crime previsto no art. 14, da Lei nº. Elias Ferreira da Trindade 10.860/2003. Recebimento da Denúncia em 11 de julho de 2017. Resposta à acusação apresentada em 11 de junho de 2019. Concedida a liberdade provisória ao acusado, em 11/02/2020, com aplicação de medidas cautelares diversas da prisão. Manifestação Ministerial requerendo a prisão preventiva do acusado, diante do descumprimento das medidas cautelares. Tudo ponderado. É o que basta relatar. Decido. De análise dos autos, verifico que foi concedida liberdade provisória ao acusado em 11/02/2020, sob as seguintes condições: a) não se ausentar da comarca por mais de 08 (oito) dias; b) não mudar de endereço; e c) não cometer novo delito sob pena de revogação do benefício. Conforme certidão juntada aos autos, bem assim conforme se extrai do Autode Prisão em Flagrante dos autos do processo nº 0000181-96.2020.8.18.0042, o acusadoteria praticado nova conduta ilícita (furto qualificado), tendo sido preso em flagrante delito, no dia 11/04/2020. Pois bem, verifico que conduta praticada pelo acusado, conduz à conclusão de que, em liberdade, o continue a agir de forma criminosa praticando novos delitos. Ademais, tratando-se, in casu, de fato objetiva e concretamente grave, demodo a revelar a intensa periculosidade do acusado, é de ser decretada a prisão preventiva, não se mostrando suficiente, ainda, a imposição de medidas cautelares diversas de segregação, as quais comprovadamente foram descumpridas pelo agente. Nos termos do § 4º do art. 282 do Código de Processo Penal, no caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas, o juiz, mediante requerimento do Ministério Público, de seu assistente ou do querelante, poderá substituir a medida, impor outra em cumulação, ou, em último caso, decretar a prisão preventiva (art. 312, parágrafo único). É essa a hipótese dos autos. Como visto, o acusado efetivamente descumpriu as medidas cautelares, conforme informações apresentadas em auto de prisão sob o nº 0000181-96.2020.8.18.0112. Diante do flagrante descumprimento das medidas cautelares diversas de prisão, não resta alternativa senão a segregação corporal, com o fim de assegurar a ordem pública. Nesse contexto, é possível concluir que as medidas cautelares não se mostraram suficientes, estando, portanto, devidamente justificada a determinação judicial de segregação cautelar do paciente para a garantia da ordem pública. Nesse sentido: HABEAS CORPUS. INJÚRIA. AMEAÇA. DANO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS CAUTELARES ANTERIORES. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INSUFICIÊNCIA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM CONHECIDA EDENEGADA. 1 - A decisão não carece de fundamentação concreta, uma vez que o magistrado fez

referência expressa às circunstâncias do caso, invocando principalmente a necessidade de se resguardar a integridade psicológica e física da vítima. Conforme se verifica de ambas as decisões, a vítima está sofrendo reiterados e constantes ataques por parte do paciente, sendo-lhe atribuído ter jogado o veículo em direção à moto da vítima, por duas vezes diferentes, bem como constantemente soltar fogos de artifício e disparar uma arma de fogo na porta da casa da vítima. 2 - A prisão preventiva pode ser decretada quando houver concreto perigo de ameaça ou intimidação das vítimas, como a que aparenta estar ocorrendo no caso concreto. Diga-se ainda que ao paciente foi concedido o benefício da liberdade provisória, com a fixação de medidas cautelares. Entretanto, tão logo se encontrou em liberdade, veio justamente descumprir tais medidas então fixadas, conforme atestou o magistrado de primeiro grau. Desta forma, não se vislumbra qualquer ilegalidade ou abusividade na segregação cautelar impugnada, a ser sanada pela via especial. 3 - As circunstâncias dos autos revelam que as medidas cautelares do art. 319 do CPP não constituem instrumentos eficazes para proteger a ordem pública - e muito menos a integridade psicológica e física da vítima - da atuação delinquencial do paciente. Nestes termos, dispõe expressamente o § 6º do art. 282 do CPP que "a prisão preventiva será determinada quando não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar". 4 - As condições pessoais do paciente, isoladamente, não ostentam a segregação cautelar, notadamente quando presentes as circunstâncias impositivas dos arts. 312 e 313 do Código de Processo Penal, como ocorre na hipótese. 4 - Habeas corpus conhecido e denegado, acordes com o parecer ministerial. (TJPI | Habeas Corpus Nº 2017.0001.003707-2 | Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura | 1ª Câmara Especializada Criminal | Data de Julgamento: 07/06/2017)

Ante tais peculiaridades, não vislumbro, neste momento, qualquer medida cautelar apta a substituir a segregação preventiva do indiciado, ao menos neste momento. Diante do exposto, defiro requerimento do representante do Ministério Público para DECRETAR A PRISÃO PREVENTIVA do acusado ELIAS FERREIRA DATRINDADE, nos termos do art. 312 e seu parágrafo único do Código de Processo Penal Brasileiro. A presente decisão faz as vezes de mandado de prisão preventiva. Intimem-se. Encaminhe cópia da presente decisão a autoridade policial. Promova-se, ainda, o cadastramento do mandado de prisão no Banco Nacional de Monitoramento de Prisão - BNMP 2.0. Cientifique-se o órgão do Ministério Público. Cumpra-se com as cautelas legais. Após o cumprimento, voltem-me os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. RIBEIRO GONÇALVES, 5 de agosto de 2020. ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

14.219. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000696-85.2016.8.18.0135

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Autor:

Advogado(s):

Menor Infrator: MARCELO DA SILVA ARAÚJO, LUAN KARDEC GOMES DE MOURA

Advogado(s): GUSTAVO BARBOSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5315), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAUÍ Nº)

Ante o exposto, atendidos os requisitos legais, julgo parcialmente procedente a representação apresentada para aplicar aos adolescentes M. D.S. A. e L. K. G. D. M. duas medidas socioeducativas, quais sejam: 1- medida de proteção prevista no art. 101, III, do ECA, correspondente à matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento de ensino oficial para o ano letivo de 2020 e de 2021; 2- prestação de serviços à comunidade, disposta no art. 112, III, do ECA, com atribuição aos condenados de tarefas gratuitas a serem prestadas em instituição futuramente definida pelo juízo da execução, na proporção de uma hora de tarefa por dia, de segunda a sexta, pelo prazo de seis meses.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a guia de execução pertinente com a posterior baixa e arquivamento dos autos.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

14.220. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000851-25.2015.8.18.0135

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: ERISMAR DE CASTRO SANTOS, KAIO CESAR CASTRO OLIVEIRA ALVES

Advogado(s): LUCIANA MARIA DE SOUSA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 12906)

Requerido: ALAELSON OLIVEIRA ALVES

Advogado(s): JEDEAN GERICÓ DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5925)

Vistos. Trata-se de execução de alimentos proposta por Kaio Cesar Castro Oliveira Alves, menor, representado por sua genitora Erismar de Castro Santos em face de Alaelson Oliveira Alves, já qualificados. De análise dos autos, em especial a petição apresentada pela exequente em protocolo eletrônico nº 0000851-25.2015.8.18.0135.5011, com atualização do débito alimentar, intime-se o executado para, no prazo de 03 (três) dias, cumprimento da obrigação alimentar conforme petição retro mencionada, considerando o lapso temporal transcorrido desde a propositura da presente execução, sob pena de decretação da prisão civil, nos termos do art. 528 § 3º CPC. Cumpra-se com a urgência devida.

14.221. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000220-40.2019.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: R. M. DE S.

Advogado(s): JOSUE SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4003)

SENTENÇA: III DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL e CONDENO o réu, R. M. DE S., nas sanções do art. 147 do Código Penal, pela prática do delito de ameaça. Condene ainda o réu ao pagamento das custas processuais (art. 804, CPP). Passo à individualização da pena do sentenciado, observando o critério trifásico (art. 68 do Código Penal). IV - INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA a) 1ª. FASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (ART. 59 DO CÓDIGO PENAL) Quanto à culpabilidade, afere-se que o réu agiu de forma anormal ao tipo, extremado sua culpabilidade no caso concreto, uma vez que agiu de forma até mesmo a desestimular, com sua ameaça, que a mulher, vítima de violência doméstica, se valesse de medida protetiva de urgência prevista na Lei 11.340/06, quando diz que medida protetiva não seguraria bala, considerando-se ainda que o próprio réu não nega que no passado já atingiu a vítima com disparo de arma de fogo, razão pela qual essa circunstância deve ser avaliada de forma negativa ao acusado. Quanto aos antecedentes criminais, verifico que o réu os registra. A ação penal de autos de n. 0000439-92.2015.8.18.0071 possui sentença condenatória com certidão de trânsito em julgado, trazendo para o presente processo os efeitos da reincidência, motivo pelo qual esta, a reincidência, será analisada na 2ª fase da dosimetria da pena, e não na avaliação das circunstâncias judiciais. Quanto à personalidade não há elementos nos autos para aferir sua personalidade. Quanto à conduta social do réu, não é possível afirmar que ele tem conduta social desfavorável. Quanto aos motivos do crime, entendo referida circunstância não pode ser avaliada como negativa ao réu. No tocante às circunstâncias do crime, não é prejudicial ao réu. Quanto às consequências do crime, essas foram normais ao tipo previsto no art. 147 do Código Penal, e, considerando que não se provou qualquer outra decorrência de sua ação, essa circunstância não pode ser considerada prejudicial ao réu. O comportamento da vítima em nada contribuiu para exacerbação da reprimenda.

Assim, não há como considerar esta circunstância prejudicial ao réu. PENA-BASE Analisadas as circunstâncias judiciais do caput do artigo 59 do Código Penal, fixo a pena-base privativa de liberdade em 2 (dois) meses de detenção, em conformidade com a sanção prevista no art. 147 do CP. b)- 2ª. FASE - CIRCUNSTÂNCIAS LEGAIS Entendo que no caso em comento restam configuradas as agravantes contidas no art. 61, I, CP, uma vez que o réu possui contra si sentença condenatória com certidão de trânsito em julgado autos de n. 0000439-92.2015.8.18.0071; e, art. 61, II, f, CP, uma vez que a ameaça foi perpetrada contra cônjuge. Verifico ainda não existir o influxo de qualquer atenuante, uma vez que o acusado nem mesmo confessou. Dessa forma, fixo a pena intermediária em 4 meses de detenção, em conformidade com a sanção prevista no art. 147 do CP. c)- 3ª. FASE - CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO E/OU DIMINUIÇÃO DE PENA: Inexistem quaisquer causas de aumento ou diminuição da pena para o crime de ameaça. PENA DEFINITIVA Vencidas as etapas do artigo 68 do Código Penal, por entender como necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, fica o réu condenado à pena privativa de liberdade em 4 meses de detenção, em conformidade com a sanção prevista no art. 147 do CP. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA IMPOSTA Estabeleço ao réu como regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade o aberto. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE e SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA Verifico que o réu é reincidente em crime doloso praticado contra mulher em situação de violência doméstica (autos de n. 0000439-92.2015.8.18.0071). Por este motivo, entendo ser inaplicável substituição de pena, aplicando-se o disposto no art. 44, II, CP. Pelo mesmo motivo (reincidência), inviável se mostra a suspensão condicional da pena, tudo com fundamento no art. 77, I, CP. V - DISPOSIÇÕES GERAIS DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE Por ter sido fixado como regime inicial de cumprimento de pena o aberto, concedo ao réu o direito de apelar em liberdade. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO a) expeça-se carta de guia para o cumprimento da pena; b) comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral o teor da decisão para fins de suspensão dos direitos políticos; Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se com as cautelas necessárias, pois se trata de processo em segredo de justiça. Registre-se. Intimem-se pessoalmente o condenado, bem como a vítima. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 17 de agosto de 2020 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO

14.222. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000095-63.2019.8.18.0074

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EDELSON JOSE DE CARVALHO

Advogado(s): SILVIO ROMERO DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11404)

Assim sendo, redesigno a audiência para o dia 06 de maio de 2021 às 11:00 horas, a ser realizada no Fórum da Comarca de Simões-PI. Intime-se o acusado, pessoalmente. Intime-se seu advogado via DJ. Intimem-se as testemunhas indicadas na defesa. Ciência a representante do Ministério Público. Advirto as partes (advogado, acusado, MP) que estes desejando participar do ato processual por meio de videoconferência, que informe, nestes autos, o endereço de encaminhamento dos dados de acesso da reunião (E-mail), os quais, devem possuir, em qualquer caso, recurso de áudio e vídeo compatível com o ato, inclusive de conexão de internet. É responsabilidade do participante ter consigo equipamento que permita a comunicação e realização do ato por meio de videoconferência (computador, note book, smartfone), dotada com recursos de som e imagem.

14.223. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000050-45.2008.8.18.0074

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EDVALDO LOURISVAL DE CARVALHO

Advogado(s): RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 128982)

Assim sendo, redesigno a audiência para o dia 06 de maio de 2021 às 09:00 horas, a ser realizada no Fórum da Comarca de Simões-PI. Intime-se o acusado, pessoalmente. Intime-se seu advogado via DJ. Intimem-se as testemunhas indicadas na defesa. Ciência a representante do Ministério Público. Advirto as partes (advogado, acusado, MP) que estes desejando participar do ato processual por meio de videoconferência, que informe, nestes autos, o endereço de encaminhamento dos dados de acesso da reunião (E-mail), os quais, devem possuir, em qualquer caso, recurso de áudio e vídeo compatível com o ato, inclusive de conexão de internet. É responsabilidade do participante ter consigo equipamento que permita a comunicação e realização do ato por meio de videoconferência (computador, note book, smartfone), dotada com recursos de som e imagem.

14.224. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000092-11.2019.8.18.0074

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO LUIZ DE CARVALHO

Advogado(s): SILVIO ROMERO DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11404)

Assim sendo, redesigno a audiência para o dia 06 de maio de 2021 às 10:30 horas, a ser realizada no Fórum da Comarca de Simões-PI. Intime-se o acusado, pessoalmente. Intime-se seu advogado via DJ. Intimem-se as testemunhas indicadas na defesa. Ciência a representante do Ministério Público. Advirto as partes (advogado, acusado, MP) que estes desejando participar do ato processual por meio de videoconferência, que informe, nestes autos, o endereço de encaminhamento dos dados de acesso da reunião (E-mail), os quais, devem possuir, em qualquer caso, recurso de áudio e vídeo compatível com o ato, inclusive de conexão de internet. É responsabilidade do participante ter consigo equipamento que permita a comunicação e realização do ato por meio de videoconferência (computador, note book, smartfone), dotada com recursos de som e imagem.

14.225. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMÕES)

Processo nº 0000068-38.2015.8.18.0101

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: ALAN CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, CIBELO FILHO DOS SANTOS

Advogado(s): RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7275)

DESPACHO: Conforme conta na certidão nos autos, a audiência anteriormente designada não pode ser realizada em razão da crise de saúde causada pelo COVID-19. Existe nos autos petição do advogado do Réu CIBELO FILHO DOS SANTOS, informando a renúncia do mandado,

posteriormente juntando aos autos comunicação de renúncia ao Réu. Redesigno para o dia 08 / 07 / 2021, às 14:00 horas, a realização de audiência de instrução e julgamento, a ser realizada preferencialmente por meio de videoconferência. Na oportunidade, será utilizada ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real indicada pelo CNJ e pelo TJPI (Skype Business), a ser acessada por meio de link e credenciais a serem juntados aos autos na sequência deste despacho. Advirto as partes que querendo participar do ato por meio presencial podem comparecer no Posto avançado de Marcolândia/PI na data e hora mencionada. Intime-se os Acusados por meio de carta precatória. Devendo ser advertido ao acusado CIBELO FILHO DOS SANTOS para que no prazo de 10 dias constitua novo advogado e que não o fazendo será encaminhado os autos a Defensoria Pública. Adotem-se as seguintes providências: a) Intimem-se as partes (inclusive o assistente de acusação, se houver), que poderão sustentar seu eventual inconformismo com o meio utilizado para a prática do ato, apresentar sugestões ou requerimentos, desde que em tempo hábil. b) O Ministério Público e a Defensoria Pública (se for o caso) devem ser intimados eletronicamente (por e-mail); defensores constituídos serão comunicados mediante publicação oficial. Todos ficam, de pronto, cientes de que as informações específicas da realização do ato (data, horário, link de acesso e senha) constam dos autos, na sequência deste despacho, sendo de responsabilidade do participante ter consigo equipamento que permita a comunicação e realização do ato por meio de videoconferência (computador, note book, smartfone), dotada com recursos de som e imagem. É ainda de responsabilidade daqueles que pretendam participar da audiência, na forma remota, utilizando da videoconferência, ter a disposição conexão com sistema de internet, e está disponível para ingressar no ambiente virtual na data e horários indicados. c) As testemunhas, vítimas - se houver - e demais pessoas a serem ouvidas na audiência deverão ser intimadas para que compareçam ao Fórum local no dia e horário designados, da seguinte forma: c.1. Os policiais militares serão requisitados à autoridade superior, mediante ofício requisitório remetido da maneira mais célere possível, inclusive por meio eletrônico, desde que se confirme nos autos a remessa. c.2. As testemunhas arroladas pelo réu com defensor constituído deverão ser comunicadas pelo próprio advogado, independentemente de intimação, e, em caso de ausência injustificada, concluir-se-á pela desistência da inquirição pela parte interessada (art. 396-A do CPP e art. 455, caput e § 3º, do CPC, utilizado por analogia). c.3. A intimação das demais pessoas que devam comparecer à audiência deverá se dar preferencialmente por telefone, meio idôneo admitido pelo art. 370, § 2º, do CPP, lavrando-se certidão nos autos. As testemunhas deverão ser advertidas de que o desatendimento à intimação poderá acarretar a sua condução coercitiva e a imposição de multa, além da configuração do crime de desobediência, nos termos do art. 219 do CPP. c.4. Somente se impossível a comunicação pelos meios acima, a intimação deverá se dar mediante carta com ARMP ou mandado. Confiro a este despacho o caráter de ofício.

14.226. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001631-80.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ ALEXANDRE DE CARVALHO

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.227. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000733-04.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA ANTONIA DE JESUS

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 8526)

Réu: BANCO ITAÚ BMG S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.228. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000892-44.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO BMG S/A

Advogado(s): RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.229. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000445-22.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.230. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001457-71.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GILVAN DE CARVALHO XAVIER

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO CIFRA S. A.

Advogado(s): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.231. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000571-72.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PEDRO GREGÓRIO DA SILVA

Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

Advogado(s): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.232. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000572-57.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PEDRO GREGÓRIO DA SILVA

Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.233. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000387-19.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ JOÃO DO NASCIMENTO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): PATRICIA GURGEL PORTELA MENDES(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 5424), JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.234. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000678-19.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA ANTONIA DE JESUS

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.235. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001541-72.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GILVAN DE CARVALHO XAVIER

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO CIFRA L - GE CAPITAL

Advogado(s): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LAPELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.236. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000653-06.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GILVAN DE CARVALHO XAVIER

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO CIFRA L - GE CAPITAL

Advogado(s): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LAPELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.237. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001340-80.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GILVAN DE CARVALHO XAVIER

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO CIFRA S. A.

Advogado(s): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LAPELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.238. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002522-04.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO CONSTANCIO NONATO

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406), ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAÚI Nº 15444)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.239. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000289-34.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARTINA JOSINA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): PATRICIA GURGEL PORTELA MENDES(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 5424), JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no

prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.240. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000542-56.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA SEVERINA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 8526)

Réu: BANCO BMG S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.241. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002592-21.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA LUISA DE ALMEIDA

Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO FISCA S/A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.242. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000922-45.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA INÊS DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): PATRICIA GURGEL PORTELA MENDES(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 5424), JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.243. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000430-53.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSE MARCOS DE LIMA FILHO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BRADESCO

Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAÚI Nº 7197)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.244. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000129-09.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Infância e Juventude

Autor: LOURIVAL MODESTO DE CARVALHO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s): MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB/MINAS GERAIS Nº 63440), FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda,

INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.245. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000404-55.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ JOÃO DO NASCIMENTO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.246. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMÕES)

Processo nº 0000307-89.2016.8.18.0074

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO ABEL DE SOUSA

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)

ATO ORDINATÓRIO: Comunico que a carta precatória nº 0000624-45.2020.8.18.0172 na 10ª Vara Criminal de Comarca de Teresina - Pi está com audiência designada para o dia 05 / 10 / 2020, às 10:00 horas, para a oitiva da testemunha.

14.247. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000041-70.2016.8.18.0117

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ERENILTON LEITE PEREIRA, FRANCINETE OLIVEIRA DE CARVALHO LEITE

Advogado(s): LEIDIANE MARA DA SILVA FERRAZ REGO(OAB/PIAUI Nº 5276), LLEIDIANE MARA FERRAZ(OAB/PIAUI Nº 527607), LEIDIANE MARA FERRAZ(OAB/PIAUI Nº 527607)

Réu: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LOCALIDADE TABOCA, CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE PAES LANDIM PIAUI, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo nos termos do art. 145, §1º doCPC.Remetam os autos ao substituto legal designado pela Presidência do TJPI, em razão de este magistrado estar a responder cumulativamente pelo juízo substituto.Intime-se. Cumpra-se.

14.248. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMPLÍCIO MENDES)

Processo nº 0000126-27.2012.8.18.0075

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: HELENA GALDINO DA SILVA

Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUI Nº 5371)

Réu: BANCO GE CAPITAL S.A

Advogado(s):

SENTENÇA: Vistos, etc.

Trata-se do Cumprimento de Sentença movido por Helena Galdino em face de Banco GE Capital S/A.

Consta pagamento da obrigação por quantia certa, bem como expedição de alvará em favor da credora.

Relatado. Decido.

Consoante o art. 924, inciso II do CPC:

Art. 924. Extingue-se a execução quando:

II - a obrigação for satisfeita;

Diante do integral pagamento da dívida executada, deve ser extinto o processo.

Ante o exposto, EXTINGO O FEITO, com fulcro no art. 924, inciso II do CPC.

Sem custas e sem honorários.

P.R.I.C.

Após, archive-se os autos com baixa na distribuição.

SIMPLÍCIO MENDES, 17 de agosto de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.249. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

Processo nº 0000083-87.2012.8.18.0076

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: WELLINGTON SOUSA SALES

Advogado(s):

SENTENÇA: ..."Ex positis, estando comprovado o cumprimento das condições determinadas, declaro extinta a punibilidade de WELLINGTON SOUSA SALES e julgo extinto o presente procedimento, nos termos do art. 89, §5º, da Lei 9.099/95"..

14.250. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

Processo nº 0000053-42.2018.8.18.0076

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: BRUNO GOMES DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: ..."Torno, então, a PENA DEFINITIVA do réu BRUNO GOMES DA SILVA em 03 (TRÊS) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE DETENÇÃO, em regime aberto, pena esta que considero necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime. (...)"

14.251. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001038-39.2017.8.18.0078

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI-PI

Advogado(s):

Representado: FRANCISCO HIAGO DO NASCIMENTO SOUSA

Advogado(s): MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUI Nº 9479)

III. DISPOSITIVO Por todo o exposto, nos termos do art. 104 c/c art. 2º, parágrafo único, do ECA, DECLARO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO SOCIOEDUCATIVA em relação aos atos infracionais cujas condutas foram imputadas, na representação, ao adolescente, à época dos fatos, FRANCISCO HIAGO DO NASCIMENTO SOUSA. Sem custas, ex vi do artigo 141, §2º, do ECA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se(...)

14.252. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000640-31.2020.8.18.0032

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Réu: PAULO SERGIO GOMES DA SILVA

Advogado(s):

Portanto, não concorrendo causa que autorizaria a rejeição da peça acusatória, nos termos do que dispõe o art. 396 do CPP, RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo representante do Ministério Público contra o acusado, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais. Cite-se na forma do art. 396 do CPP. Efetivada a citação e não sobrevindo resposta, remetam-se os autos ao Defensor Público com atuação nesta Vara Criminal para exercer a defesa cabível. Outrossim, caso o réu não seja encontrado, promova-se a citação por edital, com prazo de publicidade em 15 (quinze) dias. Lembro, por oportuno, que comparecendo o acusado citado por edital, a qualquer tempo, o processo observará o disposto nos arts. 394 e seguintes do Código de Processo Penal, iniciando-se a fluir o prazo para resposta a partir do seu comparecimento ou do defensor constituído(...)

14.253. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000221-63.2020.8.18.0144

Classe: Inquérito Policial

Indicante: DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO JAILSON DE SOUSA E BRITO

Advogado(s):

Portanto, não concorrendo causa que autorizaria a rejeição da peça acusatória, nos termos do que dispõe o art. 396 do CPP, RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo representante do Ministério Público contra o acusado, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais. Cite-se na forma do art. 396 do CPP. Efetivada a citação e não sobrevindo resposta, remetam-se os autos ao Defensor Público com atuação nesta Vara Criminal para exercer a defesa cabível. Outrossim, caso o réu não seja encontrado, promova-se a citação por edital, com prazo de publicidade em 15 (quinze) dias. Lembro, por oportuno, que comparecendo o acusado citado por edital, a qualquer tempo, o processo observará o disposto nos arts. 394 e seguintes do Código de Processo Penal, iniciando-se a fluir o prazo para resposta a partir do seu comparecimento ou do defensor constituído(...)

14.254. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001010-08.2016.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ANTONIO ROBERTO SILVA

Advogado(s):

Neste diapasão, com arrimo no art. 89 da Lei 9.099/95, e ainda art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação ao Sr. ANTONIO ROBERTO DA SILVA, já qualificado, relativamente ao crime descrito na exordial. Sem custas. Após as providências de praxe, arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se(...)

14.255. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000908-20.2015.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CICERO ALVES FEITOSA

Advogado(s):

Ex positis, tendo em vista o que dos autos consta e considerando o disposto no art. 107, I, do Código Penal c/c o art. 62 do CPP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE CICERO ALVES FEITOSA pelas supostas práticas das infrações descritas na denúncia em razão de seu óbito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as providências de praxe, arquivem-se(...)

14.256. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUÍ)

Processo nº 0000211-43.2008.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO BARBOSA LULA NETO, JOÃO DA CRUZ BORGES DA SILVA, MARLON GOMES DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: "...Ante ao exposto, nos termos dos arts. 107, IV, e 109, IV, c/c o art. 110 e 112, I, todos do Código Penal, pareados com o art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO EXECUTÓRIA ESTATAL sobre o apenado JOÃO DA CRUZ BORGES DA SILVA, alhures qualificado, relativamente à condenação ora referenciada, em razão da prescrição. Sem custas. Promovam-se as diligências necessárias e, na sequência, retornem-me os autos conclusos para adoção das providências em relação ao denunciado Francisco Barbosa Lula Neto...."

14.257. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000196-50.2020.8.18.0144

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

Advogado(s):

Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA

Advogado(s):

Desta forma, restando o flagrante em ordem, por observância dos requisitos previstos nos artigos 302, 304 e 306 do Código de Processo Penal, e não existindo vícios formais aparentes que possam macular a peça, HOMOLOGO O PRESENTE AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE(...) Assim, diante do exposto e à luz do que preconiza o art. 5º, LXVI, da Constituição Federal de 1988, MANTENHO A LIBERDADE PROVISÓRIA DO ACUSADO FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA mediante a fiança já prestada, nos termos do que dispõem os artigos 310, III, e 319, VIII, ambos do CPP, por não entender necessário seu encarceramento cautelar. Cientifique-se as partes(...)

14.258. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000249-31.2020.8.18.0144

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE INHUMA-PI

Advogado(s):

Requerido: MAXSUELL DE SOUZA RODRIGUES

Advogado(s):

Trata-se de comunicação de prisão em flagrante, registrada em desfavor de MAXSUELL DE SOUZA RODRIGUES, nos autos qualificado, em razão da suposta prática do crime descrito no artigo 306, §1º, I, do CTB. Considerando o disposto no Provimento da Corregedoria nº 62/2020, abro vista dos autos ao Ministério Público e a Defensoria Pública (acaso não haja advogado habilitado) para manifestação pelo prazo individual e sucessivo de 03 (três) horas. Cumpra-se com os expedientes necessários e, no ensejo, junte-se a certidão de antecedentes criminais atualizada do flagranteado(...)

14.259. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000205-12.2020.8.18.0144

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MOREILÂNDIA-PE

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI, FRANCISCO ERLANDIO CARVALHO DE OLIVEIRA

Advogado(s): RICARDO LUIZ DE MOURA FILGUEIRA DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 17714)

Diante da situação certificada pela secretaria e em atenção a solicitação contida na presente carta, incluem-se os autos em pauta de audiência, ficando desde logo designado o dia 25/08/2020, às 08h30min, para a colheita da prova oral, a ser realizada por este Juízo Deprecado, por meio de videoconferência, utilizando-se o sistema Cisco Webex Meetings, sugerido pelo CNJ. Comunique-se ao Juízo Deprecante e promovam-se as intimações necessárias. Ressalte-se que, as partes poderão participar do ato pessoalmente (no Fórum) ou por videoconferência, devendo, neste último caso, informarem antecipadamente nos autos para realização dos testes de conexão por meio do link disponibilizado no final do presente despacho. Expedientes necessários. Cumpra-se com a máxima urgência(...)

14.260. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000286-09.2013.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: IAGO CÉSAR DE SOUSA SILVA

Advogado(s): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)

Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, c/c o art. 109, IV, ainda art. 115 do Código Penal, pareados com o art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO em EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL relação ao acusado IAGO CÉSAR DE SOUSA SILVA, já qualificado nos autos em epígrafe, pelas supostas infrações capituladas na peça inaugural. Custas pelo Estado. Com o trânsito em julgado, em sendo mantida esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo, realizem-se as comunicações devidas para baixar quaisquer restrições sobre o réu relativo a este processo, inclusive na Rede INFOSEG. Publique-se, registre-se e intimem-se(...)

14.261. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000234-62.2020.8.18.0144

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA

Advogado(s):

Requerido: ALEX ROBERTO LEITE DE MOURA

Advogado(s):

Desta forma, restando o flagrante em ordem, por observância dos requisitos previstos nos artigos 302, 304 e 306 do Código de Processo Penal, e

não existindo vícios formais aparentes que possam macular a peça, HOMOLOGO O PRESENTE AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE(...) Pelo exposto, ciente das particularidades do caso, notadamente condições pessoais do custodiado e crise epidemiológico histórica, nos termos da Recomendação 62 do CNJ e manifestação das partes, CONCEDO AO CUSTODIADO ALEX ROBERTO LEITE DE MOURA A LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE CUMPRIMENTO DAS SEGUINTE MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS À PRISÃO APLICADAS CUMULATIVAMENTE. 1. Comparecimento a todos os atos do processo; 2. Proibição de acesso ou frequência a bares, casas de show, prostíbulos ou qualquer outro em que se comercialize bebidas alcoólicas; 3. Proibição de ingerir bebida alcoólica; 4. Recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga. 5. Fiança no patamar fixado pela autoridade policial, com dispensa do pagamento nos termos do art. 350 do CPP. Expeça-se alvará de soltura, devendo o acautelado ser cientificado das condições estabelecidas. Ressalte-se que, o acusado deverá permanecer custodiado em razão da prisão preventiva outrora decretada nos autos do proc. nº 0000872-43.2020.8.18.0032(...)

14.262. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000099-64.2014.8.18.0078

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Autor do fato: EDISON CARVALHO MIRANDA

Advogado(s): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)

Recebi hoje. Diante do registro desta Ação Penal ainda como Inquérito Policial, converto o julgamento em diligência para que se corrija a classe processual. Empós, voltem-me conclusos(...)

14.263. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000226-33.2020.8.18.0032

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL - DISTRITO POLICIAL DE ELESBÃO VELOSO-PI

Advogado(s):

Indiciado: WILTON DIAS DOS SANTOS

Advogado(s): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)

Portanto, não concorrendo causa que autorizaria a rejeição da peça acusatória, nos termos do que dispõe o art. 396 do CPP, RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo representante do Ministério Público contra o acusado, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais. Cite-se na forma do art. 396 do CPP. Efetivada a citação e não sobrevivendo resposta, remetam-se os autos ao Defensor Público com atuação nesta Vara Criminal para exercer a defesa cabível. Outrossim, caso o réu não seja encontrado, promova-se a citação por edital, com prazo de publicidade em 15 (quinze) dias. Lembro, por oportuno, que comparecendo o acusado citado por edital, a qualquer tempo, o processo observará o disposto nos arts. 394 e seguintes do Código de Processo Penal, iniciando-se a fluir o prazo para resposta a partir do seu comparecimento ou do defensor constituído(...)

15. OUTROS

15.1. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0710528-16.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0710528-16.2019.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Teresina / 1ª Vara Criminal

APELANTE: Ministério Público do Estado do Piauí

APELADO: Jaison Rodrigues dos Santos

DEFENSOR PÚBLICO: Sílvio César Queiroz Costa

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PEDIDO DE CONDENAÇÃO DO ACUSADO PELO CRIME DE EXTORSÃO. INVIABILIDADE. MATERIALIDADE NÃO COMPROVADA. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

1. O crime de extorsão está tipificado no art. 158, do CP, com a seguinte redação: Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa.

2. A prova oral colhida nos autos demonstra que o senhor Washington Luis Soares Gomes, filho da vítima, devia uma quantia em dinheiro para o acusado Jaison Rodrigues dos Santos. No dia dos fatos, o réu avistou quando o Washington Luis chegou em casa com a sua genitora e a sua namorada Lívia da Silva e, utilizando-se de meio ilegal (ameaças), resolveu cobrar a dívida devida.

3. Dessa forma, verifica-se que, de fato, não restou configurado o crime de extorsão, vez que o valor exigido pelo acusado Jaison Rodrigues dos Santos correspondia a uma dívida que o senhor Washington Luis tinha com o mesmo, não configurando, pois, a vantagem econômica indevida descrita no tipo penal.

4. Apelo conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença objurgada em todos os seus termos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

15.2. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001655-36.2019.8.18.0140

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001655-36.2019.8.18.0140

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Teresina / 3ª Vara Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Moisés dos Santos Oliveira

DEFENSORA PÚBLICA: Francisca Hildeth Leal Evangelista Nunes

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ROUBO SIMPLES. DOSIMETRIA DA PENA. INCIDÊNCIA DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. PLEITO DE REDUÇÃO DA PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NA APLICAÇÃO DA SÚMULA 231 DO STJ. REDUÇÃO DA PENA DE MULTA. INVIABILIDADE. EXATA PROPORCIONALIDADE ENTRE A PENA

PECUNIÁRIA E A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. RECURSO IMPROVIDO.

1. A individualização da pena não pode ultrapassar os limites cominados pelo legislador, mormente quando não se estabelece fração objetiva para aplicação da redução almejada. As atenuantes não fazem parte do tipo penal, não tendo, portanto, o condão de reduzir a pena-base abaixo do mínimo legal cominado;
2. O entendimento da Súmula 231 do STJ foi confirmado pela Suprema Corte em sede de repercussão geral, tornando sua observância obrigatória por todas as instâncias de julgamento (Tese nº 158 do STF - Circunstância atenuante genérica não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal);
3. No que se refere ao pleito de redução da pena de multa, verifica-se que a pena da apelante pelo crime de roubo simples foi fixada em 04 (quatro) anos de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias-multa, cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Considerando que a sanção pecuniária deve ser estabelecida entre 10 (dez) e 360 (trezentos e sessenta) dias-multa (art. 49 do CP), verifica-se inviável a redução da pena pecuniária aplicada, porquanto proporcional à pena privativa de liberdade, bem como já fixada no mínimo legal.
4. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conhecer da presente Apelação para negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória na sua integralidade."

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

15.3. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0706539-02.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0706539-02.2019.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Padre Marcos / Vara Única

APELANTE: José Divaldo Gomes de Sousa

ADVOGADO: José Benedito Neto (OAB/PI nº 12.511)

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES DE ROUBO TENTADO MAJORADO E INCÊNDIO MAJORADO. 1. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. INVIABILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA DOS DELITOS DEVIDAMENTE COMPROVADAS. 2. TESE DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE ROUBO PARA FURTO. IMPOSSIBILIDADE. VIOLÊNCIA DEMONSTRADA. 3. DOSIMETRIA DA PENA. NECESSIDADE DE REDIMENSIONAMENTO. VALORAÇÃO NEGATIVA DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME AFASTADA. 4. RECONHECIMENTO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO REFERENTE À TENTATIVA NO CRIME DE ROUBO. 5. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A materialidade e a autoria dos crimes de roubo majorado e incêndio majorado se encontram devidamente comprovadas, conforme se verifica do auto de prisão em flagrante, pelo laudo de exame corporal da vítima, fotografias, auto de reconhecimento do acusado e pela prova oral colhida no inquérito e ratificada na instrução judicial, dentre elas as declarações da vítima Luiz Benjamim de Macedo e das testemunhas Lucas Francisco Dias de Sousa e João Batista Machado Coelho, autorizando concluir que o acusado José Divaldo Gomes de Sousa foi a pessoa que adentrou a casa da vítima e a manteve sob o seu domínio por horas, amarrando as mãos da vítima com um pedaço de arame e agredindo fisicamente a mesma para que esta lhe entregasse dinheiro, e, após resistência da vítima, o acusado ateou fogo no fogão da residência da vítima, deixando-a caída no chão e expondo-a a perigo de vida.

2. Sobre o pedido de desclassificação do crime de roubo para o delito de furto, o doutrinador Rogério Greco explica que "o que torna o roubo especial em relação ao furto é justamente o emprego da violência à pessoa ou da grave ameaça, com a finalidade de subtrair a coisa alheia móvel para si ou para outrem. O art. 157 do Código Penal prevê dois tipos de violência. A primeira delas, contida na primeira parte do artigo, é a denominada própria, isto é, a violência física, a vis corporalis, que é praticada pelo agente a fim de que tenha sucesso na subtração criminosa; a segunda, entendida como imprópria, ocorre quando o agente, não usando de violência física, utiliza qualquer meio que reduza a possibilidade de resistência da vítima, conforme se verifica pela leitura da parte final do caput do artigo em exame". Nesse sentido, estando amplamente comprovada a violência física sofrida pela vítima, através do laudo de exame corporal e fotografias, resta afastada a tese de desclassificação para furto.

3. Quanto as circunstâncias do crime, observa-se que a referida circunstância judicial se mostrou desfavorável, tendo em vista que o acusado restringiu a liberdade da vítima por horas, a fim de que a mesma lhe entregasse o dinheiro, porém, tendo em vista que tais fatos configuram a causa de aumento prevista no art. 157, §2º, V, do CP, afasto a valoração da mesma.

4. Destaque-se que, sobre o momento da consumação do delito de roubo, o ordenamento jurídico pátrio acolheu a teoria da amotio ou apprehensio, no sentido de que o roubo estará consumado quando, cessada a ameaça ou a violência, torna-se o agente possuidor da "res furtiva", mesmo que por um breve espaço de tempo. No caso dos autos, a vítima Luiz Benjamim de Macedo, ao ser ouvida em juízo, informou que o réu lhe agrediu fisicamente para que esta lhe desse dinheiro, porém a vítima não entregou nenhuma quantia para o acusado, afirmando, ainda, que o réu não levou sequer os R\$10,00 (dez) reais, apontados no inquérito policial. Assim, verifica-se que crime de roubo se deu na modalidade tentada.

5. Apelo conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, apenas para afastar a valoração negativa das circunstâncias do crime e reconhecer a causa de diminuição do crime tentado, na dosimetria do delito de roubo, redimensionando a reprimenda do réu José Divaldo Gomes de Sousa, estabelecendo-a em 09 (nove) anos, 07 (sete) meses e 03 (três) dias de reclusão e 48 (quarenta e oito) dias-multa, mantendo a sentença condenatória em seus demais termos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

15.4. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0016116-18.2016.8.18.0140

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0016116-18.2016.8.18.0140

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Teresina / 3ª Vara Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Israel Alves da Silva

ADVOGADO: Gustavo Brito Uchôa (OAB/PI nº 6.150)

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES DE FURTO QUALIFICADO E FALSA IDENTIDADE. DOSIMETRIA. NEUTRALIZAÇÃO DA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DA CULPABILIDADE. INVIABILIDADE. MULTIPLICIDADE DE QUALIFICADORAS. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE QUALIFICADORAS PARA EXASPERAR A PENA-BASE. RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO. INVIABILIDADE. CONFISSÃO NÃO UTILIZADA PARA A FORMAÇÃO DO CONVENCIMENTO DO JULGADOR. SÚMULA 545/STJ. RECURSO IMPROVIDO.

1. No que se refere à fixação da pena-base, verifico que o procedimento adotado pelo juiz singular durante o cálculo dosimétrico está em conformidade com jurisprudência do STJ, segundo o qual "havendo mais de uma qualificadora do delito, é possível que uma delas seja utilizada como tal e as demais sejam consideradas como circunstâncias desfavoráveis, seja para agravar a pena na segunda etapa da dosimetria, seja para elevar a pena-base na primeira fase do cálculo" (REsp 1707281/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 11/09/2018, DJe 19/09/2018).

2. A jurisprudência da Corte Superior já se consolidou no sentido de que quando a confissão for utilizada para a formação do convencimento do julgador, o réu fará jus à atenuante prevista no art. 65, III, d, do Código Penal (Súmula 545/STJ), sendo indiferente que a admissão da autoria criminosa seja parcial, qualificada ou acompanhada de alguma causa excludente de ilicitude ou culpabilidade.

3. Na espécie, observa-se que a ventilada confissão do acusado sequer foi mencionada no decreto condenatório, não sendo utilizada para a formação do convencimento do julgador, circunstância que constitui óbice ao reconhecimento da atenuante prescrita pelo art. 65, III, "d", do CP.

4. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação para negar-lhe provimento, de modo a manter a sentença condenatória por seus próprios fundamentos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

15.5. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700819-54.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700819-54.2019.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Teresina/ 4ª Vara Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTES: Marcelo Moraes Araújo e Arnaldo Lima Pereira

ADVOGADO: Osita Maria Machado Ribeiro Costa (Defensoria Pública)

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. DUAS APELAÇÕES. ROUBO QUALIFICADO. EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE PESSOAS. DOSIMETRIA. NECESSIDADE DE MODIFICAÇÃO. CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DOS "ANTECEDENTES" VALORADA NEGATIVAMENTE. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. INAPLICABILIDADE. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.

1. De início, ambos os apelantes insurgem-se em desfavor da dosimetria da pena, sob a alegação que a circunstância judicial dos "motivos do crime" lhes teria sido desfavorável. Ocorre que, conforme disposto na sentença, o magistrado a quo, não considerou negativo o vetor "motivos do crime", não havendo portanto, nenhum reparo a ser feito neste ponto da dosimetria.

2. O recorrente Arnaldo Lima Pereira sustenta que teria 19 (dezenove) anos na data do delito e assim, pugna para que seja aplicada a atenuante da menoridade relativa (art. 65, I do CP). Entretanto, conforme documento de identificação acostado aos autos (fl.66), o acusado nasceu em 04/08/1979, já a ocorrência do fato criminoso deu-se no dia 27/08/2011, conseqüentemente o apelante contava com 32 (trinta e dois) anos de idade e não 19 (dezenove) anos como alega a defesa. Assim, não há que se falar em atenuante da menoridade relativa, portanto, também nesse ponto não há reparo a ser feito na dosimetria da pena.

3. Em pesquisa ao sistema themisweb, verifico em relação ao réu Marcelo Moraes Araújo, a existência dos processos: nº 0022786-43.2014.8.18.0140 (1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI), por fato criminoso ocorrido no dia 16/09/2014, havendo transitado em julgado no dia 01/12/2017 e do processo nº 0011993-79.2013.8.18.0140 (4ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI), referente ao crime ocorrido no dia 09/06/2013, com data do trânsito em julgado no dia 16/07/2014. Considerando que as referidas condenações foram todas por fatos posteriores ao do crime objeto da presente ação (27/08/2011), não se enquadra o apelante na definição de reincidente para os fins do artigo 61, I do CP, bem como não é possível o aumento da pena-base pela valoração negativa da circunstância judicial "antecedentes". Precedentes.

4. Dessa forma, passo a redimensionar a sanção do apelante Marcelo Moraes Araújo. Tendo em vista que inexistem circunstâncias judiciais desfavoráveis ao acusado, fixo pena-base em 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Na segunda fase, ausentes circunstâncias agravantes e presente a circunstância atenuante da confissão espontânea (art. 65, III, d, do CP), mantenho a pena no mesmo quantum anteriormente dosado, visto que já no mínimo legal, em virtude do óbice disposto na Súmula n.º 231 do STJ. Na terceira fase, inexistem causas de diminuição, entretanto constata-se a presença da majorante do concurso de pessoas prevista no art. 157, inciso II do § 2º do CP, razão pela qual, aumento em 1/3 e redimensiono a reprimenda do recorrente, restando definitiva em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa, no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época. Em consonância com o disposto no artigo 33, parágrafo 2º, alínea "b" do Código Penal, o apelante deverá cumprir a pena em regime inicial semiaberto.

5. Apelação conhecida e parcialmente provida, para, em relação ao réu Marcelo Moraes Araújo, redimensionar o quantum da reprimenda e fixá-la em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão a ser cumprida em regime inicial semiaberto, e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa, no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, mantendo-se, todos os demais termos da sentença condenatória de 1º grau.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer dos apelos, dando-lhe provimento, em parte, apenas para adequar a reprimenda imposta ao réu Marcelo Moraes Araújo, definindo-a em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão a ser cumprida em regime inicial semiaberto, e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa, no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, mantendo-se, todos os demais termos da sentença condenatória de 1º grau".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

15.6. HABEAS CORPUS Nº 0754094-78.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0754094-78.2020.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Teresina/ 7ª Vara Criminal

PACIENTE: Bruno de Moura Rocha

IMPETRANTES: Marcos Vinícius Macêdo Landim (OAB/PI 11.288) e Jaylles José Ribeiro Fenelon (OAB/PI 11.157)

EMENTA

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E FURTO. NEGATIVA DO DIREITO DO RÉU EM RECORRER EM LIBERDADE. ILEGALIDADE DO

DECRETO PREVENTIVO DO PACIENTE EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE REANÁLISE DA NECESSIDADE DA SUA MANUTENÇÃO PELO MAGISTRADO SINGULAR NO PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 316 DO CPP. AUSÊNCIA DE PROVA DO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PRISÃO DO PACIENTE E IDONEIDADE DO DECRETO CAUTELAR JÁ ANALISADO POR ESTA CORTE. PREJUÍZO NÃO VISLUMBRADO. ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR IMPOSIÇÃO DE REGIME MAIS GRAVOSO NA SENTENÇA. TESE JÁ ANALISADA NO HC Nº 0713481-50.2019.8.18.0000. MERA REPETIÇÃO DE PEDIDO. PRISÃO DOMICILIAR E DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE EM RAZÃO DA COVID-19 E DA EXISTÊNCIA DE COMORBIDADES. INVIABILIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO TÉCNICO IDÔNEO A JUSTIFICAR A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS. EXCESSO DE PRAZO NA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO. PACIENTE QUE RESPONDEU A INSTRUÇÃO EM LIBERDADE E QUE AINDA SE ENCONTRA EM LIBERDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA.

1. Em análise dos autos e consulta ao sistema Themis, verifica-se que o paciente foi preso no dia 09/10/2013 e, em 24/03/2014, foi posto em liberdade, por decisão da 2ª Câmara Especializada deste Tribunal de Justiça, passando, pois, a responder a instrução em liberdade. Ao proferir a sentença condenatória, datada em 11/09/2019, o magistrado negou ao paciente o direito de recorrer em liberdade. Ocorre que, não obstante a negativa do direito de recorrer em liberdade, não se tem notícias nos autos de que o mandado de prisão cautelar tenha sido cumprido, o que demonstra que eventual excesso de prazo na reanálise da necessidade de manutenção da cautelar não trouxe qualquer prejuízo para o acusado, vez que o mesmo está em liberdade. Ademais, a idoneidade da fundamentação da decisão que negou ao acusado o direito de recorrer em liberdade foi reconhecida no HC nº 0713481-50.2019.8.18.0000, julgado 11/10/2019, pela 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça.

2. Na oportunidade do julgamento do HC nº 0713481-50.2019.8.18.0000, também foi analisada a idoneidade da imposição do regime prisional mais gravoso, tratando-se, pois, esta alegação de mera repetição de pedido.

3. A existência de comorbidades (doença respiratória, diabetes), por si só, não torna imperativa a concessão da prisão domiciliar, até porque o art. 318, II, do CPP, exige a comprovação da debilidade extrema, o que não há nos autos. Ademais, é imprescindível demonstrar que o tratamento em casa se afigura a única medida adequada para o tratamento de saúde da paciente, o que também não restou evidenciado.

4. Pontua-se que eventual excesso de prazo na tramitação do recurso de apelação não ocasionou qualquer prejuízo ao paciente, vez que o mesmo respondeu toda a instrução em liberdade e, conforme informações do juiz singular, ainda se encontra com o mandado de prisão cautelar em aberto, estando, pois, solto. Ademais, o magistrado informou que determinou a remessa do recurso defensivo para esta Corte no dia 06/07/2020, o que não vislumbro a configuração constrangimento ilegal.

5. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em DENEGAR a ordem de Habeas Corpus".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.